



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

DINÁ TEREZA DE BRITO

MEMÓRIA JURÍDICA:
A LINGUAGEM PROCESSUAL DOS CRIMES DE ESTUPRO,
SOB A ÓTICA DA ESTILÍSTICA LÉXICA.

Londrina
2011

DINÁ TEREZA DE BRITO

MEMÓRIA JURÍDICA:

**A LINGUAGEM PROCESSUAL DOS CRIMES DE ESTUPRO,
SOB A ÓTICA DA ESTILÍSTICA LÉXICA.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Estudos da Linguagem

Orientador: prof^a. Dr^a. Edina Regina Pugas Panichi.

Co-orientador: José de Arimathéia Cordeiro Custódio.

Londrina
2011

Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B862m Brito, Diná Tereza de.

Memória jurídica: a linguagem processual dos crimes de estupro, sob a ótica da estilística léxica / Diná Tereza de Brito. – Londrina, 2011. 198 f.

Orientador: Edina Regina Pugas Panichi.

Co-orientador: José de Arimathéia Custódio.

Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, 2011.

Inclui bibliografia.

1. Análise lingüística (Lingüística) – Teses. 2. Análise do discurso – Teses. 3. Gêneros textuais – Teses. 4. Atentado ao pudor – Teses. 5. Crime sexual – Teses. 6. Estupro – Teses. I. Panichi, Edina Regina Pugas. II. Custódio, José de Arimathéia Cordeiro. III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. IV. Título.

CDU 801

DINÁ TEREZA DE BRITO

MEMÓRIA JURÍDICA:
A LINGUAGEM PROCESSUAL DOS CRIMES DE ESTUPRO, SOB A
ÓTICA DA ESTILÍSTICA LÉXICA.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Estudos da Linguagem

BANCA EXAMINADORA

Dr^a Aparecida Feola Sella
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Dr^a Mariângela Peccioli Galli Joanielho
UEL – Londrina -PR

Dr^a Marilurdes Zanini
UEM – Maringá - PR

Dr. Miguel Luiz Contani
UEL – Londrina -PR

Londrina, 01 de abril de 2011.

Para

*Antonio e Madalena,
início de tudo...*

*Jucilaine e Marçal Filho,
Sequência da vida.*

*Hélio e Sirlene,
Aconchegos dessa sequência.*

*Caroline, Igor e Bruna,
Certeza feliz do futuro.*

*Madaísa,
Delicada ponte entre as fases da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Edina Regina Pugas Panichi, orientadora e amiga, pela competência, compreensão e ética profissional demonstradas.

Ao professor Doutor José de Arimathéia Cordeiro Custódio, pelas sugestões valiosas para este trabalho.

À professora Doutora Regina Maria Gregório, pela amizade e incentivo a mim dispensados, desde sempre.

Aos professores doutores da banca de minha qualificação: José Amálio de Branco Pinheiro – PUC/SP; Marilurdes Zanini – UEM; Mariângela Joanilho – UEL; Miguel Luiz Contani – UEL, pelas sugestões valiosas de reescrita do trabalho e pelos elogios feitos ao texto, que serviram de estímulo para esta defesa.

Aos professores do curso de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da UEL, que repartiram comigo uma parcela de seu conhecimento, responsabilidade e profissionalismo.

A todos os meus colegas de turma das disciplinas cursadas durante este Doutorado, com quem dividi as expectativas e as preocupações e, certamente, com quem festejarei os louros da vitória.

Aos meus colegas do Centro de Letras, Comunicação e Artes da UENP- câmpus de Cornélio Procópio, pelo respeito, solidariedade e amizade a mim dedicados, quando de meu afastamento para esta qualificação profissional.

Ao amigo e colega Newton Braga, pela constante ajuda em Língua Inglesa.

Ao Professor Onofre Ribeiro de Almeida, ex-Diretor da UENP-câmpus de Cornélio Procópio, pela concessão de meu afastamento da sala de aula para esta qualificação, numa atitude de reconhecida ética profissional.

À professora mestre Fátima Aparecida da Cruz Padoan, atual diretora do câmpus da UENP – Cornélio Procópio, pela amizade, incentivo e confiança que sempre me dispensou.

À direção, corpo docente e pessoal administrativo da FACCREI, Faculdade Cristo-Rei, de Cornélio Procópio, pela amizade, respeito e profissionalismo que ali encontrei.

À minha família, em especial filhos, netos e irmãos, pela compreensão de minhas ausências físicas (e mesmo mentais) em tantos momentos de reunião, durante o tempo desta pesquisa.

Aos Juízes de Direito da Comarca de Cornélio Procópio – PR, Dr^a. Vanessa Pelhe Gimenez e Dr. Thiago Gagliano Pinto – atualmente em Curitiba, PR – que me permitiram o manuseio dos processos arquivados no Fórum de Cornélio Procópio, que serviram de *corpus* para o presente trabalho, demonstrando um espírito crítico e aberto à evolução dos conhecimentos e à pesquisa.

Ao escrivão da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Claudinei Palazzio e sua esposa, Ana Sylvia, que, mais que profissionais, revelaram-se amigos excepcionais, que não mediram esforços para a busca e desarquivamento dos processos selecionados para esta pesquisa, desafiando o cansaço físico e o tempo para que tudo saísse a contento.

Ao meu amigo e companheiro no Escritório de Advocacia, Sérgio Aparecido Vicentini, que, à semelhança de um irmão, atendeu a todos os meus clientes, na minha ausência, evitando que se perdessem prazos ou se acumulasse trabalho.

A minha nora Sirlene Bonato do Amaral Campos, pela paciência e competência na coleta de dados junto aos processos pesquisados no Fórum desta Comarca.

À família Bonato, nas pessoas de Basílio, Dalmina (Ica) e Sueli, que me acolheram com carinho em seu lar, nas inúmeras vezes que me desloquei para a UEL

Aos amigos, de todos os segmentos que frequento, pela “torcida” para o sucesso de meu trabalho, energia que renovava meu espírito de tempos em tempos.

À Banca Examinadora desta defesa, cuja competência é indiscutível.

A todos os “personagens” dos processos utilizados para este trabalho, mocinhos ou vilões, que tiveram suas histórias registradas nas páginas do grande romance da vida e que serviram para esta pesquisadora atingir seus objetivos científicos, mais que meus agradecimentos, o meu respeito.

À Luz Maior, que, mesmo nas sombras encontradas, permaneceu brilhando e dando-me energia suficiente para atingir a meta estabelecida.

[...]

*“Se és capaz de, entre a plebe, não te
corromperes;*

*E, entre Reis, não perder a
naturalidade,*

*E de amigos, quer bons, quer maus,
te defenderes;*

*Se a todos poderes ser de alguma
utilidade;*

*E se és capaz de dar, segundo por
segundo,*

Ao minuto fatal todo valor e brilho:

*Tua é a Terra com tudo o que existe
no mundo,*

*E - o que ainda é muito mais - és um
Homem, meu filho!”*

(Rudyard Kipling)

BRITO, Diná Tereza de. **Memória jurídica: a linguagem processual dos crimes de estupro, sob a ótica da estilística léxica.** 2011. 210 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

RESUMO

Esta tese analisou a linguagem processual dos crimes de estupro autuados na Comarca de Cornélio Procópio, da década de 1950 até 2001, com o propósito de identificar e descrever o emprego de arranjos estilístico-discursivos e, como resultado, avaliar suas decorrências e verificar a evolução linguística experimentada nesse tipo de discurso. Conhecendo a histórica posição dos estudiosos de que a linguagem jurídica é neutra, impessoal, buscou-se obter uma outra ótica, vendo-a nas tipologias da Estilística, por meio de dois enfoques: um descritivo, voltado para estruturas e seu funcionamento no sistema linguístico (atrelado ao semântico) e outro, de tipo genético (proveniente da crítica literária), com o qual se torna possível determinar as causas do funcionamento das estruturas linguísticas encontradas, bem como a gênese de sentenças. No primeiro caso, particularizou-se para a Estilística Léxica, abrangendo elementos tais como afetividade na expressão, a questão dos sinônimos, linguagem figurada, o adjetivo anteposto, o grau das palavras, aspectos evolutivos da expressão (com destaque para a terminologia jurídica), expressões veladas. Quanto ao enfoque genético, buscou-se aqui realizar a crítica de algumas sentenças judiciais dos processos analisados, evidenciando-se que essa seara do Direito também se beneficia de análises da gênese textual. Pelo fato de os crimes de atentado violento ao pudor, descritos no artigo 214 do Código Penal, terem vigorado no ordenamento jurídico brasileiro durante todo o período abrangido pela análise, vários comentários foram sobre eles que, na amostragem, são todos contra crianças de até 11 anos de idade. Como, no percurso do trabalho, ocorreu uma alteração na redação dos crimes, conhecidos como “Contra os Costumes”, revogando-se o artigo 214, acima citado, e por ser a linguagem processual o objeto deste estudo, fez-se uma breve comparação entre a redação anterior dos artigos estudados e a atual, posta pela Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. A pesquisa encontrou inúmeras expressões utilizadas para atenuação de aspectos e tratamento de tabus linguísticos, fornecendo pistas até da ideologia dos próprios operadores do direito, em sua posição de prestígio no contexto social, capacidade de utilizar mecanismos favoráveis à condição de poder e dominação – sagacidade argumentativa, capacidade de observação e de convencimento do julgador. Ao registrarem os depoimentos dos envolvidos nos crimes sexuais, estes colocavam sua fala nas palavras das partes, até mesmo por receio de registrarem determinados termos que poderiam ser vistos como indecorosos. Aparecem afetividade, subjetividade e emoção no modo como os operadores do direito efetuam a coerção do gênero textual ao tratarem de aspectos que feriam a vítima nos seus valores mais íntimos. Do ponto de vista evolutivo, pode-se afirmar que, se no passado, as palavras registradas nos processos refletiam a época e os costumes do momento social – a posição da mulher no preconceito por ter sido abusada sexualmente, os “remédios” tidos como reabilitadores da honra feminina, como o casamento com o agressor, num total desrespeito ao que ela própria sentia relativamente ao acusado –, hoje esse quadro tende a mudar (emprega-se o termo Dignidade Sexual), mas as atenuações e os tabus linguísticos pouco evoluíram em seu tratamento.

Palavras-chave: Linguagem Processual. Crimes de Estupro. Atentado Violento ao Pudor. Evolução Linguística. Recursos Estilísticos. Gênese Textual.

BRITO, Diná Tereza de. **Juridical memory: the processual language of the crimes of rape, through the lexical stylistic's perspective.** 2011.210 f. Thesis (Doctorate in Language Studies) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

ABSTRACT

This thesis analyzed the processual language of the crimes of rape reported in the County of Cornelio Procopio, from the 1950s until 2001, to identify and describe the use of discourse-stylistic arrangements and as a result, assess its consequences and to check linguistic evolution experienced in this type of discourse. Knowing the historical position of scholars affirming that the legal language is neutral and impersonal, a different perspective was searched, finding it in the typology of Stylistics, by two approaches: one is descriptive, focusing on structures and their functioning in the language system (tied to semantic) and another one, a genetic type (from literary criticism), with which it becomes possible to determine the causes of the functioning of linguistic structures encountered, as well as the genesis of the sentences. In the first case, Lexical Stylistic was particularized, covering elements such as terms of affection, the use of synonyms, figurative language, the prepositive adjective, the level of words, evolutionary aspects of the expression (especially in legal terminology), veiled expressions. As to the genetic approach, we sought to accomplish here the criticism of some judicial decisions of the processes analyzed, demonstrating that mobilization of law also benefits from the analysis of the textual genesis. Considering that the crimes of indecent assault, as described in Article 214 of the Penal Code, have prevailed in the Brazilian legal system throughout the period covered by the analysis, there were several comments about them and, in the sampling, they are all against children younger than 11 years of age. Because, during work, there was a change in the wording of the crimes known as "Against Customs," revoking Article 214, quoted above, and as the processual language is the object of this study, it was made a brief comparison between the previous wording of the articles and the current one, commissioned by Law 12.015 of 07 August 2009. The research found various expressions used for attenuation purposes, and treatment of linguistic taboos, providing clues to the ideology of the legal authorities themselves in his prestigious position in the social context, in their ability to use mechanisms favorable to the condition of power and domination - argumentative wit, ability to observe and to convince the judge. When recording the testimonies of those involved in sex crimes, they put their words in the speech of the parties, even for fear of registering certain terms that could be viewed as indecorous. There appear affection, emotion and subjectivity in the way law enforcement officers perform the coercion of genre when dealing with issues that hurt the victim in their most intimate values. From the evolutionary point of view, it's possible to affirm that if in the past the words recorded in the cases reflected the era and mores of the social moment – the position of women face to the prejudice of one who has been sexually abused, the "remedies" taken for rehabilitation of female honor, such as marriage with the offender, in total disregard to what she herself felt for the accused - now this situation tends to change (it uses the terms Sexual Dignity), but the mitigations and linguistic taboos have evolved little in treatment.

Keywords: Processual Language. Crimes of Rape. Indecent Assault. Linguistic Evolution. Stylistic Resource. Textual Genesis.

BRITO, Diná Tereza de. **Mémoire juridique** : le langage processuel des crimes de viol, sous la perspective de la stylistique lexicale. 2011. 210 f. Thèse (Doctorat en Études du Langage) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

RÉSUMÉ

Cette thèse a analysé le langage des procédures judiciaires liées aux crimes de viol enregistrés dans le district de Cornélio Procópio, depuis les années 1950 jusqu'à 2001, en ayant comme objectif l'identification et la description de l'emploi d'arrangements de style et de discours et, comme résultat, l'évaluation des répercussions et la vérification de l'évolution linguistique expérimentée dans ce type de discours. Étant donné la position traditionnelle des spécialistes selon laquelle le langage juridique est neutre, impersonnel, une autre perspective a été suivie en ce qui concerne les typologies de la Stylistique, à travers deux volets : un descriptif, tourné vers les structures et leur fonctionnement dans le système linguistique (lié à la sémantique) et l'autre, de type génétique (issu de la critique littéraire), qui permet de déterminer les causes du fonctionnement des structures linguistiques retrouvées ainsi que la genèse de phrases. Dans le premier cas, il a été mis en relief la Stylistique Lexicale, y compris les éléments tels que l'affectivité dans l'expression, les synonymes, le langage figuré, l'adjectif antéposé, le degré des mots, les aspects évolutifs de l'expression (notamment la terminologie juridique), expressions voilées. Quant au volet génétique, on a cherché à critiquer quelques phrases judiciaires des procès analysés, en soulignant que ce domaine du Droit se bénéficie aussi des analyses de genèse textuelle. Du fait que les crimes d'attentat violent à la pudeur, décrits dans l'article 214 du Code Pénal, aient figuré dans l'ordonnancement juridique brésilien pendant toute la période de l'analyse, plusieurs commentaires portent sur eux, ce qui correspond, dans l'échantillonnage, aux crimes contre des enfants jusqu'à 11 ans, sans exception. Comme, au cours du travail, une modification a été introduite dans la rédaction des crimes connus comme «Contre les Coutumes», compte tenu la révocation de l'article 214 cité ci-dessus et vu que le langage des procédures est l'objet de cette étude, une comparaison rapide a été faite entre la rédaction antérieure des articles étudiés et l'actuelle, introduite par la Loi 12.015, du 07 août 2009. La recherche a identifié d'innombrables expressions employées en vue d'atténuer des aspects et de toucher aux tabous langagiers, ce qui offre des pistes voire de l'idéologie des opérateurs du droit eux-mêmes, dans leur position prestigieuse dans le contexte social, leur capacité d'utiliser des mécanismes favorables à la condition de pouvoir et de maîtrise – aisance argumentative, capacité d'observation et de convaincre de celui qui juge. Lorsque les dépositions des personnes impliquées dans des crimes sexuels sont enregistrées, elles attribuaient leur parole à celle des parties, de crainte d'enregistrer certaines expressions pouvant être considérées comme des termes inconvenables. De l'affectivité, de la subjectivité et de l'émotion apparaissent dans la manière des opérateurs du droit d'effectuer la coercion du genre textuel au moment d'aborder des aspects qui blessaient la victime dans ses valeurs les plus intimes. Du point de vue évolutif, il est possible d'affirmer que, si par le passé, les mots enregistrés dans les procès reflétaient l'époque et les usages du moment social – la position de la femme qui subissait le préjugé d'avoir été violée, les «médicaments» vus comme ce qui rétablirait l'honneur féminine, comme le mariage avec l'agresseur, un immense manque de respect à ce qu'elle ressentait par rapport à l'accusé –, aujourd'hui cette situation tendrait à changer (on emploie le terme Dignité Sexuelle), mais les atténuations et les tabous langagiers ont très peu évolué dans leur traitement.

Mots-clés: Langage Procéssuel. Crimes de Viol. Attentat Violent à la Pudeur. Évolution langagière. Ressources Stylistiques. Genèse Textuelle.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 JUSTIFICATIVA	13
2 OBJETIVOS	17
2.1 OBJETIVO GERAL	17
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
3 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	18
PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	21
1 CONSTITUIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	21
2 SOBRE OS SUJEITOS	23
3 DA PESQUISADORA	23
4 DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE	23
1 O DISCURSO	26
1.1 LINGUAGEM E DISCURSO	26
1.1.1 O Discurso	30
1.1.1.1 O discurso como representação do poder social	30
1.2 O DISCURSO JURÍDICO	31
1.3 CRIMES CONTRA OS COSTUMES (redação tradicional)	34
1.3.1 Crimes Contra os Costumes (relação antiga)	35
1.3.2 Crimes Contra a Dignidade Sexual (a partir de 07/08/09)	37
1.3.2.1 Estupro	37
1.4 A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 213	39
1.4.1 Estupro	39
1.4.2 As Vítimas Menores de 14 Anos	47
1.5 O CONTEXTO JURÍDICO: PROCESSO, DEPOIMENTOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS DOS AGENTES, DECISÕES JURÍDICAS	51

1.5.1 Os Escrivães e os Registros nos Autos	89
2 A ESTILÍSTICA	94
2.1 AS PISTAS DO ENUNCIADOR	94
2.2 DA RETÓRICA, DE ARISTÓTELES, AOS PRIMEIROS SINAIS DE ESTILÍSTICA	
X ESTILO	95
2.3 DOIS ENFOQUES	98
2.4 A ESTILÍSTICA E AS NOVAS FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	100
2.5 A ESTILÍSTICA LÉXICA	109
2.5.1 A Afetividade na Expressão	110
2.5.2 A Questão dos Sinônimos	113
2.5.3 A Linguagem Figurada	116
2.5.4 O Adjetivo	120
2.5.4.1 O adjetivo anteposto	125
2.5.5 O Grau das Palavras	130
2.5.6 As Palavras “Evoluem”	132
2.5.6.1 A “evolução” na terminologia jurídica dos crimes de estupro e/ou atentado	
violento ao pudor	136
2.5.6.2 As expressões veladas nos registros de depoimentos	142
2.6 OS TABUS.....	153
2.6.1 Tabus Linguísticos.....	154
3 A LINGUAGEM JURÍDICA E OS COSTUMES	160
3.1 AS IMPLICAÇÕES DISCURSIVAS DA LINGUAGEM PROCESSUAL.....	161
3.2 A EVOLUÇÃO DOS COSTUMES NA IDENTIFICAÇÃO DA MORAL DAS VÍTIMAS E/OU	
DOS ACUSADOS	163
4 A LINGUAGEM JURÍDICA E A GÊNESE DA SENTENÇA JUDICIAL	175
4.1 A TRAMA DE UM PROCESSO	179
4.1.1 Autos 88/61	179
4.1.1.1 A decisão	184
4.1.1.2 As vozes presentes nos registros	185
4.2 OUTROS “OLHARES”	188

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....200

REFERÊNCIAS204

INTRODUÇÃO

1 JUSTIFICATIVA

Não há como pensar o homem sem a linguagem, pois é esta que o representa no mundo real em que vive. É com ela que se constroem os relacionamentos, que se estabelecem todos os laços sociais, que se humanizam as emoções, que se difundem os ideais; suas particularidades das práticas linguísticas estão associadas às maneiras mais amplamente compartilhadas e ideologicamente construídas do uso da língua.

Militando no campo da linguagem há quase 40 anos, 20 dos quais no ensino superior, o interesse desta pesquisadora sempre foi observar as expressões utilizadas pelas pessoas ou as produções textuais, em que o enunciador faz de si mesmo, muitas vezes, a fala do outro. Não é difícil perceber isso quando se tem um longo contato com os aprendizes do idioma. Ao lado disso, pelo interesse que determinados fatos sociais despertavam em seu espírito, muitas vezes aliado a uma frustração relativamente a algo que poderia ter recebido tratamento punitivo diferente, a estudiosa buscou complementar seus conhecimentos na área jurídica, formando-se em Direito e militando nesse campo, também, há quase 15 anos. Assim, a questão da linguagem teve seu campo ampliado para o discurso jurídico, entendendo ser este um modelo diferenciado de linguagem.

Acontece que quando essa linguagem se restringe ao campo do Direito, tendo em vista as funções sociais por ele abrangidas, o discurso jurídico reveste-se de uma tipologia própria, que é a do poder e da persuasão, permeado pelo elemento ideológico. É essencialmente persuasivo, pois instaura sempre como destinatário direto ou indireto um alguém que, supostamente, tenha infringido o ordenamento. Sendo assim, o espaço jurídico conduzirá os efeitos de poder e as relações de força que se instauram entre os sujeitos que, inscritos em uma formação ideológico-discursiva, passam a ser vistos como seres socializados que utilizam certos argumentos de “verdade” que lhes servem de sustento.

É o tipo de discurso autoritário, que procura barrar a voz do outro, ou seja, no discurso jurídico as vozes que naturalmente se mostram nos textos polifônicos, são abafadas ou ocultadas sob a aparência de uma única voz naquele, essencialmente monofônico. Aqui, através de uma simulação lógico-dedutiva, o discurso busca o apagamento do sujeito visando a uma estabilização dos objetos em discussão, uma vez que o equívoco se apresenta

como unívoco, pois que as vozes dos percursos em conflito perdem a ambiguidade das variadas posições, em que o discurso se cristaliza, e busca se tornar o discurso da verdade única, absoluta.

O arquivo jurídico, por meio da circularidade imposta às leis em geral, busca criar uma ilusão de completude que vai se fortalecer no funcionamento desse discurso, procurando apagar o que lhe é exterior, tentando controlar a significação. É necessário que se busquem outros textos que recuperem, na esfera externa, ou seja, nos intertextos, a polêmica disfarçada, o confronto, os choques sociais, para que se possa reconstruir o diálogo desaparecido no discurso autoritário.

Seguindo o pensamento foucaultiano (2005), o exercício do poder seria um modo de ação de uns sujeitos sobre as ações de outros, o “governo” de uns homens por outros homens. Os efeitos de poder são constituídos nas relações de força entre os sujeitos desiguais (individuais ou coletivos) por sua situação e por potencial de recursos (econômicos, militares, de informação). A guerra é o melhor analisador das relações de poder, uma vez que nela os adversários utilizam estratégias para alcançar um objetivo determinado. Esta ideia nos remete à construção enunciativa dos diferentes elementos que compõem o discurso “da lei”, em que os valores e estratégias são instrumentos de combate que se aplicam na luta das relações de força existentes na interação com o propósito de produzir determinado efeito de sentido.

É preciso observar o discurso jurídico sob alguns aspectos contextuais:

- do próprio contexto do discurso, já que o significado das palavras e das frases resulta do contexto textual, do ordenamento sob o qual se está analisando ou se estipulando o comportamento do indivíduo;
- da situação discursiva: quem fala, onde (lugar físico) se fala, com que finalidade e de que posição se fala, ou seja, o lugar ocupado pelo sujeito do discurso;
- da situação jurídica no espaço político-social.

Esses três aspectos se complementam, na medida em que se faz necessário julgar os efeitos de sentido produzidos, tanto no contexto do discurso, quanto numa determinada situação de fala, e na relação com o processo de envolvimento político-social de certos procedimentos dos sujeitos participantes do ato jurídico.

Por ser o discurso jurídico bastante específico e por lidar com os valores morais, éticos, sociais etc, sua formação discursiva busca argumentar tais aspectos dentro de uma ética linguística, de modo a não expor demais as partes envolvidas, principalmente nos

processos que correm em segredo de justiça, como os que são específicos da Vara de Família e os que tratam da Dignidade Sexual, mais precisamente os crimes de estupro.

A busca de elementos que denotassem arranjos estilístico-discursivos que produzam a atenuação dos enunciados relativos aos aspectos dos crimes contra a liberdade sexual, na construção do discurso jurídico atual, bem como uma possível evolução do seu léxico, é a tônica deste trabalho que analisou processos judiciais desde a década de 1950, quando da instalação da Comarca de Cornélio Procópio, neste Estado, até os dias atuais, selecionando-se de 2 a 3 processos por década, para levantar as possíveis modificações no léxico utilizado.

Para nortear a pesquisa, foram considerados embasamentos de Análise do Discurso para explorar os argumentos de persuasão do discurso jurídico, a linguagem do poder que ele representa, a questão da polifonia e da ideologia nele presentes, o lugar de onde cada sujeito fala. Há, ainda, pressupostos dos campos mais estritos do Direito, como Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual, não deixando de lado elementos de outras áreas que retratam a origem e a evolução do Direito, como a Sociologia, a Filosofia, Antropologia e mesmo a História.

Para desenvolvimento do tema proposto relativamente à questão da Estilística Léxica na evolução da linguagem processual, são considerados aspectos da Estilística, fatores que são imprescindíveis no manuseio da expressão em algumas situações, que explicam o procedimento linguístico do falante nas mais diversas situações de comunicação.

Assim sendo, esta pesquisa faz uma análise do discurso e da Estilística Léxica na evolução da linguagem processual dos crimes de estupro, ressaltando, porém, as atenuações léxicas, próprias de tal construção, e comprovando a necessidade de uma simplificação nessa construção discursiva, a fim de evitar ambiguidades que distanciem o cidadão comum do acesso à Justiça, apesar de se comprovar a manutenção do poder na enunciação, por um sujeito que continua autorizado por um modo de dizer que efetivamente leva ao faz-fazer. Torna-se ainda possível fazer uma análise de algumas sentenças judiciais dos processos sob a luz da crítica genética, semelhantemente à que se faz nos textos literários, já que uma sentença judicial é elaborada a partir de certos elementos presentes nas manifestações das partes, registradas no interior dos cadernos processuais.

Esta pesquisa se revela um material muito importante, não só para os estudantes de Letras, mas, principalmente, para os estudantes do Direito, pois trata de aspectos da língua, necessários à atividade advocatícia, já que a ferramenta de trabalho desse

operador do Direito é a linguagem, que ele deve conhecer e dominar; sem contar que este trabalho enfocou toda a evolução dos termos utilizados nos crimes contra a sexualidade do indivíduo, bem como apresentou um panorama histórico desses procedimentos, comprovando-se a necessidade de preservação dos processos, a fim de que não se perca a memória jurídica de um povo.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar, por meio da Estilística em seu enfoque descritivo – ênfase na Estilística Léxica – a evolução da linguagem jurídica dos processos que trataram de crimes de estupro (e do ora revogado atentado violento ao pudor) na Comarca de Cornélio Procópio, Paraná, desde a década de 1950 até a atualidade, e sob o enfoque genético – crítica genética – discutir a gênese da sentença a que deram curso.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Observar os arranjos estilístico-discursivos que produzam a atenuação dos enunciados relativos aos aspectos dos crimes contra os Costumes, atualmente denominados Crimes contra a Dignidade Sexual, bem como seu emprego no tratamento dado aos tabus linguísticos presentes, a partir dos dados coletados em processos de crimes antes nominados “contra os Costumes” arquivados desde a década de 1950, na Comarca de Cornélio Procópio, Paraná.
- Identificar as características marcantes desse discurso velado e compará-las com o discurso atual, em casos semelhantes.
- Desvendar os efeitos de sentido produzidos no ouvinte por determinada seleção lexical, no passado e agora.
- Analisar a ideologia projetada na enunciação, pelo grau de subjetividade do falante em relação ao teor do que declara em seu discurso, tanto em processos do passado como nos atuais.
- Traçar uma linha da gênese do discurso jurídico em algumas sentenças judiciais dos processos selecionados para a pesquisa.

3. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Para atingir as metas pretendidas, o presente trabalho está organizado em quatro capítulos.

No primeiro, aborda-se o discurso e a linguagem sob os diferentes enfoques, demonstrando a ideologia que perpassa a participação dos sujeitos na sua interação social, de modo a influenciar o próprio meio em que vivem. Busca-se demonstrar, portanto, o discurso como representação do poder social, em que ninguém, na realidade, é totalmente livre para expressar o que pensa ou sente sem que haja, para tal, uma consequência. Faz-se uma apresentação do discurso jurídico, já que há uma relação intrínseca entre o direito e a linguagem, pois que o operador daquele não pode se furtar da linguagem para argumentar os seus atos.

Neste capítulo faz-se uma explanação sobre os aspectos jurídicos dos crimes analisados para o trabalho e que se classificavam “contra os Costumes”, numa redação tradicional, fazendo-se um quadro comparativo com a atual classificação e apenação para os mesmos, após a nova lei nº 7.015, de 07 de agosto de 2009, que os enquadrou como “Crimes contra a Dignidade Sexual”. O enfoque principal aqui é o chamado crime de estupro que passou a incorporar em seu núcleo, com a nova lei, o disposto ao revogado crime de atentado violento ao pudor. No mesmo capítulo, aborda-se também o contexto jurídico, falando-se dos papéis representados pelos operadores do direito, os depoimentos, documentos, decisões judiciais, exemplificando-se algumas situações.

O segundo capítulo trata da Estilística, fazendo-se uma retrospectiva desde a Retórica, de Aristóteles, até o que hoje se entende por estilo, passando pelos dois enfoques daquela nova ciência, o da expressão e o enfoque do indivíduo. Ao se abordar a Estilística, não se poderia furtar ao uso que o falante faz da estrutura linguística, tendo em vista as funções da linguagem, presentes também no discurso jurídico.

Busca-se mostrar, no referido capítulo, que o discurso jurídico reveste-se também de afetividade, apesar de ser visto como impessoal ou neutro. Aqui, são observadas situações variadas referentemente ao léxico, desde o uso de adjetivos e o emprego de sinônimos para comprovar uma ou outra posição ideológica do enunciador, o emprego de diminutivos, tabus linguísticos, até a demonstração de que a linguagem processual evoluiu, tanto no plano semântico como no morfológico, servindo tais registros como retrato de uma época, dos costumes de uma sociedade.

Assim, nesse segundo capítulo faz-se um inventário dos termos utilizados pelos operadores do direito em seus registros por ocasião dos depoimentos dos envolvidos e mesmo no momento da elaboração de denúncias, teses de defesa e também das sentenças, fazendo-se a diacronia dos mesmos.

No terceiro capítulo, aborda-se a linguagem jurídica e os costumes, realçando-se as implicações discursivas da linguagem processual, numa demonstração de que a linguagem acompanha a evolução dos costumes. O léxico utilizado pelas partes nos processos dá o claro retrato de uma época, desde aqueles termos que retratam a moça virtuosa, até mesmo a discriminação àquelas que não seguiam um padrão de comportamento exigível pela sociedade daquele tempo. Os termos velados para se falar sobre a sexualidade, a moral resguardada pelas famílias referentemente às filhas e o remédio para curar qualquer desonra, como o casamento, fazem o palco do referido capítulo.

E o quarto, e último capítulo do trabalho, procura fazer a gênese da sentença judicial dos crimes enfocados, mostrando aspectos que comprovam que, a exemplo do que ocorre na criação de uma obra literária, também nos processos judiciais há uma linha da criação para se chegar a uma sentença que, em princípio, encerra a persecução criminal. Semelhantemente a um romance, os personagens vão criando as tramas que dão o respaldo para a elaboração das peças processuais da acusação, da defesa e, por fim, da solução final para o caso. Muitas vezes, a mulher que foi abusada sexualmente e que esperava (e merecia) um deslinde procedente para sua história, viu-se desamparada, sem a resposta da justiça, que representa a sociedade, devido a quesitos sumamente burocráticos do aparelhamento judicial. Este capítulo busca comprovar, também, a importância e a necessidade de se resguardarem tais processos, haja vista serem eles o retrato fiel das histórias da vida real das pessoas. Justiça, injustiça, preconceitos, humilhações, desonras, orgulho e poder envolveram os personagens das várias décadas relatadas nas páginas do material analisado.

Utilizaram-se, no decorrer do trabalho, os aportes teóricos dos mestres da Estilística, como Mattoso Câmara Jr., Geraldo Mattos, Guiraud, Rodrigues Lapa, Gladstone Chaves de Mello, dentre outros; alguns estudiosos da Linguística e da Análise do Discurso, inclusive do discurso jurídico, como Althusser, Benveniste, Bourdieu, Brandão, Bronckart, Charadeau, Ducrot, Saussure, Koch, Gnerre, Mansur Guérios, Maingueneau, Orlandi, Pêcheux, Possenti, Foulcault, Dijk, Bakhtin, Jeanne Silva, etc., sem deixar de lado os estudiosos da crítica genética: Panichi, Diaz, Cecília Salles, dentre outros.

Como considerações finais, tem-se a intenção de fazer os encaminhamentos aos estudantes de Direito e aos de Letras, e ainda a todos os que se interessam pelos fatos

linguísticos, para que compreendam ser a língua o lugar em que o ser humano encontra seu inferno ou seu paraíso: basta saber vê-la pelo prisma almejado.

O PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para se chegar aos objetivos propostos, descrevem-se, a seguir, os procedimentos metodológicos empregados nesta pesquisa. Inicialmente, faz-se a constituição do *corpus*, a seguir definem-se os sujeitos envolvidos e o procedimento adotado para a seleção e análise dos dados.

1. CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS*

O *corpus* é formado por 19 (dezenove) processos judiciais que trataram de crimes sexuais, em especial os de estupro e os ora revogados chamados de atentado violento ao pudor, que só recentemente, a partir de agosto de 2009, passaram a fazer parte do núcleo dos crimes de estupro, tornando-se um com aqueles.

Referidos processos datam desde a implantação da Comarca de Cornélio Procopio, nos idos dos anos 50, até a década de 2000, exatamente no ano de 2005. O material abrange, portanto, seis décadas de história dos crimes chamados contra os Costumes da referida Comarca. Todos eles são numerados de acordo com a ordem em que foram autuados em determinado ano e seguem abaixo relacionados:

1. Autos 788/53, crime ocorrido em 14/10/1952.
2. Autos 71/57, queixa apresentada em 28/10/1957.
3. Autos 64/59, queixa apresentada em 01/07/1959.
4. Autos 102/61, crime cometido em setembro de 1961.
5. Autos 74/62, crime cometido em outubro de 1961, com a queixa em 17/07/1962.
6. Autos 88/61, queixa dada em 26/09/1960 e processo instaurado em 07/11/1961.
7. Autos 05/62, crime cometido no início de novembro de 1961, e queixa registrada em 28/12/1961.
8. Autos 03/63, denúncia apresentada em 04/06/1963.
9. Autos 50/63, queixa apresentada em 19/07/1963.
10. Autos 15/70, crime praticado em 08/03/1970 e denúncia apresentada em 24/03/1970.
11. Autos 54/72, crime cometido em 16/04/1972.

12. Autos 05/80, crime cometido em outubro de 1979 e denúncia apresentada em 07/02/1980.
13. Autos 28/82, crime cometido em 26/05/1982 e denúncia apresentada em 07/06/1982.
14. Autos 22/87, crime cometido no mês 02/1987 e denunciado em 15/04/1987.
15. Autos 175/90, queixa apresentada em 12/12/1989, denúncia apresentada em 03/05/1990.
16. Autos 111/95, crime cometido em 09/12/1994 e denunciado em 17/05/1995.
17. Autos 168/01, crime cometido em 04/08/2001, denunciado em 19/09/2001.
18. Autos 054/02, crime cometido em 01/03/2002, denunciado em 26/03/2002.
19. Autos 169/05, crime cometido em 29/03/2005, denunciado em 27/09/2005.

Tais processos tratam dos crimes de estupro, artigo 213 e do atentado violento ao pudor, artigo 214 do Código Penal, este último revogado pela Lei 12.015/09 de 07 de agosto de 2009. Os processos deste tipo (214) são, em especial contra menores de 14 anos e têm como característica o constrangimento, mediante violência, a alguém para que praticasse ou que permitisse que com o mesmo se praticasse ao libidinoso diverso da conjunção carnal. Os tipificados no artigo 214 analisados pelo presente trabalho são todos contra crianças de até 11 anos de idade.

A análise é realizada em todos os processos acima relacionados, sob os vários aspectos a que o trabalho se propõe.

2. SOBRE OS SUJEITOS

Os textos analisados são elaborados pelos vários operadores do sujeito: desde o escrivão, na fase policial, quando o fato era denunciado na Delegacia de Polícia e ali foram ouvidas as partes, tais como a(s) vítima(s), familiares da(s) vítima(s), em especial quando estas eram menores de idade à época do crime, acusados, testemunhas várias, que culminavam com o Relatório dos fatos, assinado pelo Delegado de Polícia e encaminhado ao Fórum, para que se instaurasse a fase judicial, mediante a denúncia, pelo Promotor de Justiça, que poderia ser ou não recebida pelo Juiz de Direito.

Na fase judicial, os procedimentos eram quase os mesmos e seus sujeitos também, pois novamente eram chamadas as testemunhas a depor e as partes envolvidas. Aqui, já era possível ter a participação tanto do Promotor de Justiça, como do Advogado de Defesa e do Juiz, cujos apertes eram todos registrados pelo Escrivão do Fórum. Na realidade, os sujeitos principais foram as pessoas que buscaram o remédio judicial por terem sido ofendidas naquilo que elas possuíam de mais íntimo, que é a sua moral, a sua dignidade sexual. A partir da denúncia dessa ofensa, instaurava-se o processo.

3. DA PESQUISADORA

Esta pesquisadora é professora de Língua Portuguesa no nível superior, no curso de Letras da UENP- Universidade do Norte do Paraná, câmpus de Cornélio Procópio, há quase 20 anos. Aposentada dos níveis fundamental e médio do ensino público na mesma disciplina há 16 anos, sem, contudo haver parado suas atividades docentes, apesar de ter concluído ainda o curso de Direito, campo em que também atua, como profissional liberal. Mestre em Letras pela UEL, em 2003, com trabalho de análise da produção textual dos alunos do 4º ano de Letras da antiga FAFICOP (hoje UENP). Dedicou-se também ao magistério da rede privada de ensino na FACCREI- Faculdade Cristo-Rei de Cornélio Procópio, onde ensina Língua Portuguesa e Linguagem Forense, o que lhe suscitou o interesse pela presente pesquisa. Foi uma aliança entre a linguagem e o direito que propiciou a busca dos aspectos relativos à produção do texto no campo restrito de uma expressão específica e reservada.

4. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Os processos judiciais para a pesquisa foram obtidos de uma maneira bastante trabalhosa; por serem todos eles segredos de justiça e sendo os registros de muitas décadas atrás (na realidade seis), estavam todos arquivados há muito tempo. Foi preciso, primeiramente, que se requeresse ao Juiz da Vara Criminal da Comarca, na época Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, que despachou favoravelmente à pesquisa junto ao material necessário, ficando, depois, para a sua substituta, Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez,

fazer os encaminhamentos finais a fim de que a pesquisadora tivesse acesso ao volume de registros de todos os processos da Vara Criminal e Anexos de Cornélio Procópio, não sem antes seu comprometimento de se manter o sigilo dos envolvidos nos casos sob análise.

O levantamento dos crimes tipificados pelos artigos 213 e 214 foi feito dentro do próprio Cartório Criminal, com a aquiescência e colaboração do Escrivão daquele Cartório, Sr. Claudinei Palazzio. Após a seleção dos processos, dentre todos os crimes ocorridos na Comarca, destacaram-se aqueles que serviriam para a pesquisa, respeitando-se o limite de 2 a 3 por década.

A parte mais difícil, e que contou com a boa vontade do Sr. Escrivão, foi a retirada desse material do local em que se encontrava arquivado, pois, devido à recente mudança daquele prédio do Fórum, e o fato de não haver, na nova dependência, um local específico para o arquivo de todos os processos findos, estes encontravam-se na sede antiga, num espaço muito limitado para tamanho material, já que o prédio está sendo usado por outra instituição. Foi preciso muito esforço do referido escrivão.

Após a retirada, fez-se o desarquivamento daqueles processos todos, a fim de que esta pesquisadora providenciasse a cópia das peças que lhe interessavam para a análise. De posse de tudo isso, passou-se, então ao trabalho de levantamento dos aspectos desejados, com base na teoria, a princípio planejada, e em teorias complementares que foram sendo necessárias, conforme a pesquisa caminhava.

A princípio, pensou-se em analisar a evolução da linguagem processual dos crimes de estupro e/ou atentado violento ao pudor sob a ótica da Estilística Léxica, fazendo as análises desses crimes, que corriam separadamente. No percurso da pesquisa, houve uma mudança na lei que atingiu justamente o seu objeto: os crimes de atentado violento ao pudor tiveram revogado seu artigo tipificador e sua essência foi fazer parte do núcleo do atual crime de estupro, ou seja, o núcleo do estupro abrange agora também o cerne do revogado atentado violento ao pudor, unificando-se as penas, o que vem motivando críticas entre os doutrinadores do Direito.

Essa lei de nº 12.015/09, sancionada em 07/08/2009, entrou em vigor no dia 10/08/2009 e veio proporcionar um novo olhar para o trabalho em questão, não representando grande prejuízo, já que o que se buscava nas análises permaneceu inalterado: fazer um retrato da linguagem processual naqueles crimes que foram autuados e julgados com base, também, nos antigamente chamados de “atentado violento ao pudor”. Assim, apesar de o título do trabalho focar os crimes de estupro, apenas, o seu conteúdo não deixou de fora os aspectos

encontrados relativamente ao antigo atentado violento ao pudor, na realidade os crimes que causaram maior impacto, por terem sido contra crianças com 3, 4, 5 até 11 anos de idade.

Buscou-se dar o enfoque estilístico à pesquisa, coisa praticamente inédita, haja vista ser a linguagem processual considerada fechada, objetiva, imparcial, neutra. E os levantamentos foram comprovando os aspectos de estilo dando o direcionamento às denúncias, às defesas, às alegações finais, às sentenças, aos relatórios.

Quase no final da pesquisa, entendeu-se como interessante, e possível, um estudo relativo à crítica genética das sentenças judiciais e buscou-se fazer a retomada do percurso gerativo dessas peças processuais. Não que tenha sido exaustiva essa análise, porém, deu abertura a que se veja referido material como muito rico e passível de tal.

Foi uma pesquisa essencialmente qualitativa e interpretativa, na medida em que se fez o levantamento do léxico nos processos analisados, verificando sua inserção em categorias utilizadas, buscando-se a sua compreensão e interpretação. No desenrolar do trabalho, entretanto, houve momentos em que se buscou o apoio das descrições, da quantificação de dados para elucidar a compreensão, do resgate do contexto natural dos documentos analisados, da comparação concomitante de situações processuais do presente e do passado, de explicações doutrinárias do Direito, ou seja, a pesquisa passou por várias etapas, a fim de atingir seus objetivos, enriquecendo o método qualitativo na análise do *corpus* selecionado.

Houve também uma participação do método empírico-indutivo, considerando-se que os textos levantados para a pesquisa foram produzidos de forma espontânea e, por isso, inerentes a situações concretas de uso. Esses textos trazem as marcas explícitas de planejamento verbal adequadas à época e situação em que foram produzidos, dentro dos padrões éticos e morais, como é próprio da linguagem forense, inseridos em situações reais de interação.

1. O DISCURSO

1.1 LINGUAGEM E DISCURSO

A linguagem é algo que faz parte da natureza do homem, o qual sofre de uma compulsão natural de se agrupar em sociedade a fim de realizar seus objetivos. Tal comportamento se deve ao seu potencial genético, atrelado às condições de sobrevivência da espécie, que foram revelando ter o homem capacidades diferenciadas, tais como pensar, ter consciência, ter noção dos riscos que a própria natureza lhe oferecia.

Consciente de suas limitações, o ser humano buscou no outro a complementação de si mesmo, desenvolvendo formas particulares de organização social, chegando à interação de caráter semiótico; e o que lhe permite essa aproximação é justamente a linguagem, que favorece o pensar e o agir. Não fosse ela, o homem não saberia como entrar em contato com o semelhante, não teria como estabelecer vínculos sociais, constituir grupos de pessoas ao redor dos mesmos interesses. Desse processo que se constrói social e historicamente, participam indivíduos com as mais diferentes combinações de sentido e as mais diversas interpretações, que envolvem emoções, sentimentos, conhecimentos, experiências, extrapolando a própria comunicação, já que os falantes assumem atitudes repletas de um poder mais amplo e determinante.

Acompanhando as expressões verbais, há os gestos, olhares, reticências, lágrimas, tons de voz e tudo o mais com que o falante busca se fazer compreender.

Este mecanismo de permutar conceitos, gestos, informações, por meio da fala e da escrita ou de expressões do ser humano, abrange três propriedades básicas, segundo Jeanne Silva (2006, p.94), que são: o pensamento, a palavra e o sentimento.

Isso só se torna possível porque usamos nossa percepção ou sensibilidade para captar as informações, que avaliamos para depois interpretar e compreender a mensagem e, finalmente, expressamo-nos com palavras e atitudes, baseadas nas reações emocionais provocadas pela maneira como nos integramos com a mensagem.

A autora reforça ainda que uma produção discursiva não pode deixar de lado o sujeito, a história e a linguagem, já que “os enunciados de um sujeito são determinados por regras sócio-históricas, a partir do lugar institucional, por ele ocupado” (p.95).

Foucault (2005, p.8) ao falar da verdade e das formas jurídicas, destaca que

as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeito e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história.

Charaudeau afirma que “a linguagem é um poder, talvez o primeiro poder do homem.” (2008- prefácio). Por isso mesmo, o poder da linguagem não veio de graça para o homem; este precisou construí-lo, amoldá-lo por meio dos contatos, das trocas de ideias e conhecimentos entre os povos durante o desenrolar da história da humanidade. Assim sendo, considerar a linguagem como um amontoado de regras seria simplista demais, já que não se é possível estabelecer um verdadeiro ato de comunicação com base apenas nos conhecimentos teóricos de uma estrutura linguística.

Não há como estudar linguagem sem que se fale em Saussure (1990), cujo princípio é o caráter social da língua, por meio da qual o homem estabelece sua interação com os seus semelhantes. Seus estudos foram tão importantes que deram origem a vários modelos estruturais nas diversas ciências da atualidade. Referido estudioso observou que a língua provém da fala, ou seja, esta foi o fato da criação daquela; esqueceu-se, contudo, de se apoiar nos estudos da fala e tratou a língua como um sistema fechado, sem se aprofundar no processo propriamente da criação e as condições de produção. Esta é a maior crítica sobre seus estudos.

Inúmeros teóricos debruçaram-se sobre os estudos da língua, a partir de Saussure, e foram surgindo diversas teorias; uma delas foi o Gerativismo proposto por Chomsky que, por meio de dois procedimentos – o desempenho e a competência – buscava entender a relação entre a língua e a fala. As críticas também vieram: sua proposta amarrava-se a uma homogeneidade da língua, restringindo-se a uma análise de sentença complexa, como se todos os falantes fossem ideais, como a própria sociedade o seria.

Com o interesse pelas linguagens da imagem, surge a Semiótica, revelada nos estudos de Peirce, Greimas, Eco, Barthes e outros, com inserções na área da Linguística, que começa a tomar importância como a ciência que estuda, não só a língua, mas também a

linguagem, sob todas as suas formas, com destaque até mesmo nos fatores extralinguísticos, o que leva a pesquisa a adentrar em campos da Psicolinguística e da Sociolinguística.

Os estudos, entretanto, vinham sendo feitos atrelados ao signo apenas, voltados para a análise sistêmica da morfologia, sintaxe e semântica, o que favoreceu novas críticas, pelo caráter estanque de sua operacionalização. Foi a partir disso que determinados teóricos começaram a extrapolar os sentidos textuais, levando em consideração os sujeitos formuladores dos textos, bem como as condições de produção desses textos, que trazem consigo faces da história, da filosofia, da psicologia.

A constituição do discurso como objeto de estudo foi algo de extrema significância, já que pesquisas anteriores mostravam uma preocupação com o estudo da língua “em si e por si mesma”. O uso linguístico passou então a interessar os linguistas para a compreensão da natureza da própria linguagem. Com a passagem do interesse do estudo do âmbito da frase para o discurso, este foi tomado como base de estudo, considerando-se a língua em uso, em situações concretas de comunicação.

A linguagem como discurso não se restringe a um conjunto de signos que se utilizam apenas como instrumento de comunicação: aquela, nas palavras de Brandão, é vista como:

[...] interação e um modo de produção social; ela não é neutra, inocente (na medida em que está engajada numa intencionalidade) e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação de ideologia. Ela é o ‘sistema-suporte de representações ideológicas [...] é o médium social em que se articulam e se defrontam agentes coletivos e se consubstanciam relações interindividuais’ (apud BRAGA, 1980).[...] a linguagem é o lugar do conflito, do confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção (1997, pág.12)

Por isso, Bakhtin (1988), divergindo de outros linguistas que o antecederam, afirma ser mais importante na interação social o papel desempenhado pelo Outro que, ao contrário do que muitos acreditavam, não é passivo na constituição do significado, pois integra o ato de enunciação individual num contexto mais amplo no qual se buscam relações que vinculam a linguagem à ideologia. As palavras, para o autor, surgem das relações sociais e são dirigidas a um interlocutor real, variando de acordo com o meio a que o sujeito pertença, ao grupo social ao qual esteja entrelaçado. Por isso mesmo, a linguagem deve ser encarada pelo lugar em que se manifesta concretamente a ideologia. Entendendo, portanto, que a linguagem seja integrada à vida humana, o teórico conclui que o discurso acontece, em

princípio, na vida, procedente de alguém e dirige-se para alguém, em função do interlocutor, ou seja, na interação do locutor e interlocutor.

Nesse processo de interação, a ideologia, com efeito, é revelada, já que mantém uma estreita relação com os valores dos indivíduos pertencentes a um determinado grupo social. Compreende a participação dos sujeitos nos acontecimentos e suas relações com os outros e com as coisas que os circundam. Esta forma de relacionamento denota a visão que se tem do mundo e traduz, portanto, a ideologia que conduz e orienta o sujeito para certas ações ou dizeres decorrentes de um conjunto de valores, ideias e procedimentos de concepções de natureza intelectual, política, legal, religiosa, moral.

Fiorin (1990) conceitua ideologia como o conjunto de ideias, de representações que servem para justificar e explicar a ordem social, as condições de vida do homem e as relações que ele mantém com os outros homens. Considera ainda a ideologia como uma visão de mundo, ou seja, o ponto de vista de uma classe social a respeito da realidade, a maneira como uma classe ordena, justifica e explica a classe social. Pode-se deduzir com isto, que há tantas visões de mundo numa dada formação social, quantas forem as classes sociais.

Diante disto, a linguagem deve ser pensada em relação à constituição dos sujeitos e à produção dos sentidos. Assim, o discurso supõe um sistema que se relaciona com sua exterioridade, ou seja, é a inserção da história na língua que faz com que ela signifique. O discurso é visto como o resultado de uma construção que exige a presença de um sujeito ideológico que, inserido em um contexto social e histórico, desencadeia o processo de significação. Fala-se em discurso não como uma forma de transmissão de informação, e sim como efeito de sentido entre locutores.

Cada elemento participativo de um ato de comunicação tem relevante papel na produção e compreensão de sentidos e/ou significados, ou seja, é preciso uma competência do falante para, recorrendo aos elementos gramaticais ou lexicais, conseguir produzir algo coerente e compreensível ao interlocutor. Este, por sua vez, também precisa dessa competência para atuar nesse cenário da linguagem, ele precisa, como num “contrato”, cumprir com seu papel, buscar entender o que lhe transmite seu interlocutor, esforçar-se para isso, tal como assegura Grice (1975) em suas “Máximas Conversacionais”: da Quantidade, da Qualidade, da Relevância e do Modo, com as devidas implicaturas.

Infere-se, portanto, que a linguagem não é usada somente para se informar algo a alguém: esta é apenas uma das suas funções; a principal delas, na realidade, é demonstrar ao ouvinte a posição ocupada pelo falante na sociedade da qual faz parte. As

peças falam porque precisam ser ouvidas, “às vezes para serem respeitadas e também para exercer uma influência no ambiente em que realizam os atos linguísticos.” (GNERRE, 1985, p. 3)

1.1.1 O Discurso

O discurso está sempre relacionado à produção de efeitos de sentido, pois o processo de enunciação é regulado pela realidade sócio-histórica na qual os indivíduos se inserem e vão elaborando sua atividade comunicativa, que é reguladora das expressões linguísticas, esse uso e sua função.

O discurso tem sido atualmente o alvo preferido da análise pelos estudiosos da língua, motivados pelo contraste social que se provoca entre os participantes de um processo de enunciação, que vão deixando suas marcas na estrutura linguística, materializando o discurso, denunciando aquele falante em posição de prestígio no contexto social, que sabe utilizar os mecanismos favoráveis à condição de poder e de dominação. Como toda atividade de linguagem leva à inscrição do indivíduo como sujeito de seu discurso, é possível observar que, dentre os elementos constitutivos do texto, estão determinados traços linguísticos que denunciam o emprego de alguns procedimentos que contribuem para a análise do comportamento semântico dos enunciados.

1.1.1.1 O discurso como representação do poder social

Todo locutor demonstra suas concepções em seu discurso, sustentando argumentos que buscam sempre o convencimento do “outro”, na intenção de alcançar os objetivos que pretende ver concretizados. Assim sendo, o falante vai inserir na estrutura de seu texto unidades específicas que criarão argumentações convincentes, o que comprova a linguagem como meio de interação social. Isso demonstra, portanto, a linguagem como representação do poder.

Não é difícil perceber essas marcas comprobatórias em determinados tipos de discurso. É o “poder social, em termos de controle, isto é, de controle de um grupo sobre

outros grupos e seus membros” (DIJK, 2008 : 17). E o autor explana ainda que, quando esse controle é exercido contrariando os interesses de quem é controlado, ocorre o que se conhece como “abuso de poder” (destaque nosso). Quando tais ações são de cunho comunicativo, pode-se falar de controle sobre o discurso de outros, demonstrando que discurso está constantemente associado ao poder, pois é sabido que as pessoas não são exatamente livres para dizerem o que pensam ou sentem em qualquer situação e em qualquer lugar. As pessoas são

parcial ou totalmente controladas pelos outros poderosos tais como o Estado, a polícia, a mídia ou uma empresa interessada na supressão da liberdade da escrita e da fala (tipicamente crítica). Ou, ao contrário, elas têm que falar ou escrever como são mandadas a falar ou escrever (op. cit., p. 17-18).

Há restrições quanto ao que se diz ou se escreve em todos os setores da sociedade, e a maioria das pessoas trabalha produzindo textos “sob encomenda”, ou seja, que obedecem a determinados tipos de fala e escrita. É uma utopia afirmar-se que o ser humano que vive em regime democrático é plenamente livre para expressar o que pensa ou sente, pois nesses regimes, em especial, vigora a máxima de que o direito de cada um termina onde começa o do outro. Por isso, o controle do discurso é, na realidade, a regra e não a exceção.

E esse controle se exerce não somente no discurso como prática social, mas “também às mentes daqueles que estão sendo controlados, isto é, aos seus conhecimentos, opiniões, atitudes, ideologias, como também às outras representações pessoais ou sociais” (DIJK, 2008:18). Entendendo que as ações das pessoas podem ser controladas por seus pensamentos, é de se observar que tal controle mental possa ser um controle indireto da ação. “Essa ação controlada pode de novo ser discursiva, de modo que o discurso poderoso possa, indiretamente, influenciar outros discursos que sejam compatíveis com o interesse daqueles que detêm o poder” (ibidem)

1.2 O DISCURSO JURÍDICO

O discurso jurídico tem servido como um exemplo da linguagem desse poder e da ordem nas análises dos discursos já realizadas. Cada sujeito do discurso jurídico, ao se

manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos, que produzem mudanças nas atividades da linguagem. A tomada da palavra concede a cada sujeito certo lugar complementar ao outro, exigindo que esse outro se mantenha ali e saiba exatamente o lugar ocupado pelo “eu” que fala de seu próprio lugar. No discurso em tela, há uma posição de poder ocupada pelo juiz que coloca o acusado na condição de obedecer, sem que se questione essa competência. É o discurso autoritário, incontestável, que leva a supor que desfaz quaisquer ambiguidades, cristalizando-se numa verdade única.

Como o Direito faz parte de inúmeras relações do homem com seu semelhante é, portanto, intrínseca a relação entre o Direito e a linguagem, já que o operador daquele argumenta seus atos pela palavra, pelo discurso.

É indiscutível que a linguagem forense possui especificidades que a tornam um dialeto inconfundível com os outros do cotidiano do falante e, os que a usam, procuram cultivar essa individualidade, tornando, na maioria das vezes, extremamente complexo o acesso àqueles que pleiteiam a Justiça, retardando a prestação jurisdicional. É um discurso em que figuram expressões em latim, palavras arcaicas e eruditas que, pode-se dizer, são relacionadas à coerção do “outro” na relação dialógica.

Considerando-se como objetivo do presente trabalho examinar o emprego de um conjunto lexical de uma área muito específica, é fundamental refletir inicialmente acerca desse discurso, já que o mesmo impõe uma determinada maneira de se escrever e de se expressar. A escolha lexical que o falante faz ao elaborar um enunciado está relacionada à coerção do gênero textual. Assim, é possível afirmar que as unidades lexicais, que figuram nas petições que serão examinadas, estão submetidas a esse tipo de coerção, retrato do poder.

Uma abordagem do discurso jurídico sob as lentes dessa perspectiva, pode conduzir a uma leitura satisfatória de expressões arcaicas presentes em petições, tendo em vista que as unidades lexicais eruditas figurantes no cenário jurídico são hoje alvo de controvérsias, pois, tanto magistrados, quanto os não iniciados, ora criticam ora defendem o emprego do “juridiquês” nas práticas jurídicas.

Essa complexidade do discurso ajuda a sustentar a concepção de que a linguagem do poder dá “prestígio” àquele que a emprega e, por isso, tem maior poder de convencimento, já que, na sua elaboração e por meio de seus termos específicos, impressiona o ouvinte que, se estiver em esfera social diferente, sente-se “impotente” para contra-argumentar.

Esse aspecto é chamado por Gianotti (2004) de “intelectualês” e considerado por ele como uma das muralhas da linguagem, pois se trata da inclusão somente daqueles que

possuem uma alta escolaridade o que, logicamente, redundará na exclusão dos outros que não chegam a esse grau de domínio do conhecimento. O autor afirma que

A pessoa é excluída por não conhecer o sentido das palavras. Ela é deixada à margem. No *intelectualês*, a exclusão é ativa. Quem o usa, a menos que esteja falando com seus pares, exclui milhões de outros que não pertencem ao seleto grupo de quem sabe, de quem fala ou de quem lê uma mensagem de poucos (p.99).

Além dessas especificidades do próprio gênero do discurso jurídico, é importante estar atento ao aspecto dos “tabus” linguísticos que estiveram sempre presentes na linguagem, nesse tipo de enunciado, em especial.

Por se tratar de uma área que estabelece regras de relacionamento social, preservando direitos e estabelecendo obrigações entre os indivíduos, como é o Direito, reveste-se de um caráter voltado à moral, à ética, aos princípios de justiça e respeito ao cidadão em toda a sua plenitude. Assim, o vocabulário, ainda que deixe transparecer o desejo de persuasão e a rigidez da norma, apoia-se na ideologia do falante no que tange à seleção dos termos a serem empregados, de modo a construir um discurso que não constranja, que não assuste os interlocutores, evitando termos chulos e descrições vexatórias que possam comprometer a intimidade dos envolvidos.

O discurso jurídico caracteriza-se por descrições científicas e/ou uso de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações. Isso, logicamente, é o que faz a linguagem ali empregada, ser diferenciada, específica, complexa, muitas vezes ininteligível à maioria dos falantes.

Isso se percebe, principalmente nos casos em que se analisam, estudam ou julgam os crimes que, até o mês de agosto de 2009, faziam parte do Capítulo I – “Dos Crimes contra a Liberdade Sexual” do Título VI – “Dos Crimes contra os Costumes” previstos pelo Código Penal de 1940, como os de estupro e os de atentado violento ao pudor, por exemplo, artigos 213 e 214, respectivamente. Tais crimes, a partir de 07 de agosto de 2009, pela Lei 12.015/09 passaram a se chamar “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, cujo Capítulo I passou a ser “Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual” e sofreram profundas e radicais mudanças em sua nova redação.

Nos dias atuais, o discurso dos processos que tratam tais casos já está mais explícito, apesar de não ter perdido a aura de “rigor linguístico”, ou seja, não está banalizado,

apenas mais claro, até mesmo para que os envolvidos possam entender os questionamentos da autoridade e fazer a descrição dos fatos, de modo a ser feita uma investigação melhor e mais completa para ser juntada aos Autos. Mesmo assim, o operador do Direito busca uma cuidadosa seleção lexical, usando um estilo de construção textual, por meio de uma linguagem velada e discreta, própria de uma área reservada a falar do mais íntimo das pessoas.

Para efeito de maior clareza e compreensão dos fatos aqui retratados, far-se-á uma apresentação dos referidos crimes sob a ótica do contexto em que ocorreram, desde a sua classificação e penalidades, chegando-se, depois, a uma análise comparativa e interpretativa das alterações sofridas e das possíveis implicações por elas trazidas.

1.3 “CRIMES CONTRA OS COSTUMES” (REDAÇÃO TRADICIONAL)

A lei penal protege a moral pública sexual por meio da incriminação de certas atitudes que violem a conservação do mínimo ético reclamado pela sociedade em torno dos fatos sexuais. Os operadores do direito devem observar os costumes vigentes na sociedade em que vivem ao aplicarem as leis no caso concreto de crimes contra os costumes. É preciso também acompanhar a evolução desses mesmos costumes, pois, na sociedade atual, a chamada liberdade sexual entre homens e mulheres desfez a aura de pecado e segredo que cercava suas relações. Hoje se fala de sexo livremente: jovens e crianças conhecem desde cedo o mundo do sexo e o encaram com naturalidade.

Quando se enfoca essa tipologia criminal, leva-se em consideração que se trata de crimes contra os “Costumes” (destaque nosso), que refletem as práticas que existem em determinada sociedade, em certa época e que são variáveis de acordo com os aspectos sociais praticados.

Há determinados crimes que não são puníveis por si mesmos, apenas o serão caso se subsumam em alguma norma incriminadora. Isso, às vezes, provoca reações nas pessoas, que, desconhecendo a aplicação da lei, revoltam-se, clamando por justiça. Há, ainda, os casos que eram considerados crimes e, com a evolução dos costumes sociais, deixaram de ser assim considerados; como o adultério, por exemplo.

Os crimes contra os Costumes estão previstos no Código Penal Brasileiro (CP) de 1940, em sua Parte Especial, Título VI, constando dos seguintes capítulos:

1.3.1 Crimes contra os Costumes (Relação Antiga)

TÍTULO VI- DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

- Art. 213 – Estupro*
- Art. 214 – Atentado violento ao pudor.*
- Art. 215 – Posse sexual mediante fraude.*
- Art. 216 – Atentado ao pudor mediante fraude.*
- Art. 216. A – Assédio sexual.*

CAPÍTULO II- DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

- Art. 217 – Sedução.*
- Art. 218 – Corrupção de menores.*

CAPÍTULO III- DO RAPTO

- Art. 219 – Rapto violento mediante fraude.*
- Art. 220 – Rapto consensual.*
- Art. 221 – Diminuição de pena.*
- Art. 222 – Concurso de rapto e outro crime.*

CAPÍTULO V- DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE MULHERES.

- Art. 227 – Mediação para servir a lascívia de outrem..*
- Art. 228 – Favorecimento da prostituição.*
- Art. 229 – Casa de prostituição.*
- Art. 230 – Rufianismo.*
- Art. 231/ 233 – Tráfico de mulheres.*

CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR.

- Art. 233 – Ato obsceno.*
- Art. 234 – Escrito ou objeto obsceno.*

No Código Penal, há um capítulo que abrange os artigos de nº 223 a 226, ordenado como **Capítulo IV**, e que trata das **DISPOSIÇÕES GERAIS**, desses crimes anteriormente nominados, a saber:

- Art. 223 – Formas qualificadas.*
- Art. 224 – Presunção de violência.*
- Art.225 – Ação penal.*
- Art. 226 – Aumento de pena.*

1.3.2 Crimes contra a Dignidade Sexual (a partir de 07 de agosto de 2009)

Apesar de sua tradição secular, o Direito Penal Brasileiro, sob aplausos de uns e questionamentos de outros, promoveu uma alteração nunca vista ou pensada a respeito dos costumes deste povo, por meio da Lei Ordinária Federal nº 12.015, de 07 de agosto de

2009, publicada no dia 10 de agosto do mesmo ano no Diário Oficial da União. Tal modificação veio incidir em especial no artigo 213 do Código Penal, do “Estupro”, dando-lhe complementação e revogando o então chamado “Atentado violento ao pudor” do artigo 214, que deixa, portanto, de existir.

Ficou assim disposto o Título VI do Código Penal Brasileiro:

TÍTULO VI- DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I- DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Art. 213 – Estupro.

Art. 214 – Revogado, na íntegra, pela Lei 12.015/09.

Art. 215 – Violação sexual mediante fraude.

Art. 216 – Revogado, na íntegra, pela Lei 12.015/09.

Art. 216-A – Assédio sexual (alteração com inclusão do § 2º, aumento da pena).

CAPÍTULO II- DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL*

**Rubrica do Capítulo II com redação determinada pela Lei 12.015/09.*

**Redação da rubrica alterada: “Capítulo II- Da sedução e da corrupção de menores”*

Art. 217 – Revogado pela Lei 11.106/2005.

*Art. 217- A – Estupro de vulnerável **

** Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/09*

*Art. 218 – Corrupção de menores**

** Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/09.*

*Art. 218- A – Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente**

** Acrescentado pela Lei 12.015/09*

*Art. 218 – B – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.**

** Rubrica e Artigo acrescentados pela Lei 12.015/09.*

CAPÍTULO III – DO RAPTO

Art. 219 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05.

Art. 220 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05..

Art. 221 – Revogado pela Lei 11106/2005, de 28-03-05..

Art. 222 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09.

Art. 224 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09.

Art. 225 – Ação Penal (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)

Art. 226 – Aumento de pena (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)

CAPÍTULO V – DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.

Art. 227 – Mediação para servir a lascívia de outrem.

Art. 228 – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual. (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).

Art. 229 – Casa de prostituição. (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).

Art. 230 – Rufianismo. (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).

Art. 231 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).

Art. 231 – A – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual.

*(Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).
Art. 232 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09)*

CAPÍTULO VI – DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

*Art. 233 – Ato obsceno.
Art. 234 – Escrito ou objeto obsceno*

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS*

**(Acrescentado pela Lei 12.015, de 07-08-09)
Art. 234 – A – Aumento de pena.
Art. 234 – B – Segredo de justiça.
Art. 234 – C – Vetado.*

O presente trabalho enfoca os CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, do Capítulo I, em especial, Art. 213 – Estupro, ao qual se juntaram algumas elementares do agora revogado Art. 214 – Atentado violento ao pudor, sobre os quais se passa a comentar:

1.3.2.1 Estupro

Para um melhor entendimento do que se modificou pela Lei 12.015/09, comenta-se, aqui, a redação originária do que se capitulava no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, sendo o estupro um tipo de crime contra a liberdade sexual e definindo-se como: “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.” Considerado crime hediondo pela Lei 8.072, de 25 de julho de 1990.

Pela redação antiga desse artigo, a liberdade sexual da mulher para dispor de seu corpo, para escolher seu parceiro na prática da conjunção carnal está protegida por lei. E o sujeito ativo de tal crime só poderia ser o homem, pois se fala em conjunção carnal, ou seja, o coito normal, o que só ocorre entre o homem e a mulher. Esta última, por sua vez, não poderia ser sujeito ativo deste crime; se houvesse concurso de agentes, ela poderia ser partícipe, apenas.

O sujeito passivo era somente a mulher, não sendo relevante ser a mesma virgem, honesta ou prostituta, casada, solteira, divorciada, velha ou moça, ou seja, não se lhe exigia, bem como não se lhe exige ainda, condição especial.

A antiga conduta descrita no crime era a de constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, o que significa obrigar, forçar a vítima ao ato,

sem o seu consentimento. Era preciso que sua resistência ao ataque do sujeito ativo fosse inequívoca, desejando realmente evitar o ato do agressor. Negativas tímidas, resistência passiva ou inerte, a não ser em caso de violência real, quando a mulher é incapaz de consentir validamente, não caracterizavam o crime. Importava que não houvesse a adesão da mulher aos intentos do agente.

Para que o crime se configurasse, era preciso que ocorresse a conjunção carnal, que é a cópula normal, com a penetração completa ou incompleta do membro masculino na cavidade vaginal, não se compreendendo com a expressão

outros atos libidinosos ou relações sexuais anormais, tais como o coito anal ou oral, o uso de instrumentos ou dos dedos para a penetração no órgão sexual feminino, ou a cópula vestibular, em que não há penetração. Não existe estupro sem a *introductio pênis intra vas* (JESUS, 1998, v. 3, pág. 97)

Bastava, portanto, a introdução parcial do membro masculino na vagina da ofendida, não se exigindo a ejaculação. Havendo simplesmente o contato entre os órgãos masculino e feminino, falava-se apenas em tentativa que, para se caracterizar, era preciso que o agente demonstrasse a intenção de manter a relação sexual normal com a vítima. Caso não houvesse tal intenção, tratar-se-ia de atentado violento ao pudor, hoje não mais se caracterizando em tipo penal, já que foi englobado pela nova redação no crime de estupro.

A conjunção carnal que caracteriza o estupro pode ser obtida mediante violência, que tanto pode ser física como moral, ou seja, com grave ameaça. Com o emprego da força física sobre a vítima, entende-se que esta fique impossibilitada de reagir ao ataque sexual. Porém, se a força física for contra terceiros ou contra coisas, o crime não se configura; caso esta violência física infunda justo temor à vítima a ponto de ela se entregar ao agressor, pode-se falar em violência moral.

A violência moral, na antiga redação desse ilícito penal, caracterizava-se pela ameaça, ou seja, pela promessa de se causar dano grave à mulher, um dano que realmente pudesse acontecer, a fim de se obter o efeito moral desejado, de modo que a vítima abdicasse de seu direito de dispor do próprio corpo, oferecendo sua honra, a fim de evitar o sacrifício do bem ameaçado. Atualmente, a violência moral configura-se pelos mesmos atos contra qualquer pessoa nessa situação de constrangimento.

O crime de estupro, em sua forma simples, continua sendo apenado com reclusão de 06 (seis) a 10 (dez) anos. Se houver lesão corporal grave, ou se a vítima é menor

de 18 (dezoito) anos, ou maior de 14 (quatorze), a reclusão será de 08 (oito) a 12 (doze) anos e, caso resulte morte, a pena de reclusão passou a ser de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Nas disposições gerais, está previsto o aumento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da pena, se houver concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; e de $\frac{1}{2}$ (metade), se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela. O inciso que previa o aumento da pena em $\frac{1}{4}$, se o agente fosse casado, foi revogado pela Lei 12.015/09.

1.4 A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 213

1.4.1 Estupro

Na sua antiga redação, estupro era: “Constranger a mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Na sua atual redação, este ilícito penal passou a ser: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” Ou seja, este artigo mesclou-se ao agora revogado “Atentado violento ao pudor”, que estava disposto no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 214, que estabelecia que cometeria crime de atentado violento ao pudor aquele que constrangesse “alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”.

Assim sendo, o fato, ainda um tanto estranho e em busca de uma fundamentação jurídica que o justifique, é que o homem passa a ser também sujeito passivo deste delito, assim como a mulher, vem ganhar o reconhecimento de poder ser sujeito ativo do referido crime.

A antiga (e até divertida) aberração de que o homem pudesse ser estuproado ganha agora, com a Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, a devida tipificação do referido crime. Quando se dispõe na redação do artigo que “alguém”, e não apenas a “mulher”, possa ser sujeito passivo de estupro, generalizou-se para “qualquer pessoa”, configurando que, para caracterizar o crime de estupro, não será relevante o sexo do ofendido.

O artigo de lei, agora alterado, trazia na sua antiga redação uma elementar que era a conjunção carnal, ato que sempre se referia à mulher, já que se entendia ser possível apenas com a cópula vaginal, até porque o artigo 214, ora revogado, o que falava do atentado violento ao pudor, trazia na sua elementar a distinção do estupro que era “ato diverso da conjunção carnal”.

Muitos eminentes estudiosos do Direito Penal pátrio sempre entenderam ser apenas a mulher o sujeito passivo do crime de estupro, como Damásio de Jesus (1998) que afirma: “somente o homem pode ser sujeito ativo do crime de estupro, porque só ele pode manter com a mulher conjunção carnal, que é o coito normal” (Direito Penal, 12 ed., vol. 3, p. 95).

No revogado artigo do crime de atentado violento ao pudor, tanto a mulher como o homem podiam ser sujeitos ativo e passivo, conforme entendia também a Jurisprudência:

O tipo penal do art. 214 é constranger alguém. Sendo impessoal o tempo verbal do enunciado típico, pode o sujeito ativo ser, indiferentemente, qualquer pessoa, ou seja, homem ou mulher (TJSP – AC – Rel. Correa Dias – RT 619/277).

No atentado violento ao pudor a tutela jurídica objetiva tão somente o pudor da vítima, que também poderá ser o homem, e não apenas a mulher. (TJSP – EL – Rel. Xavier Homrich – RT 346/348).

Atualmente, tem-se na redação do artigo 213 ainda a conjunção carnal, porém, não sendo privilégio apenas da mulher, tornando o homem também um agente passivo do crime, estipulando que a cópula carnal não será agora entendida apenas como o sexo vaginal, porém tanto vaginal como anal, contra qualquer sujeito passivo, homem ou mulher.

Houve um deslocamento do que se tem como “ato libidinoso”, presente antes no artigo 214, que era o constrangimento violento de alguém a praticar “ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, cujo agente ativo e passivo tanto poderia ser o homem como a mulher, e hoje disposto na redação de um único nome jurídico que é o crime de “estupro” do artigo 213 do mesmo Códex.

Na realidade, não houve alteração na conduta de manter conjunção carnal como elementar do crime, mas foram-lhe acrescentadas outras condutas também típicas, como “praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Isso, na realidade, não deixa a vítima de atentado violento ao pudor sem proteção jurídica, como a princípio se receava, pois, tanto a vítima de conjunção carnal não consentida como aquela que venha a

sofrer por qualquer outro ato libidinoso mediante violência ou ameaça, estão sob a tutela desse único dispositivo legal: o atual artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Apesar da união de parte do que era previsto para o crime de atentado violento ao pudor em separado, na redação atual do crime de estupro, continua a se proteger a liberdade sexual, o direito de se dispor sexualmente do próprio corpo. E, englobando parte daquele, também está previsto como crime hediondo, nos termos do art. 1º da Lei 8.072, de 25/07/1990, atualmente alterado em seus incisos V e VI:

V – estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI – estupro de vulnerável (art. 217, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

O ofendido pode ser qualquer pessoa, tanto o homem como a mulher, valendo isso também para o sujeito ativo; assim como, tanto pode haver a conjunção carnal como a anal na caracterização deste crime. Não se exige, a exemplo do que ocorria com o atentado violento ao pudor, que a vítima tenha consciência do ato libidinoso que esteja sofrendo: ofendendo o pudor médio e tendo conotação sexual é o que basta para se configurar o crime. Mesmo no casamento, é possível ocorrer tal tipo de crime, apesar dos deveres conjugais que implicam o relacionamento sexual entre os esposos, a mulher tem o direito de dispor do próprio corpo, não podendo estar sujeita aos caprichos libidinosos do marido, contra sua vontade. Na mesma esteira, persistindo esse entendimento, também o marido poderá se enquadrar em tal direito. Até mesmo a meretriz pode ser o sujeito passivo desse delito, desde que ela seja obrigada por violência ou grave ameaça a praticar atos que contrariem sua vontade.

No tipo, fala-se em constranger alguém por meio de ameaça ou violência a ter conjunção carnal ou praticar, ou ainda, permitir que se pratique com esse alguém outro ato libidinoso, ficando claro, portanto, ser também a conjunção carnal forçada ou violenta, contra a vontade do parceiro, um ato libidinoso. Constranger significa obrigar, forçar alguém que se deixa vencer pela violência empregada contra ele. Agora, para configuração do estupro, é o bastante que alguém (homem ou mulher) obrigue outro (homem ou mulher) a com ele praticar qualquer ato libidinoso.

Por ato libidinoso, entende-se aquilo que causa prazer sexual, que desafoga a concupiscência, ato voluptuoso dirigido para a satisfação do instinto da carne. É diferente da conjunção carnal, pois não implica a cópula normal, que, pela violência ou ameaça, caracterizava apenas o estupro. Analisado na sua objetividade,

o ato libidinoso deve ser ofensivo ao pudor coletivo, contrastando com o sentimento de moral médio, sob o ponto de vista sexual. Além disso, subjetivamente, deve ter por finalidade a satisfação de um impulso de luxúria, de lascívia (JESUS, 1998, v. 3, pág. 102).

Há duas maneiras de realização desse tipo penal, que são: a própria vítima praticar o “outro” ato libidinoso, que não a conjunção carnal, ou seja, quando a própria vítima tem participação ativa no delito, como acontece na masturbação e na *fellatio*; ou permitir, consentir que com ela se pratique o ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça. A vítima, em razão disso, apresenta atitude passiva, submetendo-se aos caprichos de seu agressor, ficando bem clara a participação ativa deste último, homem ou mulher.

Fica patente a necessidade do contato corpóreo entre os sujeitos, estando fora do tipo a atitude de assistência; sem a participação ativa ou passiva, não se fala em prática do ato libidinoso. Não há, porém, necessidade de que a vítima pratique o ato libidinoso com o autor do crime: pode a mesma ser levada a praticá-lo com terceiro ou por si mesma, como na automasturbação.

Assevera ainda o autor supracitado (p.103-4) que

pouco importa, por outro lado, que o ofendido esteja vestido ou despido. Pratica o crime do art. 214 do CP aquele que despe uma jovem e lhe apalpa os seios desnudos com o emprego de violência ou grave ameaça. Da mesma forma pratica o crime aquele que, com o emprego de violência ou grave ameaça, acaricia as partes pudendas de uma jovem por sobre o seu vestido. *

*Hoje, esta redação não poderia estar definida em especial para o art. 214, já que este foi revogado. Entende-se, portanto, a extensão para os atos descritos na citação acima para o artigo 213, que trata do estupro.

O autor continua seus comentários afirmando que

Diferente é a hipótese de contemplação passiva, em que o agente constrange a vítima a assistir atos libidinosos praticados por terceiros. Não havendo a intervenção material da vítima não estará caracterizada a prática de ato libidinoso. Dependendo das circunstâncias do caso concreto estaremos diante da prática do crime previsto no art. 218 do CP (corrupção de menores)* ou do descrito no art.146 do mesmo diploma legal (constrangimento ilegal), com a agravante genérica do motivo torpe. Da mesma forma, as palavras ou a narração lúbricas ou obscenas não se constituem em atentado violento ao pudor**. Embora o pudor possa ser

ofendido por palavras, a lei se refere a *ato (grifo do autor)* libidinoso, o que exclui os escritos e as palavras. (idem)

*modificado para “dos crimes sexuais contra vulnerável”, pela Lei 12.015/09.

* hoje, ato libidinoso, dentro do crime de estupro, de acordo com alteração introduzida pela Lei 12.015/09.

O crime de estupro, na sua forma simples, é apenado com reclusão de seis a dez anos. E, se da violência resultar lesão corporal grave, ou se a vítima for menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, a pena será aumentada para oito a doze anos e, com o resultado morte, passou a ser de doze a trinta anos de reclusão. Se estiver presente qualquer uma das circunstâncias do art. 226 do CP, a pena será aumentada, como nas situações abaixo:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais

pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28.03.05).

Restam, porém, algumas dúvidas quanto ao que hoje se tem definido como “conjunção carnal”, já que a parte final do atual artigo 213 – “outro ato libidinoso” – não deixa claro o tipo de atos assim considerados.

Voltando à antiga redação do artigo, quando se refere à conjunção carnal, estipulando ser a mulher o seu sujeito passivo, pode-se inferir que tal conjunção seria a introdução do pênis na cavidade vaginal da mulher, não se compreendendo outro sujeito para sofrer tal ação violenta ou abusiva. Questiona-se, portanto, a presença da palavra *mulher* na redação do tipo penal, já que, bastaria, como algo lógico, que se tivesse apenas: “constranger à conjunção carnal”, o que não deixaria dúvidas, pois é característica da Lei não desperdiçar palavras, não possuir expressões desnecessárias. Então, por que o termo *mulher* naquela redação?

Há os que se arriscam a explicar que pelo fato de, à época da redação original do Código Penal Brasileiro (1940), a questão de o coito anal ser plenamente discriminado pelo legislador, o reforço pelo termo “mulher” teve sua aceitação cristalizada pelo uso; dispensando-se o mesmo termo (mulher) da nova redação, entende-se como pacífico o fato de “conjunção carnal” ser igual a “cópula vaginal”. Na extensão da redação do artigo, a expressão “outro ato libidinoso” pode ser vista como “coito anal”.

Há ainda os que entendem ter o legislador reservado sob a rubrica de “atentado violento ao pudor”, na redação do antigo artigo 214, a questão do coito anal, se bem que o entendesse como uma espécie de conjunção carnal, tida, porém, como uma aberração, numa clara aversão à prática homossexual. Até porque, à época, nos crimes contra os Costumes, extinguiu-se a punibilidade do agente pelo seu casamento com a vítima (a mulher), o que não poderia ocorrer, ou não se configuraria em extinção de punibilidade, no caso das relações homoafetivas entre homens que se decidissem, vítima e agressor, a estabelecer uma coabitação harmoniosa. Esta repulsa do legislador daquela época pelo coito homossexual consentido é notória.

Carlos Eduardo Rios do Amaral, num artigo publicado no site www.direitonet.com.br, em 21 de janeiro de 2010, “Do homem também como sujeito passivo do delito de estupro” (Lei nº 12015/09), faz um comentário sobre o posicionamento que alguns operadores do direito poderão ter a respeito dessas mudanças na lei do estupro e diz:

[...] Ainda, certa doutrina vanguardista e inovadora, ou mesmo mais liberal, poderá aduzir que a Lei nº 12.015/2009 promoveu verdadeira ruptura com os costumes e concepções da homofóbica sociedade brasileira de 1940. e que a expressão ‘conjunção carnal’ não deverá ser desvendada pela Medicina Legal ou pelo Direito, eis que sua complexa definição seria algo poético, relativo ao sentimento do belo e agradável, ou mesmo compreendida dentro do espírito fantasioso dos românticos. O que na sociedade contemporânea e plural de hoje, livre de preconceitos, deverá elastecer a expressão conjunção carnal, traduzindo-a a todo tipo de penetração íntima profunda entre amantes. Acabando por reservar à elementar ‘outro ato libidinoso’ as outras práticas que não a cópula vaginal e o coito anal, como por ex., o sexo oral, o coito *interfemora*, a masturbação, os toques e apalpadelas nas genitálias, os contatos voluptuosos, a contemplação da lascívia, dentre outras.

Tudo está ainda um tanto nebuloso, pois a interpretação da lei traz inúmeras variantes e haverá necessidade de se estudar caso a caso, porém, o que fica posto é que o homem também poderá ser vítima de estupro. Na realidade, na sociedade contemporânea, já se tem notícia de vários jovens que são assediados em seus ambientes de trabalho pelas chefes, mulheres às vezes mais velhas, ou colegas de seção ou departamento; não raros são os casos em que podem ser ainda vítimas de assédio sexual de outros homens que têm tendências homossexuais. Sem falar que até mesmo no clero há inúmeros casos de padres que atentaram contra adolescentes que serviam como coroinhas nas paróquias, trazendo à luz casos graves que causaram (e ainda causam) vergonha e indignação geral, tanto aos seguidores da Igreja Católica como a todas as famílias, não só brasileiras, sabe-se, pois que há

casos semelhantes disseminados em todo o mundo. Os ocorridos aqui serão punidos pela legislação pátria, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela Igreja.

Hoje, com a evolução da informática, o uso de celulares e a internet facilitam essa prática. Sem dizer que há rapazes menores de idade que sofrem perseguição de mulheres mais velhas que se comprometem, inclusive, com o sustento ao luxo daqueles, tornando-os, em consequência, verdadeiros prostitutos. O mesmo ocorre com os homens de tendências homossexuais que, ao se encantarem com os rapazinhos, propõem-lhes uma situação financeira mais tranquila, em troca de uma convivência sexual. E muitos deles preferem os meninos entre 15 e 17 anos, haja vista estarem estes ainda sem estrutura financeira definida, sem uma formação profissional, muitos vindos de famílias carentes, que se encantam com o luxo e se submetem a esse tipo de relação, criminosa, aliás, sujeita à condenação imposta pela lei.

Há ainda críticas severas às alterações contidas na nova lei, relativamente ao concurso de crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que hoje deixou de existir, vindo, por isso, ser mais benéfica ao criminoso que receberá penalidade somente pelo estupro (ou pela prática de “outro ato libidinoso”). É o exemplo citado pela Promotora Pública, Maria José Miranda, na reportagem sobre o pedreiro Ademar José da Silva, há cinco anos preso e condenado por tentativa de homicídio e por molestar duas crianças e que, pela benesse da lei teve sua pena reduzida após cumprimento de um sexto da mesma, sendo libertado por “bom comportamento” na prisão. Uma semana depois de libertado, matou seis adolescentes, após estuprá-los, em Luziânia, no Estado de Goiás. Questionada sobre a nova lei dos crimes sexuais pelo repórter da Revista Veja, a Promotora de Justiça assim respondeu:

A iniciativa foi boa – o que se queria era que houvesse mais rigor contra os crimes sexuais. Na prática, aconteceu o contrário. Até agosto do ano passado, o artigo 213 do Código Penal tratava de estupro, definido como conjunção carnal com mulher, e o 214 tratava de atentado violento ao pudor, ou seja, qualquer outro ato sexual praticado mediante violência ou grave ameaça. O réu que praticasse estupro e atentado era condenado pelos dois crimes e as penas eram somadas. Com a mudança, os dois crimes viraram um só, qualificado de estupro. Não há mais o somatório de penas. E, pior, os criminosos que cumpriam pena por dois crimes puderam abolir a condenação por atentado violento ao pudor. Milhares de estupradores foram parar na rua (Veja, edição de 21 de abril de 2010, pág. 98-99).

Há, portanto, muitos ajustes a serem feitos na lei. Até para evitar que aconteça o mesmo que aconteceu com o pedreiro acima citado, que, após ser solto às vésperas do Natal de 2009, voltou a cometer os crimes bárbaros de estupro seguidos de morte contra

jovens adolescentes e que o levaram de volta à prisão. Em casos como esse, nem a população carcerária é solidária ao acusado, pois o mesmo teve que ficar isolado numa cela, preservado da ira dos outros prisioneiros e protegido até de si mesmo, já que nada que pudesse ser usado contra a própria vida ficou na cela. Isso, porém, resultou inútil: o criminoso foi encontrado morto em sua cela, no dia 18 de abril de 2010, uma semana depois de ter sido reconduzido ao cárcere, enforcado com tiras trançadas de pano retirado do colchão e que provavelmente foram feitas por ele mesmo.

Assustam também, na atualidade, os casos de pais (ou avôs) que abusam sexualmente de filhas (ou netas), na sua grande maioria, menores de 14 anos, praticando o que a nova lei estipula como “estupro de vulnerável”, cuja pena é logicamente mais severa, de acordo com:

Art. 226 - A pena é aumentada:

I – [...]

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III – [...] (Revogado pela Lei nº 11.106, de 28.03.05)

É por esse e outros casos de violência sexual, que se questionam as mudanças feitas na lei e que culminam por denegrir o já falido sistema prisional brasileiro, conforme declara o jornalista na reportagem “O Estado é Cúmplice”:

O caso do maníaco de Goiás traz à luz, portanto, o putrefato estado do sistema prisional do país – que acumula mais presos do que pode, isolando-os em cubículos fétidos, muitas vezes por mais tempo do que se deveria, não os reeduca e, fosse isso pouco, solta muitos deles sem saber se têm condições de retornar ao convívio social. (GUSTAVO RIBEIRO, Veja, 21 de abril de 2010, pág. 99-100)

Como se vê, não são apenas os aspectos linguísticos da redação de uma lei que transformam os costumes de um povo: são, sim, as implicações que a própria língua traz com as inovações e, em especial, com a sua interpretação textual.

1.4.2 As Vítimas Menores de 14 anos

O novo artigo 213 aplica-se tão somente nas condutas contra as vítimas maiores de 14 anos, já que, para menores de 14 anos, há o artigo específico, agora 217-A, que faz a previsão para os crimes de estupro contra vulnerável, cuja pena prevista é mais grave, conforme a letra do referido artigo:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. *Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:*

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Tem-se, portanto, que toda violência sexual contra menor de 14 anos, faz parte do tipo penal, não se levando em consideração se era ou não conhecedor ou experiente em assuntos sexuais. Assim, a pena para os crimes de estupro de vulnerável passou a ser mais grave do que aquela cominada para os casos de estupro comum, homicídio ou roubo. A conduta daquele que pratica o ato sexual com vulnerável (menor de 14 anos) é mais danosa, principalmente se houver violência ou ameaça grave.

Criou-se, portanto, um dispositivo penal que estabelece a tipicidade do crime, desconsiderando-se outras particularidades, bem como o conhecimento da vítima sobre a prática sexual.

As revistas, o rádio, a televisão e outros meios de comunicação trazem inúmeras reportagens sobre a vida sexual dos jovens, não só deste país, mas do mundo todo, com informações sobre o assunto, acessíveis aos menores de 14 anos, e raros são os que desconhecem a prática sexual, o que não invalida o rigor da pena que se aplica àquele que infringir o tipo penal. Antonio Marcos Solera, em comentário na Revista DN Bem Estar, também comunga desse parecer:

Não se pode desprezar que, na atual realidade social, não são raros os casos em que menores de 14 anos possuem vida sexual ativa e praticam, com normalidade, atos sexuais de forma consentida. Nessas situações, ainda que reprovável a conduta daquele que adere à vontade da menor e com ela pratica ato sexual, não se mostra proporcional a aplicação de sanção tão gravosa. No entanto, serão punidos gravosamente, tanto aquele que pratique o ato sexual de forma consentida quanto aquele que o faça mediante violência e grave ameaça. É certo que no segundo caso a pena poderá ser agravada mediante sopesamento adequado das circunstâncias do crime, mas ainda assim, o distanciamento das penas será pequeno (SOLERA, 22/10/2009) .

Quando se faz a aplicação de uma lei, é comum haver acomodações à mesma, pois há casos em que a menor de 14 anos engravidou de seu namorado que, logicamente, teve com ela uma relação sexual consentida; porém, sendo menor de 14 anos, toda relação sexual que alguém tiver com ela é considerada, hoje, como crime, haja vista não ser relevante para a lei atual aquela ter prática da vida sexual, conhecer os meandros de uma atividade sexual, ou mesmo consentir na sua prática. A menina (aqui no caso) de 14 anos é considerada “vulnerável” e a ação penal vai se instaurar independentemente de representação de seus pais ou responsáveis, pois, de acordo com a lei, tratar-se-á de uma ação penal pública. E, pior, o seu namorado, que a engravidou, poderá responder pela ação movida pelo Ministério Público (MP), correndo o risco de uma condenação mais gravosa do que a de homicídio ou roubo.

Abaixo, um quadro comparativo facilita a visualização do que foi alterado nesta parte do Código Penal, pelas Leis ultimamente aprovadas.

COMO ERA	COMO FICOU
<p>TÍTULO VI- DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES</p> <p>CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL</p> <p>Art. 213 – Estupro</p>	<p>TÍTULO VI- DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</p> <p>CAPÍTULO I- DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL</p> <p>Art. 213 – Estupro.</p> <p>Art. 214 – Revogado, na íntegra, pela Lei</p>

<p>Art. 214 – Atentado violento ao pudor.</p> <p>Art. 215 – Posse sexual mediante fraude.</p> <p>Art. 216 – Atentado ao pudor mediante fraude.</p> <p>Art. 216. A – Assédio sexual.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II- DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES</p> <p>Art. 217 – Sedução.</p> <p>Art. 218 – Corrupção de menores.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III- DO RAPTO</p> <p>Art. 219 – Rapto violento mediante fraude.</p> <p>Art. 220 – Rapto consensual.</p> <p>Art. 221 – Diminuição de pena.</p> <p>Art. 222 – Concurso de rapto e outro crime.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V- DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE MULHERES.</p> <p>Art. 227 – Mediação para servir a lascívia de outrem..</p> <p>Art. 228 – Favorecimento da prostituição.</p>	<p>12.015/09</p> <p>Art. 215 – Violação sexual mediante fraude.</p> <p>Art. 216 –Revogado, na íntegra, pela Lei 12.015/09.</p> <p>Art. 216-A – Assédio sexual (alteração com inclusão do § 2º, aumento da pena).</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II- DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL*</p> <p>*Rubrica do Capítulo II com redação determinada pela Lei 12.015/09.</p> <p>* Redação da rubrica alterada: “Capítulo II- Da sedução e da corrupção de menores</p> <p>Art. 217 – Revogado pela Lei 11.106/2005.</p> <p>Art. 217- A – Estupro de vulnerável *</p> <p style="padding-left: 40px;">* Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/09</p> <p>Art. 218 – Corrupção de menores*</p> <p style="padding-left: 40px;">*Rubrica acrescentada pela Lei 12.015/09.</p> <p>Art. 218- A – Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente*</p> <p style="padding-left: 40px;">*Acrescentado pela Lei 12.015/09</p> <p>Art. 218 – B – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.*</p> <p>* Rubrica e Artigo acrescentados pela Lei 12.015/09.</p>
--	--

<p>Art. 229 – Casa de prostituição.</p> <p>Art. 230 – Rufianismo.</p> <p>Art. 231/ 233 – Tráfico de mulheres.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR.</p> <p>Art. 233 – Ato obsceno.</p> <p>Art. 234 – Escrito ou objeto obsceno.</p> <p>No Código Penal, entretanto, há um capítulo que abrange os artigos de nº 223 a 226, ordenado como Capítulo IV, e que trata das DISPOSIÇÕES GERAIS, desses crimes anteriormente nominados, a saber:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 223 – Formas qualificadas.</p> <p>Art. 224 – Presunção de violência.</p> <p>Art.225 – Ação penal.</p> <p>Art. 226 – Aumento de pena.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III – DO RAPTO</p> <p>Art. 219 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05.</p> <p>Art. 220 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05.</p> <p>Art. 221 – Revogado pela Lei 11106/2005, de 28-03-05.</p> <p>Art. 222 – Revogado pela Lei 11.106/2005, de 28-03-05.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V – DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.</p> <p>Art. 227 – Mediação para servir a lascívia de outrem.</p> <p>Art. 228 – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p>Art. 229 – Casa de prostituição (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).</p> <p>Art. 230 – Rufianismo (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09).</p> <p>Art. 231 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p>Art. 231 – A – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p>
--	--

	<p>Art. 232 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI – DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR</p> <p>Art. 233 – Ato obsceno.</p> <p>Art. 234 – Escrito ou objeto obsceno</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 223 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09.</p> <p>Art. 224 – Revogado pela Lei 12.015, de 07-08-09.</p> <p>Art. 225 – Ação Penal (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p>Art. 226 – Aumento de pena (Alterado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS*</p> <p style="text-align: center;">*(Acrescentado pela Lei 12.015, de 07-08-09)</p> <p style="text-align: center;">Art. 234 – A – Aumento de pena.</p> <p style="text-align: center;">Art. 234 – B – Segredo de justiça.</p> <p style="text-align: center;">Art. 234 – C – Vetado.</p>
--	---

1.5 O CONTEXTO JURÍDICO: PROCESSO, DEPOIMENTOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS DOS AGENTES, DECISÕES JURÍDICAS.

A partir do momento em que se concretiza um desses delitos tratados no Título VI, do Crimes contra a Liberdade Sexual, capitulados no item acima, entra em cena o

chamado Direito Processual, ou seja, instaura-se a devida ação penal, cujos passos para análise e julgamento são definidos pelo CPP (Código de Processo Penal), que estabelece o papel de cada operador do direito durante o processo. Essas ações podem ter caráter público condicionado à representação ou caráter público incondicionado, dependendo da natureza do crime cometido. Quando a ação é tida como pública incondicionada, o que só ocorre atualmente nos casos de crimes sexuais contra menores de 18 anos ou de pessoa vulnerável, afasta-se a vítima dos procedimentos, e o representante do MP faz o seu papel de defender a sociedade, ou seja, vai em defesa do direito lesado; sendo, porém, de natureza pública condicionada à representação, o que será regra geral para os crimes contra a dignidade sexual, a ação só se instaura, se houver a manifestação de vontade da(s) vítima(s). Restou abolida, portanto, conforme ocorria antes da nova lei do estupro, a ação penal de iniciativa privada nos casos de crimes sexuais.

O procedimento, no caso de crimes contra a dignidade sexual foi modificado pela lei 12.015/09: é a instauração da ação pública condicionada à representação, que será a regra geral, já que há a possibilidade de a vítima, ou seus familiares, não querer se submeter ao desconforto de um processo, em expor sua vida ao conhecimento de pessoas estranhas, fato tanto quanto ou mais prejudicial do que o próprio crime.

Isso, na visão desta pesquisadora, impedirá os intensos debates que havia a respeito da legítima titularidade da ação penal quando se tratava de estupro. Não sendo mais privada a ação nos casos desse tipo de crime, a vítima não precisará arcar com as custas financeiras, além do prejuízo emocional e psicológico que a ação privada lhe rendia. Assim, pela nova lei, nos crimes de estupro ocorre a ação pública condicionada à representação da parte ofendida. Não há mais nesses crimes, portanto, a necessidade de a vítima apresentar comprovação do estado de miserabilidade, que lhe facultava a redação do artigo 32 do CPP:

Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

§ 1º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

Nos casos de crimes em que cabe a ação privada, o representante do MP passa, então, a atuar, desde que haja a devida representação da vítima, ou de alguém por ela,

para que se faça a denúncia e se apurem os fatos, conforme redação do art. 30 do CPP: “Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada”.

Nos crimes de que trata este trabalho, a ação está disposta no artigo 225 do Código Penal, sob nova redação, a saber:

Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Nos crimes de estupro, o processo tem início com a queixa da vítima ou de seu representante legal na Delegacia de Polícia que instaura o competente Inquérito Policial contra o acusado, cujo Auto passa a constituir a 1ª peça do processo acusatório, procedimento este ditado pelo CPP. Conforme o artigo 20 de tal código:

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior. (Incluído pela Lei nº 6.900, de 14.4.1981)

Isto, porque a(s) vítima(s) pode(m) ainda desistir da ação e, no caso de ser esta uma mulher, a situação moral da mesma ainda fala mais alto aos olhos da sociedade. Sendo a vítima criança ou adolescente, existe toda uma proteção à sua pessoa, mantendo-se o sigilo quanto a sua identificação, conforme previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em todo processo, há a necessidade de se coletarem dados para confirmar ou não o fato que se denuncia. São os depoimentos de vítimas, testemunhas, informantes, denunciados etc., que se coletam num ambiente cênico de linguagem oral, entendendo-se ser a oralidade um dos princípios do processo penal. Aqui, os depoimentos são colhidos pelos operadores do direito, imbuídos do poder de questionamento, que vão conduzindo as perguntas de acordo com as informações que lhes são necessárias para o andamento processual.

Tais depoimentos são, por imposição legal, reduzidos a termo pelo escrivão ou são consignados pelo juiz, passando a fazer parte dos autos. É uma exigência legal porque:

- a) o processo, na sua materialidade física, constitui-se de um conjunto de autos;
- b) a busca pela “verdade dos fatos”, para a “aplicação da lei ao caso concreto” (grifos do autor), obriga os agentes da justiça a manusearem e analisarem as provas testemunhais. (ROMUALDO, In: NAVARRO, 2006, p.183)

Em tais termos, irão constar os dados sobre a vítima e seu representante legal, se for o caso, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, se sabe ou não ler e escrever. Passa o queixoso a informar sobre os fatos ocorridos relativamente ao acusado, com todos os pormenores tidos como importantes para a elucidação do crime. Nesse momento, ficava registrada no termo dos crimes sexuais a necessidade de se juntar o atestado de miserabilidade, conforme definido no CPP, hoje dispensado, já que a ação penal em tais delitos não mais se configura privada e, sim, pública condicionada ou não à representação da parte ofendida. Apresentam-se os documentos pessoais necessários, cujas cópias juntam-se ao processo.

No caso de não haver certidão de nascimento da vítima desses crimes, e sendo ela tida como menor, comprovar-se-á sua idade mediante exame realizado por peritos médicos, indicados para tal, que submetem a vítima a exames de ossos, compleição física, arcada dentária, a fim de se chegar à provável idade.

O Delegado dispõe que se tomem as declarações da (s) vítima(s), se necessária presença do seu pai ou do representante legal, e que ela (s) seja(m) submetida (s) a exame de corpo de delito para o qual são nomeados os peritos que deverão ser notificados para tal empreitada.

Em seguida, a vítima é interrogada minuciosamente sobre os fatos que são registrados no Termo de Declarações da Vítima com riqueza de detalhes; tais depoimentos são passados pelo Delegado ao seu escrivão em linguagem técnica, com um vocabulário que, com certeza, não é o usual da vítima ou de seu representante. Aqui se encontram palavras, tais como: defloramento, hímen, desvirginamento, cópula e outros que não são comuns nas expressões linguísticas do (a) ofendido (a).

Outro documento que vem fazer parte do Inquérito é o auto de exame de corpo de delito, cujo impresso apresenta espaços a serem preenchidos com a qualificação dos peritos e vários (sempre os mesmos) quesitos a serem respondidos. Após o devido exame, os médicos fazem uma retrospectiva dos fatos narrados pela vítima e também descrevem minuciosamente os órgãos afetados pela volúpia do acusado, tais como os órgãos genitais da mulher: hímen, pequenos e grandes lábios, efetividade ou não da conjunção carnal (casos de

estupro); e, no caso da prática de outros atos libidinosos, também a região atingida pelo crime, tais como ânus e vagina na menina, e ânus e pênis no menino, bem como outras marcas da violência pelo corpo da vítima, como a presença ou não de espermatozoides do criminoso, datas prováveis da ocorrência do crime, e outros aspectos que sejam relevantes.

Em seguida, o documento juntado é o Auto de Qualificação e Interrogatório do(a) Acusado (a), no qual se encontram a identificação do acusado (ou acusados), as advertências de estilo, pelas quais o mesmo é informado de que poderá se manter em silêncio, querendo e como se deram os fatos. É comum, neste relato, que o acusado faça-se de vítima, acusando a mulher, ou moça (até mesmo a criança!) de assediá-lo. Como agora o homem também pode ser vítima de estupro, acontecerão situações inversas: a mulher, no caso, a acusada de um delito sexual, poderá se valer dos mesmos argumentos, tais como que a vítima (homem, adolescente ou criança) estava “provocando” sua atitude criminosa. Há casos, mesmo antes de a nova lei ser aprovada, de mães que tentavam filhos e filhas, praticando determinados atos libidinosos com os mesmos, na época tidos como “atentado violento ao pudor”, hoje “estupro de vulnerável”. As suas defesas sempre batem na mesma tecla: eram “tentadas” pelas vítimas (destaques nossos).

Com dia e hora marcados, os depoimentos das testemunhas, geralmente as de acusação, (pois que é raro no Inquérito Policial haver testemunhas que intercedam por aquele que comete tal tipo de delito, o que pode acontecer quando o mesmo se faz acompanhar de advogado já nesta fase) são colhidos em documento conhecido como **assentada**. Nos casos de estupro cuja vítima é a mulher, as testemunhas procuram relatar a vergonha da vítima que, independente de sua idade, foi forçada a um ato que não pretendia e que lhe causa consequências de várias espécies, pois, apesar de mais rara na atualidade, ainda existe mulher que pode ser desvirginada por esse ato de violência. Quando se trata de estupro contra vulnerável ou ato libidinoso englobado pelo tipo, procuram as testemunhas demonstrar a tristeza dos pais e familiares da criança que foi abusada sexualmente, descrevendo até mesmo o medo de outros pais, que habitam nos arredores do ocorrido, de que algo tão monstruoso possa acontecer aos seus filhos. Como ainda é recente e existe uma resistência de o homem declarar-se vítima de estupro, não se encontram com facilidade depoimentos desse tipo ainda.

Normalmente faz-se nesta fase também o levantamento dos antecedentes do (a) acusado (a), preconizado pelo Código de Processo Penal.

Isso tudo é juntado e enviado ao juiz de Direito da Comarca, sob a forma de relatório pelo Delegado de Polícia que faz um sucinto relato de como os fatos se deram, quais as pessoas envolvidas e os resultados encontrados, sem, no entanto, se deixar envolver pela

emoção, já que é obrigado a fazer um relato objetivo do crime. Acontece, porém, que muitos delegados apresentam juntamente com seu relatório algumas apreciações suas.

Ao receber o relatório, o juiz encaminha ao Promotor de Justiça para que, após análise, ofereça a Denúncia por meio de uma petição reconhecendo e relatando o crime, indicando o artigo (ou artigos) do Código Penal que foi violado, arrolando as testemunhas de acusação a serem interrogadas, pedindo a apuração dos fatos. Isso se transforma no Processo Penal que, em Cartório próprio recebe capa, é autuado, recebe um número, é qualificado pelo tipo de crime e em que artigo se inscreve, fazendo constar a autoria (sempre a Justiça Pública) e o nome do réu (ou réus), entendendo-se aqui a possibilidade atual de se fazer constar o nome da ré (ou rés), no caso de concurso de pessoas.

Com o recebimento da denúncia pelo juiz, marca-se o interrogatório da pessoa acusada, que toma conhecimento por meio de um mandado de citação inicial, que lhe é entregue pelo Oficial de Justiça.

Durante a audiência, tal pessoa é interrogada pelo juiz, que segue o disposto no art. 188 do CPP :

Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Dependendo da situação, o juiz poderá ainda formular outras perguntas que achar convenientes para esclarecer os fatos, até mesmo para evitar que a pessoa acusada trouxesse, orientada por alguém, alguma resposta “pronta” e que pudesse interferir no resultado do processo. Como nesta fase do processo a parte acusada já possui um advogado, ainda que dativo, é fácil perceber que tudo segue uma organização melhor do que na fase inquisitorial.

Após a oitiva do réu (ré), os autos são remetidos ao seu defensor, a fim de que este fale por seu cliente. É aqui que o advogado pode levantar exceções de suspeição ou requerer prazo para oitiva de testemunhas de defesa e, até mesmo, requerer nulidade do processo, considerando alguma coisa ocorrida na fase do Inquérito Policial, como menoridade da parte acusada, falta de alguém que a representasse, ou outro vício existente nos autos.

Vão os autos ao Promotor de Justiça que rebate os argumentos da defesa e, em havendo irregularidades arguidas pelo defensor, busca saná-las, a fim de que nada seja anulado.

As testemunhas, primeiramente as de acusação, e a própria vítima, são notificadas de sua necessidade de serem ouvidas em dia e hora marcados. Se necessário for, o juiz arrola novas testemunhas de acusação; se não, notificam-se as possíveis testemunhas de defesa da parte ré. Estes testemunhos, primeiramente da vítima, acontecem na presença do juiz, promotor de justiça, advogado da parte ré e do escrivão que irá lavrar o termo da audiência. Os depoimentos são orais e as perguntas que são feitas, tanto pelo advogado como pelo Promotor de Justiça são endereçadas ao juiz que as reformula ao depoente, cujas respostas, reelaboradas pelo juiz, são ditadas ao escrivão que as registra no devido termo.

Apesar de esclarecidas quanto ao risco de se contarem fatos mentirosos que possam desclassificar o crime, ou até mesmo inocentar a parte acusada, são comuns tais procedimentos entre as testemunhas de defesa, já que o advogado tem trânsito livre com aquelas e com o próprio cliente, que o defensor pretende (ou precisa) absolver. Lógico que, se tais artimanhas de inversão dos fatos forem comprovadas, o juiz pede a prisão da testemunha por falsidade de declaração.

Há bastante diferença entre os depoimentos colhidos na Delegacia, por ocasião da instauração do inquérito, relativamente àqueles que acontecem em juízo, na sequência processual. Aqui, percebe-se mais formalidade e objetividade; descartam-se as informações com intuito de “fofocas”, comuns na fase do inquérito, cujo objetivo primordial é levantar-se o maior número possível de informações sobre o caso, mesmo que algumas possam parecer falhas ou exageradas. Em frente ao juiz, as testemunhas atêm-se naquilo que possam realmente comprovar, talvez pela posição do poder de que aquele está investido, que inibe o cidadão comum.

Na fase seguinte, o processo, ao qual já se juntaram os termos de declarações das testemunhas de acusação e defesa, é remetido ao representante do MP, para que elabore as suas Razões Finais; em seguida, os Autos vão para o advogado de defesa para o mesmo procedimento.

Neste ponto, instaura-se entre promotor e advogado de defesa uma batalha linguística, ou seja, como se cada tese fosse uma arma usada em defesa do ponto de vista de seu autor, a fim de se convencer o juiz. É o momento de se usarem os recursos da língua para comprovar a tese de cada um; na realidade, somem de cena os personagens principais e o que se tem à frente são as possibilidades argumentativas: as do promotor de justiça buscando demonstrar uma sociedade ultrajada pelo ato de violência criminosa da parte acusada, em que os pais, de cujas famílias as crianças foram molestadas por alguém sem escrúpulos, são exemplos de mártires, ou de onde as mulheres castas, de bom comportamento e moral ilibada,

foram feridas no seu mais puro sentimento. Demonstra-se o pânico que cerca outras famílias conhecedoras dos fatos, comparam-se situações anteriores que tiveram finais trágicos, terminando por reconhecer que o crime está comprovado e só resta a condenação da parte ré, a fim de que a sociedade possa ter mais segurança e justiça.

A defesa, por sua vez, usa do vernáculo para tentar aliviar a culpa de seu cliente; outras vezes, transforma a própria vítima no vilão da história, tentando convencer o juiz de que seu cliente foi provocado, incitado a dar vazão aos seus instintos sexuais, tanto no crime de estupro como no de estupro de vulnerável ou na prática de outros atos libidinosos, que fazem parte do tipo. É uma estratégia da defesa, se bem que extremamente vil, quando não tentam desmontar algum testemunho, produzindo um “clima de desconfiança” nos relatos apresentados pelas testemunhas de acusação.

Cada um desses operadores elabora o seu discurso tentando comprovar sua sagacidade argumentativa, sua capacidade de observação e de convencimento do julgador, a fim de ganhar a causa.

É interessante que se analise o exemplo abaixo, no qual o representante do MP elabora suas Alegações Finais sobre um crime em que o acusado, após rapto da menor, praticou o estupro, desvirginando-a. Fica patente a questão da linguagem jurídica, com vocabulário específico e correção gramatical, que lhe são característicos, além, é claro, da imagem do poder que é passada pelos termos utilizados, com o que tal operador do direito busca convencer o julgador.

Autos nº 03/63 – Estupro de menor.

Alegações Finais pelo Ministério Público (fls. 60-61).

O conjunto da prova dos autos deixa patente, sem sombra de dúvida, a plena culpabilidade do acusado [...] pelos crimes que a denúncia lhe imputou, como passaremos a demonstrar:

Não obstante procurando mascarar a sua responsabilidade criminal “ com ares de inocência”, que não convencem nem mesmo um leigo. O Réu, em seu interrogatório de fls. 40 e verso, confessa ter praticado os crimes de [...] contra a pessoa da ofendida [...], a qual, ao tempo dos delitos, contava aproximadamente 14 a 15 anos de idade.

A confissão do Réu encontra perfeito eco, exceptuadas (sic) algumas naturais discrepâncias de somenos importância, nas declarações da Ofendida [...] e de sua genitora [...] [...] o que põe em relevo a culpabilidade daquele.

Não obstante a fragilidade da prova testemunhal, onde só foi possível coletar o depoimento de uma única testemunha, apenas a análise dos elementos retro referidos nos convencem do intenso dolo que animou a ação delituosa praticada pelo Réu. Entretanto, o depoimento da testemunha [...], fls. 53, contém prova suficiente para escoimar qualquer dúvida que possa ser

levantada quanto à culpabilidade do Acusado e tal dúvida, data vênua, só poderá ser argüida em caráter de pura tergiversação, a título de inegável sofisma.

[...]

A prova dos autos autoriza ainda o pleno convencimento de que o Réu iniciou a corrupção física e moral da Ofendida, que antes era uma adolescente de hábitos pudicos, que sempre viveu no lar, em companhia de sua genitora. Ora, considerando que os autores mais categorizados do Direito Penal, dentre eles o eminente Nelson Hungria, ensinam-nos que somente as prostitutas não são passíveis de corrupção, porque na vereda descendente da amoralidade, já desceram à cloaca da sociedade, de onde não é possível descer mais, que não dizer-se do caso dos autos, onde o Réu fez nascer a concupiscência na vítima, a qual, uma vez desperta, não mais fenece, a não ser na decrepitude. E não sendo ela casada, nessas circunstâncias, é fatal que irá satisfazer seu apetite sexual na senda tortuosa em que o Réu a colocou.

[...]

E termina, como de praxe, pedindo a condenação do acusado, “por ser da mais escorreita JUSTIÇA”, em data de 9 de setembro de 1963.

A defesa, por sua vez, nessa “luta argumentativa”, sai em socorro do acusado, elaborando também suas Alegações Finais, na tentativa de rebater os pontos críticos da acusação e, com isso, fazer um “retrato” menos defeituoso de seu cliente (muitas vezes dativo, ou seja, indicado pela Justiça Gratuita), após ter contato com o texto acusatório. No caso acima, o advogado de defesa assim se expressa:

Alegações finais pelo Defensor do Réu (Autos 03/63, fls. 63-64)

Emérito Julgador

O réu [...] não confessou ter praticado os crimes [...] como alegou o Exmo. Representante do Ministério Público da Comarca, porque na realidade não o praticou. A sua única falta, produto de uma ingenuidade característica do homem do campo, foi a de ter ido a Minas Gerais em companhia da pseudo-vítima [...], porque esta insistia constantemente em sair de casa por não suportar mais os maus tratos de que era vítima por parte de sua mãe, que é a única culpada deste processo crime. Maltratava ela, tanto a filha como o marido, tornando um verdadeiro suplício a vida destes, com seu gênio irascível. Já desacreditada do fascínio sobre o réu, inventava motivos inexistentes, consequência de ciúmes e inveja que nutria pela filha, para atormentá-los dia e noite. Não houve rapto consensual, como também não houve a corrupção de menores, como menor ela não é. [...] Nelson Hungria em seus comentários ao Código Penal faz estas referências: a prova da idade faz-se com a certidão do registro civil de nascimento. A jurisprudência pátria tem assentado que o registro feito posteriormente ao crime não pode merecer fé, porque, do contrário, infringir-se-ia o princípio universalmente aceito de que ninguém pode fazer prova em seu benefício. E isso foi o que aconteceu, pois como se pode verificar pela certidão de registro civil de [...] às fls. 28 dos autos, este foi feito em data de 13 de maio do ano de 1963 e o evento deu-se em fevereiro de 1962.

[...]

O ilustre Representante do Ministério Público, em suas alegações finais às fls. 60 ainda diz: a confissão do ré encontra perfeito eco, exceptuadas

algumas naturais discrepâncias de somenos importância, nas declarações da ofendida (fls. etc...) e de sua genitora [...] (fls. etc...) o que põe em relevo a culpabilidade do réu. Não vemos como isso pode pôr em relevo a culpabilidade do réu. E como que a confissão do réu encontra perfeito eco e as discrepâncias das declarações da ofendida são de somenos importância? São de muita importância, pois revelam o mau-caráter da ofendida, instruída, ainda, por sua mãe, quando mentiu descaradamente em presença do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

E também termina, como de praxe, requerendo a absolvição do réu “como medida da mais cristalina JUSTIÇA”, em 14 de setembro de 1963.

Nesta fase do processo, a defesa aproveita para demonstrar sua capacidade argumentativa, abusando das construções estilísticas e do conhecimento das leis e do direito, tal como se pode ver no exemplo abaixo, em processo instaurado contra um rapaz que, após desvirginar sua namorada, foge da situação, não mais querendo o casamento que já era quase certo. O defensor do acusado é dativo, ou seja, como o réu não tinha condições financeiras para contratar advogado, o juiz nomeou-lhe um que, independente de honorários, fez a sua defesa “brilantemente”, arrumando até mesmo um “expediente” para caracterizar que a moça (vítima) não era confiável. E não lhe poupou ofensas em sua petição, repleta de preconceitos.

Alegações Finais de defesa (Autos nº 88/61)

[...]

O documento de fls.66 revela, sem qualquer resquício de dúvida, o estofamento moral da pseudo vítima. A sua má conduta, é reconhecida até pela testemunha [...], arrolada pela acusação que depondo às fls. 45 dos autos, declarou que não queria que sua filha andasse em companhia da pseudo vítima. Ora, toda acusação contra o denunciado, no presente processo, é apoiada, exclusivamente, em declarações da própria pessoa que se diz ofendida. E se essa pessoa é de caráter tão corrompido como é a pseudo vítima, que valor pode se dar às suas declarações?

A jurisprudência pacífica de nossos Tribunais, é no sentido de negar qualquer credibilidade as acusações da vítima, em casos como o presente, quando esta não tem um passado irrepreensível, e, ao contrário, revela ser mulher volúvel, sempre disposta a conceder os seus carinhos a qualquer um, como nos dá notícia a declaração de fls. 66 dos autos, até mesmo sem grande assédio.” (03 de outubro de 1963)

[...]

E termina, clamando por JUSTIÇA, como a praxe.

No caso acima, o representante do MP, por descobrir uma falha no processo que o levava a extinguir a acusação, expressa seu ponto de vista sobre o fato extintivo apenas, e tecendo poucos comentários sobre o que a defesa alegara, como:

[...]

Os demais argumentos expendidos na petição retro, em favor da defesa do acusado, não convencem. Deixamos de refutá-los, porém, porque estando extinta a punibilidade do réu, pela decadência já apontada, mister se torna evitar a discussão estéril; por essa mesma razão, deixamos de apreciar o mérito da imputação. [...]

E termina, requerendo a extinção da punibilidade do acusado, por ser de JUSTIÇA!

O representante do MP é tido e temido por todos como o grande acusador. Na realidade, ele é o grande defensor da sociedade: busca defender a família, garantindo-lhe a harmonia e a proteção. Suas palavras, entretanto, apesar de analisarem o desvio de conduta do delinquente, também sopesam todas as condições sociais, educacionais, morais, psicológicas, físicas do acusado que puderam levá-lo à condição de réu. E esse operador do direito não vacila um pouco sequer ao dar seu veredicto favorável quando percebe ser este um direito comprovado. A exemplo do que ocorreu nos autos abaixo, que tratam da denúncia contra um rapaz que, ao ver uma menor, de 12 anos de idade, agarrou-a pelo braço e arrastou-a a um matagal próximo ao local onde estavam e tentou estuprá-la, só não o conseguindo por ter a vítima gritado e atraído pessoas para o local. Percebendo que o réu demonstrava certo grau de oligofrenia, solicitou-se o exame devido que comprovou isso. A representante do MP, portanto, em suas Razões Finais, faz a descrição da situação e requereu ao juiz a aplicação da medida necessária para o réu. Destacaram-se aqui alguns trechos desta peça processual:

Razões Finais nº 16/70

Réu [...]

Processo-crime nº 15/70

[...]

A prova testemunhal colhida confirma integralmente as declarações do acusado que, por sua vez, afirma ter tentado manter o coito com a menor e que só não efetivou esse fato, ante a circunstância da reação da menor e aproximação de outras pessoas.

A menor ofendida também confirmou não lhe ter violado o pudor o réu por circunstâncias alheias à vontade dele, Réu.

Verifica-se ainda ter havido a violência prevista no art. 224, letra a, e o cometimento da infração prevista no art. 213, combinado com o art. 12, II, segundo a análise do processo.

Deixamos, porém, de pedir a aplicação da pena de reclusão cominada ao crime, condenado o réu, e sim a aplicação de medida de segurança prevista no art. 75 e seguinte do Código Penal, em face do exame a que foi submetido o acusado em Curitiba, no Manicômio Judiciário, que concluiu tratar-se de um indivíduo oligofrênico “tirando-lhe a capacidade de entendimento e determinação”, sendo conseqüentemente inteiramente incapaz de entender o

caráter criminoso do fato, bem como de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Tal fato, tal incapacidade inclui (sic) o acusado na isenção de que fala o art. 22 do Código Penal Brasileiro.

Manifesto-me, assim, no sentido de ser aplicada a pena dos dispositivos violados, digo, no sentido de ser aplicada medida de segurança 88, §§ 1º e 2º, de acordo com o art. 91, com a graduação prevista em seus incisos, por ser o que indica a prova dos autos e a lei.

Em 22 de outubro de 1970. (Autos 15/1970, fls. 49, frente e verso, e 50)

O advogado de defesa, por sua vez, aproveita a ocasião para tecer comentários à atitude digna da representante do MP e explorar sua verve jurídica, na redação de uma peça que ratifica a sábia decisão da opositora.

Alegações Finais de Defesa

Pelo Denunciado [...]

Emérito Julgador!

É para nós, que militamos na justiça, sobremaneira honrosa, salutar e benéfica a verificação constante da capacidade, equilíbrio e senso do direito de Promotores como a Dra. [...] não nos surpreende, contudo, as suas atuações. São estas produto apenas de sua coerência jurídica e integridade profissional.

[...]

Com precisão, objetividade e brilhantismo que lhe são peculiares, a Dra. Promotora fez uma análise da situação constante dos Autos, da posição do acusado face aos elementos apurados e do enquadramento legal mais adequado à espécie. Correto, jurídico e único existente o caminho por ela apontado. Mais uma vez o uso continuado do cachimbo não entortou a boca da Promotora de Justiça: não fez só acusar, fez justiça.

Assim sendo, por tudo o que dos Autos consta, levando-se em consideração o Exame de Sanidade a que foi submetido o denunciado – peça fundamental na capitulação jurídica e na aplicação adequada da justiça, no presente caso – secundamos o pedido da Dra. Promotora de Justiça, requerendo a V. Exa. a aplicação da Medida de Segurança a que fez referência e pede S. Exa. a representante do Ministério Público, em sua promoção de fls.49/50 dos Autos, por ser a única solução compatível com a melhor ordenação jurídica e legal do caso. (Autos 15/1970, 3 de novembro de 1970).

Ao afirmar que “o uso continuado do cachimbo não entortou a boca da Promotora de Justiça”, o advogado de defesa não fez outra coisa a não ser ratificar sua opinião a respeito da atitude correta e justa da representante do Ministério Público que, a seu ver, nunca se deixou levar pela ostentação de seu papel na hierarquia presente no desenrolar de um processo. Ou seja, o MP, por meio de seu agente, acostumado a sempre buscar culpas frente a um réu em sua atuação, tem naquela Promotora de Justiça o exemplo de que não apenas

acusar é seu papel, mas, fazer justiça. E isso, no caso, seria entender que o acusado daquele crime brutal era alguém necessitado de ajuda mental, um indivíduo que não tinha condições de raciocínio e de distinção entre o bem e o mal, merecedor da chamada medida de segurança. E o advogado lança mão de um ditado popular para dar força ao seu argumento: “o uso continuado do cachimbo não entortou a boca [...]”

Outro exemplo do papel do MP realça a sua integridade na aplicação de medidas sob o rigor da lei, nos casos em que se comprovam os fatos e, em especial, nos casos em que pairam dúvidas acerca da culpabilidade do réu. Os Autos abaixo tratam de um caso de tentativa de estupro em que o acusado tenta “satisfazer seus instintos animais em sua própria filha”, conforme consta na Portaria 2/72, da Delegacia de Polícia que determina a instauração do competente inquérito para apuração dos fatos, anexo nos Autos 54/72.

Ouvidas as testemunhas e seguidos os trâmites legais na esfera policial, o processo chegou à fase judicial e, ali, nas mãos do representante do Ministério Público para que fizesse a Denúncia dos fatos ao juiz, o Promotor de Justiça, entendendo não haver prova suficiente para tal, exerceu o princípio do direito “*In dubio pro reo*”, ou seja, “na dúvida, a favor do réu” e assim se manifestou:

Autos 54/72

Pela leitura do presente inquérito policial se constata que é atribuída a [...] a prática de tentativa de estupro da menor [...], com 11 anos de idade presumíveis, apontada como sua filha e que vivia em sua companhia, fato ocorrido por volta da zero hora do dia [...], no município de [...] nesta comarca.

A ofendida, em suas declarações de fls. [...] cobre de muita dúvida a real conduta do indiciado, não especificando quais os atos de “Libertinagem” (grifo do enunciador) que foram praticados, valendo acrescentar que tal expressão, com toda certeza, não foi por ela utilizada, pois a autoridade policial registrou também no mencionado termo que : “... feitas as mais diversas perguntas à declarante a mesma por acanhamento não responde...” (grifos do enunciador).

As citadas declarações igualmente não certificam se o indiciado tirou a própria roupa, ou dela, menor, depois de ter se deitado no leito onde repousavam esta e um seu irmão, com dois anos de idade.

Não se pode, pela prática de atos ditos de libertinagem, sem especificação sobre quais foram, imputar a alguém a prática do delito de atentado violento ao pudor (art. 214 do C. Penal)* (revogado pela Lei 12015/09).

O ocorrido também não cabe na tentativa de estupro, pois está aclarado pelas informações da vítima que o indiciado “...passado certo tempo, levantou-se e foi para o outro quarto, sozinho...” (grifos do enunciador), inexistindo qualquer circunstância alheia à vontade deste a impedir a consumação do delito, pois irrecusável a condição de virgindade da ofendida (v. Laudo de

Exame de Conjunção Carnal de fls...) que, além do mais, nega a manutenção da conjunção carnal.

[...]

Depois, supondo que se tratasse de nítido caso de ação privada **, qualquer responsável pela menor enxergaria que a publicidade sobre o brumoso e reticente ocorrido, desde que não resultou desvirginamento, só viria em prejuízo desta, que, segundo a informação contida na certidão de fls.[...], não mais se encontra sob a guarda do indiciado e o silêncio imposto pela não iniciativa de procedimento criminal seria a atitude mais compatível com o bem-estar psíquico e social da ofendida. (** Pela Lei 12015/09, a ação não é mais privada nesses crimes)

Diante do exposto, por entendermos inexistir prova suficiente para a configuração dos delitos dos artigos 213 e 214*** do C. Penal e da legitimidade do Ministério Público para oferecer denúncia é que pedimos a V. Excia, com base no art. [...], o arquivamento do presente inquérito, notificada a autoridade policial de [...] para os fins previstos no art. [...] do citado estatuto processual. (***)artigo revogado pela Lei12015/09)

É o Parecer (9 de junho de 1972).

Afinal, o representante do MP assim procede em toda e qualquer situação em que percebe algum fato que possa levar um processo à nulidade ou que haja o risco de se ferir algum direito do indiciado pelo crime. É de se conhecer esta outra passagem de um processo em que o acusado foi denunciado pelo órgão do MP, por ter cometido os crimes tipificados nos artigos 214 e 224 do Código Penal, hoje ambos revogados pela Lei 12015/09. A vítima era um menino de 4 anos de idade, que sofreu abusos de toda sorte, tendo o réu provocado ferimentos e ejaculado na região anal do menor, deixando líquido espermático e pelos pubianos no corpo do garoto.

O caso é de revoltar qualquer pessoa. O Promotor de Justiça, entretanto, em uma passagem dos Autos, encontrou aspectos legais que não foram cumpridos relativamente ao Auto de Prisão em Flagrante expedido em desfavor do acusado e requereu ao Juiz da causa a anulação daquele feito, sem deixar, porém, de esbanjar sua verve numa construção textual, plena de aspectos subjetivos.

Eis alguns trechos desse pedido do MP:

Autos nº 33/82

[...]

O auto de prisão em flagrante lavrado contra o denunciado, entendo, não pode subsistir, eis que foi feito a destempo e, portanto, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses capituladas no art. 302 do Código de Processo Penal. Na verdade, os motivos apresentados pelo pai do ofendido, embora plausíveis e confiáveis, não têm o condão de modificar a lei processual que não previu tal circunstância, já que o acriminado, durante o interregno (sic)

entre o cometimento do crime até o momento da prisão, praticou atos estranhos ao fato, ou seja, continuando normalmente o trabalho e pernoitando nas imediações do local do crime.

Assim, face não haver estado de flagrância em relação ao denunciado, pelo fato cometido, creio que V. Exa. deve anular o ato policial que restringiu a liberdade do indiciado. (fls.29).

Até aí, o Promotor de Justiça fez jus ao direito do acusado de estar fora do flagrante não podendo, assim, ter sido preso mediante referido Auto de Prisão. Em seguida, porém, passa a exercer o seu papel de defensor da sociedade, explorando o fato relatado nos Autos com o peso de sua emoção e de seu poder, falando da inocência da vítima, demonstrando a sua repugnância pelo ocorrido, o que reforça a necessidade da segregação do criminoso:

Todavia, é imperiosa a prisão preventiva de [...], por vários motivos significantes. (fls.29)

[...]

Além do mais, face às circunstâncias do fato delituosos, isto é, a tenra idade do ofendido, completamente indefeso contra a sanha concupiscente do indiciado, cometido a plena luz do dia e bem dizer à vista de uma outra criança inocente, tudo leva a crer que outras vítimas poderão ser feitas pela tara do acriminado.(fls.29-v)

Nesse ponto, o representante do MP faz as advertências sobre as possíveis consequências que tal crime poderá provocar, caso não se puna o criminoso:

[...] há que se lembrar V. Exa. que, dias atrás, e no próprio meio rural, uma menina de pouca idade, após ser violentada sexualmente, foi estrangulada pelo criminoso, até então não apanhado pela polícia, bárbaro delito também ocorrido nesta Comarca. Tais fatos, é claro, podem levar uma parcela da população à realização da justiça “pelas próprias mãos”. (fls.29)

E conclui, depois, a sua peça processual, requerendo ainda medidas preventivas, a fim de que se garantam os princípios constitucionais e, ao mesmo tempo, as segurança das pessoas de bem:

Acrescentando, finalmente, a todo o exposto, é de bom alvitre que V. Exa. observe, quando do interrogatório do denunciado, sua higidez mental, pois em qualquer dúvida sobre ela, é melhor a continuidade de sua prisão para um exame acurado do que deixá-lo em liberdade. Assim, em anulando o auto de prisão em flagrante, requeiro a decretação de sua prisão preventiva, o que falo com fulcro no art. 311 do Código de Processo Penal, isso tudo com

fincas nas peças constante dos autos e pelo que V. Exa., sabiamente, haverá de suprir. (07 de junho de 1982) (fls.29-v e 30)

É a questão do estilo de cada operador do direito, aliado à sua responsabilidade com o texto e com a verdade ali pretendida, que se destaca. Mesmo utilizando jargões próprios de sua função, não deixam, promotores de justiça, advogados de defesa e/ou acusação, juízes, de buscar o deslinde das questões, as provas suficientes para sustentarem suas teses, argumentando ou contra-argumentando na relação interacional dos processos.

É sempre interessante observar o uso da linguagem jurídica, a suavização das expressões, de todos os operadores do direito, para que não se fira o pudor de quem venha a manusear os autos. No mesmo processo acima comentado, o representante do MP descreve o abominável ato do acusado contra o menor de 4 anos, utilizando termos técnicos, a fim de que se mantenha a distância emocional sobre os fatos, apesar de os recursos estilísticos denunciarem a revolta e a emoção do enunciador. Abaixo, um trecho comprova isso:

Em epítome, a imputação carregada ao acriminado é:

‘Em 26.05.82, por volta das 17:00 horas, na fazenda Palmital, município e comarca de [...] no interior de uma tulha, o denunciado fez com que o menor ficasse em decúbito abdominal e retirando o calção, dirigiu seu membro viril ereto ao ânus da vítima, não conseguindo a introdução, mas provocando na região anal hiperemia, bem como, chegando à ejaculação, tanto que deixou líquido espermático e pelos da sua região genital no corpo do garoto.’ (fls.77-78)

[...]

Robustecendo a prova material, o exame químico toxicológico – fls. 48 – realizado por peritos do IML de Londrina, foram categóricos (sic) ao afirmar a presença, no calção da vítima, de mancha composta de ‘espermatozóides e líquido seminal’.

No entretanto, dada a negativa do acusado perante V. Exa. quando do interrogatório, evidente que este órgão, além das provas carregadas, necessitaria destruir ou refutar tal versão, o que foi conseguido, eficazmente consoante a prova testemunhal também produzida no decurso da instrução. (fls.78)

O testigo ouvido inicialmente por V. Exa., [...], o policial que prendeu o acriminado foi tachativo (sic) em seu depoimento [...]

Nesse mesmo diapasão, é o testemunho prestado por [...], o qual foi nomeado curador ao réu quando da lavratura do auto de prisão em flagrante [...] (fls.79)

Prescindível é qualquer comentário a respeito das informações prestadas pelo pai do menino, uma vez que estão plenamente concordes com todas as demais provas existentes no ventre dos autos. (fls.80)

Na sequência, nestes Autos 33/82, da página 77 a 83, o representante do MP passa a utilizar os recursos linguísticos, tais como:

a) O uso de adjetivos antepostos ao substantivo:

- mesmo assim, deixou de ouvir a infeliz vítima [...]
- mais para não rememorar na inocente criatura [...]
- isso desde a inesquecível “chacina de Cornélio Procópio”, até recentemente [...]
- deixando vários pais com justo receio de que [...]

b) O emprego de adjetivos qualificadores e/ou acompanhados de expressões adverbiais de intensidade:

- o ato torpe que ocorrera [...]
- porque seria por demais rude fazer com que [...]
- por sinal, mais cruel que isso seria fazer com que [...]
- uma vez que o motivo determinante do fato delituoso [...]

c) Adjetivação múltipla, reforçando a subjetividade e o clima de emoção criado pelo crime.

- o motivo determinante do fato delituoso é ignóbil, abjeto e abominável [...]

d) O emprego do particípio de verbos para reforçar a ideia de crueldade empregada pelo acusado.

- quando foi vitimada u'a menina de 12 anos, violentada sexualmente e posteriormente, estrangulada.

e) Construção de inferência:

- as consequências, conforme se pode inferir dos depoimentos colhidos nos [...]
- Não se pode esquecer que, hoje, dada à inocência do menor [...], com apenas 4 anos de idade, as consequências não ocasionarão dano vultoso, contudo, é claro, que deixou marca psicológica na criança que, futuramente, quer na adolescência, quer ao se tornar adulto, virá à tona e poderá ser causa mediata de um desvio de personalidade ou de conduta.

f) Linguagem figurada:

- a comunidade e principalmente a vizinhança do palco onde deu-se (sic) o evento[...]
- ficou insegura, gerando pânico e deixando vários pais [...]

Tais recursos denunciam a emoção do representante do MP, a sua revolta pelo ato praticado pelo acusado, cujas consequências são projetadas pelo enunciador no seio de uma sociedade à mercê de indivíduos como aquele em julgamento. É o estilo eivado de subjetividade num texto elaborado por alguém que tem o compromisso de analisar

“friamente” os fatos. Entendendo haver elementos favoráveis ao acusado, tais como: ser menor de 21 anos à época do crime, não possuir antecedentes criminais, possuir residência fixa na Comarca onde se deram os fatos, haver alguns depoimentos favoráveis a ele no decorrer dos autos, já que se tratava até então de pessoa idônea, nada pesando em seu desfavor, o Promotor de Justiça faz sua avaliação no sentido de que a pena não poderia, pelos fatos presentes, afastar-se muito do mínimo exigido pelo tipo, que era de reclusão de dois a sete anos.

Ora, mesmo se levando em conta os princípios norteadores da fixação da pena, iniludivelmente que a pena definitiva não poderá ser muito além da mínima, todavia, entendo que merece ser fixada tão-somente em dois anos de reclusão, uma vez que o motivo determinante do fato delituoso [...]

Nos autos acima, diante de tanta ênfase dada pelo MP em seu relato acusatório, a defesa ficou praticamente ofuscada, considerando-se que, apesar de necessária a tese que busque comprovar a inocência ou até mesmo a atenuante para o crime cometido, é difícil comprovar qualquer situação favorável em crimes dessa natureza, até porque houve a prova material e comprovou-se a autoria do delito. Mesmo assim, o advogado de defesa, dativo, manifestou-se nos termos seguintes:

[...]

Data vênua, improcede tal acusação, devendo o acusado ser absolvido da imputação criminal que lhe é atribuída, pois que, não existe (sic) nos autos, elementos suficientes que possam provar a prática do delito pelo réu.

[...] Assim, sem prova suficiente e concreta, MM Juiz, não se pode responsabilizar um indivíduo que sempre se preocupou com trabalho honesto na lavoura.

Como se pode observar pelas provas constantes dos autos, o acusado é trabalhador, sem qualquer antecedente criminal.

[...]

Diante do exposto, da negativa da autoria e da falta de provas suficientes, deve o acusado ser absolvido da imputação criminal que lhe é atribuída, como medida de JUSTIÇA! (Autos 33/82, fls.85, 04 de outubro de 1982)

Em tais situações, não restam muitos recursos ao advogado, pois tais crimes provocam muita revolta na sociedade e não há o que dizer a fim de convencer a autoridade julgadora, não há adjetivação possível que faça passar uma imagem positiva do acusado. Tem-se, portanto, o texto seco, pobre de argumentos, demonstrando uma inércia da defesa, desprovido de emoção, como o registrado acima.

Tratando-se de casos de violência sexual, em especial contra crianças e também contra pessoas com alguma deficiência mental ou física, o MP, na sua manifestação,

deixa transparecer claramente a emotividade que lhe assoma o espírito, haja vista o seguinte Despacho Ministerial numa passagem dos autos em que se denunciou o réu por estupro, com conseqüente gravidez, em uma jovem tida como alienada mental. O MP apoia-se nos seguintes recursos estilísticos para demonstrar sua emoção:

a) Emprego de expressões adjetivadas, acrescidas de reforços adverbiais de intensidade, bem como o uso de metáfora, que criam uma imagem quase real do quadro, como:

O fato ocorrido com a vítima demonstra, muito além da brutalidade sexual, ser o seu autor dotado de uma natureza deformada, que raia a bestialidade.

O emprego de “muito além” acompanhando a expressão “brutalidade sexual”, dá mostras da revolta do Promotor de Justiça que segue, mergulhado na emoção, afirmando que o acusado tem uma deformação em sua natureza, logicamente, em sua natureza moral, ética, mental, humana, já que, em consequência, raia a bestialidade, ou seja, não é mesmo um ser humano, em seu verdadeiro sentido. Esses recursos são muito importantes no discurso do enunciador, pois buscam provocar a revolta no julgador, que poderá sopesá-los, no momento de punir o culpado.

b) Emprego do superlativo para aumentar o valor do adjetivo, como em:

O abuso sexual, já por si só um ato gravíssimo, neste caso é secundado por a vítima ser alienada mental.

No caso, gravíssimo extrapola a gravidade do ato que ele explica qual é: o abuso sexual praticado contra pessoa alienada mental.

c) Qualifica o crime em questão e usa o poder de seu cargo para “impor”:

Trata-se de crime hediondo, cuja apuração impõe rigor e presteza.

Para a criminologia sociológica, os crimes hediondos são aqueles que estão no alto da pirâmide de desvalorização axiológica criminal, sendo, portanto, entendidos como crimes mais graves, que causam mais revolta à coletividade. No aspecto semântico, a palavra hediondo traz a significação de alguma coisa indiscutivelmente revoltante e repugnante de acordo com a moral vigente. Por esse aspecto de entendimento de um crime hediondo, o

representante do MP usa a linguagem, falando do lugar que ocupa na escala social, para impor, exigir que haja “rigor e presteza” na apuração dos fatos.

d) Destaca o aspecto de nocividade do acusado, que deve, por isso, ser segregado do convívio social, ratificando o parecer do Delegado de Polícia:

Por isso, considerando que o denunciado evadiu-se do distrito da culpa, com o indubitado propósito de subtrair-se à sua responsabilidade, endosso o pedido de sua prisão preventiva, formulada pela autoridade policial. (Autos 22/87, fls. 21, frente e verso, 15/04/87)

Evadir-se do distrito da culpa é um indício de culpa do acusado que deseja, sem dúvida alguma, fugir ao processo, num descaso para com a Justiça. A razão, portanto, da manifestação do MP para que se ratifique a necessidade da prisão preventiva, que vai apurar os fatos, mas com o acusado ali por perto, para evitar que, numa sentença acusatória, o mesmo não seja encontrado para pagar pelo crime.

Como se viu, é inconteste a presença de aspectos estilísticos nos debates jurídicos, pois os operadores usam de adjetivação, de anteposição de adjetivos, de linguagem figurada, para comprovarem suas teses.

A subjetividade salta aos olhos em algumas passagens do texto a seguir, cujo enunciador é representante do MP, em que este denuncia alguém por ter abusado sexualmente de um menino de 7 anos de idade (Autos 168/2001, p.24-25, 19 de setembro de 2001). Veja-se:

O Denunciado é elemento sem eira nem beira, que cometeu delito considerado hediondo, existindo notícia de não se tratar da primeira vez que comete o típico delito e quando apurados os fatos, procurou fugir do flagrante.

Ao afirmar ser o acusado alguém “sem eira nem beira”, o MP quer reforçar a noção de ser aquele um indivíduo sem família, sem noção do respeito ao próximo, completamente desprovido de raízes que garantam à Justiça que será encontrado no momento em que precisará responder pelos seus atos. O uso de um ditado popular como o empregado aqui comprova a emoção, o sentimento de revolta pelo crime cometido pelo acusado, sem deixar de, subliminarmente, demonstrar o desprestígio social que merece referido delinquente. Reforça o crime pelo emprego da já comentada expressão: “hediondo”, característica dos crimes que abalam a opinião pública, algo repugnante e condenável pela sociedade. E faz referência à personalidade criminosa do acusado pela repetição do ilícito quando afirma “não

se tratar da primeira vez que comete o típico delito”. Busca, portanto, esse operador do direito, causar o efeito desejado na autoridade julgadora.

Demonstra, ainda o enunciador, a preocupação com a opinião pública, quando assevera:

O delito causou revolta na localidade de sua residência, sobretudo dos familiares do menor (pessoas pobres e de pouca cultura), demonstrando ser o elemento acéfalo de freios morais e respeito ao ser humano, especialmente aos indefesos pela menoridade.

Se o fato causou revolta no ambiente em que ocorreu, nada mais se exige que a aplicação da justiça que deverá conter o instinto criminoso do acusado. O MP refere-se às pessoas da família da vítima como “pobres e de pouca cultura”, no sentido de devotar por elas a devida piedade que merecem aqueles que, sem a devida condição financeira de esclarecimentos dos fatos, são ainda desconhecedores dos trâmites legais para que se aplique a justiça ao caso. E sua revolta se completa no uso de uma metáfora, ao acusar o réu de ser um elemento “acéfalo de freios morais e respeito ao ser humano”.

Nestes mesmos autos, a defesa apresenta suas alegações finais, no sentido de que não havia provas suficientes para uma condenação, pois os argumentos acusatórios eram quase exclusivamente dos menores envolvidos – a vítima, com 07 anos de idade e um seu irmão, com 09 anos – e eram todos conhecidos do acusado, na realidade, quase aparentados, frequentadores dos mesmos lugares e residências. Vai, assim, retalhando as falas dos menores, selecionando trechos que lhe eram favoráveis para a elaboração da peça processual, chegando a afirmar que testemunho da criança, vítima de violência sexual, não teria o condão de valer como prova, pois ela pode fantasiar a situação, ver coisas que na realidade não tiveram a dimensão que aparentam ter e outros argumentos tais que, na realidade, vieram envilecer a sua defesa, haja vista comprovada a materialidade daquele crime. Assim se expressou a defesa em alguns trechos:

Há várias divergências nos depoimentos prestados pelas pessoas de [...], [...] e [...], não podendo serem (sic) levados em consideração ao ponto de ensejar uma Sentença condenatória nas penas do Artigo 214 do Código Penal, por não espelharem a verdade dos fatos. (fls. 87, Autos168/2001)

Este crime ocorreu em 04 de agosto de 2001 e foi denunciado pelo MP em data de 19 de setembro do mesmo ano. Para se ter ideia do valor das moedas que foram usadas como argumentos pela defesa, basta recordar que o salário mínimo à época dos fatos

era de R\$180,00 (cento e oitenta reais). As informações prestadas em depoimento pela mãe do garoto e por ele próprio quando da queixa na Delegacia são consideradas divergentes pelo advogado de defesa, que se apoiou em detalhes insignificantes para assim se expressar, pois a mãe disse naquela ocasião que seu filho recebera a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do acusado, após o ato de abuso sexual, em cinco moedas de R\$ 0,10 (dez centavos), as quais o garoto havia gastado no bar. Na fase judicial, a mãe voltou a falar nas cinco moedas de dez centavos, porém afirmou que o menino tinha em seu poder as cinco moedas. Aí estão as “divergências” nos depoimentos dos envolvidos em que a defesa se apoia para decidir que tais depoimentos não podem ser “levados em consideração ao ponto de ensejar uma sentença condenatória”. A defesa aproveita palavras que não têm o condão de influir na culpa ou não do acusado, pois o que se estava em litígio era o crime de abuso sexual cometido por aquele e não o tanto de moedas pagas por isso ou se a vítima tinha ainda em seu poder as moedas ou não.

E o advogado de defesa continua:

Se não há clareza e verdade na totalidade das informações prestadas perante as Autoridades, Policial e Judicial, como aceitar somente parte do depoimento como sendo válido.

Desta forma, Vossa Excelência não poderá aceitar somente o que recai como culpa sobre o Acusado, pois assim agindo não estará aplicando o princípio da ampla defesa e do contraditório, princípio este fundamental para o exercício do estado de Direito. (fls. 87, mesmos autos acima)

Novamente, a defesa usa argumentos falhos e insuficientes para sustentar sua tese, pois fala em totalidade de informações referindo-se ainda ao episódio de a vítima estar de posse ou já haver gastado as míseras cinco moedas de dez centavos que lhe dera seu agressor. E decide que daquela forma o Juiz “não poderá aceitar somente o que recai como culpa sobre o Acusado”, pois que, assim agindo não estaria sendo aplicado o princípio da ampla defesa e do contraditório, que são condições de qualquer processo para que o mesmo não seja tornado nulo. Não há nada atrapalhando o princípio do contraditório, ou seja, a oportunidade de o acusado revidar as provas em contrário. Na verdade, nenhum adjetivo foi usado pelo advogado, nenhuma expressão especial da linguagem que pudesse dar força aos seus argumentos, logicamente porque não havia mesmo o que dizer.

O que a defesa utiliza são reflexões sem fundamento teórico algum, como nas seguintes passagens:

[...] novamente, conforme relato da própria mãe da vítima, a mesma afirmou com clareza e precisão que seu filho [...] não é pessoa de mentir. Difícil acreditar nos depoimentos e nesta afirmativa.

Assim, não se pode dar total credibilidade aos depoimentos prestados uma vez que não espelham confiança e a veracidade do realmente ocorrido.

A mãe do menor e vítima [...] afirmou categoricamente que seu filho jamais mente, bem como não é de inventar ‘coisas’, o que não pareceu ser crível tal assertiva. (fls. 88, mesmos autos em questão)

Agora, o texto da defesa volta ao aspecto que ela entendeu como divergente de haver ou não a vítima gastado o dinheiro. E considera esse aspecto como fundamental para derrubar o argumento da mãe do menor de que “seu filho não é pessoa de mentir”, afirmando, ainda, com severidade que os depoimentos, tanto da criança (vítima) como de sua mãe, não são passíveis de credibilidade, pois que não “espelham confiança e veracidade do realmente ocorrido”. Lógico que a posição da defesa, ao assim se expressar, quer dizer que possivelmente essa acusação aberta contra seu cliente possa ser por vingança contra o acusado, que é filho do companheiro da avó do menor. Então, recorre ao que entende seja mentira no confronto das declarações.

E, para dar amparo aos seus argumentos, a defesa faz referência a uma jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos:

A tudo isto, vale dizer ainda que há vários estudos dos Profissionais da área de Psicologia Infantil acerca da veracidade dos testemunhos prestados por menores a adultos, uma vez que, de modo geral não merecem crédito por não (??sic) se deixarem influenciar por vários fatores como a vaidade, o egoísmo, entre outros. Soma-se a isto o curto lapso de memória existente numa criança, uma vez que a ‘fantasia’ está sempre presente em seu raciocínio.

Os julgados que são juntados aos autos, entretanto, falam sobre os casos de fantasias das crianças que se dizem vítimas de atentados sexuais e/ou outros crimes, porém, que o importante é a comprovação pelas provas, ou seja, para “ter eficácia jurídica, deve-se encontrar amparo no conjunto probatório” (fls. 89, Apelação Criminal 34.305-5, Antonina, 2ª Câmara) e, no caso de dúvidas, buscar mais comprovações, a fim de que não se pratique a injustiça de condenar um inocente e, mais seriamente, que se deixe solto alguém que poderá pôr em risco a paz e a tranquilidade das famílias, como vem acontecendo na atualidade.

E segue o enunciador advogado de defesa na sua argumentação, utilizando outros pareceres de desembargadores de vários Tribunais de Justiça do país que não levam em

consideração, em situações específicas, os depoimentos de crianças, alguns desses pareceres tão absurdos que, com base num estudioso da Medicina Legal, Almeida Júnior, afirmam que ‘o maior erro da Justiça é acreditar no testemunho das crianças (*Lições de Medicina Legal, s/d, p.526*)[...] é que sua inteligência se assemelha muito à de um imbecil adulto’ (citação do enunciador).

É sabido que toda teoria tem controvérsias; esta é uma delas.

E o advogado de defesa vai encerrando sua extensa petição, recheada de trechos dos depoimentos dos envolvidos e de opiniões de estudiosos da doutrina criminal, nesse mister de contestar a acusação, cujo objetivo é buscar o convencimento do julgador de sua tese absolutória. Afirma, para isso, que

[...] a negativa do Acusado [...] em seus depoimentos, tanto na fase Policial como na fase Judicial, sempre foram claros, certos e contundentes, a tudo sempre negando. (Autos em análise, fls. 92)

Usa para convencimento do juiz a construção “seus depoimentos [...] sempre foram claros, certos e contundentes, a tudo sempre negando”; não reforça, entretanto, que depoimentos certos e/ou contundentes foram esses. Na realidade, o réu apenas dizia que negava “ a acusação contra si formulada” e alegava “ que apesar de conhecer a vítima não sabe informar porque veio a ser acusado de praticar este fato contra o menor e nunca ofereceu dinheiro para [...]” (fls. 44). E, na sentença, o Juiz lança mão dessa atitude evasiva do acusado, ao relatar que “o acusado, ao contrário, foi pouco colaborativo. Em seu interrogatório não se demonstrou interessado em relatar os fatos optando pela negativa da autoria” (fls. 105)

O acusado não apresentou prova de sua inocência e seu alibi não era confiável, tanto é que, o depoimento de uma jovem que disse estar com o acusado no momento, em lugar distante dali da ocorrência do crime (depoimento às fls. 65 dos Autos), caiu por terra, por ter sido comprovado falso e referida jovem sofreu penalidade por isso, conforme expressão do Meritíssimo Juiz, na sentença condenatória do réu:

Sua testemunha não foi convincente e se portou com insegurança, mesmo ante a possibilidade do falso testemunho, preferiu manter a versão de que o réu ficara sob suas vistas embora sequer se lembrasse em que dia isto teria ocorrido.(fls.105).

[...]

“Outrossim, após o trânsito em julgado, extraia-se peças (sic) do caderno processual encaminhando ao Ministério Público quanto ao crime de falso testemunho praticado por [...]” (fls. 115 dos Autos).

A tese da defesa é no sentido de alegar a falta de provas durante o processo, afirmando ser seu cliente pessoa trabalhadora, sem antecedentes criminais e que foi vítima da vingança da ex-esposa. Não se encontram, entretanto, argumentos realmente contundentes para derrubarem a acusação. Como se percebe, em crimes de abuso sexual em que as vítimas são crianças ou idosos, a revolta das pessoas é grande e a emotividade de quem atua em tais processos não deixa de transparecer nos debates. O advogado de defesa, mesmo tendo a obrigação de buscar atenuantes ou argumentos fortes para derrubarem a acusação, procede de maneira aquém da sua capacidade argumentativa, repetindo construções linguísticas, talvez até mesmo inconscientemente, mas perceptível no decorrer do texto, aceitando, inclusive, que seu cliente seja condenado, porém em desclassificação de crime, cuja pena é mais leve. A exemplo:

Esta Defesa busca inocentar o Acusado [...], ante a absoluta falta de provas (artigo 386 CPP), o que faz com fulcro nos princípios da **presunção de inocência** e no *in dubio pro reo* (grifos do enunciador), pois a comprovação do alegado na Denúncia cabia ter sido feita, cabalmente, pelo Ministério Público, o que não ocorreu nestes Autos.

Na verdade, neste caso, o que aconteceu foi o reverso, pois, apesar de não haver prova cabal da conduta típica, antijurídica e culpável por parte do Acusado, mesmo assim o DD. Representante do Ministério Público pugnou pela sua condenação.

Portanto, crê o Réu, seja o mesmo julgado e absolvido por Vossa Excelência, da imputação que lhe é feita na inicial, porque as provas carreadas aos Autos convergem neste sentido.

[...]

Pelas razões acima e amparado no elevado conhecimento jurídico de Vossa Excelência, crê o Acusado possa obter sua absolvição da imputação que lhe é feita ou, no mínimo, seja tal imputação desclassificada para o delito previsto no Artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, por acreditar no senso de Direito e de Justiça que sempre norteou Vossa Excelência. (Autos 168/2001, fls. 82 a 95, em 15/12/2001)

E, não raro, o juiz, mesmo defendendo a imparcialidade, a retidão dos procedimentos, a neutralidade de julgamento, julga com excessivo rigor casos semelhantes que, em outros julgados, receberam atenuantes, não conseguindo aquele anular a sua emoção, mesmo em situações que exijam extrema neutralidade.

E a sentença é elaborada pelo juiz que primeiramente, após o início de praxe:

“VISTOS e EXAMINADOS estes Autos de Ação Penal, sob. nº..., em que são partes, como autora a Justiça Pública e como réu, fulano de tal [...]”,

Faz um relatório sucinto dos fatos, resume o que defesa e acusação levantaram, o que pediram ao final do julgamento, encerra esta 1ª parte com a expressão:

“É o relatório. Decido.”

E passa, então, a decidir sobre os fatos. Se condenar a parte ré, faz a dosimetria da pena, considerando o que está posto na legislação, faz acréscimos ou redução da penalidade, conforme caibam; se a inocenta também dá as razões de sua decisão. E encerra seu texto com as expressões costumeiras: “Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

No caso abaixo, em que o réu é acusado de ter deflorado uma jovem portadora de leve deficiência psíquica, o juiz, na sua decisão, fala veladamente sobre o crime de estupro pelo que o réu é acusado:

Preliminarmente, tenho que o delito de estupro não se consumou, como narra a exordial. Inegável que, para a tipificação e configuração de tal ilícito, é indiferente que a cópula seja completa ou não, ou que ocorra a ejaculação. No entanto, é imprescindível que haja a introdução, completa ou não, do órgão copulador do agente na vagina da vítima.

Ora, ao ser ouvida em Juízo, a própria ofendida afirmara que ‘não chegaram a manter relações sexuais’ (fls.32), declarações estas que são roboradas pelo laudo de exame de conjunção carnal, que atesta ser a menor virgem. Aliados os dois fatores, é de concluir-se que o delito restou caracterizado em sua forma tentada. (Autos 05/80, fls. 53-54)

E, em seguida, reflete sobre as alegações do Promotor de Justiça, dando-lhes crédito:

Em segundo lugar, ressalte-se que assiste razão ao Promotor de Justiça, quando assesta, em se aceitando a versão da menor, de que, no caso, não teria se configurado a alegada violência real, conforme se deduz do depoimento de fls. 32. Teria incorrido, pois, ‘vis corporalis’ da parte do sujeito ativo; inexistiria, de outro lado, dissenso da ofendida para a tentativa de congresso carnal. Ausentes estes dois requisitos – ou um deles – inexistente será o delito de estupro, consumado ou tentado, a menos que a violência seja presumida. (Autos 05/80, fls. 54)

Volta aos fatos do processo, revendo a atuação do acusado:

O acusado, nas vezes em que foi interrogado, negou veementemente a prática do ato que lhe foi imputado. Certas testemunhas afirmaram que, ao lhes confidenciar que ‘entrara numa fria’, fê-lo, o incriminado, negando a prática do crime. As demais testemunhas, a seu turno, esclareceram que, no dia do evento, a ofendida saíra em companhia do réu, no carro deste e, na manhã seguinte, contara às amigas ter sido vítima de violência sexual. (Autos 05/80, fls. 55)

Mas, pela força de seu papel, pelo poder que possui de liberar alguém de culpas ou de imputar-lhe severas penas, o Juiz passa a fazer ponderações sobre as dúvidas que pairam sobre os fatos, no tocante à autoria do crime, demonstrando a fragilidade das provas carregadas aos autos. Utiliza-se, para isso, dos recursos da língua que denunciam sua incerteza:

Embora tais depoimentos e as circunstâncias do ocorrido se constituam em fortes indícios da culpabilidade do réu, o fato é que eles não contêm a certeza necessária e absoluta para se deitar um decreto condenatório. Para tanto, também não contribuiu o laudo de fls. 11, elaborado em 10 de janeiro de 1980, ou seja, três meses depois da data referida na inicial. Não se pode, por conseguinte, em sã consciência, afirmar-se, categórica e indubitavelmente, que as lesões vulvares apresentadas pela menor – em janeiro de 1980 – tenham sido provocadas pelo acusado – em outubro de 1979 – que as nega. Foi o incriminado quem praticou tal tentativa de estupro? Ou foi outra pessoa?? Houve tal tentativa do réu ou tudo não passou de um golpe da menor, na tentativa de obrigar o acusado a uma reparação? Proceda a negativa de [...] ou a afirmativa de [...]? Tudo são dúvidas! (Autos 05/80, fls. 55)

O emprego do conectivo “embora”, que introduz uma oração subordinada adverbial concessiva, dá mostras de que os depoimentos dão conta da culpabilidade do acusado; esse conectivo vem, em seguida, atenuado pela expressão “o fato é que”, numa comprovação de que, mesmo com depoimentos de peso em desfavor do réu, existe algo que derruba a certeza da culpa. E, em seguida, o elemento coesivo “para tanto”, vem trazer o exemplo disso, que é o laudo de fls. E segue o enunciador em suas reflexões, utilizando-se das expressões “por conseguinte”, em final de raciocínio, afirmar que ninguém “em sã consciência”, ou seja, em seu raciocínio lógico, poderia “categórica e indubitavelmente”, ou com a devida convicção, que teria sido o acusado quem praticou as lesões vulvares encontradas na menor, vítima do crime. Os questionamentos que o Juiz faz deixam clara sua dúvida a respeito dos fatos. Ele, na realidade, faz perguntas a si mesmo, já que será ele a

sentenciar o acusado. Esse aspecto é puramente subjetivo da autoridade julgadora, pois as dúvidas estão dentro dela e é preciso decidir no caso concreto.

E absolve o acusado, com base num princípio jurídico de que, na dúvida, deve-se agir em favor do réu mas, antes, deixa claro que esta não era sua intenção:

Ora, quando a dúvida se infiltra nos elementos da convicção, de tal sorte que não possa ser deslindada, como no caso, resolve-se em favor do incriminado, em respeito ao princípio do ‘in dubio pro reo’.

ISTO POSTO, lamentando profundamente a insuficiência de provas, sem outro jeito, acato as alegações das partes e, em consequência, julgando improcedente a proemial, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu [...], precedentemente qualificado, da irrogação lhe feita neste caderno.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Autos 05/80, fls. 53-55, 30 de dezembro de 1985)

Usa os elementos da língua para dar explicação à sua atitude absolutória: “Ora ...no caso”, como se quisesse dizer: “Pois bem”, “assim”, “sem outro jeito”, não deixando, porém, de explicar a sua desolação pela não condenação do réu, pois estava “lamentando profundamente a insuficiência de provas” e reitera “sem outro jeito”, realmente acuado pela própria letra da lei.

Quando o juiz afirma “acato as alegações das partes”; “ABSOLVO o réu”, no caso acima, ele está efetivamente exercendo o ato de **acatar** e de **absolver**, porque só ele, o juiz, tem essa competência, de acordo com as regras processuais. Estando investido do poder de avaliar e julgar, que lhe é dado pelo Estado, ele acredita na força do seu julgamento. Só ele pode afirmar e fazer valer sua afirmação: nem o advogado de defesa ou o promotor de justiça ou qualquer indivíduo da sociedade, têm este poder: o ato de dizer “condeno”, “absolvo”, “decido”, “determino”, etc.

Num outro caso, de um crime cometido contra um menino com menos de três anos de idade, ao lhe ser requerida, pelo representante do MP, a revogação da prisão em flagrante e, ao mesmo tempo, em que lhe fazia ver a necessidade de um mandado de prisão preventiva, assim se manifestou o juiz:

I- Recebo a denúncia.
Cite-se o acusado para se ver processar e ser interrogado no próximo dia 16 do corrente às 09:00 horas, no Fórum. Requisite-se.
Como curador nomeio o Dr. [...], subprocurador do Estado.
Intime-se.

II- Com razão o órgão do Ministério Público que o flagrante é nulo. A hipótese dos autos não encontra guarida no seio do artigo 302, do Código de Processo Penal. Declaro-o nulo.

III- Representa o Dr. Promotor de Justiça pela decretação da prisão preventiva do acusado [...], qualificado na denúncia.

Para fundar o pedido, arrola inúmeras razões todas plausíveis e muito bem explicitadas.

O fato praticado é considerado delituoso por sua própria configuração fática, e levando-se em conta a pessoa da vítima – especialmente sua idade repercutiu de forma intensa no meio rural.

Há prova evidente da existência do delito e indícios robustos e suficientes da autoria.

Assim, por essas razões e por todas aquelas elencadas pelo órgão do Ministério Público em sua promoção de fls. DECRETO a prisão preventiva de [...], qualificado na denúncia, e o faço como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, tudo nos termos do artigo 311 e seguintes, do Código de Processo Penal.

Expeça-se mandado de prisão.

Intime-se. (Autos 33/82, 09 de junho de 1982, fls. 31).

O juiz, no caso acima, ratifica as razões explicitadas pelo representante do MP, demonstrando ter analisado todos os aspectos constantes da denúncia, sua adequação ao tipo legal e o entendimento de que o flagrante pelo qual o acusado fora preso era nulo, o que não o impediu de decretar a nulidade, preservando, porém, a ordem pública ao decretar, de imediato, a prisão preventiva do réu, para que a apuração dos fatos corresse tranquila, sem o risco de aquele fugir do local do crime.

Em todos os casos analisados, o juiz faz as considerações iniciais, como manda a praxe, fazendo o relato dos fatos, abordando o que disseram as testemunhas, o promotor de justiça, a defesa, chamando a isso tudo de Relatório e passando a decidir. Tudo isso, numa linguagem de quem sabe que pode assim proceder, tanto é que se utiliza da 1ª pessoa do verbo: DECIDO, PASSO A DECIDIR, etc.

Um dos processos analisados, por exemplo, trata do caso de uma jovem menor de idade que acusa um rapaz de tê-la estuprado, após retirá-la da casa em que estava, colocá-la em seu carro e levá-la para longe do centro da cidade, onde a abandonou completamente nua. Antes, porém, conforme relato da própria vítima, comprou-lhe lanche e refrigerante porque ela dissera estar com fome.

O jovem foi ouvido e disse ser a história completamente absurda, pois a referida menor estivera mesmo na casa da tia dele e, ao vê-lo ali chegar, sabendo-o da família daquela casa e que ele iria a um show na cidade, quis que a levasse junto, ao que ele retorquiu que iria com sua namorada e não poderia levá-la consigo. Apresentou provas convincentes do seu relato. A moça foi realmente encontrada nua, num ponto fora da cidade,

próximo a uma casa onde ocorrem eventos católicos e apresentava uma história meio fantástica do que lhe ocorrera. Disse que recebera do guardião daquela casa uma camisa e um vestido para se cobrir até que lhe chegasse socorro policial.

O representante do MP, após toda a sua atuação no processo, oitivas das testemunhas de defesa e as de acusação, vítima e acusado, faz as suas alegações finais, em que reitera a sua posição de condenar o acusado, nos termos:

Instaurou-se a presente perquirição criminal contra o réu [...] com completa qualificação nos autos, por ter ele, em data de 09 de dezembro de 1994, por volta das 22:00 horas, nas proximidades da [...] neste Município e Comarca, com consciência e vontade, com o fim de manter cópula vagínica, constrangido a menor (15 anos) e vítima [...], mediante violência física após rasgar suas vestes, a prática da conjunção carnal, razão de estar respondendo ao presente Processo crime, como incurso nas penas do art. 213, do Código Penal.

[...]

A vítima afirma que foi obrigada à prática de conjunção carnal mediante violência, o que registra o laudo de fls., levando-se a dar crédito às palavras da mesma, ou seja, de que realmente ocorreu a conjunção carnal, sem o consentimento.

[...]

Desta feita, os fatos preambularmente narrados restaram totalmente provados na instrução contraditória.

Com efeito, a prova indiciária se repetiu em juízo, contrariando totalmente a afirmativa do Acusado, não sendo demonstrada qualquer verdade embasada em sua narrativa em ambos os momentos.

[...]

Isto posto e por mais que dos autos consta, ainda pelo abono emprestado pela judicosa análise de Vossa Excelência ao caso dos autos, a promoção final do Ministério Público é pela Condenação do réu [...], nas penas da inicial, por ser de inteira e cristalina Justiça. (Autos 111/95, fls.102-104)

Após a manifestação de acusação e de defesa, o juiz, após suas considerações, contrariando o parecer ministerial acima exposto, assim se expressa:

[...]

Tratam os autos de crime de estupro que teria sido praticado contra [...] por

[...]

[...]

O policial disse que foi até a casa [...] e encontrou a menor com as roupas rasgadas e chorando – como roupas rasgadas se ela afirmou que o guardião tinha dado a ela uma camisa e depois ganhou um vestido na casa dos padres? – A testemunha [...] (fls.90) disse que ela estava com um vestido emprestado pelo caseiro da casa dos padres porque as roupas dela tinham sido jogadas fora pelo réu. Afinal, ela estava com as roupas rasgadas ou com uma roupa emprestada? Em crimes dessa natureza, tais detalhes têm muita importância. Mentiu a vítima ao dizer que já tinha trabalhado na casa de [...] por três meses e que naquela noite lá estava a pedido dela para cuidar da casa,

quando na verdade trabalhou apenas um mês na casa de [...] e naquela noite lá estava porque foi pedir abrigo uma vez que tinha sido colocada para fora da casa de sua prima.

A fantasiosa história de que o réu forçou a porta, empunhando um revólver, segurando várias garrafas de cerveja e ainda um embrulho contendo maconha bem demonstram que a vítima quer fantasiar o ocorrido. Como, em sã consciência alguém conseguiria empunhar um revólver, arrombar uma porta, segurar várias garrafas de cerveja e ainda um embrulho contendo maconha e já entrar agredindo a vítima? Um tanto difícil de se acreditar.

Depois de espancá-la na casa e de obrigá-la a entrar em seu fusca, o seu algoz estuprador foi gentil o suficiente para pagar-lhe um cachorro quente para matar a sua fome antes de estuprá-la. Igualmente difícil de se acreditar.

[...]

“Data Vênia”, diante de tantas dúvidas, entendemos que a prova produzida em juízo pelo preclaro Promotor de Justiça não é o suficiente para autorizar uma condenação, pois, neste caso específico, o depoimento de [...] era imprescindível em juízo.

Contra a vítima pesam ainda as declarações de [...] que depõem contra o comportamento da mesma [...]

A resistência ao crime de estupro deve ser eficaz, sincera, não podemos entender que um homem que tenha a intenção de estuprar uma mulher ainda se preocupa em pagar-lhe um lanche no caminho. Bem sabemos que um fusca 1967 não tem travas por dentro: como então ela não conseguiu fugir quando parou para fazer um lanche e só depois de consumado o fato?

Todas estas dúvidas nos levam à absolvição do acusado.

Assim, diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para, com base no art. 386, VI, do CPP, absolver [...] das acusações que lhe foram dirigidas.

Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria de Justiça.

Publique-se,

Registre-se,

Intimem-se. (Autos 111/95, data de 02 de dezembro de 1997).

Isso demonstra que o Juiz sopesa todas as informações, avalia todas as atitudes dos envolvidos, analisa as teses da defesa e da acusação e, por sua característica de livre convencimento, acata as que entender procedentes e faz as suas conclusões, decidindo o destino do réu. Observando os aspectos dos textos do Juiz (Sentença) e o Parecer Ministerial (Alegações Finais), percebe-se que a luta é linguística, pois os fatos são descritos pelas palavras, que representam as armas e, em vários casos, com aspectos subjetivos, como já declinados anteriormente.

Num outro caso analisado, o juiz, cumprindo o mesmo procedimento, após analisar os depoimentos, a acusação e a defesa de um rapaz que foi acusado porque:

com consciência e vontade e o fim de satisfazer sua concupiscência, constrangeu a vítima, menor (07anos de idade, Certidão de fls.) [...], mediante violência presumida, à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que consistiu em tirar-lhe a roupa e roçar seu pênis no

ânus e outras partes do menor, tendo o fato ocorrido sob ameaça verbal. (Autos 168/2001, fls. 2).

Passou a sentenciar, após todo o relatório que se faz obrigatório, sopesando todos os argumentos contrários ou a favor do réu e decidindo, de acordo com o seu livre convencimento do que selecionaram-se alguns trechos:

[...]

O Ministério Público, em alegações finais de fls. 76 a 80 doa autos, considerando estar suficientemente comprovada a ocorrência do delito, e existindo a certeza da autoria, pleiteou a condenação nos termos inicialmente deduzidos.

O culto defensor do acusado por sua vez, argumenta que a prova não é consistente e chegam a ocorrer contradições nas declarações do menor, atacando a validade do testemunho infantil pede a absolvição do réu pela falta de provas ou a desclassificação para a contravenção capitulada no artigo 61 da LCP com a conseqüente soltura do réu.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

[...]

Consta da denúncia que o acusado atraiu a pequena vítima até a sua residência onde a levou até o quarto, constringendo-a à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal consistentes em esfregar o pênis no ânus do menor buscando saciar sua lascívia.

Ora, o crime de atentado ao pudor* , quanto ao resultado não pode ser considerado como necessariamente material posto que na maioria dos casos não deixa vestígios como no caso em preço onde o contato corporal consistiu no contato consentido em partes íntimas da vítima, violando sua liberdade sexual como objeto jurídico tutelado pela norma penal. (* hoje revogado e inserido no crime de estupro).

Passa a citar alguns tratados sobre o assunto e continua na sua preleção:

Por outro lado, **consumou-se** (grifo do enunciador) o delito com o emprego da evidente superioridade física do acusado para constringer a vítima a permitir-lhe que praticasse atos libidinosos voltados para a satisfação de seu desejo sexual, resultado alcançado pelo acusado quando por grave ameaça obteve contato corporal com a vítima esfregando o órgão genital nas nádegas do infante. [...]

Faz citações de doutrinadores sobre tais crimes e segue, analisando argumentos dos depoimentos. Em algumas passagens, comprova que houve um receio a princípio quanto à veracidade dos fatos alegados pelos familiares da vítima que, por serem pessoas pobres e de pouca cultura, poderiam ocultar algum indício de vingança ou outra coisa qualquer. Mas, segue o Juiz, reconhecendo a lisura daquela família, nos termos abaixo:

Efetivamente, antes de inquirirmos a vítima e seus familiares havia certa apreensão quanto à veracidade dos fatos, inclusive em razão de tratar-se de delito cuja reprimenda é severa. Não obstante, nos deparamos com pessoas humildes, todavia extremamente coerentes e educadas. Não se percebeu nenhum indício de vindita ou intenção escusa. Apenas relataram os fatos ocorridos e dentre suas declarações notamos coerência, inclusive com as versões anteriormente apresentadas.

As expressões em destaque “não obstante” e “todavia” produzem o significado pretendido na construção textual: apesar do receio, verificou-se que as pessoas envolvidas eram coerentes e educadas. Tal construção deixa “no ar” um velado conceito de que alguém de uma situação econômico-financeira tida como “humilde”, não deveria ser coerente nem educada, ao ponto de praticar a “vindita”, ou seja, a vingança ou outra coisa escusa em desfavor do acusado. O estilo bem cuidado do julgador, preocupado com a situação das famílias, não esconde esse pensamento, ao reconhecer a honestidade daquelas pessoas.

Na sequência, passa a analisar a tese da defesa e, logicamente, vai derrubando seus argumentos, haja vista seu próprio convencimento da culpabilidade do agente:

Deduz o culto defensor a ausência de provas. Não compartilho desse entendimento. Consoante se infere dos autos, a prova produzida é suficiente à reprimenda invocada como reprovação à conduta do agente. A autoria consoante supra analisada ficou evidenciada. Por outro lado não temos dúvidas quanto à ocorrência do delito consoante já declinado.

A defesa havia afirmado que não havia provas suficientes para a condenação. O juiz, entretanto, com o poder de sua função, discorda desse argumento e afirma que houve evidência da autoria. E, sendo tal crime sempre praticado às escondidas, devem-se valorizar os indícios que levam à autoria, conforme afirma a seguir:

Não se pode desprezar quando se trata de crime sexual, a validade da prova indiciária. Trata-se de crime sempre perpetrado às ocultas, longe das vistas de terceiros e testemunhas naturalmente.

Devido a isso, não tem como não aceitar a culpabilidade do criminoso, já que o conjunto de provas contra ele é forte e confiável:

Portanto, não há como se acolher a tese defensiva diante do conjunto de provas existentes que levam a concluir pela culpabilidade do agente.

E, como autoridade responsável pela ordem e aplicação da lei, o Juiz reconhece ser, às vezes, difícil fazer com que se punam os criminosos, em especial nesses crimes contra a dignidade sexual da pessoa, já que as vítimas, em geral, indivíduos de menor poder econômico e cultural, não acreditam que mereçam uma resposta da Justiça, pois que se sentem humilhados em todos os aspectos, conforme sua expressão:

Aliás, denota-se que em casos tais, as maiorias das vítimas, pessoas humildes e sem recursos, preferem submeterem-se a tal humilhação em lugar de “procurar a lei” (grifo do enunciador), o que gera uma imagem negativa de impunidade e impotência do Estado na apuração e apenamento dos delitos.

E afirma ser a palavra do ofendido, em especial da criança ser muito importante e que deve ser levada em conta na apuração de tais crimes, principalmente se houver coerência nos relatos.

Em que pese os argumentos colacionados, vimos que a palavra do ofendido nos crimes contra os costumes * é de primordial valia. Sendo o ofendido infante, nem por isso é de se lhe desacreditar o relato principalmente quando harmônico e uniforme e que se encaixa dentro do contexto probatório. (* hoje crimes contra a dignidade sexual) .

Percebeu-se que o juiz tem a certeza de que as vítimas, sendo “humildes e sem recursos, preferem submeterem-se a tal humilhação em lugar de procurar a lei”. É praticamente um lamento, uma comprovação lastimável que vai provocar a impunidade.

Continua o juiz derrubando a tese absolutória:

Busca o culto defensor, como tese sucessiva, em profunda análise doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, a alteração da classificação do delito para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor. [...] Destarte, o elemento normativo da contravenção exige que a conduta ofensiva ocorra em lugar público ou acessível ao público o que não ocorre no caso em apreço, portanto inviável a desclassificação postulada.

Numa contestação ao pedido do advogado de defesa que requer, no caso de não ser aceita a defesa inicial, que se desclassifique o crime, que traria uma pena menor ao acusado. O Juiz, explicando o porquê de não caber tal atenuante, afirma ser “inviável a desclassificação postulada” pela defesa.

Analisa o caso sob vários aspectos constitucionais e processuais e fixa a pena:

Em face do exposto, e mais o que dos autos constam, **julgo PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para condenar o acusado [...] nas penas cominadas no artigo 214, *caput*, c/c art. 224, “a”* do Código Penal, **FIXANDO-LHE REPRIMENDA EM SEIS (6) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90 (LEI DOS CRIMES HEDIONDOS)**. (Revogados pela lei 12.015, de 07/08/09) (grifos do enunciador)
Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Digno de atenção o caráter decisivo do estilo utilizado pelo julgador, cuja linguagem do poder não dá margem a qualquer dúvida, quando encerra sua sentença:

Considerando que o réu respondeu o processo custodiado, e restando íntegros os motivos determinantes de sua constrição cautelar (CPP, arts. 311 e 312), havendo reforçado temor de que, ciente de seu destino e não possuindo emprego nem maiores vínculos dentro do distrito da culpa, e tratando-se de crime hediondo, denego-lhe o benefício de apelar em liberdade, o que faço com fundamento na Súmula nº 9 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (“A exigência de prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência”).
Após o trânsito em julgado desta decisão, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Cumpram-se as diligências necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria no que lhe for pertinente. Outrossim, após o trânsito em julgado extraíam-se peças do caderno processual encaminhando ao Ministério Público quanto ao crime de falso testemunho praticado por [...] (Autos 168/2001, sentença judicial, fls. 100 a 115)

Além de outros aspectos, a chamada decisiva da sentença: “lance-lhe o nome no rol dos culpados”, ou seja, que fique registrada a autoria de tal crime nos anais de todos os processos já julgados, para que todos os quantos virem tal registro, saibam que “fulano” praticou certo delito e foi condenado.

O parágrafo final deveu-se aos argumentos utilizados pela suposta namorada do acusado que, na sua defesa, alegou ter estado com o mesmo no dia e horário da prática do crime, o que depois foi comprovado como depoimento falso, que não deixa de ser cobrado, em matéria processual.

Num processo mais recente, de um caso de estupro ocorrido em 2002, cuja denúncia acusava um jovem de 19 anos que,

com consciência e vontade e o fim de manter cópula vagínica, constrangeu a vítima [...] mediante violência presumida, dada às condições da vítima, menor de 14 anos (12 anos – Certidão de fls.), à prática de conjunção carnal, não provocando rompimento do hímen, dada às condições pessoais da vítima (Hímen complacente), conforme laudo de fls. [...]”(Autos 054/2002, fls.2)

o juiz, após as análises de praxe, tece alguns comentários à tese da acusação e da defesa e, desta última, ressalta :

O culto defensor do réu argumenta que não ocorreu a prefalada relação sexual, sendo que o réu confirmou a cópula perante a autoridade policial apenas para convencer os familiares a permitirem seu casamento com a menor. Diante da prova dúbia, pede absolvição do agente.

Após, vieram-se os autos conclusos para decisão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO. (grifos do enunciador) (Autos 054/2002, fls. 96-97)

E passa, então, a fazer suas considerações sobre o crime, o criminoso, a apenação para tal ilícito, utilizando-se de uma linguagem que pode ser tida como:

1. **Processual** – aborda aspectos relativos ao processo, como:

O crime de estupro, quanto ao resultado é considerado como crime material e consuma-se com a conjunção carnal.

[...]

Portanto, não há dúvidas quanto a ocorrência da conjunção carnal. Todavia, apenas a cópula vagínica, completa ou incompleta, não basta à exata subsunção normativa. Necessário é que a cópula ocorra por meio de violência ou grave ameaça.

Tratando-se de vítima não maior de quatorze (14) anos, a violência é presumida.

2. **Técnica** – descreve aspectos materiais relativos ao crime:

[...] ou seja: *introductio penis intra vas*. A ruptura do hímen não é imprescindível para a consumação do delito, especialmente nos casos como o em tela, em que o hímen é complacente e, pela sua condição de elasticidade, suporta a introdução do membro viril sem que provoque o rompimento.

[...]

A certidão de nascimento encartada às fls. 12 dos autos, comprova que a vítima nasceu em seis (6) de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989), portanto, **com idade não superior a 14 anos.** (grifos do enunciador).

3. **Objetiva** – faz uma análise do comportamento do acusado e da situação do crime:

Ora, consta dos autos que o réu e vítima eram vizinhos. Aos poucos o réu foi insuflando na vítima um ardente sentimento que veio a tomar conta do seu emotivo sem que tivesse maturidade suficiente para vislumbrar a real intenção do agente. Este, como foi relatado nos autos, já era dado a ser conquistador, inclusive mantendo relacionamentos com ‘outras namoradas’.

[...]

Não é preciso muita imaginação para se concluir que o ato se consumou no momento em que réu e vítima, com o desejo à flor da pele, permaneceram sozinhos na residência do acusado.

Depois, num momento em que sua fala vai além do seu dever de julgar, pois se coloca como um ser humano revoltado com determinados procedimentos contra a moral e a ética, declara, sob emoção:

E não venham me dizer que o mundo mudou, que a moral mudou e por isso a *novel* interpretação da lei não comporta a chamada violência presumida. Pode ser que a moral tenha mudado (para pior ressalte-se) mas a norma ainda não. Não me cabe legislar sob o pálido manto da exegese, e sim respeitar os Poderes Constituídos aplicando a lei ao caso concreto.

Como num desabafo, a autoridade julgadora volta-se para um sujeito indeterminado – “não me venham dizer” –, que tanto poderia ser o réu em apelação, o Tribunal em reforma de sentença, etc., ou a sociedade constituída que questionasse sobre a modernidade dos costumes (que envolveu também a moral), segundo a qual não se comporta mais a “chamada violência presumida”. O enunciador reflete sobre tal modernidade e lastima a qualidade da moral que mudou “para pior, ressalte-se”, mas reforça que a norma continua a mesma e ele atua de acordo com essa norma, “aplicando a lei ao caso concreto”, sem se perder em interpretações outras, acobertadas pelo “pálido manto da exegese”. Para ele, sendo a vítima menor de 14 anos a violência é sempre presumida, pois aquela não tinha conhecimento suficiente e nem condições físicas para se livrar da agressão ou mesmo decidir se consentiria ou não com o ato criminoso.

E continuando a focar a questão da presunção nos casos de violência sexual, ainda complementa:

Ora, que consentimento pode dar uma menina de doze (12) anos que em verdade é apenas uma criança rotulada de adolescente pela lei menorista?

É uma pergunta que o Juiz faz novamente a um sujeito indeterminado, possivelmente a quem possa pensar que aquela criança, vítima do abuso sexual, em algum momento possa ter “provocado” o desejo de algum sujeito dotado de instintos animais. E vai à defesa dessa criança que, infelizmente, pela lei menorista já é “rotulada de adolescente”. Não é uma pergunta para ser respondida: é como um grito de alerta para acordar a consciência daqueles que estudam as leis e buscam explicá-las quando deveriam, na verdade, conhecer de perto os casos concretos, tal como ele, autoridade julgadora, o faz.

Chega à conclusão pela culpa e condenação do réu e, na dosimetria da pena, faz a sua motivação nos termos de que

a culpabilidade tem o grau de reprovação acentuado. As consequências dos delitos perpetrados foram graves posto que a vítima viu-se privada de sua dignidade pessoal. Os motivos ao que parece, se circunscrevem à volúpia do acusado no afã de satisfazer seu (sic) libido.

As circunstâncias do delito demonstram que o acusado calculou seu objetivo conquistando a vítima ainda não amadurecida o suficiente para vislumbrar que sua intenção era apenas a satisfação sexual.

[...]

Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam, **julgo PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para condenar o acusado [...] nas penas cominadas no artigo 213, *caput* c/c art. 224, “a”, do Código de Processo Penal, fixando-lhe a reprimenda de **SEIS (6) ANOS DE RECLUSÃO**, a ser cumprido em **REGIME SEMI-ABERTO**, inaplicável qualquer espécie de substituição.

Outrossim, **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais. (duplos grifos do enunciador) (Autos 054/2002, fls. 96- 110, em 10 de junho de 2002).

O enunciador, além de ter o peso de seu julgamento, de ter a consciência de estar imbuído do poder do seu ato de fala, ainda faz com que seu texto escrito tenha o reforço em determinadas expressões em que usa negrito e grifo, como a desejar que não restem dúvidas de sua decisão.

1.5.1 Os Escrivães e os Registros nos Autos.

É fato comprovado que, ao se passar uma informação da oralidade para a escrita, modificam-se as expressões, até mesmo em nome da clareza de expressão ou da suficiência de dados. Nenhuma pessoa é capaz de escrever um texto que falou (ou ouviu) num ambiente de comunicação oral, sem que faça as devidas adequações que a escrita exige. Na oralidade, há os elementos extraverbais que ajudam na compreensão da mensagem; na escrita, porém, com a ausência de referidos elementos, o redator deverá cercar o provável leitor de pistas que possam tornar seu texto escrito tão claro como o foi na oralidade. O que é quase impossível, haja vista a ausência concreta do interlocutor, que interfere na mediação.

Isso, sem falar na questão subjetiva da compreensão dos fatos, provocada pelo vocabulário, pela temática em discussão, pelo clima do momento, pela divergência cultural entre os participantes do ato linguístico, que pode levar a interpretações várias, considerando-se a ambiguidade da língua, inclusive.

No caso dos registros processuais, ocorre a mesma coisa, praticamente. Quando as partes envolvidas nos processos são ouvidas, elas o fazem na oralidade, obviamente; tudo o que dizem é depois passado a termo, numa construção textual em que se alteram dados importantes, já que o agente dessa tarefa é responsável por várias interferências na elaboração dos termos, o que vem provocar o caráter polifônico, ambíguo e controvertido da prova testemunhal. Construir um discurso escrito a partir do que ouvem ou veem os operadores do direito (juízes, escrivães, delegados de polícia, promotores de justiça), provoca uma outra situação enunciativa que vai acarretar perdas e até mesmo acréscimos relativamente à informação original prestada pela testemunha ou parte acusada, inclusive.

Nas audiências com o juiz singular, a testemunha e a própria parte acusada são inquiridas e, à medida que respondem aos questionamentos, o juiz vai passando, de acordo com seu entendimento, ao escrivão, que os registra; e, sabe-se, até mesmo uma vírgula ou outro sinal de pontuação empregado na escrita pode alterar a essência de um texto.

Ao se tomarem os depoimentos na fase policial, a testemunha vai respondendo àquilo perguntado pelos agentes da justiça e esses mesmos agentes vão ditando ao escrivão as respostas obtidas, porém, em termos adequados ao inquérito, ou seja, é possível perceber que há uma linguagem “adequada ao inquérito” (destaque nosso), transformando os procedimentos dessa fase judicial em textos com uma linguagem específica, sob a competência da autoridade em ajustar as respostas ao padrão linguístico daquele ato.

Romualdo (2006) observa que Alves (1992), na sua dissertação de Mestrado em Linguística, pela UFPE - Recife, intitulada: “A decisão interpretativa da fala em depoimentos judiciais”, fala de uma mediação entre o que é dito pela testemunha e o que é consignado pelo juiz; considerando a objetividade que se pretende nos depoimentos, permite-se aos operadores do direito retirar dos depoimentos informações tidas por aqueles como dispensáveis. E Romualdo continua:

Nosso trabalho confirma as observações da autora e mostra que, ao realizarem a mediação, não somente os juízes, mas também os delegados e escrivães, no contexto da delegacia, interferem diretamente na construção do texto-documento. Dessa forma, são agentes de uma série de procedimentos, responsáveis pelo remanejamento de estruturas e pontos de vista, no assentamento escrito dos depoimentos. Entre tais procedimentos, encontramos o uso de um extrato lexical próprio do discurso jurídico em detrimento do vocabulário oral cotidiano usado pelas testemunhas, o aspeamento de palavras e expressões, o uso de discurso direto e indireto e a modalização (2006, p. 183)

Os depoimentos fazem parte dos inquéritos porque há o entendimento de que eles poderão estabelecer a verdade dos fatos; e é naqueles que se percebem as relações de poder, pois há a garantia, pelo contexto institucional, de o questionador definir, e até mesmo interferir, elaborando as perguntas que julgar procedentes. Mesmo que veladamente, essa atitude é coercitiva, pois, dispondo da literalidade ou da elasticidade da lei, vão dando seus vereditos, aplicando uma lei por analogia que, se tomada ao pé da letra, jamais poderia ser aplicada em determinadas situações.

Com efeito, o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das ‘regras possíveis’, e de utilizar eficazmente, quer dizer, com armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa (BOURDIEU, 2007, p. 224).

E o autor continua:

O trabalho de racionalização, ao fazer aceder aos estatutos de veredicto uma decisão judicial que deve, sem dúvida, mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito, confere-lhe a *eficácia simbólica* (grifo do autor) exercida por toda a ação quando, ignorada no que tem de arbitrário, é reconhecida como legítima. (op.cit. p. 225)

Nessas ocasiões, é importante observar que a interação que ocorre é diferente da fala-interação cotidiana, eis que se trata de fala-interação institucional, com características próprias, já que ocorrem num ambiente extremamente formal, marcadamente diferenciado do cotidiano das pessoas. Logicamente que as interações institucionais diferem umas das outras, envolvendo aspectos mais marcantes em uma do que em outras.

Del Corona (2000) num artigo publicado na obra “Análises de fala-em-interação institucional”, da Editora Mercado de Letras, em 2009, trata da fala-em-interação como a maneira primordial de inserção das crianças no mundo social, já que, apud Schegloff (1987) e Garcez (2008):

É a ele que as crianças são inicialmente expostas, e é por meio dele que aprendem a interagir socialmente no mundo. A conversa cotidiana é o primeiro cenário em que se observa a organização da alocação de turnos entre os participantes, a produção de segmentos de conversa em sequências coerentes de ação, a existência de meios ordenados para lidar com problemas de produção, escuta e compreensão de conversas, entre outros. Os outros sistemas de troca de falas (por exemplo, as interações em cenários

institucionais) apresentariam modificações em relação ao que acontece em conversa cotidiana. (p. 14)

Assim vai discorrendo a autora sobre estudos de pesquisadores que se dedicaram a analisar e a sistematizar aspectos recorrentes no estudo das interações institucionais, contribuindo para estabelecer as suas características.

A estudiosa recorre aos estudos de Drew e Heritage (1992) para discutir as características gerais da fala institucional, em especial às da instituição judicial, que é o objeto deste trabalho. Primeiramente, deixa claro que a característica principal da fala institucional, não é, em primeiro momento, o ambiente físico em que ocorre e, sim, a construção das identidades dos envolvidos, como clientes da instituição.

Assim, tem-se que as audiências, os interrogatórios, tanto na instância policial, quanto na judicial, são organizados para darem cumprimento a uma tarefa que compete apenas à instituição jurídica, que diz respeito ao direito e dever de todo cidadão. O que se busca é julgar o caso em questão, já que é isso o que está estipulado no mandato institucional.

Na fase policial, o escrivão busca o maior número possível de detalhes e informações sobre o crime em investigação, a fim de que o relatório a ser enviado ao poder judicial seja realmente completo e eficiente. Caso contrário, o juiz da causa poderá solicitar informações adicionais para a análise que se propõe.

É facilmente perceptível a rotinização desses procedimentos, tais como a coleta dos dados das testemunhas, do relato pessoal das mesmas sobre o conhecimento dos fatos, repetidos várias vezes por pessoas diferentes, a fim de se descobrirem detalhes que possam ser importantes para o deslinde do crime.

Numa audiência (ou mesmo julgamento), é o juiz quem faz os questionamentos dentro de uma ordem estabelecida, primeiramente ao acusado e ou testemunhas, depois à acusação e, finalmente para a defesa. É comum os operadores do direito fazerem a pergunta diretamente ao juiz, que as refaz ao depoente. A fala deste é repetida pelo juiz ao escrivão, numa construção textual própria, contextualizada, a fim de não se perder o fio condutor da informação pretendida.

Como Del Corona afirma:

Em um tribunal, durante um interrogatório, quando o juiz repete a resposta do depoente, toda e qualquer demonstração de surpresa tende a ser cautelosamente evitada. Em verdade, muitas das informações prestadas pelo depoente já são de conhecimento dos juízes, obtidas por meio da leitura dos

processos. Além disso, a veracidade dos fatos apresentados é constantemente questionada, uma vez que cada testemunha é tida como representante de um time (acusação) ou de outro (defesa). A repetição da resposta, nesse caso, é um procedimento para acusar o recebimento da informação e/ou estimular a testemunha a dar continuidade ao seu depoimento. (2009, p.21-22)

Se bem que a escolha lexical marque um estilo, o uso do jargão específico, técnico da linguagem processual demonstra a intimidade dos agentes com o assunto que está sendo alvo de análise no momento e que são de conhecimento apenas daqueles que detêm o conhecimento na área, o que vem comprovar a distância que existe entre os que buscam o remédio processual e os que ali atuam, o que vem ratificar o *status* de detentores do conhecimento.

E no momento da motivação da sentença a ser aplicada, tanto ao absolver quanto a condenar o réu, é fácil perceber, no estilo de discurso do juiz, que faz questão de demonstrar que representa a instituição incumbida de prover a segurança da sociedade, o órgão encarregado de punir os que desobedecem à lei e à ordem, bem como de prover os que têm necessidade de justiça. O exemplo abaixo vem comprovar isso:

[...]

Assim, todo o conjunto probatório coligido leva à conclusão de que realmente o acusado [...] praticou o delito narrado na exordial acusatória.

Assim, pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE (grifo do enunciador) a denúncia de fls. oferecida contra [...], retro qualificado, por infração aos artigos 214, c/c. 224, letra “a” *, cuja pena passo a fixar. (*ambos revogados pela lei 12015/2009).

Os antecedentes do acusado são bons, eis que nada se apurou em seu desfavor, e além do mais é primário; trata-se de pessoa rude afeita às lides da lavoura e de parca ou quase nenhuma instrução; o dolo foi normal, ínsito dos crimes contra a liberdade sexual, isto é a lascívia; os motivos ignóbeis; as circunstâncias e as consequências graves, as primeiras por terem ocorrido em meio rural levando pânico às famílias vizinhas, e as segundas pela própria idade da vítima podendo gerar sequelas imprevisíveis. Beneficia-o, todavia, sua menoridade penal.

Por tudo isso, fixo a pena base em três anos de reclusão que se queda em definitiva à míngua de circunstância modificadora. (Autos 33/82, fls. 90, em 06 de dezembro de 1982)

E o texto demonstra, desde a seleção lexical, o uso da 1ª pessoa gramatical do verbo e a sequência dos argumentos, a formalidade que reveste a situação, incomum para os que buscam o remédio judicial, porém normal, se bem que ao nível do cargo que cada um ocupa no aparato judicial, plenamente em consonância com esse ambiente institucional.

Interessante é perceber que, enquanto o operador do direito pode fazer esse mesmo tipo de interação várias vezes por dia, para o indivíduo que busca a justiça, aquela pode ser a única vez, em toda a sua vida, que participou de semelhante situação.

Interessante também é saber que tudo o que acontece nos vários estágios interativos de uma audiência é regido pelo representante da instituição criminal, ou seja, fora do domínio do cliente. Essa é a diferença que existe entre as relações nesse encontro institucional, quando é o juiz que conduz as perguntas e reelabora as respostas para que o escrivão as registre no termo de audiência. Ao depoente, cabe-lhe, apenas, responder ao que lhe é perguntado, já que é a autoridade que detém a pauta daquele encontro. Sem dizer que, se o profissional do direito fizer uso da terminologia que domina, o cliente ou o depoente ficarão completamente fora do alcance da compreensão do discurso registrado.

2. A ESTILÍSTICA

2.1 AS PISTAS DO ENUNCIADOR

Ao se trabalhar com uma construção textual, impossível não se perceberem as características que, como pistas, denunciam o enunciador. Mas, como identificar tais pistas? Esse algo a mais, esse diferente que identifica o estilo de alguém? Seria preciso observar com mais rigor as possíveis expressões estilísticas para confrontá-las com aquelas nem tão buriladas assim? Como se dariam a perceber nessa fuga ao normal? Seria preciso uma sensibilidade maior do interlocutor para notar tais diferenças que marcam um homem e seu estilo?

Não estaria exagerando Buffon, portanto, ao proferir a célebre frase “Le style c’est l’homme”, pois o sujeito de enunciação é capaz de se mostrar sem dizer especificamente “Olá! Estou aqui, falando para vocês!”. Por meio de seu jeito peculiar ele se faz perceber, num modo só seu de dizer. As coisas materiais, as descobertas, os conhecimentos, os avanços tecnológicos, os fatos, podem trazer inúmeros benefícios, desde que trabalhados por mãos hábeis e mentes férteis: tudo isso está fora do homem, fazem parte de seu entorno. O estilo, entretanto, a sua maneira de atuar sobre tais coisas, está dentro do homem, é ele próprio. E assim vão esses sujeitos desenvolvendo sua maneira própria de escrever, dentro de um gênero, dentro de uma época.

Na atualidade, fala-se em estilo, marca, desvio relativamente a uma norma-zero de expressividade; em outros tempos, porém, isso constituía objeto de estudo da Retórica que, de acordo com Guiraud (1978, p. 7) “é, ao mesmo tempo, uma arte da expressão literária e uma norma, um instrumento crítico para apreciação dos estilos individuais e da arte dos grandes escritores”. Funcionava ela como uma receita para um modo diferente e aprazível de dizer, que se estendeu pela Idade Média e pela Época Clássica.

Nesse modo de dizer, pode-se encontrar um apoio para se conceituar estilo que busque o entrelaçamento entre o enunciado, o texto, a própria enunciação com o eu que o texto construiu em sua totalidade.

2.2. DA RETÓRICA, DE ARISTÓTELES, AOS PRIMEIROS SINAIS DE ESTILÍSTICA X ESTILO.

Foi Aristóteles quem, em 339-338 a.C., escreveu *A Retórica*, uma extensa obra em que analisava e ordenava os aspectos discursivos de modo prático, comprovando que a Retórica também possuía rigor intelectual, tal qual a Lógica, com a diferença de considerar aquela como técnica de argumentação, a princípio, para depois ser vista como ornamentação do discurso. Pela Retórica, a clareza, que se alcança com o emprego de termos próprios, é a virtude maior do estilo.

Em *Poética*, sua outra obra, Aristóteles traz a imitação do real como conceito de poesia; trata dos gêneros poéticos e menciona aspectos da oratória, abordando também os desvios da linguagem de todo dia, que tornam a poesia um texto melhor elaborado, com a presença das metáforas.

Apesar de fazer a divisão dos variados elementos da oratória e da poética, Aristóteles não se deteve numa classificação pormenorizada das figuras de linguagem; isso foi sendo posto pelos retóricos que o sucederam, os quais, confundindo retórica e poética, ofereceram subsídios para a elaboração literária e os critérios para melhor julgá-la.

Com a decadência da Retórica, atribui-se à Estilística o embasamento como norma para o estudo do bem escrever, para a construção de expressões que apontam para escolhas pessoais na maneira de se dizer “diferentemente” uma coisa. Ciência bastante recente, criada em 1902 por Charles Bally, que foi discípulo de Saussure, a Estilística já teria seu nome sendo usado por trinta anos na língua francesa e na alemã.

Considerando o ser humano extremamente complexo, Bally entendia que a língua, além dos pensamentos, fazia o homem expressar também seus sentimentos e vontades, o que o levou a pesquisar melhor os efeitos da afetividade nos atos de fala.

Com o mesmo entendimento, assim se expressa Melo (2000, p. 15):

Realmente, o homem é um ser complexo: inteligente, racional, livre; sentimental, apaixonado, impressionável, escravo de sua sensibilidade; reflete o mundo e quer refletir-se no mundo; sofre influência de todos os que o rodeiam ou que o precederam, e pretende influir – tanta vez sem disso se aperceber – em todas as pessoas com quem convive

Dando a perceber que Bally via o homem como possuidor de um espírito no qual reina o tumulto, em que se mesclam a sombra da ignorância com a luz do raciocínio e da razão.

Assim, a língua passa a ser a expressão desse homem todo, denunciando suas expectativas, suas dúvidas, seus lampejos emotivos que emolduram toda a sua produção discursiva.

Entendendo que o significado não exprime apenas o conceito, como também a afetividade, e que o indivíduo não cria linguagem ao falar, mas se utiliza de um código que a sociedade lhe impôs, “o que Charles Bally tem em mira é a sistematização dos meios que a língua oferece ao sujeito-falante para a exteriorização de suas ressonâncias afetivas, do acompanhante emocional do enunciado”, conforme afirma Melo (idem, p. 20). Para Bally, o importante era constituir uma Estilística da língua e não da fala, buscando investigar os recursos da língua e não do escritor.

Desse modo, a noção de estilo é vista como aquilo que vai oferecer a sistematização da nova ciência, a que passam a chamar estilística; só que o conteúdo que se atribui a estilo é tão vasto que se presta a um sem número de teorias, ligadas ao pensamento algumas, ao modo de viver umas tantas outras, sendo um modo próprio de ver o mundo de certos artistas em inúmeras outras disciplinas, ou seja, o estilo serve para definir modos de pensar e de ver, modos de se expressar, modos de agir em uma determinada época.

Em seu limite, o estilo define o caráter específico da ação; e poderíamos imaginar uma Estilística geral que fosse o estudo das relações entre a forma e o conjunto de causalidades informantes. Nunca se encarou tal estudo; não possuímos nem mesmo uma teoria de estilo comum ao conjunto das artes e que poderia formar uma parte da estética. (GUIRAUD, 1978, p.9)

Guiraud entende muito ampla e ambígua a definição que se dá a estilo, pois quando se fala em “maneira de exprimir o pensamento por meio da linguagem”, engloba-se o homem na sua inteireza e deixa-se uma lacuna na verdadeira compreensão do que significa *a expressão do pensamento*, pois é de se perguntar a que pensamento se busca exprimir? O pensamento filosoficamente entendido? O *seu* pensamento? *Um* pensamento qualquer? E o que seria realmente o pensamento? Enquanto uns o veem como algo concreto, outros se deixam levar pelos caminhos da Estilística e atribuem-lhe abstração, ironia, sensações, devaneios.

Muitos preferem ver o estilo como algo puramente estético, literário em que a vulgaridade não tem lugar, como uma escolha consciente dos meios de comunicação e outros, buscam nele a obscuridade do subconsciente que permeia a linguagem do homem. Sendo a sua expressão, a língua evolui com o homem, com sua maneira de ver e sentir a sua atualidade, plasmando-se na expressão que contempla os ideais da própria coletividade, nas angústias de uma época, na liberdade, permitida ou reprimida, em tantas outras.

Toda essa mescla de pontos de vista acabou por colocar a Estilística num ponto capaz de explicar todo fenômeno linguístico ou literário, justificando essa ou aquela posição. Tanto é que, em algum momento, já se cogitou sobre a real especificidade da Estilística e, ao que parece, ainda está por se firmar.

Apesar de muitos considerarem o estilo como algo preocupante e que merece ser discutido, ninguém, nem mesmo os linguistas buscaram estudá-lo com maior afinco, tanto é que a Linguística tem reservado apenas a parte final das gramáticas para falar de algumas figuras que tratam do colorido da linguagem, apesar de ter previsto uma divisão gramatical em que a fonética, a morfologia e a sintaxe ocupam lugar de destaque. Com isso, a Linguística demonstra sua concepção de uma língua concreta, tal e qual uma outra ciência, determinista, privilegiando o campo dos sons, dos aspectos concretos de uma linguagem mensurável e observável, sem o controle consciente do falante, das formas e da disposição dos elementos no período.

É claro que o estilo não cabia nessa ótica, a qual só enxergava os aspectos materiais, completamente dissociados da relação do indivíduo com seu pensamento. Isso motivou vários estudos que buscaram devolver à linguagem a característica de algo passivo de uma coletividade, a serviço do indivíduo que tem a língua como um processo, submetida aos efeitos das leis da Psicologia e da Sociologia que permeiam os atos criativos dos falantes que direcionam sua expressão modulada pelo seu temperamento, sua cultura e outros aspectos não menos importantes.

Os estudiosos dessa época, tais como Hugo Schuchardt, Karl Vossler e Leo Spitzer, entendendo que o estilo do escritor vai muito além dessa materialidade linguística do positivismo racionalista, formam a chamada escola idealista alemã. Vossler, em especial, entende ser a linguagem algo muito além de qualquer análise ou decomposição de elementos, já que é uma criação do espírito e é assim que o estilo deve ser pesado e pensado, fundamentando-se na intuição.

Também os seguidores de Saussure recusam-se a ver a linguagem como algo especificamente material, abandonada aos ditames do mundo físico, por ter ela um aspecto

psíquico e social, por ser ela um produto do espírito do homem, um conjunto de sinais que transmitem o mais íntimo do ser, ou seja, o seu pensamento.

Só que o grupo de Saussure, deixando de lado o estilo individual, isolado, original, veio se dedicando ao estudo dos estilos coletivos, observando os fatos da língua realizados nos grupos sociais, culturais, estudando as relações entre o pensamento e a língua, entre o signo linguístico e o pensamento.

2.3 DOIS ENFOQUES

Essa diversidade de horizontes metodológicos e ideológicos entre os dois grupos fez surgir dois estudos diferentes e próprios de Estilística: uma que estuda as relações da forma com o pensamento, conhecida como a “Estilística da expressão” e outra que se preocupa com as relações da expressão com o falante, ou até mesmo da comunidade que cria e emprega essa expressão, que vem a ser a “Estilística do indivíduo”. É fácil perceber que, desses dois enfoques, um é descritivo, preocupando-se com as estruturas e seu devido funcionamento relativamente ao sistema linguístico, atrelado à Semântica; e o outro é genético, determinando as causas do funcionamento das estruturas linguísticas, equiparando-se mais à crítica literária.

Sob o enfoque descritivo, reflete-se que o homem expressa o pensamento por meio da língua que, por sua vez, compõe-se de inúmeros elementos, estruturas variadas para que isso se materialize. Aí estão presentes as formas, as estruturas sintáticas, as palavras utilizadas para expressar as ideias. Essa estrutura toda é como se fosse o esqueleto da expressão que prende, envolve, combina aqueles elementos para dar “vida” ao pensamento.

Acontece que o falante se expressa de um modo todo seu, próprio, característico, permeado pelas emoções do momento, afetado pela situação dialógica, desde o puro som emitido pelo aparelho fonador, que depende do físico de cada um, passando pelo sotaque de cada pessoa, denunciador de suas origens regionais e sociais, chegando até mesmo à pura intenção de impressionar o interlocutor, dando à sua fala a entonação preferida no instante da produção. Vê-se que a expressão das ideias abrange os aspectos da noção, com o valor chamado nocional, vinculado a uma lógica do raciocínio linguístico, atrelado a outros dois valores propriamente estilísticos: um, carregado de fatores sociológicos e psicológicos, conhecido como expressivo, e o outro, impressivo, que se caracteriza intencional, em que o

falante emprega um diferencial em sua expressão. É aqui, pois, que se percebem os diferentes meios de se expressar uma ideia, constituindo um modo todo particular de demonstrar um mesmo conceito sob diferentes prismas, selecionados pelo usuário da língua, que vêm a ser as variantes estilísticas.

Por esses aspectos, Guiraud (Op. Cit., p. 63) define a Estilística da expressão como “o estudo dos valores expressivos e impressivos próprios aos diferentes meios de expressão de que a língua dispõe” e comenta ainda que “esses valores acham-se ligados à existência de variantes estilísticas, isto é, de diferentes formas para expressar a mesma idéia, de sinônimos que exprimem um aspecto particular da comunicação.”(Idem)

Essa forma de Estilística, a da expressão, estuda o valor dos diferentes elementos gramaticais: os sons, as palavras e as construções, situando-se num plano da língua coletiva e que possui a sua gramática.

Por outro lado, a Estilística das causas, considerada como Estilística genética ou do indivíduo, estuda as relações da língua com o falante e a nação, ou seja, a maneira como o indivíduo (ou grupo de indivíduos) se expressa, como ele usa os recursos estilísticos de sua língua. Esse enfoque estilístico, que busca estudar o estilo individual, ou seja, do autor e obra, ou o estilo coletivo individualizado, como o estilo de gênero, de época, abre-se em dois prismas: o estudo da língua, dos hábitos linguísticos do indivíduo nas construções consideradas abstratamente, portanto, fora do texto; e o estudo da palavra, das expressões contextualizadas.

Mesmo somando-se aos esforços de Bally, a Estilística de Karl Vossler e de Leo Spitzer, divergindo daquela, “quer salientar a gratuidade da obra literária, sua imediata dependência do espírito humano, negando veementemente que ela seja resultado da ação conjugada de fatores externos, como ‘raça, meio e momento’, por exemplo.” (MELO, 2000, p. 20). Vossler, por sua vez, rebatendo o positivismo racionalista:

nega-se a ver nos fatos um fim em si, a estabelecer relações de causa e efeito entre fenômenos considerados isoladamente, os quais não têm existência por si próprios, senão enquanto manifestação de uma ordem superior dentro da qual possuem uma função. A linguagem é algo mais do que um objeto suscetível de ser examinado, analisado e considerado em suas partes: constitui a expressão de uma vontade (GUIRAUD, 1978, p. 49-50).

Essa dupla concepção da Estilística restitui o seu lugar dentro da ciência da linguagem, estudando os meios de expressão, relacionando a língua com o pensamento, trazendo uma nova compreensão da função da linguagem e da literatura. Guiraud (idem, p.

56-7) considera que são esses novos postulados e suas consequências que a Estilística, em sua dupla forma, está reconhecendo; e, imediatamente, o linguista defronta-se com a própria noção de estilo.

Ora simples aspecto da enunciação, ora arte consciente do escritor, ora expressão da natureza do homem, o estilo é uma noção flutuante, que transborda sem cessar dos limites onde se pretende encerrá-la, um desses vocábulos caleidoscópicos que se transformam no mesmo instante em que nos esforçamos por fixá-los.

2.4 A ESTILÍSTICA E AS NOVAS FUNÇÕES DA LINGUAGEM

Entende-se a língua como uma estrutura de opções à disposição do falante, com suas variedades, suas normas, seu inventário de palavras, extensivo de maneira igual para todo e qualquer usuário, ou seja, há um leque de combinações ao dispor do falante. Não é pacífico, porém, o uso que cada um faz de tudo isso, ou seja, no momento em que o falante elabora seu pensamento com os recursos da língua à sua disposição, ele o faz de uma maneira toda sua, concretizando o que se entende por fala. Isso quer dizer que, ao realizar o ato de comunicação verbal, o usuário seleciona as palavras para depois utilizá-las, combiná-las da maneira que entender melhor, de acordo com a impressão que queira causar em seu interlocutor. Ou seja, a linguagem possui as suas funções.

Essa nova compreensão das funções da linguagem a que Guiraud se referiu, foi reforçada algum tempo depois pelo esquema de Karl Bühler, que forneceu subsídios para a compreensão da Estilística, baseando-se em três funções: *Darstellung*, ligada à representação; *Kundgabe*, baseada na expressão e *Appell*, como um aliciamento, uma sedução. Com isso, tem-se que, num texto, o falante pode pretender coisas diferentes: simplesmente informar, expressar algo que ele tem como dados a serem repassados objetivamente; pode demonstrar um pouco de seu “eu”, seu modo de ver e sentir as coisas; ou pode intentar influenciar o seu interlocutor, fazendo-o ver na mesma ótica que aquele.

A representação é a função de linguagem referencial e denotativa que opera no eixo sintagmático e, devido sua natureza intelectual, está ligada à Linguística. A expressão, *Kundgabe*, é a exteriorização dos anseios e, juntamente com o apelo (*Appell*), que é o meio pelo qual o falante atua sobre seus interlocutores, normalmente tem caráter conotativo,

operando simbolicamente no eixo paradigmático. Essas duas funções estão ligadas à Estilística, por causa da afetividade que transmitem.

Logicamente que o falante pode utilizar-se de todos esses aspectos, porém, irá sobrepor um deles aos outros, conforme sua intenção e o tipo de discurso empregado. Na realidade, Gramática e Estilística não se excluem, pois, segundo Bechara (1999), elas são complementares no processo linguístico pelo que o falante expressa seus conhecimentos, sua verdade, sua emoção.

Há, entretanto, certos textos que se policiam pelo seu conteúdo totalmente informativo, ou melhor, que o enunciador pretende absolutamente neutro, apoiado em teorias cujos objetivos, além da informação, buscam também trazer a aplicação do que seria um “remédio social”, tais como textos jurídicos, a exemplo.

Observe-se um trecho da denúncia feito pelo Representante do MP, num caso de atentado violento ao pudor ocorrido na Comarca selecionada para esta pesquisa:

‘ Aos 26 dias do mês [...]o denunciado fulano de tal (grifo nosso) convidou o menor [...] a entrar em uma tulha[...] O menor, sem desconfiança e despido de qualquer maldade, aceitou o convite e[...] o denunciado determinou que (o menor) ficasse em decúbito abdominal [...] deixando-o semi-nu. Ato contínuo, com o membro viril ereto, o denunciado [...] não conseguiu a introdução do pênis no orifício desejado em virtude da dificuldade encontrada, posto que brutal era a desproporção entre os dois órgãos, tendo, todavia, o denunciado provocado na região anal da criança hiperemia (acúmulo ou congestão de sangue) bem como, chegando à ejaculação, tanto que deixou líquido espermático e pelos de sua região genital no corpo do garoto’ (Autos nº 28/82, da Vara Criminal de Cornélio Procópio, fls. 2 a 5)

O fato delituoso narrado pelo Promotor de Justiça foi embasado nas declarações das pessoas envolvidas no fato: testemunhas, vítima, o próprio acusado, de onde se retiraram alguns trechos para comparação:

“o declarante perguntou ao filho [...] como o fato ocorrera e ele disse que [...] tinha-o convidado para ir na tulha e que era para ele se deitar de bruços; que [...] disse que o (acusado) tinha colocado o [...] em sua [...]; que sua esposa lhe mostrou o calção e o calção estava úmido e o declarante pode afirmar que se tratava de porra; que a mancha do calção cheirava forte, com cheiro igual a quibôa. Que o declarante examinou o ânus de seu filho e nele havia um cabelo preto” (declarações do pai da vítima, fls. 55 dos Autos acima).

“que, em data de ontem, por volta das 16:00 horas, [...] o interrogado alega que o garoto [...] de 3 ou 4 anos, estava brincando no terreiro de café, próximo da residência de sua mãe; que o interrogado disse que se encontrava dentro de uma tulha de guardar cereais, [...] que o garoto[...] foi até a tulha

onde estava o interrogado e lá abaixou a roupa do garotinho...mandou que o mesmo deitasse no chão de costa para cima, e colocou o pênis ereto na [...] do garoto[...], ou seja, entre as nádegas, em direção ao ânus; que o interrogado confessa que colocou o pênis duro entre as nádegas e no ânus do garoto [...] aproximado de 10 minutos, alegando ainda devido o pequeno porte físico da criança o pênis não ter penetrado no ânus da mesma. (Declarações do acusado, na fase policial, fls. 9 e 10 dos Autos acima)

Vê-se que o conteúdo cognitivo, a *Dartstellung*, é o mesmo nos dois trechos acima, mas a maneira de se expressar é diferente num e noutro falante. No primeiro trecho, que é a Denúncia do Promotor de Justiça, percebe-se a tentativa de um discurso formal, denotativo, em que se pretende alertar a autoridade judicial sobre a existência de um fato delituoso contra os Costumes, mais precisamente um caso de atentado violento ao pudor.

Nos dois trechos seguintes, é fácil perceber a presença de termos vulgares, ou populares, nos relatos, já que o produtor de tais discursos relata aquilo que entende ter acontecido, apesar da presença do outro agente, daquele que passa para o papel o registro oral das testemunhas, e que vai dando o contorno do texto de acordo com sua ótica. É o estilo de registrar as informações pelo sujeito escrivão, numa tentativa de ser o mais objetivo possível, ou o mais fiel possível aos relatos das partes envolvidas nos processos, porém, sem se descuidar da aura de rigor linguístico.

É possível perceber, mesmo se tratando de conteúdo formal, cognitivo, que o falante demonstra sua afetividade no registro de seu discurso, seja por meio de uma “suavização lexical”, seja pela ordem das palavras na sentença. Como a situação é mais formal do que o comum, pois é alguém alheio aos fatos que os está registrando, em vista de um cargo que ocupa na escala social, esse sujeito tenta dar uma roupagem neutra ao relato, acreditando que realmente o faz. Isto, entretanto, não ocorre, haja vista o escrivão ir deixando “pistas” de sua presença no discurso: basta observar a terminologia empregada em certos relatos.

Observe-se outro registro de testemunha do mesmo fato:

[...] que quando a declarante se dirigia em direção a tulha referida, viu que o elemento [...] estava fechando a porta da tulha e o seu filho [...] estava próximo dele; que a declarante se dirigiu até o local e pegou [...] pela mão e levou-o para sua residência para dar banho, quando o garotinho disse para a declarante “OLHA AQUI MAMÃE O QUE O[...] FEZ NO MEU ‘CAÇÃO’, tendo a declarante naquele momento verificado o calção do garotinho, e visto que o mesmo estava molhado nos fundilhos com um tipo de goma aparecendo esperma; que o garotinho ainda lhe disse que o [...] havia tirado a sua calcinha comprida e colocado o [...] na sua [...] Em complementação às suas declarações prestadas nestes autos a senhora [...]

quer esclarecer que quando foi dar banho no garoto, logo após o fato mencionado, havia pelos pretos, longos, parecidos serem da parte escrotal de adulto, os quais estavam entre as nádegas de seu filho menor[...] (depoimento da mãe da vítima, na fase policial dos mesmos Autos, fls.08 e 09)

O uso de diminutivos “garotinho”, “calcinha comprida”, demonstrando a afetividade na linguagem, provocando o efeito de piedade em se macular um ser tão pequenino, comprova que o escrivão, mesmo não se afastando da essência objetiva do depoimento, irmana-se na emoção da mãe do ofendido. O mesmo se observa em relação às construções “fundilhos” e a reprodução literal da fala da criança: ‘Olha aqui mamãe o que [...] fez no meu cação’.

A expressão: “um tipo de goma aparecendo (sic) esperma”; “parecendo serem da parte escrotal de adulto”, apesar de ser o registro da fala da testemunha, certamente não foram as expressões utilizadas por ela, haja vista ser aquela uma pessoa simples, cujo vocabulário não teria esse rigor técnico-científico.

É importante observar que o sujeito se utiliza de sua liberdade de escolhas, tanto das palavras, quanto da ordem das mesmas na frase, para provocar o efeito pretendido. Apesar da função de linguagem dominante ser a representativa, o produtor do texto deixa transparecer uma discreta repulsa pelo que registra. Sobre esse fato, Melo afirma que “pertencerá também à Estilística, além do inventário e interpretação dos recursos expressivos - impressivos da língua, a verificação ou a denúncia do ajustamento ou desacordo entre a escolha e a situação linguística concreta” (2000, p. 25).

E o autor citado continua:

Falar bem ou escrever bem não é só ater-se às normas da gramática: é escolher com justeza as palavras, as construções, o ritmo. Para tanto, necessário é saber pensar e ter gosto: *esprit de géometrie* e *esprit de finesse*. E, em doses diversas, todos (ou quase todos) possuem uma coisa e outra. (ibidem)

E com esses recursos, o enunciador não deixa, também, de utilizar a apelação (*Appell*) em sua construção textual, pois busca, mesmo subliminarmente, “convencer” o juiz de que o fato relatado é asqueroso, ignóbil, vil e que poderá deixar marcas naquelas vidas para sempre.

O quadro dessas funções da linguagem de Karl Bühler, que se centrava em três, foi ampliado para seis por Roman Jakobson:

a) Referencial ou denotativa: correspondente à *Darstellung*, é justamente aquela da representação, que se volta para a informação, para o próprio contexto. Aquele que a utiliza pretende transmitir ao seu interlocutor os dados de uma realidade de forma direta e objetiva, com palavras empregadas em seu sentido denotativo. Nesta função, normalmente prevalece o texto escrito em terceira pessoa, tais como os textos jornalísticos, científicos, jurídicos, centrando-se no referente, naquilo de que se fala.

A informação jurídica é precisa, objetiva, denotativa; por isso, sua função é a referencial, se bem que é possível encontrar nuances de outra função em seu desenrolar, como acontece com todo ato de fala.

b) Emotiva ou expressiva: este tipo de função está presente quando o falante se posiciona em relação ao que está abordando, expressando seus sentimentos e emoções. Disso vai resultar sempre um texto em primeira pessoa, ou seja, centrado no próprio locutor. Um acusado, por exemplo, em seu depoimento serve-se de uma linguagem marcadamente subjetiva, carregando em pronomes de primeira pessoa: eu, me, mim, comigo, enfatizando o que ele está sentindo ou o que pensa. É a mesma da expressão, *Kundgabe*, de Bühler.

c) Apelativa ou conativa: Com a mesma aplicação da *Appell*, ou da sedução, a intenção do locutor é convencer o interlocutor, influenciá-lo, em forma de ordem, apelo ou sedução. Sua característica gramatical é o uso de verbos no modo imperativo, vocativos e segunda pessoa do verbo. Esta função é largamente usada nos anúncios de publicidade, comícios políticos, situações em que o falante deseja “conquistar” alguém, persuadindo-o. Exemplo disso são os textos jurídicos que se pautam na persuasão, ou seja, visam especificamente ao interlocutor, aproximando-se dele para fazê-lo mudar de comportamento, para alterar as suas condutas, suscitando-lhe estímulos que o levem a alterar seu modo de agir. Há autores que nominam essa função também de diretiva, vinculada à essência do termo latino *conari*, que significa provocar estímulos.

Esse discurso persuasório apresenta-se sob dois enfoques: um deles, conhecido como vertente exortativa, embasa o discurso publicitário que, para maior influência sobre o provável consumidor, usa ainda a linguagem poética, das trovas, da música, das rimas, para fácil assimilação de seu conteúdo.

O outro enfoque é conhecido pela sua característica autoritária, do discurso que ordena e não exorta, próprio do discurso jurídico; o que é fácil perceber na linguagem presente no Código Penal e nas expressões utilizadas pela autoridade judicial, em cujas

sentenças constam: “Intime-se”. “Afixe-se e cumpra-se”. “Revoguem-se as disposições em contrário”. “Arquive-se” e tantas outras.

Essa característica persuasória coercitiva é reconhecida por todos os que utilizam tal discurso, tal como assevera Monteiro (1967, p. 14) “Além de comum a lei é, por igual, ‘obrigatória’. Ela ordena e não exorta (*jubeat non suadeat*); também não teoriza. Ninguém se subtrai ao seu tom imperativo e ao seu campo de ação.”

Essa forma coercitiva do discurso persuasório fez parte do discurso religioso por muito tempo, pois a intenção era “conquistar” o devoto por meio do medo do “inferno”, do “juízo final”, da “morte em pecado”, para que aquele aspirasse à vida eterna “no paraíso” (destaques nossos). Hoje, num entendimento mais aberto, a linguagem da religião apresenta-se voltada à sedução, à função exortativa, ao desejo de cada cristão viver em estado de graça, no seu direito de ser recompensado por suas boas ações.

As outras três funções, acrescidas por Jakobson são:

1. Função Fática: são os recursos utilizados pelo falante, normalmente empregados no discurso oral, a fim de chamar a atenção de seu interlocutor, prolongando uma comunicação ou mesmo testando o canal dessa comunicação, utilizando expressões, como: “Veja bem...”; “Você está entendendo?”; “Olá...”; “Como vai?”. Essa função é normalmente empregada nas conversas ao telefone, nos encontros casuais com amigos e conhecidos, num “olá!” “tudo bem?” expressos pelos actantes em tais situações; também presente nos CDs e DVDs, que apresentam um diálogo inicial com o espectador, antes da apresentação propriamente dita ou mesmo as escalas de som com que as redes de TV “avisam” os espectadores de que o comercial já terminou e estão voltando as cenas do filme ou do futebol ou do programa a que se está assistindo. Presentes também nas aulas expositivas, nas palestras, nas entrevistas e outras interações.

2. Função Metalinguística: quando o interesse do ato comunicativo centra-se no código, tem-se a função metalinguística, ou seja, aquele é o tema da mensagem ou utilizado para explicar esse mesmo código. Essa função ocorre quando se dá uma explicação sobre o conteúdo de alguma mensagem; está presente nos dicionários, nos vocabulários jurídicos, nas explicações sobre conteúdos jurídicos, quando se explica o que está posto nos Códigos de lei.

3. Função Poética: presente no arranjo linguístico, na combinação das palavras a fim de se obter maior sonoridade, criar um ritmo para o texto, demonstrar o belo e o inusitado das palavras. Usada largamente na poesia, essa função não é exclusiva daquela, já que mesmo nos textos em prosa, nos textos publicitários, na linguagem cotidiana, é possível

encontrar um ritmo para dar ênfase ao que se comunica, a maneira como se combinam as palavras, selecionadas pelo falante, para que “soem” melhor, comprovam a função poética da linguagem.

Até mesmo um texto jurídico pode apresentar essa função; quando houver a preocupação com a sonoridade e o ritmo das palavras, valorizando-se a forma da comunicação, tem-se a função poética.

Jakobson entendia que a Linguística tinha que se preocupar com a função poética da linguagem e não deixar a expressão literária fora de seu espaço, assim como uma escola literária também não poderia deixar de lado os problemas linguísticos. Para ele, as teorias e métodos da Linguística podem sempre ser aplicados no universo da literatura, pois, assim, os estudiosos terão condições de explicar como são alcançados os efeitos expressivos, como são construídas as interpretações e as significações.

Apesar de se buscar a objetividade e a neutralidade numa descrição linguística, a análise estilística é um complemento necessário para o que os estudiosos entendem como natureza impressionista nos assuntos acerca da crítica literária. A Estilística Literária aborda análises de linguagem desde textos individuais, autores e gêneros, até os fenômenos textuais, incluindo metáfora, o discurso em si e os aspectos de pontos de vista, sem se despreocupar com o relacionamento das linguagens literária e não-literária e ainda mesmo com o que a análise linguística pode realizar no ensino da linguagem e da Literatura.

Aline Emílio (2003, p. 125) assegura que

O crescimento da estilística, desde os anos 60, pode ser caracterizado como um amplo movimento de abordagens formalistas para uma conscientização do relacionamento entre a linguagem dos textos e a pragmática, dimensões social e ideológica da produção e recepção literária. Esse desenvolvimento foi estimulado pelos avanços teóricos e metodológicos na linguística e pelo impacto da gramática gerativa, pragmática, análise do discurso, sociolinguística, gramática funcional sistêmica e linguística crítica.

A autora em tela afirma que os teóricos formalistas veem na literatura uma funcionalidade distinta da linguagem não-literária; a primeira, objetivando ressaltar as propriedades linguísticas do texto e desfazer no leitor as percepções que automaticamente ele teria, desvia-se da norma.

Uma contribuição valiosa para essa Estilística literária, no início dos anos 70, é o modelo das funções de linguagem de Halliday, que demonstra como cada escolha linguística pode ser explicada dentro do sistema e como os caracteres formais podem ser

mostrados nas funções e usos da linguagem. O referido modelo descreve as funções agrupadas em quatro macrofunções: ideacional, manipulativa, heurística e imaginativa. A mais difundida delas é a ideacional, pela qual o falante expressa o sentido de acordo com a sua experiência do mundo real. Essa função, portanto, está presente nas comunicações em que a linguagem é usada para transmitir conhecimentos ou sentimentos, trocar informações, expressar sentimentos, como num desabafo, mesmo sem a intenção de obter ajuda ou aconselhamento.

A manipulativa possui quatro ramificações e seu objetivo é levar o falante a estabelecer um espaço no mundo ao seu redor, seja usando a linguagem como instrumento para conseguir que alguém lhe faça algo, seja para manipular as pessoas e as coisas: a chamada função reguladora, em que se incluem as leis, os códigos de normas, a linguagem processual, que buscam estabelecer e controlar o comportamento dos outros indivíduos; pode, ainda, favorecer as relações entre as pessoas, seja de amizade ou animosidade, que é próprio da função interacional e, por último, a função que tem por objetivo manter o contato entre os interlocutores, conhecida como fática.

A função heurística é usada para aprender ou para ensinar conhecimentos, ampliar o que se sabe sobre o mundo, as coisas, a vida, os costumes, a cultura, enfim. Usada para reter esses conhecimentos, elaborando fórmulas, teorias e doutrinas.

A última dessas funções da Halliday, a imaginativa, seria o exercício da fala, propriamente dita, pois abrange os aspectos particulares de cada falante ao elaborar seus juízos, suas interpretações, suas criações literárias, seus discursos críticos ou cômicos, inventar piadas e outros atos figurativos de linguagem..

Este modelo favoreceu os estudos sobre estilo, clareando as funções da linguagem literária, ao mesmo tempo em que a pragmática voltou-se para a configuração do entorno do texto, podendo aplicar modelos de análise do discurso para a descrição das estruturas linguísticas de diálogos na produção teatral, por exemplo, em que se podem encontrar as diferentes vozes do discurso, segundo a teoria bakhtiniana.

Mesmo assim, é possível entender que um estilo não se detecta na simples comparação de um texto frente a uma regra ou um dispositivo qualquer; é preciso haver um relacionamento intertextual. Não se pode afirmar que a análise de um estilo possa ocorrer entre textos que nada tenham em comum, tais como uma crônica e uma bula de remédio, por exemplo, apesar de alguns autores acharem positiva a escolha de normas diferentes a fim de se obterem impressões diferentes de estilo, entendendo que uma escolha de estilo possa influenciar contextos e vice-versa.

Os estudos mais recentes sobre estilo têm buscado um relacionamento mais amplo entre o escritor e o leitor vistos em seu contexto, como os relatos das vítimas de estupro e/ ou atentado violento ao pudor (este último, revogado), por exemplo, com o fim de se vencerem as distâncias entre textos literários e não-literários, analisando os discursos, as narrativas, os pontos de vista, descentralizando-se questões da verdade x mentira, ficção x não-ficção, e outras de enfoques puramente literários.

Isso tudo, porque a língua, além de fornecer os meios para a comunicação social do indivíduo, proporciona-lhe também a exteriorização de seus estados de espírito que podem ser partilhados pelo interlocutor. A língua possibilita a transfiguração de seus elementos pela carga afetiva que eles podem conter, revelando o sentimento ou o entusiasmo do falante que busca alcançar o outro, na relação dialógica.

Segundo Câmara JR (1978. 14):

o alcance representativo do termo se desdobra num alcance expressivo, em que se integram as funções da manifestação psíquica e do apelo. É neste sentido que um foneticista, como Armando de Lacerda, considera entidades fonéticas distintas duas ou mais enunciações de uma mesma palavra em distintas situações concretas .

Segundo o autor, o falante utiliza-se de seus registros linguísticos para expressar suas ideias da melhor maneira que ele entende. A língua possibilita essa flexibilidade um tanto quanto original, sem que o falante deixe de produzir textos compreensíveis e expressivos, se bem que, “assim como a língua, no conceito saussuriano, se define primordialmente um sistema de ‘representações’ sobre um bem coletivo, também o estilo caracteriza-se como um conjunto de ‘expressões’, independentemente da circunstância de ser um predicado do indivíduo” (ibidem, p. 16).

E continua, reconhecendo que tal individualização não é rigorosa, pois o falante está plenamente envolvido pela esfera social, na qual se realiza como reprodutor de conhecimentos, não sendo, na realidade, totalmente original como ele mesmo acredita ser. Esse

estilo individual se esbate, assim, no estilo de uma época, de uma classe, de uma cidade, de um país. E é, desta sorte que se pode falar até no estilo de uma língua, como pôs em evidência Bally para o francês em cotejo com o alemão (este voltado para o sujeito falante, aquele orientado para o ouvinte) (idem).

Assim, os textos jurídicos elaborados durante um processo, por exemplo, seguem, na sua maioria, determinadas formas fixas, pré-estabelecidas, como numa Denúncia, em que o sujeito enunciador, representado pelo Promotor de Justiça, assim se expressa:

A representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e com base no incluso Inquérito Policial, vem oferecer denúncia contra [...] pela prática do seguinte fato delituoso [...] (Autos 15/1970, fls. 2)

O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito, vem, com base no incluso inquérito policial, oferecer denúncia contra [...] pelo cometimento do fato delituoso que passa a narrar [...] (Autos 111/1995, fls. 2).

O Representante do Ministério Público, ao final assinado, no uso de suas atribuições e na melhor forma de direito, vem, com base no incluso inquérito policial, oferecer denúncia contra [...] pelo cometimento do fato delituoso que passa a narrar [...] (Autos nº 054/2002, fls. 2)

E Câmara JR ainda argumenta:

‘Muitas vezes’ – comenta Sapir, encarando o tema da análise da linguagem do ponto de vista do estudo da personalidade – ‘temos a impressão de ser originais e até aberrantes, quando, em suma, estamos apenas repetindo um padrão social com a mais ligeira das notas de individualidade’ (1978, p. 16)

É o que ocorre com o enunciador Promotor de Justiça que, apesar de estar atendendo à formalidade legal, pensa estar sendo original em sua maneira de se expressar.

2.5 A ESTILÍSTICA LÉXICA

A Estilística vem complementar a Gramática. Enquanto esta última estuda as formas linguísticas como veículo para a troca de informações, cabe à primeira estudar a expressividade dessas formas.

De acordo com Rocha Lima (1992), a Estilística classifica-se em três tipos: fônica, léxica e sintática. O interesse deste trabalho é a Estilística Léxica.

A palavra, observada sob a perspectiva de Saussure, como signo linguístico, apresenta um significado intelectual que faz as coisas do mundo material diferenciarem-se de outras por suas características distintivas, se bem que ocorra uma série de situações em que

essa delimitação não se faz pacificamente, justamente porque seus significados originam-se de situações de raciocínio intuitivo, parceladamente. Conforme Câmara Jr. (op. cit., p. 49), está aí o “conflito entre o léxico usual e a terminologia científica, onde entrou a linha diretriz de um pensamento racional.”

Se tal fato ocorre entre as palavras que designam coisas materiais do mundo, é de se pensar, portanto, sobre a liberdade de entendimento dos significados das palavras abstratas, que trazem conceitos pessoais, individuais, resultantes de experiências próprias, que não possuem correspondentes semânticos nas várias expressões individuais de uma comunidade linguística.

2.5.1 A Afetividade na Expressão

Esses conceitos individuais vêm acrescentar à palavra um tom que retrata a afetividade do falante que, na realidade, é comungada pelos participantes daquela comunidade linguística. Não é difícil perceber que uma palavra transmite algumas sensações agradáveis ou não, resultantes das coisas que nomeia. Daí, algumas palavras soarem ofensivas ou encantadoras nas construções dos discursos, tais como: *anjo*, que transmite a sensação de bondade, ao passo que *demônio* pode estar impregnada das emoções mais arrepiantes ao falante.

Este recurso ajuda sobremaneira aos que precisam fazer ecoar na plateia que os ouve determinadas emoções ou reações, tais como os discursos religiosos, os de cunho político, os de uma mãe que pretende ensinar ao filho determinadas consequências de seus atos bons ou ruins, os do professor, que intenta fazer seus alunos sentirem a necessidade de abrir os olhos à cultura, ao conhecimento, sob pena dos mais tristes resultados sociais, e assim por diante.

Essas sensações provocadas pelo léxico, entretanto, não possuem o mesmo peso ou colorido para todos os falantes, pois os sentimentos variam de uma pessoa para outra, de época para época, de grupo social para grupo social, de situação ou de contexto. Muitas vezes, a emoção que certos termos provocam em alguém está relacionada ao seu nível cultural, pois é comum vermos a resistência de uma pessoa simples, de pouca instrução, titubear ao pronunciar palavras como *câncer* ou *diabo*, por exemplo, tidas como palavra negativas, ao passo que um médico de qualquer área fala tranquilamente em tumores, em

nódulos ou câncer, com a mesma naturalidade com que fala de outras coisas e mesmo outras doenças. Assim como o padre, o pastor ou um filósofo abordam os assuntos relativos ao demônio como coisas naturais, sem o mínimo receio ou emoção.

Há, entretanto, certas sensações que se cristalizaram em torno de algumas palavras, independentemente de serem elas oriundas de pessoas cultas ou não: são as sensações convencionalizadas referentemente a alguns seres, o que resulta no chamado “mito coletivo das palavras” por Stevend Johansen, de acordo com Mattoso Câmara (1978, p.51), que permite a afetividade ser despertada no falante.

Essa afetividade proporciona as lembranças extralinguísticas que surgem no momento em que se pronunciam determinados nomes ligados a experiências positivas ou não. Isso é algo a ser lembrado quanto à Estilística Léxica: o fato de as palavras evocarem emoções, provindas de experiências relativas às coisas designadas.

Em qualquer discurso é possível encontrar essa tonalidade afetiva, mesmo que a situação relatada seja tida como referencial. Isso se encontra, em especial nos registros de ocorrências no mundo jurídico voltadas para os casos relativos aos Costumes, como os de estupro e/ou atentado violento ao pudor*, quando o operador do direito, qualificando-se como neutro, deixa transparecer essa afetividade no interior de seus pronunciamentos. Observe-se :

Consta da denúncia que o acusado atraiu a pequena vítima até a sua residência onde a levou até o quarto [...] (Autos 168/2001, fls. 102).

*crime ora revogado.

Apesar de analisar com o rigor técnico que a expressão exige, o julgador deixa implícita a sua repulsa pelo ocorrido, pois ao usar o adjetivo anteposto “pequena” para a vítima, demonstra certa piedade, já que o crime que julga nesse momento é de atentado violento ao pudor contra uma criança de 07 (sete) anos de idade. Ele poderia ter usado simplesmente o termo vítima, sem se envolver na emoção, sem dar o tom de afetividade ao seu discurso, mas isso ocorre naturalmente, sem que o operador perceba. A anteposição do adjetivo, conforme Lapa (op. cit.), demonstra afetividade e foi realmente o que se inferiu dessa passagem.

Isso ocorre também no trecho seguinte, retirado de um outro processo de atentado violento ao pudor ocorrido e autuado em maio de 1982:

Porém, o que leva este órgão promovente da ação penal, face à representação e o atestado de miserabilidade existente nos autos, a apresentar tal requerimento [...] sendo o agente passivo um menino de menos de 04 anos,

na plenitude de inocência e desconhecedor da maldade humana, sem qualquer noção de sexo, o que, sem qualquer dúvida, revolta até o homem despido de nenhuma ou mínima sensibilidade, e leva aos moradores da fazenda onde foi palco do abominável ato praticado pelo indiciado, bem como, os residentes nas vizinhanças a uma revolta geral, que, em se colocando em liberdade do autor, evidentemente haverá, para os mais simples campônios, um descrédito na Justiça e a falha da lei. (Autos 28/82, fls. 29)

Neste trecho, é flagrante a afetividade refletida nas palavras do enunciador do discurso, representado pelo Promotor de Justiça quando, ao narrar os fatos cometidos contra uma criança, usa de toda a argumentação para demonstrar sua revolta pelo ocorrido, utilizando-se das expressões “plenitude da inocência”, “desconhecedor da maldade humana”, “sem qualquer noção de sexo”, “o que revolta até o homem despido de nenhuma ou mínima sensibilidade”, “abominável ato”.

Câmara JR (1978) fala em outras tonalidades dentro da estilística léxica, tratando primeiramente, da existência de um *inventário léxico* que todo indivíduo possui em duas camadas: a dos vocábulos que ele adquiriu na infância, com os quais formatou a sua lembrança, pois estão ligados a emoções e coisas que promovem a emotividade; e a dos vocábulos que esse indivíduo foi adquirindo ao longo de sua experiência como ser social, participativo, dentre os quais encontram-se também os termos tidos como populares, simples, e outros culturais, eruditos, obtidos numa situação mais intelectual. Todos eles, porém, não dispensam a tonalidade afetiva que podem comportar.

Observe-se o trecho abaixo, retirado de um Parecer Ministerial às fls. 21 e verso dos Autos 22/87, da Comarca pesquisada, de um crime de estupro contra uma alienada mental

2) [...] e seja a vítima submetida a exame médico-pericial para aquilatar seu grau de alienação mental.

3) O fato ocorrido com a vítima demonstra, muito além da brutalidade sexual, ser o seu autor dotado de uma natureza deformada, que raia a bestialidade.

O abuso sexual, já por si só é um ato gravíssimo, neste caso é secundado por a vítima ser alienada mental.

Trata-se de crime hediondo, cuja apuração impõe vigor e presteza.

O enunciador elabora seu parecer utilizando-se de palavras de seu inventário léxico, grande parte dos vocábulos adquiridos ao longo de sua vida, associados a lembranças de fatos que mexem com sua emoção, com os valores que lhe ensinaram a respeitar, com o

conteúdo da sensibilidade impregnado nessas palavras. E, ao lado desses termos (os transmitidos), o enunciador utiliza-se do vocabulário (adquirido) exigível pelo cargo que ocupa na sociedade, que é o de defesa de seus integrantes. E em todos esses momentos, não dispensou a emoção para transmitir todo o asco que o crime relatado lhe provocara.

Esses aspectos só podem ser compreendidos e analisados à luz de uma sociologia linguística, para que se olhe o indivíduo do lugar em que está, no meio em que atua, no papel que exerce como participativo de uma sociedade. No caso acima, o enunciador encarna o defensor da família e da própria sociedade.

2.5.2 A Questão dos Sinônimos

A gramática assegura não haver sinônimos exatos, comprovando tal teoria mediante a técnica da substituição de um termo por outro em situações semelhantes, resultando gradações significativas na ordem intelectual. Mas o que favorece um ou outro emprego lexical é justamente a tonalidade afetiva que se pretende em determinada situação, resultante do senso estilístico que busca integrar uma palavra no clima emocional da construção do texto.

Em determinadas construções é possível descartar uma palavra em detrimento de seu sinônimo, muito mais adequado à linguagem do momento, do espaço social em que é empregada e até mesmo da época que se retrata.

Isso é possível perceber no trecho a seguir:

MM.Juiz!

O INCULPADO é absolutamente inocente em relação aos fatos a ele atribuídos por ocasião da Denúncia.

Não se comprovou qualquer dos relatos enunciados na exordial; pois inverídicos! Provou-se, sim, que a então vítima havia se relacionado sexualmente com outros, anteriores a pessoa do INCULPADO, razão pela qual descaracterizou-se o então delito. (Autos 22/87, fls. 85, Vara Criminal da Comarca pesquisada).

Aqui, o termo “inculpado” está no sentido de “incriminado, acusado” e não no significado de aquele que está “isento de culpa”, em que é possível também o emprego de tal palavra. Quem faz tal afirmação é o enunciador que está exercendo o papel de defensor do

réu. Em vez de dizer simplesmente “o acusado”, o defensor busca exprimir o peso da culpa que estão jogando sobre os ombros de seu cliente: aquele a quem estão atribuindo (injustamente) uma culpa. Com esta expressão, a defesa cria o espaço afetivo necessário para se olhar o acusado sob um prisma diferente, tentando torná-lo vítima, ao invés de réu. O uso do prefixo *-in*, que marca a negação, é o que dá força à expressão, levando o receptor do texto a uma interpretação de inocência do acusado. A preferência pelo termo explica-se pela abrangência que ele traz à construção, muito mais efetiva que simplesmente a palavra “acusado”, prática comum na elaboração das peças processuais, recurso de estilo.

É um jogo de expressões, pois trabalha o advogado tentando retirar a “culpa” atribuída ao pretense autor do crime que está sendo julgado. Mesmo pretendendo dizer que seu cliente está sendo acusado de algo, o enunciador, estilisticamente, recorre a uma palavra que, por si só, cria a significação da “não-culpa”, da inocência. A escolha do sinônimo, mesmo que intuitivamente, comprova isso.

Nos mesmos Autos, às fls. 88, o enunciador que representa o juiz da causa, ao decretar a sentença, assim se expressa:

A autoria é confessa, incontestada e corroborada pelas demais provas dos autos, máxime pela imputação pela ofendida.
A cópula carnal, de igual forma restou caracterizada nos autos também pelas admissões pelo casal. Contudo, merece procedência a última razão lançada pelo Doutor Representante do Ministério Público. Assim é que, consoante declarado pela dita ofendida, as relações sexuais ocorreram por sua livre e espontânea (sic) vontade, tendo restado demonstrado, inclusive, que a ofendida vivia ‘grudada no acusado’ [...]

O termo “acusado” que, na análise anterior foi substituído por “inculcado”, resta essencial na presente construção: “grudada no acusado”, já que, sua expressão sinônima não teria, aí, o mesmo efeito de sentido analisado àquelas fls. 85; como se pode perceber, “vivia grudada no inculcado” poderia dar a noção de “vivia grudada no inocente”, que não cairia bem para a situação relatada, já que foi feita uma “acusação” a alguém, esse alguém foi “acusado”, situação bem mais forte, aí no caso, que simplesmente aquela de ser ele inocente ou não do crime cometido.

O texto judicial traz “cópula carnal” para ilustrar a explanação de um crime de estupro, cuja autoria restou “confessa”. A expressão é técnica, significando o ato sexual, propriamente dito, utilizada para explicitar a situação ocorrida, sob o prisma da neutralidade. Logo a seguir, porém, o mesmo texto fala em “relações sexuais”, caracterizando o tom mais “íntimo” do termo, haja vista que, naquele instante, o julgador via o fato na ótica da ofendida,

deixando entrever o sentimento que possivelmente estaria presente no ato relatado. São palavras sinônimas, mas a escolha de uma ou outra depende exclusivamente do tom de afetividade que se coloca na construção do texto.

Em outros Autos encontram-se situações semelhantes como se vê nestas passagens do crime de estupro ocorrido no ano de 1959 e autuado em data de 31/01/1960, cujo inquérito instaurou-se, na realidade, em 1961, tendo o processo recebido o nº 88. No Relatório apresentado pelo Delegado de Polícia ao Juiz de Direito, encontram-se, às fls. 17, as sequências textuais:

O presente inquérito teve início em data de 7 de novembro, transato, com a presença nesta Regional da senhorita [...], que comunicou haver em data de 26 de setembro de 1960, registrado queixa nesta Delegacia, contra seu namorado, o indivíduo [...], que havia seduzido a queixosa, negando-se a reparar o mal causado. [...] duas testemunhas que confirmaram as declarações da ofendida, o presente inquérito foi [...] A vítima de [...], como se verifica pela certidão de fls., conta atualmente com dezessete anos de idade [...]

Observa-se que se empregaram sinônimos para cada situação relatada pelo Delegado de Polícia: a princípio, a *senhorita* [...], um elemento da sociedade, uma *moça*, no sentido daquela que não era ainda casada, compareceu à Delegacia e comunicou o fato do estupro que sofrera e, a partir disso, passa a ser denominada no texto como *queixosa*, pois que apresentara uma queixa contra alguém; a seguir, ela passa a ser *ofendida*, termo específico na linguagem processual devido à mulher que sofre um atentado de ordem sexual; logo em seguida, é indicada como *vítima*, pois essa era a sua condição no esquema criminal.

Nessa ordem crescente, a que se pode chamar *gradação*, os sinônimos vão sendo alocados na construção textual de acordo com o contexto. Isso ocorre subjetivamente, pois a terminologia processual tem como definidos determinados vocábulos para localizar o indivíduo nessa estrutura toda. A *senhorita* chega à Delegacia, passa a ser *queixosa* de um crime que, confirmado por testemunhas, dão-lhe o status de *ofendida* que, durante todo o processo será vista como a *vítima* dos fatos.

Isso não quer dizer apenas que o enunciador procurou não repetir as palavras e se utilizou de sinônimos: esta característica da linguagem serviu para demonstrar que não há sinônimos exatos, pois cada termo aí utilizado teve seu valor estilístico, é certo, porém, também, o seu valor textual, informativo.

Ainda nos mesmos Autos 88/61, às fls. 21, o texto do Promotor de Justiça, em Alegações Preliminares, assim se expressa:

[...] deve a autoridade policial ouvir novamente a ofendida para que fique bem determinado o dia da primeira cópula com o indiciado. Bem como o dia em que sua mãe soube do defloramento e o dia do nascimento de seu filho; deve a autoridade policial juntar um exame de conjunção carnal procedido na ofendida [...]

Percebe-se que os termos: *primeira cópula*, *defloramento* e *conjunção carnal* vêm, na sequência, apesar de sua aparente sinonímia, demonstrar o conteúdo semântico de cada expressão, pois *cópula*, utilizado em primeiro lugar relaciona-se com a atitude primeira de ligação, união entre seres que se buscam sexualmente, mesmo que um deles não esteja pronto para o ato. Na sequência, *defloramento* traz implícita a ideia do que houve com a virgindade da moça, depois da cópula, quando, logicamente, a mãe veio a saber dos fatos. Por último, a *conjunção carnal* havida precisará ser comprovada pelos médicos peritos: é o termo médico-legal para o fato que será ou não comprovado após o exame. Percebe-se, portanto, uma sequência lógica dos fatos, muito bem articulada pelo relator.

2.5.3 A Linguagem Figurada

Apesar de a linguagem jurídica ser considerada informativa, referencial pelos seus aplicadores, é possível, em determinadas etapas processuais, encontrar algumas construções que podem ser vistas como figuras de linguagem, pela substituição de um termo por outro, de maior afetividade, justamente pela relação entre os significados e as semelhanças implícitas. Tudo isso é feito de modo quase imperceptível pelo operador do direito, que, levado pela emoção do caso em análise, utiliza os termos que lhe parecem mais apropriados à situação, de modo a ser levada ao julgador final parte da tristeza ou da humilhação por que passaram os familiares e as várias vítimas de estupro e/ou atentado violento ao pudor.

Alguns ligeiros exemplos encontrados nos Autos de nº .../62, da Vara Criminal da Comarca em análise:

[...] o mesmo procurou ludibriar a boa fé da declarante dizendo que iria casar-se e em seguida montar uma casa própria imobiliada (sic) e demais requisitos de uma casa residencial honesta. (fls. 9)

[...] o indivíduo já tem passagem na Justiça local, conseguiu por lábias enganosas ludibriar a boa fé do peticionário[...] (fls. 19)

[...] tudo isso não passou de uma mentira, pois, depois de satisfazer seus instintos bestiais, abandonou-a [...] (fls. 20)

[...] somente para satisfazer seus influxos sexuais, não sendo reconhecedor de seu erro [...] (fls. 21).

Portanto, sendo bastante conhecida a odisséia do indiciado [...] (idem).

[...] e assim não continuará a desrespeitar lares humildes quando em seus propósitos (idem).

Quando o enunciador fala em *casa residencial honesta*, o significado está em formar uma família, um lar, um teto; é um caso de sinédoque, em que *casa residencial honesta* exprime a parte pelo todo. Formar uma família, com princípios morais, com a mínima condição financeira como a que se pretendeu na construção, já que se fala em “casa própria”, era e continua sendo, o sonho de toda mulher, quando jovem, principalmente. E foi com essas *lábias enganosas* que o acusado realizou seu intento de manter relações sexuais com a vítima. Não bastou a expressão “lábias” que por si só significa, segundo Aurélio, astúcia, manha, solércia; falas melífluas com que se procura iludir alguém ou captar agrado ou favores. O texto amplia o significado ao juntar a esse termo a palavra “enganosas”, acentuando a atitude criminosa do acusado.

Percebe-se, também, um exagero na expressão do operador do direito quando afirma que o acusado *depois de satisfazer os seus instintos bestiais*, pois é pacífico o entendimento de que o ser humano é, como os outros animais, dotado de instintos, em especial na área da sexualidade. Lógico que se espera sendo o indivíduo equilibrado, possuidor de uma formação consciente sobre suas responsabilidades, não seja ele acometido de *instintos bestiais*, que vão muito além dos próprios instintos sexuais, como o texto pretende passar.

Na sequência, surge a expressão *influxos sexuais*, certamente querendo significar atitudes violentas, carnavais, como se fossem por influência dos desejos sexuais. Não deixa de ser uma construção feita por associação de idéias, figurada.

Na passagem: “Portanto, sendo bastante conhecida a odisséia do indiciado”, é visível a metáfora ao se referir, certamente, à vida de galanteador, conquistador das moças inocentes, às peripécias que o mesmo, a exemplo de Ulisses, na obra de Homero, deveria contar aos amigos e conhecidos.

Com a expressão seguinte, o texto do operador do direito utiliza “não continuará a desrespeitar lares humildes”, numa clara substituição da palavra *família* por *lares*, já que, implícito neste último está o significado de união, respeito, amor, aconchego.

Em algumas situações, é possível encontrar a hipérbole, em especial quando se trata de depoimentos dos envolvidos, deixando-se o escrivão levar pela emoção dos relatos, como em:

[...] que o declarante não quis manter relação com a sua irmã, mais confeça (sic) *sob pena de derramar o seu sangue* se preciso for que só [...] (Oitiva do acusado- Autos 102/61, fls. 08, da Vara Criminal da Comarca selecionada)

No caso, o crime investigado era um estupro que o acusado cometera contra a própria irmã e, na ânsia de defesa, exagera em demonstrar sua inocência, com uma expressão que, certamente, foi enfatizada pelo escrivão.

Nos mesmos Autos acima citados, tem-se também a expressão:

[...] responsabiliza acusado seu irmão de nome [...] pelo *crime de infelicítala* [...] (Autos 102/61, fls. 13)

Na construção acima, fica clara a intenção do enunciador de mostrar que o estupro é causa de infelicidade para a vítima, ou seja, a metonímia foi utilizada no sentido de tomar a consequência pela causa.

Novamente a linguagem figurada vem dar o estímulo para que a sensibilidade aflore aos olhos e ouvidos de quem precisa ser convencido de uma tese; assim procede o advogado de defesa, elaborando seu texto de convencimento para o juiz, no sentido de demonstrar a injustiça que se concretizará, caso se aplique a condenação ao seu cliente:

É imperioso evitar que, por meio de procedimento legalmente incabível ou de que legalmente não possa resultar a condenação, se arreste *à rua da amargura um homem de bem*. O que consta dos autos, excluindo-se a decadência, é muito pouco para *arrastar um cidadão ao pelourinho de processo criminal*.” (Autos 88/61, fls. 62).

O processo trata de um caso de estupro contra uma menor de idade que, enganada por seu namorado com promessas de casamento, ficou grávida dele; a moça teve o filho, que morreu com poucos dias de vida e o acusado, alegando ignorância da paternidade,

quando não, lançando desconfianças sobre a moral da jovem, recusou-se a se casar com a mesma.

No caso, o réu não negou as relações, afirmando, porém, não ter sido o primeiro, o que deu vazão a que seu defensor utilizasse os argumentos mais torpes para livrá-lo da condenação. Para isso, usa a expressão: “arreste à rua da amargura”, querendo, com isso, dizer que o rapaz viveria triste, só, remoendo culpas por algo que não devia.

Não bastasse, usa ainda do exagero na comparação de um processo criminal com o pelourinho, que era o local público em que os criminosos eram castigados, no Brasil antigo. Mas, para o efeito figurado ser mais amplo, utiliza o termo “cidadão”, que, em tese, representa aquele que é cumpridor de seus deveres, de procedimento ilibado, etc, coisas que, pelos fatos narrados no processo, não condizem com a verdade.

Num outro processo (Autos 788/53) em que se apurava um caso de atentado violento ao pudor contra um menino de sete anos de idade, o acusado manteve penetração anal na vítima, causando-lhe hemorragia e ferimentos. Quando o pai da criança foi denunciar o criminoso na Delegacia, disse que “prendesse o denunciado porque ele havia *estragado* seu filho menor” (fls. 20). A expressão em destaque é uma metáfora, pois o adjetivo ‘estragado’ é normalmente usado para se referir a coisas que perdem sua validade e/ou eficácia por um defeito que pode ser consertado ou não. No caso, o pai quis dizer com isso que o menino estava com a região anal prejudicada, quase que impossibilitada de servir, pelo menos temporariamente, ao que a natureza lhe reservou.

No caso acima referido, o texto do Promotor de Justiça, quando de suas Alegações Finais, emprega a hipérbole para reforçar a sua revolta contra o acusado, nos termos: “tendo ficado exuberantemente provado o crime praticado pelo denunciado [...]” (Autos 788/53, fls. 20-verso). A construção textual deixa entrever o exagero da expressão, porém, ao mesmo tempo, é possível perceber quase que uma alegria do enunciador no tom que empregou no texto, pois ‘exuberantemente’ provado pode ser: com a ‘beleza’ da argumentação das testemunhas e competência da autoridade que soube colher os depoimentos, não deixando ‘brechas’ para que o criminoso se safasse da culpa.

A defesa, nos referidos Autos, às fls. 21, após fazer um retrato perfeito de seu cliente, cheio de virtudes, que só delinuiu num momento “impensado e de forte solicitação”, utiliza-se de uma expressão figurada, quando termina por pedir ao Juiz que “ponha ‘mais coração’ do que as severas determinações do Código Penal” ao julgá-lo, ou seja, deixar o aspecto legal de lado e julgar com a emoção.

Assim, mesmo pretendendo ser a linguagem processual um retrato fiel da verdade, ela também é passível de construções linguísticas que buscam o convencimento, criar a emoção no ouvinte ou no julgador, por meio de expressões tidas como figuradas.

2.5.4 O Adjetivo

De acordo com Rodrigues Lapa (1998), o adjetivo é um poderoso auxiliar estilístico, que ajuda sobremaneira a arte de escrever, dando realce às expressões desejadas quando se aplica com precisão o adjetivo selecionado. Fartamente utilizado na literatura, é justamente o adjetivo, como afirma Da Cal (1969, p. 112) “que comunica cor, nuança e tonalidade à expressão; é a partícula de poder diferenciativo. Não é sem razão que se diz que se poderia usá-lo como medida para avaliar a capacidade literária”.

Mesmo nos textos que não sejam literários, há o emprego do adjetivo quando se deseja passar ao interlocutor as nuances emotivas do momento relatado, percebendo-se que os substantivos ou verbos nem sempre dão a dimensão pretendida pelo enunciador. Rodrigues Lapa (op.cit., p. 104) defende que “o adjetivo é, portanto o elemento fundamental da caracterização dos seres; mas a Estilística tem uma noção muito mais larga do adjetivo do que a Gramática: para ela tudo quanto sirva para caracterizar. Jeito de entoação, palavra ou frase, vale como adjetivo.”

É pela adjetivação que se dá ao texto os diferenciados efeitos estilísticos, mesmo que inconscientemente, o que seria impossível sem o seu uso, pois, como afirma Da Cal (1969, p. 112), sem o adjetivo “o substantivo perde em clareza e individualidade, torna-se amorfo, despido, incolor. Por isso mesmo, ele é o índice mais sensível das reações intelectuais e emocionais do escritor ante as coisas e os fatos.” E as peças processuais, em especial nos casos de crimes de que trata este trabalho, são a comprovação desse ponto de vista, pois as vítimas e outros envolvidos em tais crimes sentem-se tão desprotegidos que extravasam sua emoção nas palavras, e o próprio escrivão irmana-se em tais fatos e sentimentos, registrando, muitas vezes, sua revolta nos relatos dos ofendidos.

Nesses textos processuais, que se pretendem neutros, já que, para o entendimento do direito, são o retrato da verdade, não são poucos os recursos de palavras usadas com função adjetival, em especial aqueles textos elaborados a partir dos relatos de envolvidos em casos de estupro e/ou atentado violento ao pudor, quando o depoente busca dar

vazão à revolta que o aflige como vítima ou familiar de alguém que sofreu os abusos do tipo. Apesar de raros, não deixam de aparecer também nas sentenças judiciais, como “pistas emotivas” do enunciador que tem o compromisso de analisar friamente a situação de um acusado para procurar nele culpa ou não, abrandamento dessa culpa por um motivo presente nos fatos ou exasperação dessa mesma culpa ou não, sentenciando de acordo com a lisura que seu cargo exige.

Os exemplos a seguir dão uma amostra disso.

[...] casada, labores domésticos. (fls. 08, Autos 88/61, caso de estupro).

Na qualificação da depoente, o escrivão utiliza a expressão *labores domésticos*, realçando o papel de uma doméstica, simplesmente; a expressão *labores*, pelo caráter qualificador que empresta ao papel da dona de casa ou de uma doméstica em casa alheia, faz a diferença nessa descrição da testemunha, no caso.

que em certa ocasião, já no fim do ano de 1960, a ofendida em conversa com a depoente[...] (fls. 8, verso, Autos 88/61)

O substantivo ofendida é utilizado aqui com a nuance de um adjetivo, pois não quer significar apenas a vítima, apesar de amplamente utilizado para se referir àquela que foi vítima de um estupro ou de um atentado violento ao pudor, à época. Não é simplesmente a ação de ofender, no sentido literal, em que alguém ofende outra com palavras de baixo calão e coisas do tipo. Com o peso de um adjetivo, representa muito mais do que isso, pois traz à situação a imagem de uma pessoa que sofreu uma ofensa no mais profundo de seu ser.

Há casos em que o adjetivo deverbal vem exprimindo uma gradação, como no caso:

Interrogado, qualificado e pregressado, o indivíduo não nega a imputação que lhe é feita (Autos 88/61, fls. 17)

O substantivo *indivíduo* foi aí utilizado com o valor de adjetivo, a propósito, não como aquele cidadão responsável pelos seus atos perante a sociedade, mas como alguém que não merece mais do que o anonimato pelo que praticou e que assumiu, pois “não nega a imputação que lhe é feita”. Assim, ele foi, num crescendo, interrogado, ou seja, levado a falar sobre o que cometera, sem subterfúgios; depois, qualificado, sendo-lhe anotados os números de documentos, endereço, naturalidade, filiação, profissão, estado civil, e pregressado que, na

rotina policial significa “levantar a ficha”, obter informações sobre o passado de alguém, quanto a crimes praticados e/ou processos respondidos.

Em outra passagem, ainda no mesmo Relatório citado acima, pode-se observar a construção:

[...] com a presença nesta Regional da senhorita [...], que comunicou haver em data de 26 de setembro de 1960, registrado queixa nesta Delegacia, contra seu namorado, o indivíduo [...] que a havia seduzido, negando-se a reparar o mal causado[...]

Percebe-se que o termo *indivíduo* nesta passagem vem se opor à denominação dada à ofendida, aqui tratada por “senhorita”, o que deixa transparecer a diferença de tratamento entre alguém que foi desrespeitada no seu mais íntimo sentimento e aquele que foi o autor desse desrespeito.

São termos situados numa tênue linha divisória entre o nome e a qualificadora, uns “quase adjetivos”, que criam o efeito de intensidade de ações praticadas pela polícia, na tentativa de esgotar os recursos para a elucidação do caso em que o acusado se envolveu.

Em outra passagem dos mesmos Autos, tem-se:

“que lamenta essa atitude infeliz de [...]” (fls. 25, verso, depoimento de testemunha, fase policial)
 “...reparar o mal causado a uma família pobre e a uma moça honesta...”
 (idem)
 “...que a declarante deseja ardentemente o casamento com o autor de sua desventura...” (depoimento da vítima, fls. 26, verso).
 “que aguarda a decisão final do indiciado para que seja feita sua felicidade; que desde que foi abandonada por [...] não mais namorou a nenhum rapaz (sic), pois espera a concretização do enlace com o indiciado.” (idem)

O adjetivo *infeliz* no texto possui a característica de transferir a qualidade da pessoa atingida para o ato de quem o cometeu, ocorrendo o que se conhece por hipálage, pois esse adjetivo, que na realidade deveria estar qualificando a pessoa que foi vítima de um estupro, está se referindo ao seu agressor, como se a atitude criminosa deste último possuísse essa qualidade de ser infeliz.

Ao usar as expressões *família pobre* e *moça honesta*, o texto dá claras mostras da ideologia de enunciador, pois as vítimas de estupro, na maioria das vezes, são de famílias sem recursos, pobres, na real acepção do termo. E o adjetivo *honesto* era um qualificador indispensável para que se caracterizasse o crime. Honesto, não no sentido de ser

alguém cumpridor dos deveres, que leva sua vida com dignidade, mas significando aquela moça que nunca se envolvera sexualmente com ninguém.

O advérbio também funciona como um qualificador, pois para a Estilística toda palavra que for usada para caracterizar algo, mesmo sendo um advérbio, tem valor de adjetivo. Assim, *ardentemente* na construção acima citada, traz a intensidade do desejo da vítima que era casar-se com seu agressor; o termo utilizado pelo enunciador traz implícito um possível afeto da vítima pelo agressor. E a expressão *o autor de sua desventura* traz o substantivo em lugar do adjetivo, suavizando a dimensão do crime que foi o desvirginamento da vítima praticado pelo réu.

Fazer a sua *felicidade* também pode ser visto sob o efeito da adjetivação que seria a qualidade de quem alcançasse o nível maior desse sentimento de felicidade, que seria o seu *enlace com o indiciado*.

Nos mesmos Autos acima, tem-se, às fls. 25, as declarações da mãe da ofendida, do que se retirou esta passagem:

que confirma, haver em 26-9-1960, apresentado nesta Delegacia, uma queixa contra o indiciado, como autor do defloramento de sua filha; que pretendia então como pretende agora compelir o indiciado a reparar o mal que praticou contra sua filha, deixando-a abandonada nesta cidade e seguindo [...] para Londrina, onde reside; [...]; que são pessoas pobres e os filhos da declarante trabalham arduamente para o sustento de sua casa, tendo em vista sua avançada idade; que aguarda serenamente o julgamento da Justiça, para o caso de sua filha que, antes, pesava 56 quilos e agora está com 42, num estado de fraqueza que causa pena, causado pelos sofrimentos que tem passado e causados pelo indiciado, que não teve pena de abandoná-la, deixando sua filha ao léu (sic) da sorte [...]

O indiciado aqui é qualificado como *o autor do defloramento de sua filha*, aquele que precisa reparar o *mal* que praticou. Na época dos fatos, era comum dizer que, ao estuprar alguém ou tirar a sua virgindade, o rapaz estaria fazendo um *mal* para a mulher que, em consequência, quase sempre engravidava e, em sendo mãe solteira, era completamente discriminada pela sociedade. Muitas eram expulsas de casa; outras abandonavam voluntariamente o lar paterno e outras, ainda, tinham a “sorte” (destaque nosso) de encontrar um homem bom que se casava com elas. Então, *reparar o mal que praticou* tem, no texto da mãe da ofendida, esse sentido: de que sua filha se casasse com o autor de sua “infelicidade”.

Em seguida, o texto afirma que o indiciado deixou a jovem *abandonada nesta cidade*, uma expressão adjetiva que beira ao exagero, já que a moça continuou na casa da mãe, vivendo normalmente; o termo *abandonada* não significa literalmente ser deixada

sozinha em algum lugar, mas, sim, em vista da situação afetiva implícita, que a jovem ficara sem o *indiciado* com quem, certamente gostaria de estar. A adjetivação vem reforçar a afetividade que se deseja presente nos fatos, tanto é que a declarante busca argumentos outros, tais como: *são pessoas pobres; trabalham arduamente para o sustento da casa; sua avançada idade; aguarda serenamente o julgamento da Justiça; [...] num estado de fraqueza que causa pena; sofrimentos causados pelo indiciado; [...] ao léu da sorte*”.

Tudo isso, com valor de adjetivação, o texto da mãe da *vítima* vai buscando um reforço da gravidade do que acontecera com sua filha, que se deixara levar pelos argumentos de alguém que objetivava satisfazer seus desejos sexuais, apenas.

Nos Autos 788, de 1953, há construções adjetivas que merecem destaque, tais como:

[...] levando-se em consideração que o ato desumano, cruel e (ilegível) praticado pelo denunciado contra uma indefesa criança de oito anos é desses que revolta[...] (Alegações Finais do Ministério Público, fls. 20-verso).

.....

O denunciado, menor, de bons costumes, honesto e trabalhador, conforme salienta a testemunha de fls. 19, aliás a única que conhece de perto, num desses impulsos inexplicáveis, parece que cometeu o crime de que é acusado. Pesquisar o porquê desse ato imoral, onde encontraríamos os fatores :meio, ignorância, inexperiência, etc., como responsáveis diretos, seria fastidioso e fora de propósito. Mas, M.M. Juiz, atentemos em que o denunciado, bom filho, excelente empregado, principal sustentáculo da família, pois parte de seu salário era entregue a seu idoso pai, merece um julgamento onde V. Excia ponha “mais coração” do que as severas determinações do Código Penal.

Assim sendo, certo de que V. Excia, levando em consideração a personalidade do denunciado e, atento a que se trata de um menor que delinqüiu num momento impensado e de forte solicitação, aguarda, confiante, no pronunciamento justo e humano de V. Excia. (Alegações Finais da defesa, fls.21, Autos 788/53).

O acusado deste crime de atentado violento ao pudor contra um menino de oito anos, possuía 18 anos e, naquela época (ano de 1952), a maioria se alcançava aos 21 anos; era, portanto, considerado menor e a lei, assim com a de hoje, dava-lhe alguns privilégios, haja vista o alerta que o advogado de defesa faz em suas alegações, quando diz para o Juiz que deverá estar “atento a que se trata de um menor que delinqüiu”.

Os adjetivos presentes nos textos do Promotor de Justiça e do Advogado de defesa buscam reforçar a expressão de cada um frente aos objetivos pretendidos. O Promotor fala em ato “desumano”, “cruel” e usa um outro caracterizador que está ilegível, haja vista ser

manuscrito o referido texto, fazendo clara transferência do adjetivo para as atitudes do acusado, como se estas é que fossem “desumanas”, “cruéis”, e não o sujeito de tal ato. Este recurso linguístico apareceu muitas vezes nos textos analisados dos vários processos: é a chamada hipálage.

O Promotor de Justiça, no texto acima, utiliza-se, também, de um pleonasma, ao falar em “indefesa criança”, pois se entende que toda criança é indefesa, por natureza; trata-se, porém, de um pleonasma bem construído, pois para o que se pretende, que é causar revolta na pessoa do julgador, esse adjetivo reforça o barbárie do ato cometido.

O texto do advogado de defesa vem “recheado” de adjetivos: precisa fazer com que a imagem de seu cliente, que já está desgastada por todas as declarações que lhe foram desfavoráveis, seja aliviada pelos seus predicados: afinal, é “honesto”, “trabalhador”, “de bons costumes”, “bom filho”, “excelente empregado”, “principal sustentáculo da família”. E depois, delinuiu “num momento impensado e de forte solicitação”.

2.5.4.1 O adjetivo anteposto

A posição ocupada pelo adjetivo, em especial na língua portuguesa, é um grande recurso de estilo. Em alguns idiomas, ele é usado sempre antes do substantivo; em outros, possui determinadas regras para sua colocação. A língua portuguesa, bem como a espanhola, possui certa liberdade de colocação do adjetivo na frase que vem colaborar com a intenção expressiva do falante. É flagrante a diferença de significação do adjetivo *pobre* nas construções: “Ele é um rapaz *pobre*/ Ele é um *pobre* rapaz”, em que, no primeiro caso, *pobre* significa aquele que está sem dinheiro e, na segunda construção, *pobre* tem o significado de *infeliz*, mesmo que o tal pobre rapaz seja muito rico.

E é Lapa (1998) que afirma:

Podemos pois desde já enunciar esta regra de estilo português: quando o adjetivo está logo depois do substantivo, tende a conservar o valor próprio, objetivo, intelectual; quando está antes, tende a perder o próprio valor e a adquirir um sentido afetivo. (p. 110)

Tem-se, portanto, que o adjetivo, além de expressar a emotividade do falante, por si só, ainda há o recurso da sua anteposição para demonstrar maior afetividade no texto, tanto na ênfase do ato descrito, quanto no respeito a alguma atitude das partes

envolvidas. Esse é um recurso amplamente utilizado nos textos jurídicos analisados, o que causa estranheza, haja vista que deveriam, por sua natureza, ser mais diretos, formais, referenciais. Os exemplos a seguir relacionados e, logo mais à frente, comentados, comprovam isso:

1. [...] nefando ato, para o qual usara uma inocente e indefesa criança. (Autos 788/53, fls. 9).
2. [...] para resguardar a sociedade do convívio de tão perigoso indivíduo [...] (Autos 788/53, fls. 38).
3. [...] o qual abriu a porta e visivelmente assustado, demonstrando grande palidez [...] (Autos 788/53, fls. 19)
4. [...] após permanecer setenta e quatro dias na infecta cadeia local, por respeitável sentença de V.Excia [...]; [...] concedido de acordo com o alto espírito de justiça e do sagrado respeito ao rito processualista (Autos 788/53, fls. 48).
5. [...] que a ofendida é uma boa moça, que vive em companhia de sua mãe e irmãos. (Autos 88/61, fls. 11)
6. [...] o indivíduo já tem passagem na Justiça local, conseguiu por lábias enganosas, ludibriar [...]; [...] o depoente tem apreciado as constantes ameaças do indivíduo [...]; [...] tendo essa única filha que estava lhe auxiliando nos serviços da lavoura [...] (Autos 74/62, fls. 19, frente e verso).
7. [...] apenas a análise dos elementos retro referidos nos convencem do intenso dolo que animou a ação [...]; [...] só poderá ser argüida em caráter de pura tergiversação, a título de inegável sofisma [...] (Autos 03/63, fls. 60).
8. [...] tornaria a perícia médico-legal para constatação de idade, mera utopia forense (Autos 03/63, fls. 61).
9. [...] assim, submeto o presente auto a sua douta pessoa para os fins de direito (Autos 102/61, fls. 13)
10. [...] assim procedendo se estará fazendo a mais alta, sábia e esperada além de necessária Justiça. (Autos 03/63, fls. 67).
11. [...] para nós, que militamos na justiça, sobremaneira honrosa, salutar e benéfica a verificação constante da capacidade, equilíbrio e senso de direito de Promotores como [...]; [...]; [...] correto, jurídico e único existente o caminho por ela apontado. (Autos 15/70, fls. 52).
12. [...] o que daria irrecusável legitimidade ao Ministério Público para intentar a ação penal [...]; [...]; [...] que parece não ser o caso das pessoas ouvidas nos presentes autos, é de extrema parcialidade [...]; qualquer responsável pela menor enxergaria que a publicidade sobre o brumoso e reticente ocorrido, desde que não resultou desvirginamento [...]. (Autos 54/72, fls. 21).

13. [...] deixou-se de ouvir a infeliz vítima, mais para não rememorar na inocente criatura o ato torpe que ocorrera e também porque seria por demais rude fazer com que a mesma[...] (Autos 28/82, fls. 81).
14. [...] ainda pelo abono emprestado pela judiciosa análise de Vossa Excelência [...]; [...] nas penas da inicial, por ser de inteira e cristalina Justiça. (Autos 168/2001, fls. 80).
15. [...] legislar sob o pálido manto da exegese [...] (Autos 054/2002, fls. 104).

Essa anteposição do adjetivo, ainda segundo Lapa (op.cit) revela uma atitude sentimental e sonhadora do enunciador ao elaborar o seu discurso, voltado mais para o prazer da própria construção, do que a informação por si mesma. Diferente daquele que estabelece uma relação intelectual, não contaminada de sentimento entre aquilo que vê ou analisa e a sua caracterização, sem nenhuma demonstração subjetiva, tal como faz o historiador que, devido ao seu ofício, relata friamente os fatos da humanidade, mesmo que sejam relatos de grandes tragédias; ou ainda o cientista que faz previsões de possíveis hecatombes que estarão por vir, se o homem não modificar seu modo de pensar em agir referentemente à natureza. O adjetivo, nesses casos, vai para o seu efetivo lugar: depois do substantivo.

Quando, porém, o adjetivo se coloca antes do substantivo nos enunciados,

forma com ele uma espécie de grupo fraseológico, em que ambos os elementos perdem um pouco do seu valor, em proveito do conjunto. Quando dizemos ‘o verde prado’, ‘o loiro trigo’, enunciamos uma idéia geral, sem grande precisão, porque nem sempre o prado está verde e nem sempre o trigo é loiro. Estas posições não são favoráveis geralmente à nitidez das idéias. (p. 112)

Por isso, continua o autor, o adjetivo em grupo está presente nas construções que se tornaram clichês, exprimindo qualidades que são tidas como primitivas ou que se consagraram pelo uso, de acordo com o que se tem nas ocorrências acima relacionadas, tais como:

-[...] “indefesa e inocente criança” - que aparece várias vezes nos processos, sempre com anteposição do adjetivo, como na sequência 1, que apresenta suas variáveis, como: “infeliz vítima”; “inocente criatura” (ocorrência 13) e outras como “pequena vítima”; “pequenas vestes”, todas elas nas peças constituintes de processos por atentado violento ao pudor vigente à época dos autos, intentados contra os menores de 14 anos, como que a demonstrar a revolta, a afetividade e a piedade pelos “pequenos”.

-[...] “boa moça”, como na sequência 5 – aqui está claramente demonstrada a intenção de se falar quanto aos predicados da jovem, considerando-se o que ocorre no caso de “moça pobre” e “pobre moça”, em que a colocação do adjetivo resulta em mudança drástica de significado, para não se falar de um sentido pejorativo quando da sua posposição ao substantivo. Nos processos contra os Costumes (agora alterados pela Lei 12015/2009, passando-se a chamar: “Crimes contra a Dignidade Sexual”), a vítima vem sendo descrita como uma pessoa de quem não se podem alegar maldades, ou vícios, ou seja, uma “boa moça”, de “bons costumes”, conforme se levantou na grande maioria dos autos..

-[...] “douta pessoa”, como o que ocorre na sequência 9 , além de outras semelhantes no decorrer dos vários Autos, tais como: “douto defensor”, “douto representante do Ministério Público”, “douta defesa”, “culto defensor”, que trazem expressões cristalizadas pelo uso na linguagem processual, demonstrando respeito e consideração pelo operador do direito que está agindo em determinado momento do processo.

-[...] “tão perigoso indivíduo”, da sequência 2 – além do adjetivo anteposto, o enunciador ainda lhe acrescentou uma expressão de intensidade, para demonstrar que tal indivíduo era muito mais perigoso do que se pudesse imaginar.

-[...] “visivelmente assustado”; [...] grande palidez, na sequência 3 – A expressão “assustado” veio acompanhada de um adjetivo adverbializado, demonstrando que o acusado não conseguiu esconder o seu susto, pois isso era visível em sua expressão. Muito mais do que assustado, aquele indivíduo expressou isso tudo para quem o surpreendeu, ao abrir a porta. Sem contar que esse susto do acusado foi denunciado pela grande palidez que o acometeu naquele momento. Percebe-se a intenção do enunciador em descrever minuciosamente a aparência do réu naquele instante e isso se tornou possível pelo recurso do adjetivo, em especial anteposto ao nome.

-[...] sequência 4 – Este trecho da defesa do réu procura mostrar que seu cliente ficou alguns dias detido numa cadeia suja, poluída por todo tipo de doenças e/ou bactérias, que o adjetivo “infecta” denuncia. A expressão soa melhor e encontra mais eco do que se o defensor dissesse “cadeia infectada”, porque, se assim fosse, ele deveria relatar o tipo de infecção do recinto. Ao usar o adjetivo anteposto, o advogado de defesa generalizou a podridão daquele espaço físico da cadeia. E depois, como o Juiz, por falhas processuais no caso, decretou a nulidade do processo e libertou o acusado, a defesa não deixa de expressar seu alívio pela medida e tece elogios à autoridade julgadora, numa maior expressividade, utilizando-se das construções: “alto espírito de justiça” e “sagrado respeito ao rito processualista”. A última construção, tem efeito especial, pois o adjetivo, além de estar

anteposto e mais expressivo, está intrinsecamente ligado ao significado do substantivo que acompanha: “respeito”, que traz a aura de “sagrado”.

-[...] A construção “lábias enganosas”, da ocorrência 6, traz um adjetivo para reforço, constituindo-se praticamente num pleonasma, já que o substantivo “lábias”, cf. Novo Dicionário Aurélio (1975, p. 811) tem o significado de: “Astúcia, manha; solércia; falas melífluas com que se procura iludir alguém ou captar agrado ou favores”. E o adjetivo “enganosas”, segundo mesma referência (p. 527), significa “que engana; ilusório; falaz; artificioso, simulado”. Ou seja, a construção trouxe ao texto a certeza de que o acusado utilizou-se duplamente da má-intenção para se aproveitar de uma jovem, menor de 14 anos à época. Na mesma ocorrência citada como exemplo, tem-se “constantes ameaças”, dando realce à repetição do ato criminoso da ameaça; e a expressão “única filha”, que foi utilizada por uma testemunha nos referidos autos, promove certa ambiguidade na informação, pois aquela jovem, a vítima no caso, poderia ser filha única do denunciante dos fatos à Justiça, bem como ser a única que o ajudava nos serviços da lavoura. Logicamente que, pela anteposição do adjetivo, o entendimento maior é de que o pai possuía apenas aquela filha que, por sua vez, o auxiliava nos trabalhos. Fica a dúvida, porém, justamente pela complementação da frase.

-[...] “intenso dolo”, “mera utopia”, das passagens 7 e 8, em que o adjetivo anteposto está sendo usado em expressões consagradas pelo uso, quando o falante nem aventa uma outra colocação.

[...] “a mais alta, sábia e esperada Justiça”, da sequência 10, assim como outras semelhantes : “por ser de inteira e cristalina Justiça”, e ainda “judiciosa análise de Vossa Excelência” (ocorrência 14) por exemplo, podem ser consideradas clichês na redação processual, eis que todo operador, ao se manifestar, passa a requerer algo que seja a expressão do óbvio, ou seja, de uma Justiça que, por natureza, deveria ser sempre lídima, cristalina, transparente, sábia, alta, já que o Juiz deve estar imbuído de uma análise criteriosa. Interessante é a múltipla adjetivação no texto que, por característica, deveria ser mais objetivo.

-[...] O mesmo se pode comentar sobre a ocorrência 11, em que o operador vai utilizando adjetivos em sinonímia, cujo objetivo é apenas reforçar a sua tese.

-[...] Adjetivação dupla também na ocorrência 12: “brumoso e reticente”, em que os adjetivos, em anteposição ao substantivo “ocorrido”, demonstram a emoção do enunciador, reforçando a situação de um crime sobre o qual não havia informação clara, deixava dúvidas no ar, por isso, mais difícil de se chegar a uma decisão.

2.5.5 O Grau das Palavras

Câmara JR. (1970) já discordava das nossas gramáticas pelo fato de estas tratarem o grau das palavras como flexão, pois, argumenta o estudioso que a flexão em português realiza-se por meio de sufixos flexionais ou desinências, em que há obrigatoriedade e sistematização coerente imposta pela própria natureza da frase. Os morfemas flexionais estão encaixados em paradigmas coesos; e, em português, ocorre outro fato característico: é a concordância que decorre de sua repetição nos vocábulos encadeados, concordância em gênero e número entre substantivo e adjetivo, e concordância de pessoa gramatical entre sujeito e verbo.

O autor alerta para que não se faça confusão entre os sufixos flexionais com os derivacionais, cuja função primeira é gerar novos vocábulos, pois estes não constituem, ao contrário das flexões, um quadro coerente e preciso; eles oferecem a um enunciador a possibilidade de optar ou não por um vocábulo derivado.

Temos em português um morfema adicional para os adjetivos, no caso, para indicar o alto grau da qualidade expressiva. Assim, tem-se *tristíssimo* para *triste*; *paupérrimo* para *pobre*, e outros semelhantes. Tal processo não pode ser considerado como o fazem as gramáticas portuguesas, de flexão das palavras, pois, conforme Mattoso Câmara Jr. (op. cit., p.72) “não há obrigatoriedade no emprego do adjetivo com esse sufixo de superlativo, ou grau intenso. É a rigor uma questão de estilo, de preferência pessoal.”

Geraldo Mattos (1969, p. 98), ao tratar da vacuidade afixal, afirma que

Devemos considerar que, afora do gênero e do número, para substantivos e adjetivos, e do aspecto, para o verbo, todos os demais afixos pertencem ao campo da derivação de palavras; assim, o sufixo **-inho** de modo nenhum representa alguma flexão, mas derivação e pode anexar-se a qualquer das outras classes de palavras (bonitinho: adjetivo; escrevinhar: verbo; pertinho: advérbio)

Isso, sem falar que os adjetivos, mesmo que em uma sua classe formal bem definida, não possuem uma sistematização coerente como acontece com a flexão de plural para os adjetivos portugueses em geral e para a flexão de feminino com os adjetivos terminados em **o**. Portanto, para o entendimento do autor, a expressão de grau não é um processo flexional em português, porque não é um mecanismo obrigatório e coerente, não estabelece paradigmas exaustivos e de termos exclusivos entre si. O que acontece com o

superlativo é uma derivação possível em muitos adjetivos, como a que ocorre nos aumentativos e diminutivos dos substantivos. Assim, semanticamente, o grau abrange tanto o superlativo como os aumentativos e diminutivos.

Bueno (1964) diz que a Estilística se interessa pela afetividade que existe nos morfemas de grau, nos quais se podem perceber expressões de carinho, de exagero, de delicadeza, de piedade, ou mesmo de ironia, de ridículo, pelas quais um enunciador se faz presente, transmite suas impressões.

Nos registros de ocorrências e de depoimentos de pessoas envolvidas em crimes de estupro e/ou atentado violento ao pudor, é possível encontrarem-se expressões no diminutivo ou aumentativo, para toda sorte de afetividade. Nos substantivos, é frequente a presença do morfema *-inho*, principalmente quando se trata de depoimentos de crianças que sofreram abusos sexuais. Com os adjetivos, porém, é constante a forma analítica, em que um adjetivo expressivo ou locução adjetiva reúne-se a um substantivo para expressar a afetividade, em especial.

Assim, encontram-se as expressões.

Após o término da aula, a declarante e as coleguinhas [...] e [...] são levadas para o alto do Cristo onde tem um parquinho [...] (Autos nº 175/90, termo de declarações- fls. 06).

[...] levava a depoente e mais duas coleguinhas [...] (idem, fls. 10)

[...] as meninas ficavam brincando no parquinho, enquanto o denunciado permanecia atrás de uma paredinha onde era o banheiro. (Autos 175/90, fls. 53-verso, oitiva de testemunhas no Fórum).

[...] quando estava em cima do murinho (idem, fls. 57).

[...] usava shorts e que às vezes deixava aparecer ‘o passarinho’ e pedia para as meninas[...] (idem, fls. 58)

As expressões em *-inho*, acima, só estão relacionadas ao diminutivo nas referências a *murinho* quando se tem a noção de que no local não havia um muro, na verdadeira extensão do objeto, mas uma *paredinha*, um *murinho*, separando o banheiro a que se referem as testemunhas, na realidade, as crianças, vítimas desse crime de atentado violento ao pudor, na atualidade revogado..

Nas outras ocorrências, o diminutivo está associado à afetividade para com as pessoas envolvidas, como *coleguinhas*. Um deles, entretanto, está vinculado a uma questão moral, a um tabu, quando a criança sente que não deve pronunciar a palavra em seu sentido real, utilizando-se, assim, da linguagem figurada, como o que ocorre em: “[...] deixava aparecer o ‘passarinho’”, ou seja, o acusado deixava à mostra o seu órgão sexual pela perna do shorts que usava.

2.5.6 As Palavras “Evoluem”

A língua que falamos, assim como todas as outras, por ser um organismo vivo, nasceu, ampliou-se, modificou-se e, para não se extinguir, deverá ir se modificando, conforme a ação e intenção de seus usuários.

Muitas palavras, no decorrer de sua história, sofreram, e ainda sofrerão, modificações de sentido, alterando-se semanticamente para traduzirem significações que não possuíam no início de criação. Palavras há que permaneceram por muito tempo adormecidas no léxico para, em algum momento do futuro, acordarem com um novo brilho, uma aplicação diferenciada, atendendo aos apelos do falante, que se compraz em utilizá-las em novos contextos.

É possível que palavras hoje tidas como “erros” serão aceitas em épocas futuras pelos falantes como corretas ou como portadoras de um novo significado; muitas outras serão substituídas por formas recentemente acrescentadas ao léxico da língua, mais “modernas”, e que possam dizer até com mais vigor o que aquelas diziam. É preciso estar atento ao contexto para se perceber o comportamento da palavra.

É assim que os estudiosos da língua buscam explicar a sua evolução, conhecer os fenômenos que a determinam. Muitas vezes, ocorre o fenômeno da mutação ou da inovação linguística, causado quase sempre pela alteração fonética, responsável em grande parte pela transição de uma língua a outra, afetando todos os fonemas que se encaixem em determinado contexto fonológico num certo período de tempo, provocando a separação de formas que eram solidárias e provocando as irregularidades gramaticais.

Outro fenômeno que também provoca a evolução de uma língua é o da analogia que, contrariando a desorganização da mutação, busca devolver a regularidade à língua, como o que ocorre com certos termos utilizados por falantes incultos do idioma, completamente avessos à norma culta da língua, que não se inibem em criar novos termos, inovar o léxico, enfim. A princípio, são formas tidas como incultas; quando tais formas passam a ser utilizadas por falantes de outros grupos que sejam mais cultos, elas passam a integrar o léxico e a serem aceitas gramaticalmente.

Esses fenômenos, em especial a mutação fonética, são causados pelo tempo, justamente pela dinamicidade da língua e, muitas vezes, o pesquisador não consegue descobrir em que época tal mutação ocorreu, a que fatos se deve seu surgimento.

Outros fenômenos, segundo Aldo Bizzocchi (2008), também podem ser responsabilizados pela evolução das línguas, como a seleção cultural, a deriva linguística, que o autor explica como a “mudança arbitrária no ritmo ou direção da evolução por efeito de um agente externo, como a influência de falantes de prestígio”, e ainda “a difusão das novas formas, que pode ser cultural (isto é, por contágio entre populações vizinhas) ou dêmica (por migração de falantes de uma região linguística a outra)”.

Os processos da mutação e da analogia influenciaram muito mais as línguas europeias do que propriamente o português do Brasil que, por falta de uma padronização efetiva em épocas passadas, teve uma profusão de irregularidades que persistem até hoje, já que muitas alterações inovadoras no idioma são tidas como barbarismos pelos puristas do idioma. Algumas analogias, entretanto, se bem que poucas, foram aceitas pela gramática normativa do português brasileiro.

Bizzocchi, num artigo publicado na Revista Língua Portuguesa de nº 44, de junho de 2009 comenta que a evolução linguística se deve também ao uso contínuo das palavras que vão se desgastando e dando lugar a outras formas, algumas tidas como *corruptelas*, como as que vão perdendo determinados sons e unindo as palavras de uma expressão, de modo que passem a soar de modo distorcido do original, a exemplo da expressão “vossa mercê” que, pela lei do mínimo esforço do falante ou pela sua preguiça em pronunciar todos os sons de uma expressão linguística do falante, passou a ser “vosmecê”, “vossuncê”, “vancê” e “você”. Esta última forma já se ouve como “ocê” e “cê”.

Muitas palavras sofreram alterações em seu uso pela presença do eufemismo que o falante, numa tentativa de se evitarem expressões chocantes, de baixo calão, foi introduzindo versões ligeiramente modificadas. Encontra-se corruptela em outros idiomas também, não sendo privilégio do português.

O autor comenta, ainda, que: “Longe de ser de fato uma corrupção, pelo menos com as conotações que essa palavra tem, por obra e graça dos nossos políticos, a corruptela é, efetivamente, um processo legítimo de evolução linguística.” (BIZZOCCHI, 2009).

E durante esse processo evolutivo, as palavras vão sofrendo modificações que as vão levando distantes de seu sentido primeiro. Elas são criadas pela necessidade de se dar nome às coisas e depois, vão sofrendo alterações fonéticas e seu sentido vai se modificando espontaneamente. O que vão determinando tais evoluções são os fatores socioculturais alicerçados pelo ser humano nas suas relações. Assim, o homem vai desenvolvendo uma cultura, construindo uma sociedade, moldando um saber que passará de

uma geração a outra. Por isso, a necessidade da escrita que é o meio de se garantir que a comunicação seja efetiva e duradoura entre as gerações.

Muitas vezes, para se explicar o significado das palavras, buscou-se uma semelhança entre som e sentido, vindo à baila as chamadas palavras motivadas e transparentes; outras, por sua vez, em nada se parecem quanto ao som e sentido, caracterizadas como arbitrárias e opacas, o chamado signo convencional.

Vários estudiosos da língua debruçaram-se sobre alguns aspectos das evoluções etimológicas das palavras, tanto no aspecto fonético, quanto no morfológico e semântico, analisando as variações no tempo e os processos ocorridos com elas até a atualidade, numa visão diacrônica. Isso tudo é muito importante para o estudioso da língua.

O falante, entretanto, pode assumir atitudes diferenciadas em relação à língua: ele pode, simplesmente, utilizar as estruturas linguísticas para estabelecer seus contatos, nem mesmo percebendo as modificações que o idioma vai sofrendo ao longo do tempo; pode, também, a exemplo de um estudioso, refletir sobre a língua, sobre a evolução das palavras, principalmente se ele for uma pessoa mais velha, que tenha “sentido” essas alterações vocabulares através do tempo.

As evoluções das palavras, quando se dão no nível fonético, são chamadas de onomatopeicas e se dão quando existem semelhanças intrínsecas entre nome e sentido; elas são usadas quando se quer reproduzir o som ou valorizar as associações entre sons e sentidos.

As evoluções no nível morfológico existem quando os morfemas que formam as palavras demonstram seu significado, através de seus processos de composição e derivação.

Existe também a motivação no nível semântico que ocorre quando se dá nome a alguma coisa, partindo-se de uma outra já existente, considerando-se suas semelhanças, fazendo-se a transferência de sentido. A motivação semântica pode ser metafórica, quando a transferência de sentido se dá por uma semelhança de cor, forma ou função e metonímica quando ocorre por alguma conexão de contiguidade ou do todo pela parte, do continente pelo conteúdo, do lugar pelo produto e outras tantas construções.

Pode ocorrer também a perda da motivação em qualquer um dos planos citados. No plano fonético, pode ocorrer por certos fatos de origem fonética, como a assimilação: quando um fonema se estende a outro, alongando-se; e por dissimilação, quando se anula um fonema pela existência de um outro semelhante na mesma palavra.

Nos planos morfológico e semântico também pode ocorrer a perda da motivação, relacionada a fatores fonéticos, já que estes podem destruir a motivação inicial.

Além disso, pode ocorrer também uma cisão entre a palavra derivada e sua correspondente primitiva, pela mudança de sons, transformando as palavras em outras que nada mais têm em comum.

Ocorre a perda da motivação, ainda, pelo fato de uma das palavras primitivas desaparecer do uso ou distanciar-se muito de seus derivados, causando a sua opacidade.

Conhecer a etimologia das palavras leva o estudioso a compreender a língua sob o aspecto diacrônico, como meio de expressão passível de mudanças ao longo da história, levando-o a construir melhor a sua expressão.

Por isso, muitos falam em “evolução” da linguagem, não necessariamente sob o aspecto de que ela evolui a exemplo dos seres humanos, nas áreas social e filosófica; elas simplesmente se modificam, justamente para atender às necessidades do falante, as suas tendências e, por que não dizer aos seus “vícios”? Sendo a língua tida como algo vivo, pois que em uso constante, ela pode, de certo modo, evoluir, modificar-se, adaptar-se.

Possenti (2000, p. 36) diz que muitos

sonham com uma língua uniforme. Só pode ser por mania repressiva ou medo da variedade, que é uma das melhores coisas que a humanidade inventou. E a variedade linguística está entre variedades as mais funcionais que existem.

Segundo ele, é preciso que se pense nas inúmeras alternativas que se tem à frente para demonstrar os sentimentos mais variados possíveis. E o autor continua:

Numa língua uniforme talvez fosse possível pensar, dar ordens e instruções. Mas, e a poesia? E o humor? E como os falantes fariam para demonstrar atitudes diferentes? Teriam que avisar (dizer, por exemplo, ‘estou irritado’, ‘estou à vontade’, ‘vou tratá-lo formalmente’)? (idem).

Sendo a variedade linguística fruto da variedade social, como poderia ela ser uniforme, se as pessoas não o são? Sabe-se que há diferenças entre as falas de homens e das mulheres, por exemplo, motivadas pela educação recebida, pelos valores incutidos em cada gênero, nos comportamentos de homens e de mulheres, especificamente. Assim sendo, “não há língua que permaneça uniforme. *Todas as línguas mudam*. Esta é uma das poucas verdades indiscutíveis em relação às línguas, sobre a qual não pode haver nenhuma dúvida” (grifos do autor) (ibidem, p. 38)

Uma língua sofre modificações pelos falantes a fim de que continue a ser-lhes útil para que eles possam continuar se comunicando por meio dela, já que é para isso mesmo que ela serve: para o falante se comunicar, para expressar o que deseja, exteriorizar seus sentimentos. Se ocorrer de a língua não ser capaz de cumprir esse papel, com certeza ela passará por modificações. Assim, surgirão novas formas sintáticas, ou as antigas serão modificadas. Tudo o que se sabe em campo linguístico poderá ocorrer com esse idioma: surgirão empréstimos, neologismos e assim por diante, de modo que haja uma acomodação ou adaptação daquele às exigências de seus falantes.

Por isso, as línguas receberam e receberão diferentes tratamentos em diferentes lugares, sofrendo modificações distintas. Elas variam e se transformam; variam no espaço e se transformam ao longo do tempo. Se, por exemplo, os falantes de uma determinada língua se separarem por qualquer motivo e nunca mais tiverem contato, as modificações linguísticas irão surgindo e, dependendo do tempo que passar após isso, aqueles dois grupos não falarão do mesmo modo: sua estrutura linguística terá se transformado em duas. Isso aconteceu entre os povos que tiveram uma mesma origem linguística e, com o passar do tempo, houve um distanciamento geográfico que foi o responsável pela diferença, haja vista o que veio acontecendo com o português do Brasil e o de Portugal. Dentro de muitos anos, haverá duas línguas distintas.

E nessa variação e distanciamento, algumas palavras e formas de se dizer alguma coisa poderão cair em desuso, tornarem-se obsoletas, não mais servindo ao momento linguístico de seus usuários, não sendo repassada aos futuros falantes. Ficarão registradas nos dicionários como arcaísmos, e outras expressões ou formas irão se incorporando à linguagem, tornando mais fácil, prática e compreensível a comunicação, em muitos casos, até mesmo mais rica em opções para o falante. Isso não pode ser visto como coisa ruim, destruidora... Pelo contrário! É o fruto do dinamismo da língua, da sua capacidade de se moldar à necessidade do usuário.

2.5.6.1 A “evolução” na terminologia jurídica dos crimes de estupro e/ou atentado violento ao pudor

Compulsando os Autos desses tipos de crimes ocorridos na Comarca de Cornélio Procópio, desde a sua criação, nos idos dos anos de 1950 até a atualidade, pôde-se

observar determinadas expressões que foram usadas por longo período, várias décadas até, modificando-se ou sendo substituídas por outras mais “modernas”, apenas há pouco tempo, na realidade.

É o caso, por exemplo, das palavras “defloramento”, “deflorada”, “desvirginada”, “virgem” e suas variantes, que foram usadas inúmeras vezes em casos analisados desde 1957. Ocorre que, naquela época, era comum as moças preservarem sua virgindade até se casarem. Assim, quando eram vítimas de um “tarado”, como eram tratados os estupradores da época, o primeiro aspecto a ser lembrado pelo representante do MP ou do seu advogado nas suas considerações, era o “bom comportamento” da vítima, mulher honesta, moça que não saía com ninguém que não fosse da própria família ou que não era dada a más companhias, que não tivesse vícios de nenhuma espécie.

Então, a expressão mais forte era o “defloramento” ou a moça ter sido “deflorada”, ou seja, aquela jovem pura como uma flor, uma inocente mulher, que ainda não se abrira para os pecados da vida, teria sido violentamente atacada e ferida na sua intimidade pelo estuprador. Na maioria dos casos, a expressão “desvirginada”, ligada ao adjetivo “virgem”, estava associada à ideia de um primeiro relacionamento sexual, apenas, pois seria aquela “mulher (especialmente mulher jovem) que nunca teve relações sexuais com homem; donzela.”, segundo o dicionário Aurélio (1975, p. 1464). E, ao se relacionar intimamente com o homem, perdia essa pureza, a sua virgindade. Assim, para caracterizar o crime de estupro, o termo mais eloquente era mesmo o verbo deflorar e suas variações, pois vinha acompanhado da ideia de violência, ocorrendo também o verbo desvirginar, com alguma frequência.

Grande parte dos processos analisados trata de casos ocorridos em uma época em que era praticamente proibido aos jovens (especialmente mulheres) e crianças falarem sobre sexo ou relacionamento sexual; ou seja, este assunto só era comentado na intimidade pelos adultos, associado à vergonha, ao pudor, verdadeiro tabu.

A título de exemplificação do uso do termo “deflorar” e suas variações, algumas passagens são trazidas ao texto:

- **Autos 71/57**, de outubro de 1957:
 - apenas o defloramento (fls. 3-v);
 - ocasião essa que se deu o defloramento (fls.7);
 - mas acredita que dessa vez não se tinha dado o defloramento. (fls. 7)
 - que no dia seguinte ao defloramento... (fls. 7)

- **Autos 64/59**, de julho de 1959

- 18)-
- [...] declarou que seu irmão de nome [...] havia deflorado sua sobrinha. (fls. 18)-
 - [...] depois de brincadeiras feitas com a mesma semi-deflorou esta, pois somente introduziu a cabeça do pênis... (fls.13)
 - [...] confirmou que havia deflorado sua sobrinha. (fls.18-v)
 - [...] não negou a autoria... confessou ter deflorado sua sobrinha (fls. 21).
- **Autos 102/61**, de dezembro de 1961
 - o indivíduo [...] acusado de ter deflorado sua irmã menor. (fls. 2)
- **Autos 54/62**, de julho de 1962 - [...] deflorou a declarante (fls.9) -[...] teria sido deflorada pelo declarante. (fls. 13)
 - [...] em virtude de ter sua filha de nome [...], menor de 14 anos de idade, sido deflorada pelo indivíduo [...] (fls. 19)
 - [...] depois de namorar a filha daquele, deflorou-a, ludibriando... (fls.19-v)
 - [...] para responsabilizá-lo criminalmente, pelo fato de ter o mesmo deflorado a filha do peticionário...(fls. 21).
- **Autos 03/63**, de junho de 1963
 - [...] deflorando-a (fls. 2)
 - [...] foi deflorada (fls.51)
 - [...] deflorada (fls.52).
 - [...] não havendo prova alguma em contrário a declaração do réu que somente deflorou a ofendida em Minas Gerais. (fls. 67)
 - [...] por ter o acusado deflorado e em seguida...(sentença, fls. 66)
- **Autos 05/62**, de janeiro de 1962 - [...] ali a deflorou (fls. 2) - [...] foi deflorada...sob promessa de casamento (fls.6)
 - [...] acusando-o de ter sido o autor de seu desvirginamento (testemunha, fls.14-v)
 - [...] acusando-o do autor (sic) do defloramento de [...], fato que ocorreu nesta cidade, nos primeiros dias do mês de novembro (fls. 17)
- **Autos 50/63**, de julho de 1963
 - [...] desse primeiro congresso carnal [...] foi deflorada. (fls.2)
 - [...] defloramento antigo (fls. 10-v)
 - [...] o mesmo já havia conseguido deflorá-la. (fls. 16)
 - [...] foi deflorada por...(fls.16-v)
 - [...] atinente ao defloramento de sua filha (fls.18).
- **Autos 88/61**, de novembro de 1961
 - [...] haver sido deflorada em 1959... (fls. 2)
 - [...] deflorou a declarante. (fls. 2)
 - [...] dia em que a mãe soube do defloramento...(fls. 21)
 - [...] autor do defloramento (fls.25)

Com o mesmo objetivo, buscaram-se exemplos do uso de “desvirginar” e suas variações:

- **Autos 71/57**, de outubro de 1957
-[...] manteve relações sexuais e desvirginando a dita menor. (fls. 11)
- **Autos 64/59**, de julho de 1959.
-[...] não disse se a declarante estava ou não desvirginada. (fls. 4-v)
- **Autos 05/62**, de janeiro de 1962.
-[...] não foi o autor do desvirginamento da menor. (fls. 11)
-[...] que manteve relações [...] uma vez que não era mais virgem. (fls. 11-v).
- **Autos 03/63**, de junho de 1963
-[...] e o exame médico não esclarece se era ou não virgem a ofendida na época do evento.(fls. 66)
- **Autos 88/61**, de novembro de 1961.
-[...] manteve relações sexuais com a queixosa, a mesma não era mais virgem. (fls.36).
- **Autos 54/72**, de abril de 1972
-[...] sem, contudo, ter desvirginado a declarante. (fls. 4)
-[...] arrancou as pequenas vestes de sua filha, sem contudo tê-la desvirginado (fls. 13).
- **Autos 05/80** -[...] foi desvirginada pelo requerido sob violência.(fls.22)
- [...] não confirmaram o desvirginamento. (fls.23)
- **Autos 22/87**
- [...] contendo-a e tapando-lhe a boca, resultando no desvirginamento da ofendida. (fls. 2)
-[...] praticou conjunção carnal, vindo a desvirginá-la e a engravidá-la. (fls.18)
- **Autos 111/95**
-[...] naquela ocasião não era mais virgem. (fls. 37)
Um argumento a favor da vítima, quando estuprada ou tentada a um relacionamento sexual, era a sua conduta “honrada”. Isto corroborava para que o representante do MP elaborasse sua denúncia, apegando-se aos depoimentos das testemunhas que afirmavam conhecer a jovem, saber de seu comportamento exemplar, conforme segue:
- **Autos 71/57**
-[...] afirma ainda a depoente que a menor [...] desde que a conheceu, sempre teve um comportamento exemplar, jamais viu ou tivesse qualquer conhecimento que a mesma houvesse qualquer namoro. (depoimento de testemunha, fls. 10)
-[...] que a vítima foi sempre uma mocinha de bom comportamento, trabalhadeira, obediente a seus pais e sempre quietinha em sua casa. (depoimento de testemunha, fls. 12).
- **Autos 88/61**
-[...] são pessoas pobres e os filhos da declarante trabalham arduamente para o sustento de sua casa, tendo em vista sua avançada idade; que aguarda serenamente o julgamento da Justiça, para o caso de sua filha, que, antes, pesava 56 quilos e agora está com 42, num estado de fraqueza que causa pena, causado pelos sofrimentos que tem passado e causados pelo indiciado, que não teve pena de abandoná-la, deixando sua filha ao léu (sic) da sorte. (fls.27)
- **Autos 03/63**
-[...] assim pode dizer o depoente que [...] nunca demonstrou qualquer coisa que desabonasse o seu procedimento de moça direita e honesta. (fls. 16-v)

-[...] que [...] era tida como uma menina e não como uma moça; que o acusado aproveitou-se de [...] por ser uma moça inocente sem experiência da vida, para então abusá-la (sic) como o fez. (fls. 17)

-[...] as quais afirmam ser a vítima moça muito trabalhadora, honesta, não possuindo nenhum namorado, pouco saindo de casa. (fls. 19)

- **Autos 05/80**

- Por ter sido ferido em sua honra de pai, sua filha brutalizada por indivíduo sem escrúpulo, tendo em vista a idade e condição mental da menor [...] (fls. 2)

-[...] perguntada, disse a depoente que nunca viu [...] num baile, que a mesma não saía sozinha e que nunca ouviu nada que viesse desabonar a conduta da mesma. (fls. 19-v)

- **Autos 22/87**

-[...] que a vítima é pessoa simples, que só vive rindo, parecendo pessoa simplória; [...] é pessoa boa e honesta, sendo direita no proceder, pertencendo a uma família muito direita.(fls. 32)

Aliás, este argumento quanto ao comportamento da vítima servia até mesmo para o denunciado se safar da reparação moral, quando comprovava que a jovem a quem molestara poderia ser muito “fácil”, o que é possível de se comprovar pelos exemplos a seguir:

- **Autos 71/57**

- [...] pois da primeira vez já tinha tido relações sexuais com a mesma em uma roça [...] jamais forçara a vítima para suas relações sexuais; que esta bem sabia que ele era noivo de outra moça; que a vítima é quem procurou o declarante, para lhe dizer que também era interessada nele. (fls. 7).

- **Autos 88/61**

-[...] que quando da primeira vez que manteve relações sexuais com a queixosa, a mesma não era mais virgem. (fls. 36)

-[...]e de fato pretendia contrair matrimônio com ela, mas com o decorrer do tempo percebeu que se tratava de moça fácil, tanto que, sem a menor insistência de sua parte, concordou em manter relações sexuais com o interrogado, época em que o mesmo pode verificar não se tratar mais de moça virgem e pela maneira que ela se conduziu quando mantinha relações, demonstrou ter conhecimento da prática de conjunção carnal; que, em seguida, procurou se afastar para desfazer o namoro, mas não conseguiu se desvencilhar de uma vez. (fls. 36)

-[...] de fato o interrogado quando namorava [...] prometeu casamento, mas nas condições presentes não é possível, de vez que trata-se de uma moça leviana e que não cedeu somente a ele, interrogado, porque, como já disse, na época em que mantiveram relações, ela não era mais virgem; que no fim do ano [...] dera a luz uma criança do sexo masculino, que diz ser filho do interrogado, mas que o mesmo tem dúvidas quanto essa paternidade, de vez que não foi somente ele quem manteve relações sexuais com a queixosa. (fls.36-v).

-[...] fato marcante na vida de uma mulher, qual seja o da perda de sua virgindade, não poderia ser tão facilmente esquecido, a não ser que o sedutor não fosse o acusado presente. Além do mais, a vítima não é a inocente mulher que se faz parecer e representar. (fls. 61)

- **Autos 22/87**

-[...] que o depoente conhece [...] ‘a qual finge-se de boba para ser ativa’.
(fls.73).

As expressões vão se repetindo nos vários processos durante décadas: praticamente desde 1953, Autos nº 788/53, os primeiros aqui analisados, até o ano de 2000, quando uma ou outra expressão diferenciada começa a ser usada nos depoimentos de testemunhas e vítimas. Surgem as expressões: “ficar”, no lugar de “relacionar-se” ou “manter uma relação mais íntima” (sem necessariamente a penetração), porém sem o compromisso do namoro; “paquerar”, em vez de “namorar”, “flertar”; e “transar”, significando a própria prática sexual, como nos trechos a seguir:

- **Autos 054/2002**

- [...] que dias atrás a declarante e o acusado passaram a se paquerar e a ‘ficar juntos’.(fls. 10).

-[...] e ali ficaram namorando até que a declarante ‘transou com o acusado’
(fls.10)

-[...] que a declarante não estava namorando o acusado, apenas ‘ficando’(fls.10).

-[...] a declarante afirma que tinha ido outras noites ficar com o acusado na casa dele, mas não tinha mantido relação sexual. (fls. 10-11).

-[...] que a vítima estava ‘ficando’ com o rapaz de nome [...] (fls. 18)

-[...] que já ‘ficou’ com o acusado, mas parou de ‘ficar’ quando soube que ele estava mandando bilhetes para outra (a vítima). (fls. 20).

-[...] o depoente havia ouvido comentários na rua, dando conta que [...] estava ‘ficando’ com [...] mas nunca havia visto os dois juntos. (fls.23).

- **Autos 169/2005**

-[...] uma menina mandou um recado pelo depoente ao acusado que queria “ficar com ele” (acusado); que a menina não disse o seu nome; que repassou o recado ao acusado e lê “ficaram juntos” ainda no baile, sem sair do local [...] (fls. 82)

-[...] que conhece o acusado e a vítima de vista; [...] estiveram em um baile em que a vítima e o acusado “ficaram juntos”; que a vítima teria mandado um recado pelo marido da depoente, [...], que tinha a intenção a intenção de “ficar com o acusado”; que então o acusado e a vítima “ficaram juntos” e saíram do local na kombi do acusado [...] (fls. 83)

-[...] as testemunhas [...] igualmente confirmaram que a rua em que o réu reside é movimentada, bem como ele havia “ficado” com a vítima no carnaval de 2005.
(fls116)

2.5.6.2 As expressões veladas nos registros de depoimentos

Os registros dos depoimentos dos envolvidos vão se tornando mais fiéis às falas, diferentemente do que ocorria nos casos ocorridos há algumas décadas, em que os escrivães, via de regra, se abstinham de registrar um ou outro termo mais popular, ou chulo e vários são os registros de depoimentos em que as vítimas usam uma terminologia estranha para elas, numa clara demonstração da interferência do operador do direito na elaboração do discurso daquelas.

Eis alguns exemplos:

Autos 788/1953:

Em seguida, passou a ser inquirida a segunda testemunha, fulano de tal, motorista, etc, sabendo ler e escrever [...] respondeu: [...] o qual fora ferido por um empregado da casa comercial [...]; que durante o trajeto o pai do menor narrou ao depoente que seu filho havia sido violentado pelo empregado da casa comercial referida, e havia ficado bastante machucado [...] (fls.3)

Depois dos fatos relatados pelas partes, o enunciador passa a construir o discurso escrito que, logicamente, vai assumir a forma de discurso indireto, pois é alguém relatando fatos contados por outro. E, nessa passagem do texto ouvido para a forma escrita, é comum encontrarem-se as formas do pretérito mais que perfeito, tais como “fora ferido” e as formas do pretérito compostas dos verbos: “havia sido”, “havia ficado”. O que fica claro também é a questão dos termos utilizados pelo operador do direito ao fazer os registros, substituindo aqueles empregados pelo depoente, pessoa muitas vezes sem nenhuma cultura letrada, por termos técnicos, jurídicos, formais, que não venham causar constrangimentos àqueles que tiverem acesso aos autos. É evidente que o pai da vítima no exemplo acima, não tenha usado a mesma expressão para dizer que seu filho “tinha sido violentado pelo empregado”. O enunciador escrivão busca a forma mais elaborada para contar os fatos, escolhendo ele próprio os termos que fiquem melhor nos registros.

Situação semelhante traz o exemplo a seguir, retirado dos mesmos Autos:

Em seguida, interrogado pela autoridade sobre a imputação que lhe é feita, o acusado declarou o seguinte: [...] que o declarante levou o menor atrás de uma jardineira que estava dentro da garage e mandou-o tirar a calça, o que o menino fez; que em seguida o declarante tirou o membro para fora e

começou a introduzi-lo no ânus do menor, mantendo com o mesmo conjunção carnal.[...] (fls.3-v)

Aqui também está evidenciada a presença do operador do direito que tenta registrar as palavras do acusado, um rapaz de 18 anos, simplesmente “alfabetizado”, sob a forma de uma construção que não venha a escandalizar quem manusear os referidos autos, haja vista as expressões: “tirou o membro para fora”; “introduzi-lo no ânus do menor”; “mantendo com o mesmo conjunção carnal”, que foram amenizadas no enunciado. Ao se compulsarem os autos, e se obterem as informações sobre a vida pregressa do acusado, conhecer sua origem e nível cultural e social, fica claro perceber que ele não usou exatamente essas expressões que, na realidade, fazem parte de um discurso próprio, de um estilo específico de registro, frases feitas para essas ocasiões, principalmente em processos que datam de quase 50 anos. È um procedimento padrão de registro.

E assim vai continuar: em todos os Autos é evidente a presença do enunciador escrivão no registro das declarações das partes envolvidas, pois cabe a ele fazer a oitiva e relatá-las nos termos, bem como registrar o que o Juiz elabora oralmente, após ouvir as partes num processo. Não existe propriamente o relato direto de qualquer envolvido num ato processual, porque o registro escrito é feito por quem tem essa obrigação profissional.

Autos 71/1957

O mesmo ocorre no presente processo: o caso de uma vítima de estupro, uma jovem de 14 anos, moradora da zona rural, “não sabendo ler nem escrever”, ao ser ouvida na Delegacia sobre o referido crime, teve em seu relato algumas expressões que não condizem com seu grau de instrução, tais como: “empunhando uma enorme faca”; “submeteu-a sobre seu capricho”; “satisfazendo seus instintos bestiais”, expressões estas que demonstram claramente a intenção do enunciador, que não parece ser outra que a de despertar a revolta das autoridades, aquelas que se encarregariam da aplicação da lei. Na realidade, pela redação do trecho em pauta: “submeteu-a sobre (sic) seu capricho” está patente a redação em discurso indireto, o que comprova a fala do escrivão no relato dos fatos, ou seja, o enunciador olhando de fora a cena.

Prosseguindo no relato, a vítima conta:

que a declarante quis gritar, mas foi impedida pela faca encostada no seu peito; que diante dessa situação, indefesa que se achava, deixou o acusado fazer tudo quanto quis; que após terminado o coito com a declarante, o acusado observou à declarante que em qualquer tempo que esta contasse a seus pais ou a quem quer que seja, a mataria impiedosamente[...] (fls. 4)

O uso do termo “coito” evidencia a amenização da expressão real e, pelo que se observa em todos os relatos de crimes desse tipo, não foi a palavra empregada pela vítima em seu relato. É o tabu linguístico presente nas assentadas de declarações das partes em processos que tratam, em especial, de crimes contra a dignidade sexual da pessoa.

É o enunciador que se projeta no registro dos fatos, utilizando palavras e expressões que fiquem “melhor” ou “mais bonitas”, ou até mesmo, “mais suaves”, que não venham a chocar aqueles que manuseiam os autos.

Autos 64/1959

A vítima de estupro cometido por seu próprio tio, ao ser ouvida pelo escrivão, na Delegacia de Polícia, assim se expressou, ou melhor, o escrivão assim transcreveu a fala daquela:

[...] veio do local onde residia com seus pais, para ficar fazendo companhia com a avó, anciã desvalida e cega; [...] que logo nos primeiros dias de sua estada na casa da avó nesta cidade, seu tio [...] vinha mexendo com a declarante, bolinando-lhe, esfregando-se e tentava levantar o seu vestido, ao que a declarante sempre repelia[...]; que seu tio estava vestido somente de calção, segurou a declarante pela mão e não obstante a resistência e rogos da declarante, fez-lhe deitar na cama e tirando suas calcinhas praticou a cópula carnal com a mesma, que não obstante ser a primeira vez que fazia aquela prática com um homem, não sentiu grande dor[...] (fls. 4, 4-v).

Há expressões que foram suavizadas no registro, de acordo com a seleção feita pelo escrivão, como se tivessem sido utilizadas pela declarante, uma jovem de 15 anos de idade, na década de 50, moradora da zona rural, a exemplo de: “anciã desvalida e cega”; “de sua estada na casa da avó”; “bolinando-lhe”; “ao que [...] sempre repelia”; “não obstante a resistência e rogos”; “praticou a cópula carnal”.

É comprovada a interferência do enunciador escrivão, usando um discurso menos chocante para relatar a prática do estupro de um tio contra a própria sobrinha, uma adolescente de 15 anos de idade e um vocabulário mais apurado: “anciã desvalida”, “bolinando-lhe”, “repelia”, “não obstante”, “cópula carnal”.

Autos 74/62

Ao fazer o assento do depoimento de uma testemunha, um senhor de 69 anos, o operador do direito assim registrou

[...] o indivíduo, que já tem passagem na Justiça local, conseguiu por lábias enganosas ludibriar a boa fé do peticionário, levando a filha deste ao caminho do mal; que o depoente tem apreciado as constantes ameaças do indivíduo contra o peticionário por ter se queixado nesta Delegacia; que dessa forma, o depoente tem muito bem classificado a qualidade do autor da sedução; que o referido vive amasiado com uma meretriz, nesta cidade, sendo portanto elemento que deve ser segregado do convívio público. (fls. 19).

Observa-se a manipulação do enunciador para convencimento do juiz de que o acusado não merece outra coisa, senão a segregação social. E tal empreitada logrou êxito, eis que o Delegado de Polícia aproveitou-se desses argumentos para sugerir a condenação do acusado no Relatório encaminhado ao Juiz da causa, tal como se vê abaixo:

MM. Juiz:

O senhor [...], humilde lavrador deste município, requereu a esta autoridade a instauração de inquérito contra o indivíduo [...], para responsabilizá-lo, criminalmente, ao fato de ter o mesmo deflorado a filha do peticionário, [...], de 16 (dezesesseis) anos de idade.

OS FATOS

O indivíduo, elemento já com passagem pela Justiça Pública e sem escrúpulo algum, iludiu a boa fé da menor com promessas de casamento e demais outras, conseguindo assim, somente satisfazer seus influxos sexuais, não sendo reconhecedor de seu erro, procurando então a fugir (sic) do ato praticado e despido de qualquer humanidade, desmoralizou uma família honrada e ordeira deste município. – Nega o indivíduo formalmente, num direito superficial, entretanto, a menor pormenoriza os fatos desde o primeiro conhecimento ao seu sedutor que, para cumprir a prova a levou para um campo próximo ao Cemitério local onde manteve relações sexuais. Portanto, sendo bastante conhecida a odisséia do indiciado, deve o mesmo ser segregado do convívio público, pois, já é reincidente a fatos desta natureza e deve ser punido com o rigor da Lei, e, assim não continuará a desrespeitar lares humildes quando em seus propósitos.

É o relatório. (fls. 21 dos Autos 74/62)

E termina com as formas de estilo, pedindo ao Escrivão que encaminhe o inquérito ao Meritíssimo Juiz da Comarca em questão.

É sabido que qualquer relatório tem apenas a função de relatar os fatos, friamente, de acordo com os documentos que o instruem. Neste caso, entretanto, o Delegado já adianta a penalidade que somente o Juiz, após análise dos fatos, recebimento da Denúncia e de nova oitiva das testemunhas, vítima e acusado, tem a competência de arbitrar. O representante do MP, sim, ao entender ser necessário elaborar a Denúncia, pode se arvorar em sugerir a punição ao acusado, afinal é papel dele.

Isso comprova que a linguagem, mesmo a jurídica, é entrecortada pela emotividade dos enunciadores, só explicada pela Estilística.

Isso vai se repetindo no assento de declarações de vítimas e testemunhas em todos os processos analisados.

Nos casos mais recentes, porém, vez ou outra surge o registro de uma expressão mais fiel aos relatos, apesar de ainda se perceber o acuro linguístico, a fim de não se banalizar o discurso. É o caso dos Autos 33/82, em que o representante do MP faz a denúncia, em data de 07 de junho de 1982, de um atentado violento ao pudor cometido contra uma criança de 03 (três) anos de idade. As pessoas chamadas a depor vão narrando os fatos conforme seu conhecimento para que o escrivão faça o registro. Num dos relatos, encontra-se o seguinte registro:

[...] que o depoente tomou conhecimento também que entre as nádegas da referida vítima, o menor [...], havia pelos pretos, longos com aparência de ser da parte escrotal do homem [...] (fls. 12)

O réu, ao ser ouvido na Delegacia de Polícia confessou que:

[...] colocou o pênis duro entre as nádegas e no ânus do garoto [...] aproximado de 10 minutos, alegando ainda devido o pequeno porte físico da criança o pênis não ter penetrado no ânus da mesma. (fls. 10)

É o registro formal, léxico devidamente selecionado, cuidado linguístico.

Num outro trecho, entretanto, em que se registra o depoimento de nova testemunha, pode-se ver uma expressão mais fiel ao relato, como:

Após prestar o compromisso de dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, respondeu que em data de hoje, bem de manhã [...] tomou conhecimento do [...] que disse que vinha até a Delegacia de Polícia desta cidade, queixar-se do elemento [...]este ter ‘tentado comer seu filho menor de nome [...], que a palavra comer segundo o depoente – significa manter relações sexuais anal’ (sic) .(fls. 12)

Isso está presente também no registro do depoimento do pai da vítima, já na fase judicial:

[...] que o informante é quem mandou a esposa examinar ‘a bundinha do menor’, oportunidade em que ambos, informante e esposa, observaram um pedaço de fio parecido com ‘penteio’ (sic), próximo ao ânus do ofendido; que o informante também notou que o ânus do menor estava avermelhado, isto em suas bordas[...] (fls. 55-v).

Há momentos em que se suaviza a expressão, com a terminologia científica; em outros, a expressão real utilizada pelo depoente, ainda que com a pronúncia popular, só que com o devido cuidado, usando-se aspas, numa clara demonstração de que o enunciador não quer assumir o termo, considerado de baixo calão. Como o que se observa também na seguinte passagem:

[...] que o depoente não viu o calção que a vítima trajava por ocasião do fato, porém, por ouvir dizer tomou conhecimento de que havia um calção e que nesse calção havia resquícios de ‘porra’[...] (fls. 57-v).

Nos autos em comento – 33/82 – encontram-se vários termos que, diante da linguagem jurídica, que prima pela ética linguística, podem ser vistos como de baixo calão, que são os nomes reais que as pessoas comuns dão às partes íntimas do seu corpo, bem como expressões vulgares, ao se referirem a determinadas atitudes que o estuprador toma relativamente às suas vítimas.

Isso se observou especialmente nos casos de atentado violento ao pudor, quando crianças são abusadas por alguém. O que se compreende é que tais atos são tão revoltantes que as testemunhas não se conformam em apenas relatarem os fatos, mas em dizerem claramente determinadas passagens, a fim de que haja comoção para se fazer a Justiça. E o enunciador escrevem tenta manter a fidelidade dos relatos, amenizando-os, porém, pelo uso das aspas.

Num outro caso de atentado violento ao pudor, contra um menino de 07 anos de idade, ocorrido em 2001, Autos 168/2001, houve o mesmo procedimento, a saber:

[...] que o réu já havia convidado o primo do informante e o próprio informante para que o mesmo ‘desse o rabo’ para o denunciado, inclusive lhe oferecia doces, chá e outras coisas para que o informante aceitasse a proposta do réu. (fls. 58).

Em que a expressão chula, dita pelo informante foi fielmente reproduzida, se bem que entre aspas.

No registro do depoimento de uma outra testemunha nesses mesmos Autos, há o seguinte trecho:

[...] que não notou vestígios de sangue nas vestes de [...] e nem ‘mesmo sujeira’, ou seja, sinais de esperma [...] (fls. 60)

Que, além de tentar reproduzir a fala literal da depoente, sempre entre aspas, traz a explicação do que seria a ‘sujeira’, no entender do enunciador, procedimento tido como uma metalinguagem, ou seja, usar a língua para falar da própria língua. Isso ocorreu em várias outras passagens, algumas já relatadas aqui, se bem que para realçar aspectos diferentes, como:

[...] que a palavra comer segundo o depoente – significa manter relações sexuais anal’ (sic)” .(Autos 05/62, fls. 12)

[...] “não havia acontecido nada”, ou seja, não houvera sinais de penetração (Autos 168/2001, fls. 60)

[...] que o denunciado “já havia aprontado”, refere-se que já houve incidente anterior envolvendo [...] (Autos 168/2001, fls. 61)

[...] acabaram “deixando quieto”, ou seja, não tomaram providências, todavia, no dia dos fatos, resolveram que era conveniente chamar a polícia”[...] (Autos 168/2001, fls. 61)

[...] estava “brincando com [...]”, ou seja, o réu também tirou a roupa e começou a se esfregar em [...] [...] (Autos 168/2001, fls. 61)

Segundo Norma Discini (2004, p. 39) “o emprego das aspas para Baudelaire aponta para o efeito de sujeito, para o simulacro do eu que fala, não para o indivíduo biografado ou autor empírico”. E, referindo-se a Greimas/Courtés (1989:233), complementa que “todo ator reúne em si ‘propriedades estruturais de ordem sintática e semântica, constituindo-se assim como indivíduo””

Assim é o procedimento do enunciador – escritor, que vai, ao longo dos registros, demonstrando sua ideologia, seu estilo, sua visão dos fatos do mundo, conforme afirma a autora acima citada:

Trata-se, em estilo, de um ator tematizado e figurativizado. Tematizado porque é a reunião de temas recorrentes de um conjunto de discursos. Tais temas, lembremos, vêm de transformações de valores axiológicos, isto é, revestidos com o julgamento do Bem e do Mal, valores resultantes da fé, da crença de um sujeito em um objeto, do julgamento que esse sujeito faz do que lhe é dado perceber do mundo (op.cit. idem).

Essa ideologia presente nos registros do enunciador – escritor e que faz parte de seu estilo, constitui-se em um signo, conforme afirma Bakhtin: “Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo fora de si mesmo. Em outros termos, tudo que é ideológico é um signo. Sem signo não existe ideologia” (1988, p. 31).

Esse estilo, por ultrapassar a si mesmo, está construindo uma outra realidade no interior do discurso que elabora, ainda continua o citado autor. E, para sua descrição, não se pode perder de vista a relação de totalidade com o exterior, o que, em essência, vem a se constituir numa “totalidade de discursos”. E Discini (2004, p. 68) explicita:

Realmente, as expressões ditas estilísticas por uma tradição de análise, supostas expressões espontâneas de uma consciência individual, demonstrativas de átomos de um estilo, não se sustentam. Só um todo de sentido pode dialogar. Não é à toa que a Estilística permaneceu rechaçada a um apêndice às Gramáticas Normativas durante tanto tempo.

Nos processos mais recentes, do ano 2000 para cá, já é possível perceber uma evolução no registro da fala de vítima e testemunhas, em que existem relatos mais “soltos”, sem receio de que isso seja tomado como imoralidade pelo (a) próprio(a) depoente, tais como:

[...] que a declarante esclarece que dormia na casa da frente com sua avó e por esta razão poderia sair à noite sem que seus pais soubessem, pois sua avó já estaria dormindo [...]; que a declarante assim o fez e então entrou na casa do acusado e ali ficaram namorando até que a declarante ‘transou com o acusado’; [...] que a declarante afirma que durante a relação sexual o acusado usou ‘preservativo’ durante a relação e esta não teve nenhum sangramento; [...] que a declarante afirma que na casa do acusado não tinha ninguém, pois a mãe dele trabalha à noite; [...] que a declarante afirma que tinha ido ‘outras noites, ficar com o acusado na casa dele, mas não tinha mantido relação sexual’; [...] a declarante afirma que manteve relação sexual com o acusado de livre e espontânea (sic) vontade; [...] esclarece que ‘gosta do acusado’ e por esta razão manteve relação sexual com o acusado; [...] como disse, manteve relação sexual porque teve vontade; [...] a declarante afirma que encontra-se menstruada[...] (Autos 54/2002, fls. 10-11).

No trecho acima, a depoente afirma várias vezes ter mantido relação com o acusado “porque quis”: uma menina de 12 (doze) anos de idade, que, segundo seu próprio relato já não era mais virgem, pois que se relacionara por duas vezes com o acusado. O exame de conjunção carnal (fls.13-14) feito pelos peritos não pôde, entretanto, ser conclusivo quanto ao fato de ela ser ou não virgem ainda, quando do semelhante caso, já que possui o hímen complacente, o que não permite “estabelecer se houve ou não a conjunção carnal.”

É flagrante a tranquilidade da vítima ao assumir o relacionamento havido entre ela e o acusado, diferentemente da atitude amedrontada, acanhada ou envergonhada de vítimas de estupro ou de relacionamento sexual motivado por falsas juras, nos processos judiciais mais antigos. Como naquela época (anos 50/60), a moça deveria ser honesta, não se

expor ao público sem a companhia de alguém da família, bem como chegar virgem ao casamento, escondia o ocorrido de seus pais ou de qualquer outra pessoa, por medo de uma série de reprimendas, como ficar “falada” na cidade, nunca mais encontrar pretendente a casamento, ser espancada ou expulsa de casa pelos pais (o que era muito comum à época), conforme se vê nos relatos abaixo:

[...] que após terminado o coito com a declarante, o acusado observou à declarante que em qualquer tempo que esta contasse a seus pais ou a quem quer que seja, a mataria impiedosamente; que diante dessa ameaça tremenda e sempre amedrontada, nunca quis revelar o que tinha acontecido. (Autos 71/57, fls. 4)

[...] quando ficou só com a declarante agarrou esta pela encosta (sic) e derrubou no chão e logo em seguida, procedendo sempre à força, obrigou a declarante a manter relações sexuais com a declarante, feito isto a mesma ficou envergonhada e não participou nada a seus pais [...](Autos 102/61, fls. 9).

[...]que, então, depois de [...] conseguir satisfazer seus influxos sexuais, não deu a mínima importância mais à declarante que, esperando uma decisão, nada contou aos seus pais [...] (Autos 74/62, fls. 9, frente e verso).

[...]que, passados mais uns três dias, [...] obrigou-a a manter novamente relações sexuais consigo, e a menor declarante, receiosa (sic) de levar ao conhecimento de seus genitores, cedeu, acreditando que [...] cumprisse com a promessa de casamento[...] (Autos 50/63, fls. 7).

[...] que a declarante não contou antes para sua mãe porque ficou com medo de apanhar da mesma ou que esta lhe mandasse embora da casa [...] (Autos 22/87, fls.46-verso).

Os textos demonstram claramente os valores da época, pois a vítima mostrava-se sempre arrependida, enganada, desejosa de ver reparada a sua honra, normalmente pelo casamento com o seu agressor, bem como era também o intento dos familiares, na tentativa de reparar o “mal” que o rapaz havia feito à jovem, que acreditavam sempre virgem à época dos fatos

[...]que deseja que o indiciado cumpra as promessas feitas e case com a declarante [...] (Autos 88/61, fls. 8 - verso)

[...] que a declarante deseja ardentemente o casamento com o autor de sua desventura [...] (Autos 88/61, fls. 28)

[...] que naquela pedreira, mais ou menos às vinte horas, foi deflorada por [...], sob promessa de casamento por parte de seu sedutor; [...] (Autos 05/62, fls. 6)

[...]que deseja agora a declarante que o indiciado contraia casamento consigo reparando, assim, o mal que cometeu. (Autos 05/62, fls. 6-frente e verso)

[...]tem muita vontade de contrair casamento com o indiciado, acusando-o de ter sido o autor de seu desvirginamento. (Autos 05/62, fls. 14-verso).

[...] que confirma haver em data de 26-9-1960, apresentado nesta Delegacia, uma queixa contra o indiciado, como autor do defloramento de sua filha; que pretendia então, como pretende agora compelir o indiciado a reparar o mal que praticou contra sua filha[...] (Autos 88/61, fls. 27-frente e verso)

Muitas vezes, o próprio agressor propunha casamento à vítima, com o objetivo de reparação da culpa e de se livrar de uma provável condenação.

[...] que o declarante afirma que está disposto a reparar o seu erro, pronto para casar-se com a vítima a qualquer momento [...] (Autos 71/57, fls. 7).

[...] o acusado declarou espontaneamente (sic) que está pronto a casar-se com a ofendida, para reparar o erro que praticara, isentando-se, assim, da punibilidade, segundo faculta o artigo 108, inciso VIII, do Código Penal (Autos 71/57, fls. 8-verso)

Em outras situações, não era possível o casamento com a vítima, por esta não querer,

[...] e é justamente a vítima que, numa atitude de menosprezo (sic) a sua honra, nega-se a contrair núpcias com o indiciado. (Despacho do representante do MP, Autos 71/57, fls. 8-verso).

[...] que o declarante posteriormente não intentou mais nada sobre o casamento mesmo porque sua filha não quer [...] (Autos 64/59, fls. 25 -frente e verso).

Ou por ser excessivamente jovem,

[...]que o réu acabou propondo o casamento, mas o informante com a sua esposa achou (sic) que não era conveniente tanto pela idade de [...](Autos 054/2002, fls.80).

[...]que a advogada do réu propôs o casamento para solucionar o impasse mas para a informante achou que a solução não era viável posto que [...] é muito nova [...] (Autos 054/2002, fls. 79)

Ou ainda por ser parente consanguínea do agressor

[...] que sua filha menor tinha sido estuprada pelo seu cunhado mais velho, [...] sob cujos cuidados estava nesta cidade [...] (Autos 64/59, fls. 25-frente e verso)

[...] o qual declarou que seu irmão de nome [...] havia deflorado sua sobrinha e que porisso (sic) era necessário fazer alguma coisa [...] (Autos 64/59, fls. 18).

Houve caso em que o acusado, ao se ver em frente à Justiça e refletir sobre o ato cometido, abalou-se tanto a ponto de pensar em suicídio:

[...] que já dentro do automóvel, [...] disse que havia deflorado sua sobrinha e estava grandemente abalado e que já não se suicidara, dado os conselhos de sua velha mãe [...] (Autos 64/59, fls. 18-frente e verso).

Em outro caso, o acusado, na tentativa de se safar, alegou que mentiu ter mantido relação sexual com a jovem para convencer a família dela a concordar com o seu casamento:

[...] que nega ter mantido relação sexual com a vítima, esclarece que estava gostando de [...] e tinha intenção de casar com a mesma e por isto disse na delegacia que manteve relação sexual com a vítima visando com isto conseguir a concordância dos pais de [...] para o casamento [...] (Autos 054/2002, fls. 57)

Outros casamentos não aconteceram porque a maioria dos acusados se desinteressava da namorada ou noiva, depois que ela cedia aos carinhos de seu amor:

[...] que, então, no decorrer do já noivado, o declarante veio a querer uma prova de amor de sua futura esposa e aí, sob promessas, conseguiu nos fundos do quintal da casa da residência de [...], manter relações em pé; que, de conseguido isso, duas ou mais vezes, o declarante se desinteressou de continuar o namoro [...] (Autos 50/63, fls. 12).

[...] que tudo fazia crer que ambos já tinham o casamento marcado, entretanto, há questão de dois meses foi [...] deflorada por seu noivo e assim, este não mais deu importância para aquilo que pretendia, isto é, o casamento [...] (Autos 50/63, fls. 16).

Assim, tem-se que os processos, em especial aqueles que tratam dos relacionamentos, dos desvios sexuais, dos costumes das pessoas, envolvem muito o emocional dos que analisam essas situações, daqueles que estão imbuídos do poder de ouvir, confrontar, comprovar e julgar certos comportamentos. Apesar de se julgarem neutros, os operadores do direito não conseguem esse mister, haja vista o entorno de todos os crimes sexuais, os valores que estão em jogo, a inocência e a malícia em confronto, a falta de instrução, os recursos econômicos de uns e a completa falta de recursos de outros. Em todos

os casos, percebe-se que a maior vítima é sempre a família que sofre e se desestrutura com a falta de respeito de outros tantos.

2.6 OS TABUS

Existem nas línguas algumas construções que deixam clara a percepção do receio do falante em tratar determinados assuntos ou usar certas palavras que tenham um “peso” diferenciado, que lhe causam um “estranhamento”, que deixam alguma coisa misteriosa ou amedrontadora no ar. É o que se conhece por “tabu” e, segundo Mansur Guérios,

vem a ser abstenção ou proibição de pegar, matar, comer, ver, dizer qualquer coisa sagrada ou temida. Cometendo-se tais atos, ficam sujeitos a desgraças a coletividade, a família ou o indivíduo. Assim, existem objetos-tabu, que não devem ser tocados; lugares-tabu, que não devem ser pisados ou apenas de que se não deve avizinhar; ações-tabu, que não devem ser praticadas; e palavras-tabus, que não devem ser proferidas. Além disto, há pessoas-tabus e situações ou estados-tabus (1979, pág. 1)

O termo integra o patrimônio cultural dos povos malaio - polinésicos, afirma o autor, e veio para o Ocidente pelo navegador inglês James Cook, que a emprega em sua obra “A Voyage to the Pacific Ocean”, de 1784, explicando ter ela o significado de “uma coisa proibida”.

Em seus estudos, Freud, *apud* Quérios (1979), faz uma analogia entre tabus e as neuroses, dizendo que, nestas, a pessoa priva-se de outros indivíduos, ou até de certas coisas, por acreditar que o contato com os mesmos possa ser maligno, apesar de aquela nem mesmo saber o porquê de seu temor. O estudioso afirma que:

Há, então, coação ou atitude de ambivalência-impulso para o contato e, ao mesmo tempo, repulsa ou proibição. [...] o tabu é a resultante de um recalque de tendências, desejos e instintos naturais de uma coletividade, o qual recalque se verificou pela força coercitiva de variados interesses externos em conflito (op.cit., p.2)

Muitas religiões trabalham com os tabus, explorando a ignorância e o medo de seus adeptos por determinadas situações que poderão provocar a “punição celestial”. Tais

tabus não se limitam apenas a determinadas atitudes ou atos considerados proibidos, mas também às palavras que as pessoas venham a pronunciar em seus momentos de raiva ou desespero, em especial. São os conhecidos “tabus linguísticos”, especificados a seguir.

2.6.1 Tabus linguísticos

Mansur Guérios comenta que foi Meillet quem introduziu na Linguística o conceito de tabu, utilizando o termo numa comunicação à Sociedade de Linguística de Paris, em fevereiro de 1906 e inserindo-a, em 03 de julho de 1906, numa coletânea intitulada *Linguistique Historique et Linguistique Générale*, com o título “Quelques Hypothèses sur des Interdictions de Vocabulaire dans les Langues Indo-européennes”, coletânea esta publicada em brochura, extracomércio e, que, por ocasião do casamento de J. Vendryès, foi dedicada a ele. E, em português, a expressão “tabu linguístico” foi usada pela primeira vez por João da Silva Correia, assistente na Faculdade de Letras de Lisboa, num artigo que o mesmo qualificou de “nota filológica”, intitulado “Tabus Linguísticos”, que foi publicado no Diário de Notícias de Lisboa.

Além de ser a proibição de pronunciar determinada palavra pela possível consequência de se receber de volta a desgraça ou a infelicidade, existe também o tabu linguístico conhecido como impróprio, que é tido como a proibição de se dizer qualquer palavra ou expressão que seja grosseira ou imoral. Há, ainda, um tabu de natureza sentimental, ou seja, uma proibição vocabular que não é tida como supersticiosa nem imoral, mas que atenta contra os bons costumes, já que afronta o respeito, a veneração que se deve a um ser ou a um ato.

As expressões-tabus, entretanto, vão depender muito do contexto em que ocorrem, haja vista que:

Vigorando indefinidamente o objeto atingido por tabu, é claro que a expressão a qual se lhe refere, vigora também indefinidamente. No entretanto, apesar de o tabu linguístico ser fenômeno universal e de todos os tempos, não é uniforme na intensidade e não é coincidente, isto é, uma palavra tabuizada num povo, numa comunidade, numa família, poderá não sê-lo em outro povo, comunidade ou família, e, por fim, pode ser temporário. Em geral, os vocábulos tabus ou tabuizados não chegam ao completo desaparecimento; mais frequentemente permanecem, quer sob a forma de

derivados, quer como deformados sob vários aspectos (GUÉRIOS, 1979, p.6)

Nessa linguagem “adequada ao inquérito” presente nos registros dos depoimentos, é possível perceber que há o respeito aos chamados “tabus linguísticos” (grifos nossos) de várias ordens, que todas as sociedades em graus diferentes conservam, não apenas com relação ao léxico, mas a construções inteiras que podem constituir, pelas mais diversas causas, motivos de censura, conservados pelas sociedades.

Sobre isso, Ducrot afirma:

Isto não significa apenas a existência de palavras no sentido léxico- gráfico do termo – que não devem ser pronunciadas, ou que, em certas circunstâncias bem definidas, não podem ser bem pronunciadas. O que principalmente nos interessa é a existência de temas inteiros proibidos e protegidos por uma espécie de lei do silêncio (há formas de atividades, sentimentos, acontecimentos de que não se fala) (1972, p.13).

Na interação entre os sujeitos, de acordo com os vários papéis que representam na sociedade, muitas vezes é preciso dizer coisas e, ao mesmo tempo, se esquivar da responsabilidade do que foi dito. Muitas vezes é preferível deixar ao destinatário a tarefa de interpretar o que está implícito.

Há vários motivos para isso: evitar a exposição aberta de temas tabus, podendo até mesmo tentar induzir o destinatário a inferir deduções que acredita serem suas, quando a explicitação dessas ideias por parte do locutor constituir atitude condenável. O vocábulo tido como indecoroso pode vir associado de ideias repugnantes à sociedade dos bons costumes. E os homens tidos como conscientes das virtudes, dotados de sentimentos nobres, capazes de boas ações evitam as coisas e expressões que expressam escárnio, o ridículo, o que não é virtuoso.

Como há para as coisas, para os atos e fatos mais de uma expressão, existe, portanto, possibilidade de substituir as palavras indecorosas por outras, neutras ou delicadas, suaves, ou despojadas de emotividade indigna e associação de ideias repugnantes, senão totalmente, pelo menos em parte, ou, então, expressões que não despertem abruptamente as ideias e os sentimentos da vida material e materializada. (GUÉRIOS, 1979, p. 25).

Nos processos de crimes contra a liberdade sexual dos indivíduos, é patente a presença dos tabus linguísticos, haja vista ser o campo sexual o mais resguardado da pessoa, pois, além do pudor existente em pronunciar os termos referentes à sexualidade, existe

também uma reserva em assumir determinados desejos e atitudes que normalmente se praticam na intimidade.

Nos processos aqui analisados, foi possível notar que, ao se dar uma queixa contra alguém que abusara de outrem, em especial das mulheres indefesas e de crianças, as pessoas se resguardavam no sentido não exporem tanto as vítimas, utilizando-se de vocábulos que mascaravam a real prática ocorrida, suavizando a expressão, por meio de termos científicos, ou técnicos e da linguagem figurada. Nota-se, na realidade, que a preocupação em não se registrarem expressões chulas, que ficariam para sempre nos processos e passíveis de serem lidas por quem viesse a manusear tais escritos, era especificamente dos escrivães de Delegacias de Polícia e dos Fóruns, já na fase judicial, e até mesmo dos juízes, ao lavrarem suas sentenças. Tanto é que se encontraram termos coloquiais que foram ditos pelas partes envolvidas em seus depoimentos ou nas queixas, que receberam o cuidado das aspas, a fim de que o escrivão se resguardasse do conteúdo ali registrado.

Um exemplo é o que ocorreu nos Autos 788/1953, que tratou de um caso ocorrido em 14 de outubro de 1952, em que um menor de oito anos de idade foi violentado por um rapaz, causando-lhe ferimentos no ânus.

O menor, ao ser ouvido na Delegacia, afirmou que o acusado “tirou o ‘pinto’ para fora e passou cuspe e em seguida procurou enfiá-lo no ânus do declarante” (fls. 7). Não é difícil perceber que o garoto usou realmente a terminologia que conhecia para designar o membro sexual do agressor e que foi literalmente registrada pelo operador do direito que cuidou de aspear o termo; ao mesmo tempo, numa contradição, o mesmo operador registrou que o acusado “procurou enfiá-lo no ânus do declarante”. É clara a presença do tabu nesse registro, pois certamente o garoto nem conhecia tal terminologia, haja vista sua idade e sua origem socioeconômica, já que era filho de pessoas humildes, trabalhadoras do campo. Outras declarações semelhantes ocorreram no processo citado, em que os depoentes deixaram registradas suas palavras originalmente pronunciadas, sempre com o cuidado das aspas. Isso comprova o apuro com o vocabulário utilizado nos registros processuais, que deve zelar pela manutenção da ética e dos bons costumes.

Num caso parecido tratado pelos autos 168/2001, em que um outro menor foi abusado por um adulto, encontraram-se expressões utilizadas pelo garoto, com o cuidado das aspas pelo escrivão, e outras que foram suavizadas pelo depoimento de pessoas da família, a mãe a avó, e na linguagem específica do promotor de justiça, como em:

[...] em tirar-lhe a roupa e roçar seu pênis no ânus e outras partes do menor (denúncia, fls. 2)
 [...] e o próprio informante para que o mesmo ‘desse o rabo’ para o denunciado (fls. 58)
 [...] deitou sobre o mesmo sendo que colocou o ‘pipi na bundinha’ [...] acredita que o ‘pipi’ entrou (fls. 59)
 [...] propondo que lhe ‘desse o rabo’(sic) expressão utilizada pelo menor às fls. 58. (fls. 104)

No último exemplo, o enunciador é o juiz que, após utilizar a expressão do garoto entre aspas, ainda se preocupou em esclarecer que tais palavras foram ditas pelo menor, numa clara atitude ditada pelo tabu de se ferir a moral e os bons costumes, com tal expressão lexical.

Manuseando, assim, o *corpus*, foi possível levantar uma série de expressões-tabus, referentemente ao abuso sexual contra menores, como algumas destas outras que se arrolam como exemplos:

[...] usando de artimanhas[...] fazendo com que corresse sangue do ânus do menor, manchando-lhe as vestes (autos 788/53, fls. 2)
 [...] o declarante tirou o membro para fora e começou a introduzi-lo no ânus do menor (mesmos autos, fls. 7).
 [...] ele havia estragado o seu filho menor. (idem, fls. 20)

A expressão “fazer sexo” recebeu inúmeras variáveis, tais como :

[...] após terminado o coito (autos 71/57, fls. 4)
 [...] satisfazendo seus instintos bestiais (autos 71/57, fls. 10; autos 74/62, fls. 19-verso)
 [...] praticou a cópula carnal com a mesma. (autos 64/59, fls.4-verso)
 [...] havia praticado conjunção carnal. (autos 64/59, fls. 5)
 [...] tivesse feito mal a ela. (autos 22/87, fls. 13; autos 54/72, fls. 3-verso))
 [...] manter o coito vulvar. (autos 05/80, fls. 2)
 [...] para tentativa de congresso carnal. (autos 05/80, fls. 54)
 [...] satisfazendo seus influxos sexuais (autos 74/62, fls. 9-verso e fls. 21)
 [...] satisfazer seus instintos animais (autos 54/72, fls. 2)
 [...] que estava saindo com o seu marido (autos 111/95, fls. 52-verso)
 [...] introduziu o pênis em sua vagina (autos 169/2005, fls. 71)
 [...] que a conduziu a um mato próximo para ‘fazer o serviço’ (autos 15/70, fls.2)

Em muitas passagens, para “aliviar” os termos das descrições dos atos criminosos cometidos, os operadores do direito, em especial os que exerciam a função de promotor público, juiz ou advogado, utilizaram a linguagem técnica, científica, a fim de não chocar os possíveis leitores, como o que se encontrou nos autos 28/82, que tratou do caso de

abuso de uma criança de três anos de idade cometido por um rapaz de 21 anos, conforme o trecho da denúncia elaborada às fls. 2 , 3 e 4, pelo representante do MP, nos seguintes termos:

[...] que ficasse em decúbito abdominal e, em seguida [...] deixando-o seminu. Ato contínuo, com o membro viril ereto, o denunciado [...] colocou-o em direção ao ânus do já mencionado menor; [...] não conseguiu a introdução do pênis no orifício desejado, posto que brutal era a desproporção entre os dois órgãos [...] provocando na região anal da criança [...] chegando à ejaculação [...] deixou líquido espermático e pelos de sua região genital [...]

Depois, às fls. 7, o escrivão registrou o depoimento de testemunhas da seguinte forma

[...] que entre as nádegas da referida vítima, havia pelos longos, pretos, com aparência de ser da parte escrotal de homem.

Em muitos casos houve a participação de pessoas com alguma deficiência mental, tanto por parte das vítimas como por acusados. E as descrições dessas deficiências pelas testemunhas foram ditadas pelos tabus, sempre se evitando dizer claramente o problema da pessoa em questão, utilizando-se expressões que vinham suavizar o defeito ou o problema de que o agente era portador. Eis alguns:

[...] vive só rindo, parecendo pessoa simplória (autos 22/87, fls.32)
 [...] que não é bem certa da cabeça. (autos 05/80, fls. 34)
 [...] apresenta deficiência mental . (autos 05/80, fls. 33)
 [...] advertido de que [...] era fraca da cabeça. (idem, fls. 36)
 [...] parecendo que [...] é meio débil mental (autos 15/70, fls.2-verso)
 [...]notando-se que o mesmo aparenta sintomas de debilidade mental (idem, fls. 3)
 [...] que notadamente [...] é abobado, isto é, doente mental. (idem, fls. 10-verso)
 [...] o qual é trabalhador, pessoa simples, ‘um coitado’ (idem, fls. 36-verso)
 [...] o réu parece ser pessoa débil mental (idem, fls. 37).
 [...] percebeu não ser o réu pessoa que tenha as faculdades mentais normais (idem, fls. 37)

Num outro processo (autos 175/90), em que se investigou o crime de um motorista de transporte escolar que abusava das meninas que transportava, com idade entre 7 a 10 anos, levando as menores a acariciarem seu pênis no trajeto de volta para casa, houve o registro de várias expressões tabuizadas, como:

[...] passando a mão em seu membro (pênis) (fls. 2)

- [...] segundo as meninas o denunciado fazia xixi na frente das meninas. (fls.54)
- [...] usava shorts e que às vezes deixava aparecer o ‘passarinho’ (fls. 58)
- [...] nunca pediu para a filha da depoente tocar o seu membro. (fls. 58)
- [...] o denunciado ficava atrás das árvores fazendo necessidades (fls. 58).

Confirma-se, portanto, que os tabus são fartamente utilizados, em especial nessa área processual que julga os casos em que está em foco a sexualidade das pessoas, com destaque de crianças, menores de idade e também mulheres. O tabu quebra um pouco a banalidade do termo descritivo do ato praticado e das situações vexatórias por que passam as vítimas de tais crimes.

3. A LINGUAGEM JURÍDICA E OS COSTUMES

Na leitura e análise desses processos instaurados na Comarca de Cornélio Procópio, PR, desde o ano de 1953 a 2005, foi possível perceber que os operadores do direito envolvidos elaboram seus discursos de representação social em busca de objetivos diferenciados e eles próprios são oriundos de classes sociais diferentes. O que os une é a busca dos objetivos por meio dos conteúdos jurídicos e do saber que cada um domina da área.

Como afirma Jeanne Silva (2006, 100), esses agentes

só têm em comum o fato de buscarem atingir determinados objetivos por meio do conteúdo jurídico ou, mais propriamente, do saber jurídico. É o caso de juízes, juristas, desembargadores, promotores, advogados, escrivães, peritos, escreventes, notários e outros técnicos que perdem seus matizes individuais num discurso legal, que universaliza indistintamente, apaga contradições, camufla erros, omite os valores dos sujeitos jurídicos que produzem o direito e as leis.

E assim, cada operador vai construindo a sua versão, de acordo com uma abordagem específica, dando os contornos à situação, conforme os conceitos que possui sobre justiça, direitos, valores éticos, morais, familiares e outros tantos aspectos implicados nos casos de crimes contra a liberdade sexual das pessoas, antigamente intitulados crimes contra os costumes. Logicamente que em todos os aspectos do direito há intervenções dos seus operadores e sua livre compreensão dos fatos para arguir, sugerir, incriminar ou inocentar. O objetivo deste trabalho, no entanto, limita-se aos crimes de ordem sexual, em especial o estupro.

A polêmica que se instaura entre esses agentes alerta para a dimensão da heterogeneidade e disputa que há entre eles: cada um construindo seu discurso ponderando aspectos discriminatórios muitas vezes, enxergando culpas ou inocência em situações idênticas e sugerindo decisões completamente opostas, porém, sempre vinculadas ao aspecto político-social, já que o Poder Judiciário não pode se desvincular do Executivo e Legislativo, pois são os três Poderes da União. Mesmo havendo a determinação legal de que a relação entre esses poderes deva ser harmônica e independente, percebe-se que há alguns conflitos entre eles, em razão de o Poder Judiciário ter como função primordial analisar qualquer violação do direito e “fazer justiça”, numa intervenção que, em tese, deve ser neutra, justa, conforme o Direito. Porém, não raro, tem-se, no interior do Poder Judiciário, uma lógica não tão neutra como deveria ser, oriunda de ideologias dos vários agentes que ali interagem.

Foucault, em seu livro “A ordem do discurso” (1996, p. 10), enfoca esse aspecto dizendo que “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistemas de dominação mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”, ou seja, todos os que se utilizam do discurso para resolver situações com infiltrações sociais, buscam exercer uma parte desse poder, apropriando-se, com conhecimento, dessa técnica da linguagem expressiva do saber e do poder de decidir..

Bourdieu, na sua obra “O poder simbólico” (1989), entende que nesse campo em que se reproduzem os saberes prontos dos operadores do direito e que são tidos como verdades definitivas, há também conflitos, lutas, resistências, avanços e tudo o mais. Esse poder de que fala o autor não está nos símbolos que o homem criou, mas nas relações entre esses mesmos agentes, nas funções que representam e no senso comum dos discursos que criam as teorias.

3.1 AS IMPLICAÇÕES DISCURSIVAS DA LINGUAGEM PROCESSUAL.

Não há como pensar o campo jurídico sem que se analisem as situações de controvérsias, pontos de vista, leituras variadas e pessoais de situações em litígio, oposições, intermediações, já que referido campo está contextualizado num espaço social, historicamente construído, vinculado às transformações por que passam as comunidades ao longo dos tempos.

Em meio a isso, a presença do Judiciário, ao lado do Executivo e Legislativo, estabelece a ordem e a garantia das cidades quanto aos direitos do cidadão, bem como de seus respectivos deveres. Estando vinculados aos indivíduos, esses poderes evoluem na medida em que os costumes também evoluem, pois é preciso acompanhar o progresso e o desenvolvimento de um povo, das representações que esse povo faz dele mesmo, em especial o campo do direito.

Jeanne Silva (2006, p. 46) entende que

O mundo do direito, por meio de seus juristas e operadores, constroi em seu arcabouço uma representação de mundo, forjando conceitos gerais e amplos de democracia, cidadania, justiça; conceitos esses difundidos em toda rede social, mas que, em contrapartida, também são afetados por todas as práticas vivenciadas nessa mesma malha social. Assim, ao mesmo tempo em que

rege mudanças, o direito sofre os impactos das variações e dos conflitos existentes.

Assim sendo, para que uma concepção urbana se estabeleça, é preciso que se entenda a relevância do papel do Judiciário, no julgamento das lides, na mediação dos conflitos, assegurando o poder na memória daquela sociedade, guardando a ordem, produzindo significados, estabelecendo a justiça.

É difícil, porém, uma definição ou uma compreensão explícita do que seja justiça pois, ao tempo em que ela pode significar “dar a cada um o que é seu” , pode ainda significar as regras em lei previstas, bem como o aparato político-jurídico que se destina a aplicar a lei ao caso concreto.

Qualquer definição de justiça deve levar em conta os aspectos históricos e socioeconômicos vivenciados por dada coletividade. O que é justo ou injusto depende de uma série de variáveis modificável no tempo e no espaço. Por isso, qualquer definição de justiça deve considerar a mutabilidade e o relativismo das ações humanas. (JEANNE SILVA, 2006, p. 191)

A autora argumenta, ainda, que as leis são criações humanas, elaboradas para resolverem problemas do relacionamento humano, das oposições, das falhas que perpassam as ações dos indivíduos e até mesmo dos avanços e retrocessos da cultura social que podem provocar ironicamente atos de injustiça como medidas tomadas “em nome da lei e da ordem”.

O Direito moderno, porém, busca mais a evolução relativa aos interesses do capital do que propriamente aos direitos da dignidade humana, daqueles referentes aos costumes das pessoas, à proteção da família, à moral, que pouco ou quase nada evoluíram no aspecto da abrangência protetora da lei.

Observando os processos de estupro ocorridos nesta Comarca desde o ano de 1953 até a atualidade, é possível perceber que os seus operadores fazem uma análise preconceituosa das partes envolvidas, relacionando tais crimes com a falta de instrução dos acusados, com a promiscuidade presente na vida das vítimas e outros aspectos da família considerada pobre, na real acepção deste termo.

Entendida como a linguagem do que é certo, reto, da lei, o modelo linguístico das peças processuais, a sua estrutura de procedimentos pouco mudou, pois é ritualística a redação de tais textos, conforme os aspectos a seguir tratados.

3.2 A EVOLUÇÃO DOS COSTUMES NA IDENTIFICAÇÃO DA MORAL DAS VÍTIMAS E/OU DOS ACUSADOS.

Os operadores do direito, a princípio os escrivães, encarregados de tomarem os depoimentos dos envolvidos nos casos de estupro (e alguns de atentado violento ao pudor, como eram nominados, à época, antes da Lei 12015/09), e depois passarem a termo tais depoimentos, buscavam ser fiéis em alguns termos e expressões e, noutras, davam eles mesmos a sua interpretação na descrição dos fatos. Depois, ainda na esfera policial, já no relatório dos delegados de polícia, percebem-se também expressões demonstrativas dos costumes e hábitos que revestiam as famílias. E, já fase judicial, serão novamente os escrivães que registrarão as falas dos depoentes, dos advogados e do MP, agora, porém, sob o discurso elaborado pela ótica do juiz, sem, contudo, se distanciarem dessa visão imposta pelos “bons costumes”.

Algumas dessas situações:

Autos 71/57

[...] que sua filha havia sido desonestada e estuprada pelo acusado no caminho da roça[...] (fls. 9)

[...] afirma ainda que a menor [...] desde que a conhece sempre teve um comportamento exemplar, jamais viu ou tivesse qualquer conhecimento de que a mesma houvesse tido qualquer namoro [...] (fls. 10)

[...] que a vítima foi sempre uma mocinha de bom comportamento, trabalhadeira, obediente a seus pais e sempre quietinha em sua casa [...] (fls. 12).

Pelos exemplos acima, não é difícil perceber que a moça, para ser considerada uma vítima, com os plenos direitos de retratação por parte do agressor teria que estar inserida no padrão de “boa moça”, sempre “quietinha em casa”, ou seja, se alguma moça se aventurasse a sair sozinha ou mesmo sair várias vezes por semana de sua casa, poderia ver balançada a sua moral e, frente a uma situação de abuso sexual, nem mesmo o juiz nas suas considerações deixaria de pesar este procedimento.

Autos 64/59

[...] não sei se é disso que está (sic) faltando as minhas regras [...] (fls. 4-verso)

[...] foi procurada pela sua mãe que deve andar desconfiada com [...] pois a mesma não andava bem das regras e era necessário dar-lhe algum remédio.

[...] porém a mesma continua com falta das regras. (fls. 5)

[...] já dentro do automóvel [...] que novamente o depoente fez a corrida com o seu automóvel. (fls. 18, frente e verso)
 [...] as declarações do pai da menor vítima do tarado[...] (fls. 26)
 [...] como indigitado autor da desonra de sua filha [...] (fls. 28)

Nestes mesmos autos o termo “progenitor” foi usado várias vezes no lugar de “genitor”, num total desconhecimento da origem do termo que significa: pro = aquele que vem antes, ou seja, o avô e não o pai.

Naquela época do registro dos autos, as moças não diziam “menstruação” e, sim “regras”, talvez por desconhecimento do termo, talvez por tabu, já que aquela palavra está associada à ideia de sangue, ao passo que “regras” indicam algo normal, regular, necessário. E se faltarem as regras...

Naquela época, o termo usado era automóvel; raramente se ouvia o termo “carro” e andar no carro de um rapaz que não fosse da família, então, para uma moça “direita” era coisa proibida, motivo para ficar difamada.

Hoje quase não se ouve mais o termo “tarado”, reservado para aqueles que abusavam de mulheres ou crianças por meio do estupro ou de tentativa desse ato. Atualmente a terminologia adotada é “réu”, “acusado”, “criminoso”, “estuprador” e outras.

Autos 88/61

[...] a jovem era uma boa moça {...} (fls. 10)
 [...] que a ofendida é uma boa moça, que vive em companhia de sua mãe e irmãos [...] (fls. 11)
 [...] reparar o mal causado à jovem [...] (fls. 25-verso)
 [...] que [...] saía na companhia de um seu irmãozinho (fls. 45)
 [...] contrair núpcias [...] (fls. 46)
 [...] não permitia que a ofendida saísse à noite e mesmo quando esta saía durante o dia, fazia-se acompanhar de um irmão menor. (fls. 46).
 [...] que quando [...] namorava [...] e isto era sempre na casa da declarante, o casal não ficava sozinho, pois a declarante permanecia na casa. (fls. 46).
 [...] a exigir do mesmo a reparação do mal causado, com o casamento (fls. 47).
 [...] que a depoente saía desacompanhada de outras pessoas, e apenas com o réu, quando eram namorados, tão somente para ir à igreja; que jamais foram juntos ao cinema ou a bailes (fls. 47).

Todas as expressões acima foram utilizadas pelas testemunhas de defesa da vítima e por ela própria também, quando da oitiva, tanto na fase policial quanto na judicial. A argumentação em favor da vítima baseava-se quase que totalmente no fato de ser ela uma “boa moça”, ou seja, “direita”, “de boa família”, “honesta”, “trabalhadora” e “virgem”, em especial. Os exemplos demonstram que, à época dos casos analisados, a “boa moça” não saía

sozinha, não ficava sozinha com o namorado para não correr “riscos”, e se saísse com o namorado levava um irmão (irmã) que era chamado de “vela”, talvez pelo significado de “vela” ser “o clarão”, “a luz”, que alguém da família representasse no caso, pois tudo estava às claras, com testemunha. Quando a moça saía sozinha, o que era raro, era só para ir à Igreja: aí, sim, podia! Eram os costumes das famílias, que seguiam o padrão da moralidade, do respeito, dos valores.

Isso era ponto pacífico nos depoimentos da defesa, o fato de a vítima ser uma moça séria e honesta e, em especial, nunca ter se envolvido com outros rapazes, nunca ter saído sozinha às ruas, dava-lhe credibilidade perante os atos processuais em que o acusado certamente era condenado.

Entretanto, sendo o campo do Direito um espaço de debates entre defensores e acusadores das partes envolvidas nos crimes, é natural que aos argumentos acima explicitados, em defesa da vítima, sejam rebatidos pela outra parte, ou seja, o advogado de defesa do réu, que se arvora em impetrar à vítima aspectos que pudessem desaboná-la frente ao judicial, como se vê:

[...] percebe-se que se trata de moça fácil[...] demonstrou ter conhecimento da prática da conjunção carnal [...] (fls. 36).

[...] tratar-se de moça leviana e que não cedeu somente a ele [...] (fls. 36-v)

[...] recordem que a pseudo vítima, quando de seu depoimento em juízo, compareceu portando um anel de ouro e rubi, colar de prata, blusa de ban-lon, saia de tergal, meias de nylon, etc e tudo isso dentro do mais moderno figurino [...] (fls. 61).

[...] no caso em tela é fácil deduzir, o acusado é vítima de uma verdadeira trama, muito usual em nossos dias. Rapaz simples, de bons costumes, envolveu-se com uma mulher já não mais virgem, mas com a qual pretendia constituir um lar honrado. Sabedor, posteriormente, não ser ela uma mulher recatada, mas ao contrário, bastante fácil, antevendo assim o seu futuro como marido traído, procurou se afastar da pseudo-vítima. (fls. 61).

Todavia, o cutelo estava suspenso sobre sua cabeça. Ou casa ou vai para a cadeia, “se não houver casamento...” (fls. 62).

É imperioso evitar que, por meio de procedimento legalmente incabível ou de que legalmente não possa resultar condenação, se arraste à rua da amargura um homem de bem. O que consta dos autos, excluindo-se a decadência, é muito pouco para arrastar um cidadão ao pelourinho de processo criminal.

Agora, a vítima se assemelha a uma vigarista que teria, ela própria, se aproveitado do acusado. A defesa do réu se esmera em descrever os trajes da vítima no dia da audiência, resumidos em saia de tergal e blusa de ban-lon, que na atualidade causariam estranheza, já que tais acessórios, com exceção das meias de nylon, que resistiram ao tempo,

se bem que atualizadas em estilo e forma, não são mais “da moda” ou do “mais moderno figurino”. Na realidade, isso tudo representa a época em que se deram os fatos, pois se a moça, que era pobre, estava vestida tão modernamente, certamente estaria “ganhando a vida” de outra maneira que não a mais séria ou mais recomendada. Esses aspectos estão implícitos no texto da defesa do réu.

Implícita também está a manobra utilizada por essa defesa que se deveu a uma declaração, por escrito e anexa aos autos, em que um rapaz, por certo amigo do réu, afirma ter mantido relações com a vítima não sendo ela, portanto, pessoa confiável. Esse expediente é também próprio de uma época em que as mulheres eram indefesas diante dos ardis para elas preparados. Hoje não se entende mais eficaz tal procedimento: aceitam-se cartas, fotos, e-mails, depoimentos ao vivo, como provas, mas ninguém de bom senso se presta mais àquilo como regra geral. Eis a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

Pela presente, por mim mandada datilografar e no final assinada, eu, [...], brasileiro, solteiro, maior, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, declaro, a bem da verdade, que por diversas vezes me encontrei com [...] filha de [...], residente e domiciliada nesta cidade, tendo com ela mantido relações, e isto durante o tempo em que [...] era namorada ou noiva de [...], podendo assim informar que [...] é pessoa fácil, de conduta bastante irregular, e que durante muito tempo enganou o seu então namorado. Por ser verdade, firmo a presente, para que produza os efeitos legais. Cornélio Procópio, 24 de setembro de 1962. (fls. 66)

O texto trazia a assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório respeitado nesta cidade, com os selos da época.

Não é preciso dizer que as alegações finais da defesa do réu usaram o conteúdo dessa declaração com o maior vigor possível a fim de inocentar o acusado. Eis um trecho:

[...] O documento de fls. 66, revela, sem qualquer resquício de dúvida, o estofo moral da pseudo vítima.

[...] A Jurisprudência pacífica de nossos Tribunais, é no sentido de negar qualquer credibilidade as acusações da vítima, em casos como o presente, quando esta não tem um passado irrepreensível, e, ao contrário, revela ser mulher volúvel, sempre disposta a conceder seus carinhos a qualquer um, como nos dá a notícia a declaração de fls. 66 dos autos, até mesmo sem grande assédio. A declaração em apreço implica grande responsabilidade de quem a subscreveu, e este, Senhor [...], - pessoa idônea, por demais conhecida nesta cidade, por certo não ousaria afirmar fatos de tamanha gravidade em relação a pseudo vítima, se não tivesse a certeza do que está

afirmando, e sem estar em condições de corroborar, por meios incontestáveis – às suas afirmações. (fls. 69-70)

Isso tudo porque, à época dos fatos denunciados, a mulher deveria ser virgem, ter uma moral ilibada, não sair com outros rapazes e outros detalhes mais, a fim de que um estupro fosse tomado como crime capaz de condenar o réu a uma pena considerável.

Autos 05/62

[...] que [...] costumava passear de automóvel com diversos rapazes desta cidade e andar em companhias que nada a recomendavam; que não foi o autor do desvirginamento da referida menor; que efetivamente manteve relações com a mesma, porém está já não era mais moça. (fls. 11)

[...] que não mandou que [...] fosse se “virar” e muito menos que fosse para a “zona” de Mandaguaçu, de onde foi trazida pelo pai. (grifos do enunciador) (fls. 11-verso)

[...] veio a saber que [...] fora vista na zona do meretrício do município de Mandaguaçu, o que muito surpreendeu o declarante. (fls. 11-v)

[...] que [...] é “biscate” e muito conhecida (grifo do enunciador) (fls. 11-v).

[...] brasileira, viúva, labores domésticos [...] (fls. 14-v).

[...] que o indiciado fizera mal a [...] (fls. 14-v).

Nos autos acima, é clara a presença de elementos que denunciam a época e os costumes, tais como a expressão “zona do meretrício” que, na atualidade, na maioria das cidades já não mais assim se denominam: passaram a ser chamadas de “boates”, “dancing clubs”, “night clubs”, “danceterias”, em especial no sul do país. Há até mesmo a versão caricata “casa das tias” ou “casa das primas”. Ir para a “zona” era o recurso das moças que se “perdiam” com seus namorados, ou eram para ali mandadas pelos próprios pais que se envergonhavam do comportamento de suas filhas que haviam perdido a “honra”, encontravam-se “desvirginadas” ou muitas vezes grávidas. (Os destaques são nossos). Atualmente é mais comum o termo “prostituir-se”, ou seja, ganhar a vida vendendo o corpo (homem ou mulher, indiferentemente), tanto em relações homossexuais como nas heterossexuais.

Esses costumes deram lugar a uma maior aceitação de relações entre os jovens, namorados ou não, e os pais se incumbem da criação dos netos frutos desses procedimentos imaturos de suas filhas e até mesmo de seus filhos (homens) que geraram crianças e não têm condições de criá-las. Hoje, portanto, nenhuma jovem “vai para a zona” por ter um filho, sendo solteira. E isso não é impedimento para que a mesma encontre um novo namorado que aceite criar o(s) filho(s) dela. Houve uma grande evolução nesses aspectos da família. Assim, não haverá nos crimes de estupro da atualidade o argumento em defesa do réu de que a moça não era mais virgem, ou de que o filho possa ser de outro rapaz.

Isso, porque já existem exames comprobatórios da paternidade em quase 100% de certeza e a preços acessíveis às pessoas de baixa renda, até porque podem ser parcelados.

E ainda há os casos de estupro praticados por mulheres em que a defesa terá que buscar argumentos outros que não sejam a virgindade, a condição moderna de vida do rapaz, e outros tantos que serão analisados, já que é recente a lei que torna a mulher também parte ativa nessa espécie de crime.

Autos 74/62

[...] assinada a rogo, por não saber ler nem escrever, brasileiro, casado eclesiasticamente [...] (fls. 2)

[...] o declarante vive amasiado com uma mulher que anteriormente vivia como meretriz no meretrício local; que possui uma filha desta sua amásia com (sic) vive maritalmente. (fls. 13).

[...] que o referido vive amasiado com uma meretriz, nesta cidade, sendo portanto elemento que deve ser segregado do convívio público. (fls. 19).

[...] sem escrúpulo algum, iludiu a boa fé da menor com promessas de casamento e demais outras, conseguindo assim, somente satisfazer seus influxos sexuais, não sendo reconhecedor de seu erro, procurando então a (sic) fugir do ato praticado e despido de qualquer humanidade, desmoralizou (sic) uma família honrada e ordeira deste município. (fls. 21-Relatório do delegado de polícia).

[...]

Portanto, sendo bastante conhecida a odisséia do indiciado, deve o mesmo ser segregado do convívio público, pois já é reincidente a fatos desta natureza e deve ser punido com o rigor da lei e assim não continuará a desrespeitar lares humildes quando em seus propósitos. (fls. 21, Relatório do delegado de polícia)

Casado eclesiasticamente é uma expressão em desuso, apesar de o ato religioso ocorrer em todas as cerimônias nupciais, seja de que religião for. O que ocorre é que, para a sociedade, para o Direito Civil, o que vale é a união firmada pelo juiz de paz que representa o órgão capaz de dar ao casal o status de casados realmente. Isso significa que, para a esfera do Direito, o casamento apenas eclesiástico não gera efeitos civis. A expressão do texto em comento era usada pelas pessoas que haviam se unido apenas pela bênção do padre, e se diziam “casados apenas na igreja” ou “casados eclesiasticamente”. Na atualidade, porém, o casamento religioso não ocorre sem que o casal comprove a união civil.

O termo “amasiado” também está em desuso e entende-se aquele que vive maritalmente com alguém sem a oficialização da união. E, à época dos fatos do processo acima, estar amasiado com alguém era um demérito, significava que alguém estava morando com um (a) “amante”, coisa reprovável perante os costumes, conforme comprovam as expressões do escrivão, ao ouvir o depoimento da testemunha e afirma que: “sendo portanto

elemento que deve ser segregado do convívio público.” (fls. 19). É fácil perceber que tal expressão, exatamente assim, não foi utilizada pelo depoente: houve, sem dúvida, a interferência do operador do direito nessa construção.

Meretriz e meretrício também são termos pouquíssimo usados, a não ser em algumas regiões do país. Como a “zona do meretrício” transformou-se em boates, casas de encontro, “dancing clubs” e outros, o termo meretriz não encontra mais razão de ser. Na oralidade, até se pode encontrar “puta”, “biscate”, “garota de programa”, “piranha”, “prostituta”, mas o termo “meretriz”, se usado ainda, é raro.

A voz do operador do direito, por sua vez, falando de seu lugar ocupado na sociedade, tem o poder de sugerir que o acusado seja “segregado do convívio público” e “punido com o rigor da lei”, por “desrespeitar lares humildes”. Novamente o preconceito sobre as jovens oriundas de famílias pobres, que, no entender do enunciador estariam sempre à mercê de algum aproveitador, como se não fossem capazes, mesmo que menores de idade, de perceber a intenção escusa de alguém. E o fato de se aproveitarem de moças inexperientes deveria ser o suficiente para a exclusão social dos acusados, para a sua segregação do convívio público. Tudo isso, por ter o acusado “desmoralizado uma família honrada e ordeira”. É a visão realmente do Direito aplicado em proteção da família, já que o poder Judiciário, juntamente com o Legislativo e o Executivo, é o encarregado do bom andamento da sociedade.

Autos 03/63

[...] [...] nunca demonstrou qualquer coisa que desabonasse o seu procedimento de moça direita e honesta. (fls. 16-v).

[...] aproveitou-se de [...] por ser uma moça inocente sem experiência de vida, para então abusar-la (sic) como o fez. (fls. 17).

[...] as quais afirmam ser a vítima moça muito trabalhadora, honesta, não possuindo nenhum namorado, pouco saindo de casa. (fls. 19).

Novamente, o retrato da época: a moça “direita e honesta” sendo vítima de alguém que se aproveitou de sua inexperiência de vida, trabalhadora, honesta, sem namorado algum, tudo isso como qualificadoras da vítima. Fica patente que o fato de nunca ter tido um namorado e sair pouco de casa, eram pontos valiosos a seu favor. Com isso, fica claro também que, se fosse estuprada por alguém, se a jovem não fosse honrada, honesta, sem namorado, poderia ter o caso arquivado, ou seja, o indiciado ficaria absolvido, na maioria das vezes, a não ser que houvesse violência flagrante, lesões corporais ou outras consequências mais graves.

Na atualidade, porém, houve grande mudança nesses aspectos, pois qualquer caso de violência sexual é investigado rigorosamente, com punição aos infratores, independentemente de a vítima ser homem ou mulher; mesmo que esta última seja garota de programa, adulta, casada, solteira, frequentadora de festas, que saia muito de casa, que troque constantemente de parceiros, não importa: o crime contra a liberdade sexual é punido com severidade. E, se a vítima for vulnerável então, a situação piora para o criminoso.

[...] com quem passou a viver maritalmente durante dez meses (Autos 03/63, fls. 40).

[...] a ofendida saiu de sua própria casa para viver amigada com o marido de sua própria mãe. (idem, fls. 67).

Novamente, nos exemplos, a presença das expressões da época: “viver maritalmente” e “viver amigada”. Hoje em dia, quando alguém não regulamentou sua relação conjugal, fala-se em união estável, e não mais “amigo” e, sim, companheiro, convivente, e até mesmo namorado. Os termos “amigo” ou “amigado”, principalmente, já foram substituídos pelo escrivão e pelos outros operadores do direito e as pessoas mais jovens não as usam mesmo, dizem, naturalmente: “estão juntos”, “são ficantes”, “moram juntos” e outras tantas que demonstram a evolução desses aspectos da linguagem processual.

Autos 50/63

[...] que desse primeiro congresso carnal [...] foi deflorada [...] (fls. 2)

[...] o declarante se desinteressou de continuar o namoro, indo amasiar-se com uma mulher do meretrício [...] (fls. 12)

[...] que o mesmo já havia conseguido deflorá-la e que, assim, com o pretexto de que não era ela, [...], mais moça, abandonou-a. [...] (fls. 16).

[...] a depoente conhece a família de [...], sabendo que são pobres, mas são honrados, trabalhadores e honestos. (fls. 16).

A linguagem escorreita, própria do mundo jurídico, em especial quando se trata de crimes que ferem a honra das pessoas, era muito mais elaborada à época, no caso destes Autos, há 47 anos, em 1963. Para se referir à relação sexual havida entre as partes, o escrivão utilizou-se da expressão “congresso carnal”, hoje quase em desuso em registros do gênero.

Outra vez, os vocábulos “amasiar-se” e “meretrício”, na assentada dos depoimentos, demonstrando a evolução da linguagem processual, pouco usados na atualidade. O mesmo relativamente ao fato de “deflorar” alguém, ao ter com esse alguém a primeira relação e o pretexto utilizado pela depoente, referindo-se ao acusado, de a vítima “não ser

mais moça”. O sentido desse “não ser mais moça” era, óbvio, aquela que já tivera seu hímen rompido por uma relação sexual, ou, em casos raros, em acidentes que também pudessem provocar o rompimento do hímen (o que não é o caso em análise). Na leitura literal dessa expressão, não ser “mais moça”, significa já estar “madura”, ter passado de certa idade, ser velha.

O preconceito de novo se faz presente, mesmo que inconscientemente, pois a testemunha, conhecida da vítima e, certamente, frequentadora de sua casa, representa muito bem uma parcela da sociedade que entende “ser pobre”, como não ser necessariamente trabalhador, honesto e honrado: a presença do conectivo *mas* é que dá essa interpretação – “são pobres, *mas* são honrados, trabalhadores e honestos”. Isso é fruto de uma educação capitalista, está claro! Representa a ideologia de um povo, se bem que, em princípio, de todos os povos, pois se vê tal preconceito também em outras culturas, como se o fato de “ser pobre” obrigue as pessoas a se desviarem do caminho da honestidade.

Autos 15/70

[...] tomou conhecimento de que um indivíduo havia tentado contra uma menor. (fls. 3)

[...] que palestrando com a menor vítima, o declarante veio a saber que[...] (fls. 3)

[...] realmente segurou a menor [...] pelo braço e a conduziu a um mato próximo para fazer o “serviço”, isto é manter relações sexuais com a mesma. (fls. 3)

[...] que palestrando com o policial o depoente veio a saber que a menor e sua mãe efetivamente estiveram nesta Delegacia, onde registraram o fato.[...](fls. 3-v)

[...] quando se achava no caminho do sítio do depoente para ir buscar leite, o réu a agarrou “para lhe fazer mal” (fls. 36-v)

[...] a menor ofendida também confirmou não lhe ter violado o pudor o réu por circunstâncias [...] (fls. 49-v).

[...] compareceu o réu [...] que se achava livre de ferros e sem coação ou constrangimento. (fls. 59- certidão lavrada pelo Cartório do crime da Comarca, em 17/04/1970).

Com a expressão “havia tentado contra uma menor” fica subentendida a pretensão de forçar uma relação sexual; o contexto é que favorece essa interpretação porque a expressão “havia tentado” poderia sugerir vários significados, já que o verbo “tentar”, na linguagem processual adequa-se ao tipo de “tentativa” de um crime.

O operador do direito nos autos acima usou por 2 vezes a expressão “palestrando”, no sentido de “conversando”, expressão também raramente usada na atualidade, reservada a uma categoria de comunicação do mundo científico: fazer uma

palestra sobre algo, ou seja, comentar fatos pesquisados e que possam ser oferecidos como base de uma teoria.

O operador do direito preocupa-se também em explicar certas palavras ou expressões: é a linguagem figurada presente no texto, na realidade, um eufemismo, quando ele registra “fazer o ‘serviço’, isto é, manter relações sexuais com a mesma”.

Uma expressão já em desuso também é: “fazer mal”, significando praticar o estupro, deflorar a jovem, tirar-lhe a virgindade. Hoje em dia essa expressão já não é usada, pelo menos nos registros de crimes da espécie.

A prova da inferência do enunciador é muito clara quando afirma que “a menor ofendida também confirmou não lhe ter violado o pudor o réu [...]”, registrando como da vítima a construção textual que é própria da linguagem forense. É o pudor linguístico presente no registro do depoimento pelo operador do direito.

Quando o escrivão do Fórum elabora a certidão em que consta o exemplo acima, faz questão de repetir o jargão jurídico de que o réu estava “livre de ferros e sem coação ou constrangimento algum”, para ficar claro que o acusado compareceu ao ato processual livre de algemas e por sua espontânea vontade, a fim de esclarecer os fatos. Expressão tipicamente processual e elaborada de tal forma que demonstra o poder de que estão investidos aqueles que se encarregam de julgar alguém perante a lei. É de se entender que, se alguém ali comparece “livre de ferros”, pode ocorrer de haver outros que compareçam ao ato processual “presos a ferros” por algum motivo. É o caso, por exemplo, de assassinos, criminosos perigosos, que são levados algemados até as audiências ou salas de júri.

As expressões “casado eclesiasticamente”, “fazer mal” a alguém, “tentar” alguém, “amásia”, são encontradas em vários processos da época, haja vista o que ocorreu também no processo 54/72, autuado em 17 de abril de 1972:

[...] perguntado se fez mal a sua filha disse que não se lembra, que sua filha com a mãe veio (sic) dar parte do declarante, por tentar fazer mal a sua filha, mas que o declarante não se lembra de nada, que sua filha disse que tentou fazer-lhe mal [...] (fls. 3-v)

[...] quando novamente chegou ao seu conhecimento que o pai da menor a tentava sempre. (fls. 5-v)

[...]e de vez em quando [...] tentava a [...], e esta contava à declarante, mas tentava a menor quando meio embriagado, e então a declarante disse a [...] que outra vez que seu pai a tentasse para contar à declarante [...] (fls. 5-v)

[...] disse ao declarante que o pai a havia tentado, que a menor [...] sempre dizia ao declarante que o pai a andava tentando [...] (fls. 6)

[...] passados mais alguns dias, a amásia de [...] foi embora [...] (fls. 5-v).

[...] o réu é casado eclesiasticamente [...] fls. 11)

E ainda, nos autos 22/87:

[...] que não foi surpresa saber que seu marido tivesse feito mal a ela (fls. 13)

Outra expressão encontrada nos autos e que sofreu evolução, não o termo em si, mas o significado do entorno é a seguinte:

[...] o declarante disse à menor que fosse avisar o Delegado de Jandinópolis, o que foi feito, e na volta a menor foi interrogada pelo declarante da veracidade dos fatos, porque o declarante temia alarmar, e ser mentira, e a menor iria ficar defamada (sic). (fls. 6)

Isso demonstra a discriminação que sofria alguém por ter sido vítima de um atentado sexual, quer dizer, além de sofrer a violência do ato, tentado ou cometido, seria ainda difamada, ou seja, ficaria “marcada” perante a sociedade, podendo, até mesmo, nunca mais encontrar um namorado que a respeitasse ou com ela quisesse formar um lar. Hoje em geral não ocorre mais esse constrangimento, haja vista a liberação sexual que existe, em que as jovens, independentemente de experiência sexual anterior, arrumam namorados, casam-se, têm seus filhos e a vida segue normalmente.

E a questão do comportamento da jovem, quieta em casa, nunca ter namorado ninguém, não ser “falada” na cidade, não ir a bailes, ter boa conduta, vai-se repetindo nos processos como pré-requisito para o julgamento dos agressores, tal como os exemplos abaixo:

Autos 05/80

[...] que, perguntado, disse a depoente que nunca viu [...] num baile, que a mesma não saía sozinha e que nunca se ouviu nada que viesse desabonar a conduta da mesma. (fls. 17-v).

[...] que conhece a vítima e se trata de pessoa direita. (fls. 34).

Autos 22/87

[...] que [...] é moça direita, não tendo nunca namorado ninguém (fls.30-v)

[...] que [...] é uma pessoa boa e honesta, sendo direita no proceder, pertencendo a família muito direita [...] (fls. 32)

Isso, porém, conforme já comentado, não serve mais para livrar o agressor da pena a lhe ser imposta por abuso sexual. Isso significa que o argumento utilizado pelo acusado não tem mais a força que possuía nos julgamentos dos crimes sexuais daquela época.

[...] que o depoente ficou sabendo também por comentários que a vítima é tida como moça de mal (sic) procedimento naquela cidade. (Autos 05/80, fls.40).

Em situações mais recentes, tais expressões vão dando lugar a outras nos registros dos depoimentos e/ou das análises dos operadores do direito: fala-se em “manter relação sexual”, “transar com”, “ficar com”, e os argumentos de ser uma jovem que sai ou não de casa, teve ou não um namorado anterior, não têm mais a força que possuíam no passado. O rigor na apenação contra estuprador, em especial de atos contra vulnerável, continua na nova ótica do direito penal, mesmo que esse relacionamento sexual seja pacífico: a nova lei do estupro sofreu exasperação nesse aspecto.

Entretanto, o preconceito e a discriminação (mesmo que inconsciente), nos casos de abuso sexual, continuam no teor das análises processuais, conforme exemplos a seguir:

Autos 168/2001

[...] efetivamente, antes de inquirirmos a vítima e seus familiares havia certa apreensão quanto à veracidade dos fatos, inclusive em razão de tratar-se de delito cuja reprimenda é severa. Não obstante nos deparamos com pessoas humildes todavia extremamente coerentes e educadas. Apenas relataram os fatos ocorridos e dentre suas declarações notamos coerência, inclusive com as versões anteriormente apresentadas. (fls. 105)

[...] Aliás, denota-se que em casos tais, as maiorias das vítimas, pessoas humildes e sem recursos, preferem submeterem-se a tal humilhação em lugar de ‘procurar a lei’, o que gera uma imagem negativa de impunidade e impotência do Estado na apuração e apenamento dos delitos. (fls. 107).

No primeiro exemplo acima, fica claro que, ao ser utilizado o marcador argumentativo de contradição – todavia – o preconceito subjaz no discurso elaborado, significando que, em geral, as pessoas humildes não são “extremamente coerentes e educadas”. Daí, a grande importância da seleção lexical, marcando um discurso, denunciando posições políticas, sociais, ideológicas. E tudo isso encontra reforço no exemplo seguinte, em que o enunciador conclui seu entendimento sobre o procedimento das pessoas “humildes e sem recursos”, que fogem à proteção da lei.

Com isso, tem-se que muitas das injustiças vistas por aí se devem aos “humildes”, que sofrem agressões sexuais, já que, por serem submissos, não buscam o remédio judicial. Uma boa desculpa para que a maioria dos casos de crimes do tipo fique impune.

4 A LINGUAGEM JURÍDICA E A GÊNESE DA SENTENÇA JUDICIAL.

O trabalho de análise da linguagem jurídica em processos que falam do íntimo das pessoas e que trazem à tona determinados valores morais, familiares, sociais, requer sensibilidade e compreensão de que, por mais que a Justiça busque ser aplicada, haverá sempre algo que se rompeu no decorrer dos fatos que deram origem aos Autos processuais que correm, normalmente, em segredo de justiça.

Esse “rompimento”, nos casos de estupro e nos do já revogado atentado violento ao pudor, dá-se no âmbito da sexualidade, que envolve emoção, (in) satisfação, planos de vida e de futuro, violência moral, física e social, desajuste social e mental, amor, paixão, enfim tudo que possa ser violado quando alguém, em troca de satisfação dos impulsos da carne, transpõe as barreiras do aceitável e fere em profundidade aquela que venha a ser sua vítima.

A questão do sexo foi, durante muito tempo da história da humanidade, tida como algo proibido, fadada ao mutismo e, por isso mesmo, passível da repressão pela linguagem do poder. De acordo com Foucault (2005, p. 158).

Se considerarmos a linguagem como uma série de fatos tendo um determinado estatuto de materialidade, essa linguagem é um abuso de poder pelo fato de podermos usá-la de uma determinada maneira, tão obscura, que vem impor-se à pessoa a quem é dirigida, do exterior, criando problemas sem solução, seja de compreensão, de re-utilização, de retorsão, de respostas, de críticas, etc.

Há questão de três séculos, porém, o sexo passou a ser temática de um discurso que buscou, não apenas falar e explorar o que era condenável, lícito ou não, mas respaldar o poder público para que pudesse não apenas analisar, como também administrar e até intervir na conduta sexual dos indivíduos.

Esses discursos foram se proliferando na área da Medicina, da Psiquiatria e da Justiça “que ocupou-se (sic) da sexualidade, desde os crimes considerados de pequena monta até aqueles hediondos e antinaturais”, conforme Olímpia Maluf-Souza (2001, p. 125). Foram tais instituições que colocaram em foco o perigo representado pelos indivíduos tidos como desviantes da norma aceitável nessa área.

A autora continua:

Essas instituições do poder/saber incutiram nas sociedades desses três últimos séculos a crença de que todo sujeito desviante é uma forma de ameaça ao poder e à ordem constituída. Assim, da mesma forma que as sociedades teológicas temiam os hereges, a sociedade moderna passou a temer o sujeito que rompe, em maior ou menor grau, com o 'pacto social'. Dentre os 'desvios' mais pungentes de controle para a sociedade atual está a perversão sexual [...] (ibidem)

De acordo com tais informações e de posse dos vários processos de crimes sexuais relativamente ao estupro e ao atentado violento ao pudor, ocorridos na Comarca de Cornélio Procópio, desde a década de 1950 até a atualidade, e que foram selecionados para este trabalho, buscou-se observar a criação dos discursos de cada operador do direito e a evolução desses discursos ao longo das décadas observadas, numa tentativa de traçar o percurso gerativo das peças processuais, em especial do relatório dos Delegados de Polícia, das denúncias pelo MP, das teses de defesa dos advogados e das sentenças dos juízes. Estes últimos, em especial, tidos como os responsáveis pelo deslinde das causas, já que é a etapa final buscada num processo. Logicamente que há a fase dos recursos, quando impetrados; mas, no curso normal de um processo, o que se persegue com ansiedade é a sentença.

Percebeu-se importante tal resgate, para que se entendam algumas razões divergentes entre acusação e sentença judicial, por exemplo, e a modificação dos costumes das pessoas com o passar das décadas. Compreende-se também importante que o poder Judiciário se adapte às rápidas mudanças sociais, quando a sociedade reclama a revisão de velhos pontos de vista, não só dos magistrados, como também dos outros operadores do direito. Assim, o Judiciário vem sofrendo os problemas da contemporaneidade para se adaptar às mudanças dos últimos cinquenta anos.

Ao Juiz cabe o compromisso de julgar com neutralidade, livre de influências dos interesses que insistem em manipular os resultados, com a capacidade técnica para pôr em prática a regra, a lei, de maneira não tendenciosa, contrariando a máxima popular de que o "Brasil é o país da impunidade", o que demonstra que o brasileiro descrê, na sua maioria, da aplicação correta e rápida da Justiça, em especial quando se observam os casos de corrupção que campeiam livremente em nossa terra. Sem contar que a morosidade da prestação judicial colabora grandemente para que as pessoas tenham essa opinião.

Na atualidade, porém, já se observa a existência de juízes mais propensos a analisarem as causas com mais prudência, com real interesse pelos dramas da natureza humana, imbuídos do desejo de colaboração para a paz social, indicando que muita coisa está mudando para melhor na magistratura. Um Juiz não está imune à emoção e, conforme o caso

que tenha em suas mãos para o veredicto final, ele pode recorrer ao mais profundo de seus sentimentos e de sua formação psicológica para decidir o tratamento que dará ao réu ou à vítima nos processos que julgar. No tocante ao réu, essa percepção mais humanizada do Juiz possibilita que aquele

seja visto em sua originalidade e com o mínimo de preconceitos. Possibilita também que, na prestação jurisdicional, o magistrado fique empaticamente receptivo a todos os grupos sociais, mesmo àqueles que, sistematicamente excluídos, raras vezes têm acesso aos tribunais. (PRADO, 2003, p.105)

Por essa razão, é possível se afirmar que as soluções judiciais pretendem ser justas e, para isso, devem ser elaboradas em consonância com a lógica dos fatos e do procedimento das partes em cada caso que se analise, ou ainda sob a luz da lógica do aspecto humano que se materializa através da argumentação.

E essa argumentação que reforça e motiva a sentença judicial não recorre senão a elementos que estejam presentes nas peças elaboradas pelos outros operadores do direito em cada caso julgado.

Assim, um processo nasce, cresce em importância e se encorpa pelos elementos que cada operador vai lhe acrescentando no decorrer das etapas. Todas as fases são importantes nessa produção textual em que se resume um processo judicial. Ele não é obra de uma mão só. Vários são seus autores e cada um desses autores vai sendo motivado para acrescentar um ou outro direcionamento, utilizando-se da palavra, tal como se fosse uma obra literária, um romance, com a diferença (lamentável) de que são fatos reais, às vezes mais absurdos do que os literariamente criados e com consequências irreversíveis na sua grande maioria.

De posse dos documentos que serviram de *corpus* para este trabalho, arquivados no Fórum da Comarca de Cornélio Procópio, foi possível traçar uma linha de análise das mudanças relativas ao linguajar e ao comportamento das pessoas nesse espaço de 50 anos. Sem tais documentos, não seria possível estabelecer juízo algum sobre a matéria aqui tratada. Como se poderia entender determinado posicionamento de um advogado de defesa e a consequente sentença judicial, favorável ou não àquela tese, se não houvesse o registro de todos os passos na elaboração dos fatos, na verdade, na reconstituição desses fatos e na análise e julgamento dos mesmos?

Daí a necessidade da preservação de todos os processos judiciais ocorridos nas Comarcas, de modo que se possa, a qualquer tempo, reconstruir os costumes, a história, os

valores, as alterações da lei, sua exasperação ou suas atenuantes, para o entendimento da justiça do presente. Para os doutrinadores do direito é muito importante essa preservação; e para os estudiosos da língua e do discurso mais valiosa ela se torna, por permitir acompanhar e entender que a produção linguística das pessoas no decorrer das décadas está intrinsecamente ligada aos costumes, aos valores morais, à política econômica e social, ao poder discursivo que traça as linhas gerais de comportamento do indivíduo.

Nas obras de arte, fala-se em gênese da criação; o estudo da crítica genética baseia-se em rascunhos, em peças que vão se juntando até que se tenha o “retrato” do processo criativo e sempre na área literária. Assim, não cabe aqui tratar o processo de elaboração das peças processuais e da sentença judicial sob o mesmo prisma de criação, já que não existem rascunhos de tais produções: elas foram sendo tecidas de acordo com as exigências legais e do momento ou da fase em que caberiam. Mas, nada impede que se faça uma analogia com a escritura de um romance, já que cada texto elaborado por um agente do direito parte dos argumentos e de uma situação criada por aquele que o antecedeu no processo. Pode-se até mesmo pensar que cada uma dessas peças seja vista como um “rascunho” do texto final, que é a sentença.

É o que afirma Salles (2008, p. 94) quando trata das tramas dos diálogos da linguagem:

No propósito de observar cada vez mais de perto criações em processo, chegamos ao que chamo de tramas do pensamento. O que os documentos dos processos deixam de registros do modo de desenvolvimento de um pensamento envolvido na construção de obras? É neste sentido que devemos compreender as informações que os documentos nos oferecem como índices do desenvolvimento do pensamento em plena criação.

A autora entende que a questão do processo de criação das obras de arte pode também ser expandida para análise de outros objetos da comunicação, já que toda forma de interação resulta das múltiplas conexões de pensamentos dos interlocutores.

Em seu livro *Estética da Criação Verbal* (1992), Bakhtin fala de um esquecimento que atinge o processo de apropriação do discurso pelo falante que toma como suas as palavras do outro:

A palavra do outro torna-se anônima, familiar, em uma forma reestruturada; a consciência se monologiza. Esquece-se completamente a relação dialógica original com a palavra do outro: esta relação parece incorporar-se, assimilar-se, à palavra do outro tornada familiar (tendo passado pela fase da palavra ‘pessoal alheia’) (p.406).

E é isso que dá autoridade para se afirmar que há no discurso de uma pessoa uma multiplicidade de vozes que vai estar sempre interagindo com outros discursos com que se tenha alguma ligação. Essas vozes encontram-se em todas as ocorrências textuais, não sendo diferente naquelas restritas à área processual, pois, ali também, os discursos vão se construindo com base em valores já apreciados e sustentados por vários segmentos da sociedade, em várias épocas.

Assim, as peças processuais vão sendo elaboradas sempre com base no percurso do discurso do interlocutor anterior, cujos elementos importantes são resgatados e reelaborados sob o prisma de intenção do ora enunciador. Se assim não fosse, não seria possível compreender o caráter interativo da linguagem, que

é a base de todas as suas formulações, e não há a possibilidade de compreender a linguagem senão a partir de sua natureza sócio-histórica [...] compreende-se tanto o impulso de sua gênese e seu desenvolvimento como as variáveis intervenientes que permitem, condicionam e conformam seu funcionamento (GARCEZ, 1998, p.56)

Essa reelaboração do discurso será mostrada a seguir em alguns casos dentre todos os que serviram de *corpus* para as análises, considerando-se as suas fontes, ou seja, desde a queixa, na Delegacia de Polícia até a sentença judicial, tentando demonstrar os fios discursivos e ideológicos que os permeiam.

4.1 A TRAMA DE UM PROCESSO

4.1.1 Autos 88/61

A história dos Autos 88/61 teve seu início marcado pela Portaria nº 10 , da 12ª Delegacia Regional de Polícia do Estado do Paraná, na Comarca de Cornélio Procópio, em data de 7 de novembro de 1961, quando o Delegado de Polícia, considerando a queixa de que uma jovem que informou “haver sido deflorada em 1959 pelo seu namorado [...]”, [...] determina que “seja instaurado inquérito, ouvindo-se, preliminarmente, em declarações, a ofendida, seguindo-se, após, as demais formalidades até final” (Autos 88/61, fls. 2).

Desse defloramento, a jovem resultou grávida e seu bebê veio a falecer com poucos dias de vida, comprovado pelo atestado de óbito juntado às fls. 7 dos autos. Há, portanto, os documentos dessa fase: tanto a Portaria do Delegado para instauração do inquérito, quanto o atestado de óbito, servem de impulso para que se verifiquem as atuações de todos que fizeram parte dessa história.

Conforme disposto naquela Portaria, a 1ª pessoa a ser ouvida em depoimento foi a vítima, a jovem ofendida e o que ela afirmou ao operador do direito, naquela oportunidade, vai promover uma série de atos, vai provocar o registro do discurso de outros tantos que ali atuaram.

Em seu depoimento, na fase policial, a vítima afirma:

[...] com promessa de casamento, deflorou a declarante; [...] vindo a ficar grávida [...]

Que em novembro do ano p.passado, a declarante teve um filho que faleceu vinte dias depois, conforme certidão de óbito que exhibe nesta oportunidade [...]

Que a declarante esperou inutilmente pelo comparecimento de [...], para efetuar o casamento, mas este não veio[...]" (fls. 8-frente e verso)

Os fatos que realmente marcaram a história da vítima foram: o ter sido deflorada pelo namorado, a promessa de um casamento que não se realizou e o óbito de seu filho, com poucos dias de vida. O desejo intenso de se casar com aquele que a deflorou torna a jovem tão desiludida, que não conseguiu se relacionar com outro rapaz, fadada a uma solidão que é recorrente nos depoimentos das testemunhas:

[...] que em diversas circunstâncias de encontros de amizade de [...] com a depoente, esta (a vítima) sempre falava dos projetos de casamento do indiciado.

[...] que a vítima, ao que informou a depoente, nunca teve outro namorado.

[...] teve ocasião de encontrar com [...] que se achava então acompanhada de [...] numa das ruas da cidade; que em outra oportunidade, a ofendida declarou a depoente a sua intenção de casamento com [...].

[...] que não sabe que [...] tivesse outros namorados, antes e depois do namoro com o indiciado. (fls. 10-frente e verso - e 11).

Essa condição humilhante da vítima que, apaixonada e desiludida, passa por várias situações de tristeza, serve de base para a elaboração de outros textos de registros de testemunhas, conforme se vê nas declarações de sua própria mãe, às fls. 27 dos autos:

[...] apresentou nesta Delegacia uma queixa contra o indiciado, como autor do defloramento de sua filha [...], deixando-a abandonada nesta cidade e seguindo para Londrina, onde reside.

[...]que aguarda serenamente o julgamento da Justiça para o caso de sua filha, que antes pesava 56 quilos e agora está com 42, num estado de fraqueza que causa pena, causado pelos sofrimentos que tem passado e causados pelo indiciado, que não teve pena de abandoná-la, deixando sua filha ao leão (sic) da sorte.

A seleção dos termos feita pelo operador do direito, encarregado de registrar o depoimento, deixa claro que ele, na realidade, faz um “desenho” da situação daquela jovem que busca solução para seus problemas. Emprega o advérbio “serenamente”, não porque a depoente tenha usado tal palavra, mas para delinear a imagem daquela mãe que disse “serem eles pessoas pobres” e os filhos da declarante “trabalham arduamente para o sustento de sua casa, tendo em vista sua avançada idade” (fls. 27).

E a própria vítima, em novo depoimento, na Delegacia, repete que “deseja ardentemente o casamento com o autor de sua desventura”, completando que “é de condição pobre e ajuda sua mãe nos trabalhos caseiros” e ainda resgata sua situação solitária de que “desde que foi abandonada por [...], não mais namorou a nenhum rapaz, pois espera a concretização do enlace com o indiciado.” (fls. 28-verso)

Percebe-se bem a circularidade dos argumentos que vão resgatando os fatos para serem ligados a outras fases do processo, como interdiscursos, necessários para a sequência de um romance da vida real.

Baseado nesses aspectos, o operador do direito, em oitiva do depoimento do acusado, elabora mais uma página dessa trama, registrando que

de fato, o interrogado quando namorava [...] prometeu casamento, mas nas condições presentes não é possível, de vez que trata-se de uma moça leviana e que não cedeu somente a ele, interrogado, porque, como já disse, na época em que mantiveram relações, ela não era mais virgem.

[...] que, em fins do ano de mil novecentos e sessenta, [...] dera à luz uma criança do sexo masculino que diz ser filho do interrogado, mas que o mesmo tem dúvidas quanto a essa paternidade, de vez que não foi somente ele quem manteve relações sexuais com a queixosa. (fls. 36, frente e verso)

A par do entrelaçamento dos fatos, surge nova informação, do interesse do acusado, pois ele busca um artifício que pode lhe dar uma saída “honrosa” no caso, já que, não sendo mais virgem a jovem à época em que tiveram sua primeira relação sexual, o entendimento era de que a vítima poderia ser o rapaz e não a moça que “se entregara a outros homens”, mesmo sendo menor de idade. E esse artifício serviu de embasamento à tese da

defesa, no momento em que o advogado, com ênfase no suposto fato de a jovem não ser mais virgem, tece suas considerações:

No caso em tela, é fácil deduzir, o acusado é vítima de uma verdadeira trama, muito usual em nossos dias. Rapaz simples, de bons costumes, envolveu-se com uma mulher, já não mais virgem, mas com a qual pretendia casar-se e constituir um lar honrado. Sabedor, posteriormente, não ser ela uma mulher recatada, mas ao contrário, bastante fácil, antevendo assim seu futuro como marido traído, procurou se afastar da pseudo vítima. (fls.61, 62.)

No decorrer dessa história, alguns fatos foram fundamentais para o seu final. Determinados aspectos, como linhas oblíquas, vieram provocar atitudes em alguns personagens, justamente naqueles que tinham o poder da decisão. Ocorreu que a protagonista desta história, pessoa simples e de boa-fé, ao perceber que seu amado não a queria mesmo, independente de sua gravidez, registrou um boletim de ocorrência na Delegacia da Comarca de Cornélio Procópio em desfavor do acusado, na data de 26 de setembro de 1960. E ela afirmava que

comparecia seguidamente nesta Delegacia, para saber do andamento do inquérito, porém o então Escrivão de Polícia desta Regional, Sr. [...] informava a declarante que não se preocupasse, que fosse para sua casa, que o Dr. [...] que era advogado do indiciado o traria para formalizar o compromisso material.

[...] que também o então Delegado Regional [...], em várias oportunidades disse à declarante que aguardasse as providências policiais e que o inquérito teria o prosseguimento normal. (fls. 8, frente e verso)

Porém, a Portaria para instauração de inquérito só foi expedida em novembro de 1961, sobre o que questiona o Promotor de Justiça, em Despacho às fls. 22 (frente verso) e 23. Quer ele saber se a queixa foi apresentada pela ofendida ou por sua mãe, já que deveria ser feita por esta última, pois a jovem era menor de idade. Requer o representante do MP que se faça constar o desejo da mãe da vítima em representar ou não contra o acusado. Ao que a mãe, em depoimento às fls. 27, ratifica seu desejo de “compelir o indiciado a reparar o mal que praticou contra sua filha”.

Havendo, porém, um lapso de tempo entre o conhecimento do fato pela representante da vítima e a queixa apresentada, dispõe a legislação que há decadência desse direito, após 6 (seis) meses, contados do dia do conhecimento de quem é o autor do crime. E nos registros dos depoimentos da vítima e da sua mãe comprovou-se que houve um espaço de tempo bem maior do que o exigido.

Assim, novo procedimento veio fazer parte dos registros, pois o advogado do acusado não deixou passar esse aspecto, aliás, muito importante num processo. E, na sua manifestação, a defesa, às fls. 61 e 62 dos autos, usou tal argumento, alegando que:

Em declarações constantes de fls. 46 dos autos, [...] mãe de [...] diz textualmente: ‘que o acusado [...] POR VOLTA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE’ (grifo do enunciador), após confessar ter sido quem seduzira a menor [...], prometeu com ela...’. Ficou bem claro, e confessado, que a representante legal da pseudo vítima, no primeiro semestre de 1959, veio a saber quem era o autor do crime.

[...]

Sabedora a representante legal da ofendida, da ocorrência do delito (admitido apenas para argumentar), deveria ela, dentro dos seis meses seguintes, ou seja, até no máximo o fim de dezembro do ano de 1959, formular a competente representação. Tal não se deu, pois como conta dos autos (fls. 5) somente em setembro de 1960, ou seja, um ano e meio depois, é que a representante da ofendida compareceu à polícia. E nessa dependência, no livro de queixas, fez uma acusação contra o réu.

Termina o advogado requerendo que o MP se manifeste sobre o pedido de arquivamento do feito. E este o faz em suas Alegações Finais, retomando o teor do trecho acima citado e reafirmando que, do excerto em questão,

Infere-se que a genitora da ofendida teve ciência da sedução desta, confessada pelo próprio acusado, em qualquer dia do primeiro semestre de 1959, pelo que, segundo o disposto no art. 150 do C. Penal, deveria ela, o mais tardar até o fim do segundo semestre daquele ano, representar contra o denunciado, pedindo a sua punição. (fls. 67).

E segue este operador do direito fazendo suas considerações sobre as exigências da lei, no sentido de que o representante da vítima deve expressar a vontade de punir, o que não ocorreu nos referidos autos, já que, retomando trecho da manifestação do MP, tem-se:

Não obstante feita durante o ano de 1959 – consta do livro de registro de queixa do ano de 1959 – a queixa cuja certidão foi anexada à fls. 5, deixa claro que a ação penal contra o indiciado só seria iniciada se fracassasse a tentativa que iria ser feita, visando realizar o seu casamento com a ofendida. Vê-se, pois, que nesse documento não está ainda expressa a vontade de punir, de quem tinha condição legal para tanto. (fls. 68)

Conforme se depreende dos registros, a mãe da ofendida só expressou sua vontade de punir o acusado “quando já havia fluído, de muito, o prazo de decadência estabelecido no art. 105, do C. Penal, já aludido” (idem).

Desse modo, analisando o fato descrito pelo advogado de defesa que, ao manusear os autos encontrou certos detalhes nos depoimentos das partes que foram muito úteis para suas alegações, o MP encerra sua peça processual, nos seguintes termos:

Estando, pois, extinta a punibilidade do réu [...], pela decadência do direito de representação, nos termos do art. [...] pede o M. Público que V. Excia. se digne julgar extinta a punibilidade do mesmo. Cornélio Procópio 29 de setembro de 1962. (fls. 68).

4.1.1.1 A decisão

No capítulo final dessa história, o Juiz manuseia os registros todos já feitos e vai elaborando o seu convencimento. Busca informações detalhadas nos depoimentos das partes e testemunhas, analisa o que explanou o Promotor de Justiça, depois o que argumentou o advogado de defesa, numa busca de pormenores para, em vista do que dispõe a lei, possa também ele escrever uma página desse romance. O Juiz participou das oitivas da fase judicial, registros que foram por ele elaborados à vista do que afirmaram ou negaram os depoentes e passados ao escrivão para o assentamento dos fatos.

Isso tudo está presente no texto que elabora, conforme se vê abaixo, na íntegra:

Vistos, etc.

[...], qualificado às fls. 14, foi denunciado pela Promotoria Pública da Comarca, por ter seduzido a menor [...], com 15 anos de idade.

A denúncia veio baseada no incluso inquérito policial.

O processo correu os trâmites legais.

O réu se submeteu a interrogatório (fls. 35/36 v.) e foram ouvidas no sumário, as testemunhas arroladas na denúncia, inclusive a ofendida (fls. 44/47, verso). A defesa não indicou testemunhas. Às fls. 58 v., o MP desistiu do depoimento de[...] e o defensor do réu às fls. 59 usque 62, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade do acusado por ter ocorrido a decadência do direito à queixa da representante legal da ofendida.

Em suas alegações finais, o ilustre Promotor Público refuta todos os argumentos em defesa do réu, porém, sem entrar no mérito por entender que houve, realmente, decadência estando a punibilidade extinta, na forma da lei. Pelo exposto, e adotando os fundamentos expendidos pelo culto Dr. Promotor Público da Comarca (fls.67/68), julgo extinta a punibilidade (grifos do enunciador) do denunciado [...] por ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do representante legal da ofendida, com fundamento no artigo 108, inciso IV do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cornélio Procópio, em oito (8) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963)

[...] Juiz Subst. em exerc. (fls. 71, frente e verso)

O texto elaborado pelo Juiz está escrito à mão, nos próprios autos, como se fosse um simples Despacho. Ao iniciar sua sentença com a expressão: “Vistos, etc.”, está informando que já fez a análise de todas as peças, saneando o processo e, em vista do que encontrou registrado, passará a elaborar a sentença. É a praxe nos processos.

Como se vê, a Sentença é elaborada com o respaldo do que foi registrado nas audiências e com o embasamento legal da doutrina. Tudo o que foi escrito nos depoimentos é analisado e pesado para definir o destino do acusado. Não se pode prescindir da importância dos documentos que foram sendo juntados aos Autos no decorrer do processo; sua conservação se faz, portanto, imprescindível, haja vista que eles (os Autos) guardam a história da vida de várias pessoas.

4.1.1.2 As vozes presentes nos registros

É importante observar que a linguagem empregada pelos operadores do direito, especialmente a do representante do MP e a do Juiz de direito, têm como características a ideologia de que é preciso agir favoravelmente à lei e à ordem e a argumentatividade, com o que buscam o convencimento de quem venha a ler os seus registros. A sua linguagem técnica detém o poder, já que não é entendida por todos os falantes, mas por alguns, em especial.

No momento em que os registros dos depoimentos foram acontecendo, entende-se que eram outras vozes que vinham se incorporando à voz da vítima, no sentido de ampará-la moralmente, em alguns momentos:

[...] que a ofendida é uma boa moça, que ajuda seus familiares costurando; que não tem pai e vive em companhia de seus irmãos e de sua mãe (fls. 10).
[...] que, durante o tempo em que [...] esperava o filho, mantinha uma vida exemplar e honesta [...] que ignora tenha a ofendida mantido namoro com outros rapazes [...] (fls. 44, frente e verso).

e também de desfazer a sua imagem de “boa moça” em outros, como:

[...] que o interrogado pode afirmar que quando da primeira vez que manteve relações sexuais com a queixosa, a mesma não era mais virgem; [...] com o decorrer do tempo percebeu que se tratava de moça fácil, tanto que, sem a menor insistência de sua parte, concordou em manter relações sexuais com o interrogado; [...] que o mesmo pode verificar não se tratar mais de uma moça

virgem e pela maneira que ela se conduziu quando mantinha relações, demonstrou ter conhecimento da prática de conjugação carnal. (fls. 36).

[...] o documento de fls. 66, revela, sem qualquer resquício de dúvida, o estofo moral da pseudo vítima; [...] e se essa pessoa é de caráter tão corrompido como é a pseudo vítima, que valor pode se dar às suas declarações? (fls. 69)

É semelhante à trama dessa “rede da criação” de que fala Salles (2008) , quando trata das matrizes geradoras (p. 125):

No acompanhamento dos diferentes modos de desenvolvimento do pensamento em criação, observamos cruzamentos de matrizes, que poderiam ser definidas como formas de armazenagem de dados. O poder gerativo dessas matrizes está exatamente nas operações de combinação. Um espaço interessante para observarmos matrizes se cruzando parece ser as interações entre as escolhas dos procedimentos no processo de construção da obra e a definição do que o artista quer de sua obra.

No caso em destaque, tem-se mais de um artista. Todos buscam deixar seu registro utilizando-se de expressões linguísticas que realmente convençam aquele que escreverá o capítulo final. Este, sim, buscará captar todas as informações que se cruzam no decorrer da história e dará, por seu livre convencimento (sem deixar de atentar para o que dispõe a lei), o direcionamento que entender mais justo a todos os personagens.

Observa-se, porém, que a medida mais justa pode não ser aquela pretendida pelos leitores, ou pelos interessados no destino da vítima, como o que ocorreu no presente processo, em que se viu alguém abusando de sua força de homem e do machismo reinante na época dos fatos. Apesar da “torcida” do provável leitor em ver o acusado sendo punido, não só pelo abuso sexual, mas também pelo cinismo que empregou em seus depoimentos, desfazendo-se daquela que a ele se entregou, prometendo-lhe casamento e desaparecendo da cidade e, ainda, criando um torpe álibi de anexar uma declaração de outro rapaz que confessava

[..] que por diversas vezes me encontrei com [...] filha de [...] residente e domiciliada nesta cidade, tendo com ela mantido relações, e isto durante o tempo em que [...] era namorada ou noiva de [...], podendo assim informar que [...] é pessoa fácil, de conduta bastante irregular, e que durante muito tempo enganou o seu então namorado. (fls. 66).

Esse artifício serve também para o registro do modo de vida das pessoas do século passado, descrevendo a maneira pela qual a mulher era vista pelos olhos da sociedade, como seu modo de viver pautava o seu futuro e a sua felicidade e como os aspectos sexuais representavam práticas pecaminosas e capazes de destruírem uma vida. As peças processuais

juntadas neste caderno, por meio da linguagem e das ideias que as palavras constroem, são como os rascunhos dos artistas na criação de sua obra. Tudo o que ali está registrado desenha a imagem da sociedade da época, descreve os costumes, revela o falso pudor que perpassa o espírito humano, marca a história das famílias.

Como bem observa Panichi (2003, p. 2) “a escrita é uma atividade especial na qual se insere uma complexidade que não está somente no interior do texto: ela provém do ambiente e das relações interpessoais”. A autora está se referindo à obra de Pedro Nava, por certo, o que não impede que se faça uma paráfrase relativamente aos textos que compõem um caderno processual. Aqui, vários autores elaboram suas peças, não apenas buscando revelar o que lhes vai na alma, mas, e principalmente, observar o comportamento de alguém que busca o remédio jurídico para seus males e que, nessa caminhada, vão traçando os fios de sua história, por meio de relatos, por lembranças de fatos dolorosos, marcantes, provocados pelos envolvimento interpessoais.

Conforme lembra a autora, “o pensamento só pode ser ‘socializado’ se transportado por meio da linguagem” (p. 109). Se não, de que outra forma se poderia julgar alguém ou defender seus direitos, se não houvesse a materialização desses argumentos? E ainda, se não houvesse a possibilidade de arquivar os registros feitos, de que forma se poderia resgatá-los para uma reestruturação das ideias e dos pontos de vista?

Assim, o material coletado guarda retalhos de histórias da vida de pessoas que atuaram em vários papéis, uns mais marcantes, outros decisivos para um desenlace, favorável ou não. Esse material preservado tem ainda a possibilidade de proporcionar uma nova história, sob um novo enfoque, sob um novo olhar de alguém que queira ali buscar indícios de justiça ou de preconceito contra a mulher ou contra qualquer indivíduo que tenha buscado, talvez inutilmente, a solução para seu sofrimento. Os escritos registrados servem para retomadas constantes, não mais para reativar o processo, pois os mesmos são passíveis de prescrição, mas talvez para compreender por que uma vida foi interrompida num determinado ponto, por que uma história que poderia ser linda não alcançou o almejado “final feliz”.

Pode-se, num rasgo literário, alguém se perguntar em que lugar estaria a jovem de 15 anos que foi seduzida e engravidada por um rapaz sem escrúpulos que a abandonou sob a acusação de ela não ser mais virgem quando de seu primeiro envolvimento com ele, depois de passados mais de 50 (cinquenta) anos? Que aparência terá na atualidade, se ainda viva? Que consequências trouxeram para seu equilíbrio emocional a perda do filho

recém-nascido e a desilusão amorosa? Estaria agora com 66 (sessenta e seis) anos aproximadamente... Seguiria uma religião? Teria se casado? Tivera outros filhos?

São indagações que não terão respostas: não é possível fazer uma re-criação dos fatos e se buscarem os atores daquela história, haja vista correrem os autos sob segredo de justiça. O que poderá ocorrer é algum autor buscar ali inspiração para compor personagens de uma trama semelhante... E só.

O que os registros nos mostram é que a vítima, apesar da busca desesperada pela solução de seu pesadelo e da comprovação de tudo o que alegara, teve sua história encerrada por alguém que possui a linguagem do poder e que nem levou em conta os pormenores daquela triste história, se bem que a tivesse lido por obrigação de seu ofício. O que veio a pesar no veredicto e que pôs o ponto final naquela narrativa foi o fato de que não houve, em tempo hábil, o registro da vontade da mãe da ofendida (sua representante legal) de punir o crime que, por consequência, motivou a decadência desse direito. E ninguém buscou informar as partes interessadas de que havia prazo para isso. Pensaram elas que bastava terem ido à Delegacia de Polícia registrar uma queixa. Pobres personagens!

4.2 OUTROS “OLHARES”

É possível até mesmo imaginar que haja momentos dentro dos processos judiciais que funcionem como os bastidores de uma peça de teatro, em que se guardam os contornos, as várias linhas que irão traçar os destinos dos personagens na cena final. Semelhante ao que Marcos Antonio de Moraes (2006) descreve em seus estudos do processo de criação da epistolografia, entendendo como uma possibilidade de estudo do gênero epistolar aquela que busca clarear os movimentos desses bastidores para se perceber que

as estratégias de divulgação de um projeto artístico, as dissensões nos grupos e os comentários sobre a produção literária e artística contemporâneas aos diálogos contribuem para que se possa compreender que a cena literária [...] tem raízes profundas nos ‘bastidores’, onde situam-se (sic) as linhas de força do movimento (p.65).

Acompanhando esse raciocínio, é compreensível que as partes envolvidas num processo sejam moldadas em razão do interlocutor, respaldando-se um momento em que aquelas oferecem subsídios para que o enunciador elabore o seu juízo de valor quanto às

atitudes, aos desencontros, às paixões que as destacam no desenrolar dos fatos. Dependendo de cada operador do direito que ocupe seu espaço nessa trama, vão-se somando as vozes, fazendo com que alguns aspectos sejam defendidos ou reformulados durante o caminho que leva à conclusão daquela história real com personagens verdadeiramente humanos e, por isso mesmo, falhos.

Pode-se usar essa linha de raciocínio no exemplo a seguir comentado:

Em certo dia do mês de março de 1957, uma jovem de treze anos foi vítima de um estupro. Como fora ameaçada pelo criminoso, a menina escondeu o fato até que este se tornou conhecido por sua família que procurou a Delegacia de Polícia e denunciou o crime. A partir daí, começa a trama dos personagens, cujos depoimentos, obtidos nos bastidores da justiça, ou seja, junto ao escrivão da Delegacia, vão dando os contornos desejados pelos operadores do direito para que o “retrato final” da cena esteja adequado ao veredicto pretendido. Não se pode desconsiderar esse aspecto bastante importante para a solução de um litígio, pois o que vai direcionar a narrativa e descrição dos fatos é justamente o que se foi juntando nas oportunidades de investigação, como num quebra-cabeças.

Na oportunidade, a vítima, em depoimento, contou que

Se achava trabalhando na roça com seu pai e irmão; que certa hora do dia seu pai mandou-a em casa buscar água; que a declarante, ao se dirigir para casa, em meio do caminho, num trechosinho de capoeira, inesperadamente viu pela frente o acusado [...] que empunhando uma enorme faca, agarrando-a pelo braço, tudo sobre (sic) ameaça de morte, obrigando-a e arrastando-a para dentro do mato e aí submeteu-a sobre seu capricho e satisfazendo seus instintos bestiais; que a declarante quis gritar, mas foi impedida pela faca encostada no seu peito; que diante dessa situação, indefesa que se achava, deixou o acusado fazer tudo quanto quis; que após terminado o coito com a declarante, o acusado observou à declarante que em qualquer tempo que esta contasse a seus pais ou a quem quer que seja, a mataria impiedosamente; que diante dessa ameaça tremenda e sempre amedrontada, nunca quis revelar o que tinha acontecido (Autos 71/57, fls. 4)

A partir daí, outras pessoas foram sendo ouvidas nos bastidores e todas contavam o que sabiam por “ouvirem falar”, já que situações semelhantes não ocorrem às vistas de terceiros. E iam endossando a narrativa da vítima, acrescentando seus próprios juízos de valor que foram fazendo parte dos registros que servem de retrato dos fatos e de uma época. Afirmavam umas “que a menor [...], desde que a conhece, sempre teve um comportamento exemplar, jamais viu ou tivesse qualquer conhecimento que a mesma houvesse qualquer namoro” (fls. 10). Uma outra contou que ela,

junto com a esposa do administrador, vinham observando que a menor [...] vivia sempre a chorar; que interpelada por estas qual o motivo que andava chorando (sic), [...] recusava a dizer [...] tanto insistiram que [...] debaixo de pranto, resolveu lhes narrar o que havia acontecido.(fls. 10)

Esta última testemunha, bem como a anterior, não deixou de, também, exprimir seu juízo : “que a vítima foi sempre uma mocinha de bom comportamento, trabalhadeira e obediente a seus pais e sempre quietinha em sua casa” (fls. 10, verso)

Como a fase inquisitorial busca arrecadar as mais variadas versões sobre os fatos para uso, no devido momento, por aquele operador do direito incumbido de fazer prova do crime, tornando-se quase um “rascunho” da obra, vêm a depor também aqueles que possam oferecer dados que contrariem o que já foi informado. Isso ocorreu com as declarações do acusado que, às fls. 7 do referido caderno processual, deram conta de que :

No dia [...] o depoente regressava da casa de sua noiva, próximo da mesma Fazenda Alegria, cerca de 23 horas mais ou menos, e se dirigiu à casa da vítima, pois conforme já havia combinado com esta, e com uma varinha de colonhão, por um buraco do assoalho, conseguiu toca-la na cama e despertala com a referida varinha; que a vítima levantou-se e veio ao encontro do declarante, se dirigindo ambos de braços dados até uma paineira nas proximidades da casa da vítima; que debaixo dessa árvore, o depoente manteve relações sexuais com a vítima pela segunda vez. [...] que jamais forçara a vítima para suas relações sexuais; que esta bem sabia que ele era noivo de outra moça; que a vítima é quem sempre procurou o declarante, tanto assim que chegou a ir na casa da noiva do declarante para dizer que também era interessada no declarante; motivo esse que fez desgostar sua noiva, dando por terminado o namoro [...]

O desenrolar de um processo judicial, em comparação ao que Moraes (2006, p.66) comenta ocorrer na epistolografia, mostra as possíveis versões de um texto “in progress”, acarretando debates que põem à prova a criação do texto final, em que o interlocutor vai servindo de “termômetro”, ancorando-se aqui ou ali na narrativa da trajetória de vida dos envolvidos.

Assim, de posse dos registros, pôde-se perceber que a vítima, nos autos em comento acima, manifestou-se por duas vezes não estar disposta a se casar com o acusado, como única forma de resolução do caso. Uma dessas vezes está nos registros de fls. 4 –verso – dos referidos autos em que ela afirma: “que nunca gostou e nem dera qualquer confiança ao acusado, tanto assim que mesmo diante de sua infelicidade com esse, não pretende de forma alguma casar-se com o autor de sua deshonra (sic)”. E a 2ª vez dessa negativa aparece, por via indireta, quando uma testemunha afirma em depoimento ao escrivão de polícia “que

interpelada pela depoente sobre seu possível casamento com o acusado, a vítima lhe respondeu que de forma alguma pretende casar-se com o seu algoz, visto que jamais teve semelhante ideia” (fls.10)

De posse desses registros todos que, depois de juntados e anexados ao Relatório do Delegado de Polícia, foram enviados ao MP para análise e provável Denúncia, o Promotor de Justiça, aqui o verdadeiro “termômetro” da avaliação do texto que vinha sendo composto por mãos e vozes diferentes, contraria a decisão da autoridade policial, que fora taxativa ao sugerir que:

Estando, pois, evidentemente provado (sic) a consumação do crime em circunstâncias brutais e das mais repugnantes, contra uma indefesa criança, com apenas 13 anos na ocasião, é justo que se lhe aplique com severidade as penas da lei, decretando a sua prisão preventiva, a fim de assegurar os interesses da justiça, visto ser um indivíduo sem residência definida. (fls. 11)

e elabora (o representante do MP) um Despacho ao Juiz, deixando de oferecer a denúncia do crime e pedindo o arquivamento do processo por alguns tópicos, dentre os quais ressalta que:

3) O acusado declarou espontaneamente (sic) que está pronto a casar-se com a ofendida, para reparar o erro que praticou, isentando-se, assim, da punibilidade, segundo faculta o art. 108, inciso VIII do Código Penal e é justamente a vítima que, numa atitude de menosprezo a sua honra, nega-se a contrair núpcias com o indiciado. (fls. 11-verso)

O pedido de arquivamento foi, na realidade e sob o aspecto legal, em vista do que se encontrou nos registros: o pai da vítima, apesar da comprovação de miserabilidade, requisito indispensável à época para tornar pública a ação de estupro, não ratificou o seu desejo de processar o acusado. E o registro de nascimento da menor fora feito e juntado aos autos depois de ocorrido o delito, o que o tornava prova inidônea para o fim visado.

O fato de a jovem não querer o casamento como seu agressor não poderia estar endossando as razões de tal pedido de arquivamento do processo, conforme se vê no documento de registro desse Despacho Ministerial: mais uma vez, a comprovação de que os operadores do direito se valem de seu poder pelo cargo para decidirem os destinos das pessoas. Na realidade, aquele deveria ser um motivo para que o processo tivesse continuidade, já que, se a jovem aceitasse o casamento, poderia ocorrer o perdão ao indiciado: o que não ocorreu.

Mais uma história de vida que tem um capítulo encerrado, por razões legais, é certo, mas os documentos acusam que também pela subjetividade do agente, que entendera

como “menosprezo a sua honra” a negativa de a vítima aceitar o acusado como marido. Mais um crime provocado por razões sexuais, cujo agente se livra da punição pela fragilidade das informações da família da vítima. Os documentos são prova viva disso tudo.

É de novamente se perguntar como teria sido a vida daquela menina, que traumas aquele fato triste vieram acarretar-lhe na sua juventude? Como terá sido sua credibilidade na justiça ao longo dos anos? Onde está a liberdade de alguém em aceitar se casar com seu agressor apenas para que este não viesse a ser condenado? Seria uma maneira de a justiça “lavar as mãos”?

Não fossem os documentos acostados aos autos, como registros dos fatos, como elementos dos bastidores, não haveria, por certo, tais questionamentos.

É como afirmam Ronaldo Alexandre Oliveira e Sílvia Ribeiro na Revista Manuscrita nº 14 (2006), quando analisam as contribuições da crítica genética numa pesquisa em educação, na página 173 :

[...] a pesquisa fundamentada na crítica genética trabalha com a possibilidade de investigar a gênese da criação, a partir dos documentos do processo de criação [...] Desta forma, as histórias de vidas são buscadas e desveladas a partir dos manuscritos, dos rascunhos, dissertações de mestrados, memoriais de histórias de vida, textos produzidos nas mais diversas naturezas, anotações nas orelhas dos livros[...] Esses elementos dizem muito mais do que o discurso, pois eles estão presos no tempo real que aconteceram, enquanto a história oral está contaminada pelos filtros impressos e construídos pelos sujeitos ao longo de suas trajetórias.

Assim como em outros tipos de texto, a manifestação de qualquer operador do direito e a própria sentença judicial que, em tese, encerra um processo, não nascem prontas. Ocorre o que Panichi (op. cit.) descreve às fls. 8 e 9.

Veja-se o caso de alguém que está diante da obrigatoriedade de apresentar um trabalho de conclusão de curso ou escrever um artigo em publicação especializada. Acredita essa pessoa que basta ter em mente os objetivos a serem atingidos e já estará apta a partir para a escrita de um texto. Eis a falsa crença de que o texto nasce pronto, ou pode ser realizado em operações lineares, como é linear o modo em que se apresentará quando já publicado. Instala-se, na verdade, o desconhecimento de que não se organiza o pensamento exclusivamente a partir da forma escrita como primeira operação.

[...]

Há uma tendência a escrever o texto diretamente. São poucas as pessoas que conseguem fazê-lo. Portanto, é fundamental abandonar a crença de que um texto se constrói direto como texto. Na realidade, é uma composição de formas que os autores conseguiram converter em texto. Essas formas preliminares são necessárias e devem ser tornadas suficientes pra organizar e

registrar a coleta do material. O material coletado, organizado e decidido será apresentado em formas que se transmutarão.

Essas formas preliminares poderiam ser, por extensão, num caderno processual, os depoimentos das partes envolvidas nos casos em julgamento, bem como os relatórios elaborados pelos Delegados de Polícia, os laudos periciais que, se necessários, vêm fazer parte dos autos, ou seja, tudo o que é elencado para que os fatos tenham um “desenho” o mais próximo possível da realidade. Tais formas são “aproveitadas” por aqueles cuja incumbência é argumentar a favor do réu ou da vítima, e são “transmutadas” naquilo que o enunciador deseja, conforme explica Panichi na citação acima.

Observando o que Diaz descreve em seu artigo “Qual genética para as correspondências?”, publicado na Revista Manuscrita nº 15 (2007), é possível encontrar uma analogia entre o que ele faz com as cartas e o que se pode fazer com os processos judiciais. Interessante é sua afirmação de que

Antes de ser um objeto postal, assinalado ao longo de sua trajetória por uma espécie de impressões alógenas que lhe marcarão para sempre o próprio ‘corpo’, a carta chamada ‘missiva’ é texto, e mais frequentemente ‘autógrafo’. Mas, antes de ser texto, ela foi também, às vezes, ‘paratexto’ – minuta, ‘rascunho’ – o que nos coloca então na situação – reconfortante – de uma genética ‘endógena’. Por vezes, a prudência do destinatário, ou o simples cuidado de não se perder o fio da correspondência, sobretudo quando ele mantém dela uma multiplicidade, convida-o, em seguida, a copiar as cartas, ou fazê-las copiar por um ‘secretário’, chegando às vezes a organizá-las em um dossiê [...] e a classificá-las (p. 120).

É possível imaginar que o que tenha servido como “paratexto”, ou “rascunho” do que se tornou a sentença do juiz nos comentários abaixo, com base nos Autos 03/63, fls. 66 e 67, tenham sido todos os registros anteriores que incluem os depoimentos, relatório de Delegado de Polícia, e, em especial, as manifestações do Promotor de Justiça e do advogado de defesa do acusado. E o juiz busca não perder o fio da meada (“fio da correspondência”, como observa Diaz), quando resgata o teor dos escritos pelo representante do MP: “O Ministério Público denunciou o acusado nas penas do artigo [...] do Código Penal, por ter o acusado deflorado e em seguida ido viver maritalmente em Minas Gerais com a menor[...]”.

Enquanto o juiz analisa a denúncia, busca outra informação que foi registrada nos autos pelos peritos que tiveram a incumbência de determinar a idade cronológica da vítima, que não possuía registro de nascimento. Tal laudo está juntado às fls.

29 e 30 do caderno processual e escrito à mão, assinado por 2 peritos que procederam aos exames na menor, datados de 21 de maio de 1963. Tal texto é redigido na ortografia antiga, pois se encontram, ali, palavras ainda escritas com letras duplas, outras com ph, letras mudas, como: “A paciente typo longelineo, pubere, da característica racial indicando mestiçagem onde predomina a negra, com bom desenvolvimento physico e intellectual. [...] no estudo do desenvolvimento ósseo feito pela prova radiographica [...]”. Quanto a esse aspecto, o juiz registra na sentença: “[...] cuja idade foi determinada por perícia médica em 16 anos e registrada posteriormente ao crime como nascida em 1949, tendo portanto, segundo a certidão 12 anos na data do evento.”

Com o cuidado devido, o julgador parafraseia o que também dissera em depoimento o acusado e coloca no seu texto que

O acusado em seu depoimento confessa ter saído de casa com a vítima e ido para Minas Gerais onde segundo ele é que praticou pela primeira vez conjunção carnal com a ofendida. A idade da vítima não está perfeitamente definida mas deve se considerar em primeiro plano a perícia médica realizada pois que a certidão de nascimento foi efetuada posteriormente a data do crime. (fls. 66)

Fiel aos “rascunhos”, o juiz se atém ao que explanou a defesa do réu, às fls. 63-64.

não houve raptio consensual, como também não houve corrupção de menores, como menor ela não é. Para haver raptio consensual, a raptada deveria ser maior de 14 e menor de 21 anos, e disso não há prova concreta, como não há também para a caracterização do crime de corrupção. [...] vem o defensor do réu requerer a V. Excia a absolvição do réu como medida da mais cristalina JUSTIÇA.

E elabora o seu próprio texto, já limpo de qualquer detalhe repetitivo, aproveitando apenas o que entendeu decisivo para sua finalização:

A defesa em suas razões alegou não ter havido raptio consensual porque a vítima possuía menos de 14 anos na época em que se deu o evento e que não houve tampouco corrupção de menores, terminou pedindo a absolvição do acusado.(fls. 66)

A partir daí, tendo buscado os “rascunhos” que entendeu importantes nesse ponto de seu trabalho, elabora o seu veredito, com base na legislação, decidindo que:

Nessas condições, não estando provado ter o réu praticado conjunção carnal contra a vítima mediante violência e não havendo prova alguma em contrário a declaração do réu que somente deflorou a ofendida em Minas Gerais e tendo em vista que não existe prova alguma de que o réu tenha praticado atos de libertinagem com a ofendida e sendo certo ainda que a idade apresentada pela vítima não dá margens a se cogitar o crime de estupro [...] ABSOLVO O RÉU (grifos do enunciador) (fls. 67)

Como tratado por Diaz (op.cit.), ocorre nas correspondências o chamado “diálogo epistolar”, que

se torna comentário recíproco, até mesmo explicação do texto, microscopia às vezes minuciosa. O missivista-censor faz passar por seu crivo o estilo do missivista-cobaia, apontando falhas de linguagem, metáforas discordantes, lapsos, tiques, em nome de uma poética mais ou menos explícita. (p. 126)

Por extensão, pode-se dizer que ocorre situação semelhante nos processos judiciais, em que, não apenas o juiz, mas também defesa e acusação se confrontam nesses “diálogos”, algumas vezes em consonância com o teor dos comentários do outro e, na sua grande maioria, em total dissonância aos mesmos. Aliás, esse é o típico papel de defesa e acusação em que a lógica da função deve preponderar, se bem que jamais extrapolar as raias do bom senso, tanto é que o MP requer muitas vezes a absolvição do acusado, quando nele não vê a presença da culpa ou até mesmo, quando fato incidente vem causar erro ao processo, anulando-o ou encerrando-o. Ao juiz, em especial, é dada essa oportunidade de “passear” pelos textos que estão juntados aos autos, dialogar com eles e fazer as suas observações, serenas algumas, críticas outras e até mesmo eivadas de revolta pelo fato em julgamento. Tal observação é passível na análise de um crime de estupro contra uma menor de 14 anos, na realidade com 12 anos de idade, que concordara na relação, apesar de essa concordância em nada alterar na gravidade do crime, haja vista sua pouca idade na ocasião do crime. Ao ter contato com os escritos da defesa, o agora “missivista-censor” reflete:

O culto defensor do réu argumenta que não ocorreu a prefalada relação sexual, sendo que o réu confirmou a cópula perante a autoridade policial apenas para convencer os familiares a permitirem seu casamento com a menor. Diante da prova dúbia, pede absolvição do agente (Autos 054/2002, fls. 96-97).

E, aproveitando outros argumentos utilizados pela defesa que estavam registrados nos autos, o julgador comenta que “não procede o argumento segundo o qual a vítima ‘fez pressão sobre o réu’, incitando-o ao ato sexual. O réu foi seduzindo a vítima que

não teve maturidade suficiente para discernir o real intendo (sic) do acusado” (fls. 103). E apoia-se na jurisprudência de que falta maturidade ao menor para decidir se aceita ou não “o ato violador dos costumes” já que, no caso, a violência é presumida.

E, com veemência, o “censor” afirma: “E não me venham dizer que o mundo mudou, que a moral mudou e por isso a *novel* interpretação da lei não comporta a chamada violência presumida. Pode ser que a moral tenha mudado (para pior ressalta-se) mas a norma ainda não”.(fls. 104).

E, comparando-se ao explicitado por Diaz sobre o texto do missivista-cobaia, o censor faz sua crítica aos argumentos colacionados pelo “nobre defensor do réu” de que

“não há como desprezar o elemento probatório, o qual – ressalta-se – é suficiente a embasar um decreto condenatório. [...] Não se pode desprezar quando se trata de crime sexual, a validade da prova indiciária. Trata-se de crime sempre perpetrado às ocultas, longe das vistas de terceiros e testemunhas naturalmente” (fls. 105).

Assim, em nome de uma sentença mais explícita, o missivista-censor decide que o “pedido contido na denúncia deve ser julgado PROCEDENTE (grifo do enunciador) para condenar o acusado [...] nas penas cominadas no artigo [...]” (fls. 105).

Quando Diaz fala nas especificidades do gênero epistolar como instrumento genético, apontando a carta como pertencente

naturalmente à ‘exogênese’ – um documento exterior ao ‘dossier de arquivos’ reunido em torno do texto que está sendo escrito (o qual, geralmente, não é por si mesmo de natureza epistolar) – mas pertence também à gênese escrita e comentada, à ‘gênese em diálogo’ e em colaboração (fls. 125)

é possível entender-se que exista também uma exogênese nos processos judiciais, a exemplo do que ocorre quando um operador do direito busca, na jurisprudência ou na doutrina, embasamento para sua argumentação, como faz o juiz em:

Vide o seguinte entendimento jurisprudencial: ‘Comete crime de estupro o agente que mantém conjunção carnal com menor de 14 anos, circunstância que revela existência de violência ficta ou presumida, não importando fosse a vítima já desvirginada, pois tal fato não constitui pressuposto do delito’- TJMG – AC – Rel.Geraldo Henriques – RT 520/452, *apud* Silva Franco et alii, CP e sua interpretação jurisprudencial, RT, p. 1336. (Autos 54/2002, fls. 99).

Toda vez que usa a doutrina ou a jurisprudência, o operador do direito está buscando respaldo para sua posição, já que aquela resulta da análise de recursos em instâncias superiores da Justiça, na solução de casos semelhantes aos que o operador está atuando naquele momento. Não deixa de ser, portanto, a “gênese em diálogo e em colaboração”, conforme o autor acima.

Quando um fato é denunciado à Justiça, os procedimentos vão sendo feitos à medida que surgem novas informações, novos testemunhos que vão se juntando e “construindo” uma história que, a princípio, não se sabe onde terminará, apesar de a expectativa de uma vítima de crime ser a punição que ela acredita certa. Assim, em muitos processos judiciais, há situações que vão sendo percebidas pelos operadores e descritas ao longo do processo. Tais escritos esbarram em opiniões divergentes ou convergentes pelos outros criadores daquela obra, ficando difícil distinguir onde se originou opinião de um e onde terminou a de um outro nessa “rede em permanente constituição”, de acordo com Salles (2008, p. 152).

A autora fala desses sujeitos que se situam e agem em meio às manifestações de seus parceiros de criação, buscando espaços que sua percepção pode assegurar em meio à trama. Salles afirma que

O próprio sujeito tem a forma de uma comunidade; a multiplicidade de interações não envolve absoluto apagamento do sujeito e o *locus* da criatividade não é a imaginação de um indivíduo. Surge, assim, um conceito de autoria, exatamente nessa interação entre o artista e os outros. [...] não se trata de uma autoria fechada em um sujeito, mas não deixa de haver espaço de distinção. [...] a autoria se estabelece nas relações, ou seja, nas interações que sustentam a rede, que vai se construindo ao longo do processo de criação (ibidem).

É possível notar, nessa elaboração das páginas dos processos judiciais, que algumas informações ou percepções de alguém sobre certas passagens, ou de personagens do fato em julgamento, aparecem sem ligação necessária, mas que, no momento da análise do conjunto, tais elementos vão-se ligando e denunciando situações que podem ser retomadas como fatores decisivos para o texto do julgador. Isso pode ser mostrado em alguns dos casos analisados neste trabalho, conforme se exemplifica pelos Autos 15/70, denunciado em 24 de março de 1970:

Nesse caso, houve uma tentativa de estupro por parte de um rapaz de 21 anos de idade contra uma menina de 12 anos que, após segurá-la pelos braços, arrastou-a para um mato próximo a fim de manter relações sexuais com a mesma. O delito não se consumou

porque a menor gritou muito e algumas pessoas que por ali passavam, correram em seu socorro. Houve todo o procedimento da queixa na Delegacia, oitiva de testemunhas, denúncia do MP, novas oitivas em juízo, manifestações da defesa e acusação e, em fase final, a sentença. Destacam-se alguns trechos sobre o que se alega no parágrafo anterior:

“[...] que realmente segurou a menor [...] pelo braço e a conduziu a um mato próximo para fazer o ‘serviço’, isto é manter relações sexuais com a mesma. [...] que esclarece ainda, que se no local não estivesse passando ninguém e a menor permitisse, ele [...] teria mantido relações sexuais com a mesma.” (depoimento do acusado, fls. 2 e fls. 3, verso).

“[...] que o conduzido notadamente é meio desequilibrado” (depoimento de testemunha, fls. 2-verso)

“[...] parecendo que [...] é meio débil mental” (idem, outra testemunha).

“[...] notando-se que o mesmo aparenta sintomas de debilidade mental” (fls. 3, outra testemunha).

“[...] que notadamente [...] é abobado, isto é, doente mental” (declarações da vítima, fls.10, verso).

“[...] que o réu é tido como débil mental; [...] é trabalhador, pessoa simples, ‘um coitado’”. (depoimento de testemunha, fase judicial, fls. 36, verso).

“[...] que o réu parece ser pessoa débil mental”. (depoimento de outra testemunha, fase judicial, fls. 37)

“[...] percebeu não ser o réu pessoa que tenha suas faculdades mentais normais.” (depoimento de outra testemunha, fase judicial, p. 37, verso).

É bom destacar que os depoimentos ocorreram na fase policial, na Delegacia de Polícia e, após, na fase judicial, no Fórum, frente ao juiz, promotor de justiça, advogado e escrivão. Em tais situações, é obrigatório que as declarações sejam feitas em separado, não ouvindo uma pessoa o que diz a outra. Percebeu-se uma unanimidade na informação de que o acusado possuía um distúrbio mental. Ao receber o relatório do Delegado de Polícia, o MP fez a denúncia, ao mesmo tempo em que requereu o exame de sanidade mental do acusado, o que foi deferido. Na sequência, tal informação, que aparecera dispersa pelos depoimentos de pessoas distintas, foi retomada, amarrando os autos para que o julgador dela tivesse conhecimento e julgasse com vistas a esse fator. Assim, tem-se:

Com o oferecimento da denúncia foi requerido, e deferido, o exame de sanidade mental do acusado, realizado, conforme se vê doas autos apensos. [...] Deixamos, porém, de pedir a aplicação da pena de reclusão cominada ao crime, condenado o réu, e sim a aplicação de medida de segurança prevista no art. 75 e seguintes do Código Penal, em face do exame a que foi submetido o acusado em Curitiba, no Manicômio Judiciário, que concluiu tratar-se de um indivíduo oligofrênico, tirando-lhe a capacidade de entendimento e determinação, sendo conseqüentemente inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato, bem como de determinar-se de acordo com esse entendimento (Razões Finais do MP, fls. 49, frente e verso e 50)

Na sequência, o advogado de defesa dativo fez um comentário elogioso à manifestação do representante do MP e requereu o mesmo para seu cliente. O juiz, por sua vez, após o estudo de todos os fatos sentenciou:

[...]

Todavia foi o réu submetido a exame de sanidade mental e os peritos concluíram ser ele oligofrênico, cuja idade mental oscila em torno dos 7 a 9 anos, motivo pelo qual era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 2 E ABSOLVO (grifo do enunciador) [...] da imputação que lhe foi feita, por ser irresponsável nos termos do disposto[...]

[...] Contudo [...] APLICO-LHE A MEDIDA DE SEGURANÇA – DETENTIVA DE INTERNAÇÃO NO MANICÓMIO JUDICIÁRIO DO ESTADO PELO PRAZO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS. (grifos do enunciador). (fls. 54-55)

Foi possível, assim, perceber que existe um grau de hierarquização entre os participantes do processo em comento, cujo desenvolvimento foi se pautando em informações, critérios pessoais, chegando àquele que é o responsável pelo deslinde do caso, com a responsabilidade do olhar clínico, culminando com a sua “costura”, aplicando o que entende ser o mais justo, o correto, o necessário para que a sociedade se tranquilize.

Mas, a exemplo do que assegura a crítica genética, seriam tais materiais analisados passíveis de modificação, assim como algo inacabado? Em tese, sabe-se que não, mas, considerando-se que sobre eles pôde-se aqui lançar um olhar diferenciado, embasado no que poderiam estar sentindo alguns personagens daquelas tramas, não é impossível a retomada de algum outro processo judicial para que dele se explorem aspectos relativos aos valores, às emoções, à trama de sentimentos que cada um possa traduzir.

É possível, portanto, aceitar como extremamente útil a crítica genética na reconstrução dos discursos processuais, em especial dos crimes contra a liberdade sexual das pessoas, para que se possam entender determinadas frustrações e descrédito na justiça. Por isso, a necessidade dos arquivos, da preservação desses documentos como prova viva dos distúrbios da humanidade, úteis não só para a área do Direito, mas também para a Psicologia, Sociologia, Filosofia, por exemplo.

Uma pesquisa mais aprofundada e específica em crítica genética dos processos que tratam dos crimes contra a liberdade sexual e suas implicações é o que pretende esta pesquisadora em ocasião futura, haja vista não ter sido este o objetivo principal deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linguagem tem como finalidade básica a argumentação, ou seja, uma prática de relação social que vai gerar efeitos de sentidos que são produzidos pelas posições ocupadas pelos interlocutores, já que todo texto apresenta um sujeito enunciador sempre pronto a persuadir e convencer seu interlocutor. O discurso jurídico é, especificamente, um discurso argumentativo.

Assim, ele deve ser analisado sob os aspectos das condições de produção, da estruturação da argumentação e das instâncias em que essas condições se articulam. Para isso, foi importante que se recorresse à Linguística, à Estilística, à Semântica e à Análise do Discurso para um estudo do referido discurso jurídico, entendendo-se que o espaço do Direito insere-se em outros campos do conhecimento em que figuram a Sociologia, a Filosofia, a Antropologia, a Psicologia, e também a História, pois sendo o discurso um processo social e histórico de produção da linguagem, é um ponto de entrecruzamento entre a linguagem e a caminhada da humanidade, seus feitos, conquistas e derrotas.

Esta tese teve com objetivos específicos vários aspectos da construção do texto jurídico, tal como, observar os arranjos estilístico-discursivos utilizados para atenuarem os enunciados relativos aos aspectos dos crimes contra os Costumes, atualmente denominados Crimes contra a Dignidade Sexual, assim levantar o tratamento dado aos tabus linguísticos presentes, considerando-se os dados coletados em processos desses crimes, arquivados desde a década de 1950, na Comarca de Cornélio Procópio, Paraná. Essas características foram comparadas também com o discurso atual, em casos que se assemelham, buscando-se conhecer o efeito de sentido produzido no ouvinte pelas seleções lexicais da época e pelas de agora.

Não se descuidou da ideologia projetada na enunciação, pelo grau de subjetividade do falante em relação ao teor do que declara em seu discurso, tanto em processos do passado como nos atuais e ainda foi objetivo das análises traçar uma linha da gênese do discurso jurídico em algumas sentenças judiciais dos processos selecionados para a pesquisa. Tudo isso foi cuidadosamente analisado, observando-se os arranjos linguísticos, as suavizações das expressões, as ideologias presentes, não só no ponto de vista dos operadores do Direito, mas no de toda uma sociedade da época, atingindo-se os objetivos a que esta pesquisadora se propôs.

Mas é importante observar que há certos elementos no discurso que ajudam o sujeito enunciador a se posicionar sobre o conteúdo semântico de seu enunciado, comprovando que não há discurso neutro, pois através dos sentidos produzidos, é possível perceber a maneira como os interlocutores direcionam os papéis a si mesmos e aos outros no processo da conversação, denunciando a relação entre ideologia e sujeitos inscritos nesse ato.

Considerando que o objetivo do presente trabalho foi examinar o emprego de um conjunto lexical de uma área muito específica, foi fundamental refletir acerca desse discurso, justamente pela imposição, aí existente, de uma determinada maneira de escrever e de se expressar, pois a escolha lexical feita pelo falante, ao elaborar um enunciado, está relacionada à coerção do gênero textual. Assim entendendo, é possível afirmar que as unidades lexicais, que figuraram nas petições examinadas, estão submetidas a esse tipo de coerção, retrato do poder.

No tocante à linguagem forense, foi importante perceber que ela apresenta individualidade e especificidades tais, que se torna inconfundível com as outras. Por outro lado, essa individualidade constitui-se no maior obstáculo de acesso dos indivíduos ao sistema jurídico, pois o seu caráter de linguagem com grande complexidade técnica exige maior esforço, tanto do operador do Direito quanto da própria sociedade que busca a tutela jurídica.

Se, na atualidade, ainda se considera a linguagem jurídica como uma forma complicada, fechada, burocrática, mesmo ao tratar de assuntos dos diversos sistemas sociais, tais como os da política, da economia, dos direitos civis dos cidadãos, foi interessante pesquisar essa linguagem ao tratar sobre aspectos mais “sigilosos” da vida das pessoas, daqueles ligados à violação de direitos morais e éticos, ou seja, dos Costumes, tais como os de estupro e/ou atentado violento ao pudor (vigentes, estes últimos, à época).

É sabido que tais aspectos revestem-se de formas de atenuação, pois há os “tabus lingüísticos” que direcionam a fala para um determinado sentido, apropriado para a situação, mesmo que isso não seja revelado explicitamente. Se na atualidade ainda ocorrem tais recursos, evitando expor a pessoa a uma “nudez linguística”, buscou-se saber como essas atenuações ocorreram no discurso jurídico de décadas atrás.

É importante que se esclareça que a característica principal da fala institucional, não é, a princípio, o ambiente físico em que ocorre, porém, a construção que se faz das identidades dos envolvidos, como clientes da instituição judicial, conforme afirmou Del Corona, apoiada nos estudos de Drew e Heritage, citados no corpo da pesquisa. Este trabalho fez um levantamento e apontamentos dos termos específicos dos crimes contra os Costumes, hoje chamados de “Crimes contra a Dignidade Sexual” mostrando como os operadores do Direito

“cercam” a moral dos envolvidos em tais crimes, referindo-se a atos libidinosos, a certos atos praticados pelo réu ao tocar as partes do corpo da vítima, a palavras usadas pelo mesmo no momento do crime, desde a década de 1950, quando da instalação da Comarca pesquisada, até os dias atuais.

Os exemplos analisados demonstraram que, à época dos fatos, havia uma moral, em especial relativa à mulher, que lhe exigia, como “boa moça”, que não saísse sozinha, não ficasse a sós com o namorado, para evitar o clima propício a algum ato que a desabonasse e, se saísse com o namorado obrigava-se a levar junto um irmão (irmã) que era chamado de “vela”, comprovando-se que tudo estava às claras, com testemunha.

Isso alimentou perspectivas aos estudiosos da Linguística, em especial no âmbito da análise Estilística, fornecendo-lhes análises que poderão ser úteis em prováveis futuras pesquisas neste campo da linguagem processual. É importante compreender como uma pessoa pode dar o próprio direcionamento ideológico no registro da fala de alguém, em situações correntes, especificamente quando se trata de registrar os fatos criminosos cometidos contra a vítima, na visão do escrivão legitimado para aquela função, que, na atual nomenclatura, chama-se “Técnico Judiciário”.

Como o Direito está intrinsecamente vinculado às inúmeras relações do homem com seu semelhante, é natural a relação entre o Direito e a linguagem, pois todo enunciador daquele argumenta seus atos pela palavra, pelo discurso. Isso valeu como norte desta pesquisa, dando nitidez ao seu objeto. Para isso, observou-se como cada um dos operadores do Direito elaborou o seu discurso tentando comprovar sua sagacidade argumentativa, com o intuito de ganhar a causa, apoiando-se na sua capacidade de observação e de convencimento do julgador.

Pelas construções de tais discursos, comprova-se que a autoridade julgadora faz a análise das informações, avaliando todas as atitudes dos envolvidos, sopesando os argumentos das teses da defesa e da acusação e, pelo livre convencimento, que é uma das características de seu cargo, acata as que entender procedentes, faz as suas conclusões e decide o destino do réu. Não se pode deixar de observar que existe entre os textos elaborados, especialmente, pelo MP e pelo Juiz, ao final de um processo, que a luta é linguística, pois os fatos são reconstruídos pelas palavras, que atuam como as armas utilizadas e, com reforço de aspectos subjetivos, conforme se viu no decorrer das análises.

Aos estudantes de Direito esta pesquisa se revela um material muito importante, pois, além de tratar de aspectos da língua, que todo advogado deve saber e dominar, já que é esta a sua ferramenta de trabalho, ainda vem revelar toda a evolução dos termos utilizados em tais

crimes contra a sexualidade do indivíduo, bem como apresentar um panorama histórico desses procedimentos, comprovando-se a necessidade de preservação dos processos, a fim de que não se perca a memória jurídica de um povo.

Aliada aos conhecimentos teóricos e doutrinários do Direito, a linguagem analisada neste trabalho resgatou a questão dos direitos das vítimas, seus sonhos, sua fragilidade diante de um sistema fechado ao falante comum, sem deixar de lado a análise dos aspectos da “vaidade linguística” de certos operadores, que buscaram, na beleza de sua expressão, dar mostras de sua riqueza vocabular, mesmo que à custa da incompreensão de seu cliente. Daí, a grande importância da seleção lexical, marcando o discurso, denunciando posições políticas, sociais, ideológicas, como um exemplo analisado no corpo do trabalho, em que o enunciador (Juiz, no caso) expressou sua opinião, no sentido de que as pessoas “humildes” deixam de buscar o remédio judicial, justamente por serem submissas, aceitando as agressões sexuais, ou outras humilhações, causando o que a sociedade entende como impunidade da Justiça. Isso funciona, no campo discursivo jurídico, como uma justificável desculpa para que muitos casos fiquem sem a resposta punitiva, numa perfeita inversão de descaso do cumprimento da lei.

Apesar de tudo isso, foi possível detectar que a linguagem processual utilizada em crimes dessa natureza, felizmente, tornou-se mais livre e mais clara, no decorrer das décadas, sem ferir, contudo, a moral e a ética dos envolvidos.

Foi possível mostrar também que, com o passar dos tempos, uma sentença judicial, ainda que baseada no conhecimento doutrinário e na técnica, é uma decisão como qualquer outra, demonstrando-se que mesmo um juiz pode avaliar uma situação com a sua própria emoção, pondo a sensibilidade a serviço de um julgamento empenhado na defesa dos valores humanos.

REFERÊNCIAS

- AGUSTINI, Carmen Lúcia Hernandes. **A estilística no discurso da gramática**. Campinas: Pontes; São Paulo: Fapesp, 2004.
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 6.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Do homem também como sujeito passivo do delito de estupro (Lei nº 12.015/09)** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>> . Acesso em: 24 mar. 2010.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do signo ao discurso: introdução à filosofia da linguagem**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.
- BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- _____. **Estética da criação verbal**. Trad. feita a partir do fr. Por Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira: ver. da trad. Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BARROS, D.L.; FIORIN, J.L. (Org.) **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade em Torno de Bakhtin**. São Paulo: Edusp, 1994.
- BENVENISTE, É. **Problemas de Lingüística Geral I**. 4.ed. Campinas: Pontes, 1995.
- BIZZOCCHI, Aldo. Transformação das palavras. **Língua Portuguesa**, v.3, n. 44, jun. 2009.
- _____. A evolução das palavras. **Língua Portuguesa**, v. 3, n. 28, fev. de 2008, p. 50-53.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz (português de Portugal) – 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BRANDÃO, H.N. **Introdução à Análise do Discurso**. 6.ed.. Campinas: Unicamp, 1997
- _____. **Introdução à Análise do Discurso**. 2.ed. Campinas: Unicamp, 1993.
- BRASIL. **Leis Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e legislação complementar**. Barueri: Manole, 2003.
- _____. **Código Penal** (Decreto-Lei 2.848, de 07.12.40). Disponível em <<http://amperj.org.br/legislação/codigos/cp>>. Acesso em: 24 mar. 2010.
- BRONCKART, J.P. **Atividade de linguagem, textos e discursos**. Por um interacionismo sociodiscursivo. 2.ed. Tradução Ana Rachel Machado , Péricles Cunha. – São Paulo: EDUC, 2007.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática da Língua Portuguesa**. Atualizada pelo novo acordo ortográfico. 37.ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2009.
- CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. **A força das palavras: dizer e argumentar**. São Paulo: Contexto, 2010.

CÂMARA JR., Joaquim Mattoso. **Contribuição à estilística portuguesa**. 13 ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1978.

_____ **Estrutura da Língua Portuguesa**. Petrópolis: Vozes, 1970

CHAGAS, Ricardo. **Lei do estupro**: o homem e a mulher como sujeitos ativo e passivo e o abrandamento punitivo. Disponível em <<http://www.jusvi.com/artigos>>. Acesso em: 22 fev. 2010.

CHALLUB, Samira. **Funções da linguagem**. 8 ed. São Paulo: Ática, 1997.

CHARADEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização.[coordenação da equipe de tradução Ângela M.S. Corrêa & Ida Lúcia Machado]. São Paulo: Contexto, 2008.

COSTA VAL, M. da G. **Redação e textualidade**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CRESSOT, Marcel. **O estilo e suas técnicas**. Trad. de Madalena Cruz Ferreira Lisboa. Edições 70, 1980.

DAMIÃO, R.T. ; HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DEL CORONA, Márcia. **Fala-em-interação cotidiana e fala-em-interação institucional**: uma análise de audiências criminais. In: LODER, Letícia Ludwig, JUNG, Neiva Maria. (Org.). **Análises de fala-em-interação institucional**: a perspectiva da Análise da Conversa Etnometodológica. – Campinas: Mercado de Letras, 2009.

DIAZ, José-Luiz. Qual genética para as correspondências? (tradução de Cláudio Hiro, com a colaboração de Maria Sílvia Ianni Barsalini). **Manuscrita**. Revista de Crítica Genética – São Paulo, n. 15, p.119-161, 2007.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. [organização Judith Hoffnagel, Karina Falcone. São Paulo: Contexto, 2008.

DIONÍSIO, A.P.; MACHADO, A.R.; BEZERRA, M.A. **Gêneros textuais & Ensino**. Rio de Janeiro : Lucerna, 2002.

DISCINI, Norma. **O estilo nos textos**: histórias em quadrinhos, mídia, literatura. 2.ed. – São Paulo: Contexto, 2004.

DUCROT, O. **Princípios de Semântica Lingüística (Dizer e Não Dizer)**. São Paulo: Cultrix, 1972.

_____ **O Dizer e o Dito**. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

EMÍLIO, Aline. **Panorama Evolutivo**: Estilística e estilo. **Revista Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v.3, n. 2, p.121-134, jan./jun. 2003.

FÁVERO, L.L. **Coesão e coerência textuais**. 7 ed. São Paulo: Ática, 1999.

_____ ; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística Textual: uma introdução**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

FIORIN, J.L. **Em busca do sentido: estudos discursivos**. São Paulo: Contexto, 2008

_____ **Elementos de análise do discurso**. 12. ed. São Paulo: Contexto, 2004. (Repensando a Língua Portuguesa).

_____ **As Astúcias da Enunciação: As Categorias de Pessoa, Espaço e Tempo**. São Paulo: Ática, 1996.

_____ A Pessoa Desdobrada. **ALFA. Revista Lingüística** ,.v. 39, p.23-44. 1995

_____ **Linguagem e Ideologia**. São Paulo: Ática, 1990.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. (Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Lea Porto de Abreu Novaes...et al. – Rio de Janeiro: NAU, 2005.

_____. **A ordem do discurso**. 7 ed. São Paulo: Loyola, 1996.

GARCEZ, Lucília Helena do Carmo. **A escrita e o outro: os modos de participação na construção do texto**. Brasília :UNB, 1998.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna**. 12 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GIANOTTI, Vito. **Muralhas da linguagem**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

GNERRE, Maurício. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos**. São Carlos: Clara Luz, 2004.

GRICE, H.P. Logic and conversation. In: COLE; P.; MORGAN, J.I. (Ed.). **Syntax and Semantics 3: Sprech acts**. New York: Academic Press, 1975. p. 41-58.

GUÉRIOS, Rosário Farâni Mansur. **Tabus Linguísticos**. 2.ed. São Paulo: Ed. Nacional; [Curitiba] : Ed. da Universidade Federal do Paraná, 1979.

GUERRA, Vânia Maria Lescano. **O legado de Michel Foucault: saber e verdade nas ciências humanas**. In: NOLASCO, Edgar Cezar; GUERRA, Vânia Maria Lescano (Org.). **Discurso, alteridades e gênero**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2006.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem**. Campinas: Pontes, 1995.

GUIRAUD, Pierre. **A Semântica**. Tradução e adaptação de Maria Elisa Mascarenhas. 3.ed. São Paulo/ Rio de Janeiro : DIFEL, 1980.

_____ **A Estilística**. Tradução de Miguel Maillat. 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

HAROCHE, Claudine. **Fazer dizer, querer dizer**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi, com a colaboração de Freda Indursky e Marise Manoel. São Paulo: Editora HUCITEC, 1992.

ILARI, R.; GERALDI, J. W. **Semântica**. 2. ed. São Paulo, Ática, 1985.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. v.3 **Parte especial**: Dos crimes contra a propriedade imaterial e Dos crimes contra a paz pública. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

KOCH, I.G.V. **A Inter-Ação pela Linguagem**. São Paulo: Contexto, 1992.

_____ **Argumentação e Linguagem**. São Paulo, Cortez, 1987.

_____ **O Texto e a Construção dos Sentidos**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2000.

KOCH, I.G.V. ; TRAVAGLIA, L. C. **Texto e coerência**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LAPA, M. Rodrigues. **Estilística da língua portuguesa**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. **Novo tipo penal de estupro unificado**: Considerações sobre as causas de aumento de pena e a ação penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2262, 10 set. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13481>> . Acesso em: 21 abr. 2010.

LEVENHAGEN, A.J. de S. **Comentários ao código de processo civil**. São Paulo: Atlas, 1983

LIMA, Rocha. **Gramática Normativa Da Língua Portuguesa**. São Paulo: José Olympio, 1992.

LOPES, Edward. **Fundamentos da Linguística Contemporânea**. 5.ed. São Paulo: Cultrix, 1996.

MAINGUENEAU, D. **Cenas da enunciação**. Organização Sírio Possenti, Maria Cecília Pérez de Souza-e-Silva. São Paulo:Parábola Editorial, 2008.

_____ **Novas Tendências em Análise do Discurso**. 2.ed. Campinas: Unicamp, 1997.

_____ **Os Termos-Chave da Análise do Discurso**. Lisboa: Gradiva, 1998.

MALUF-SOUZA, Olímpia. A sexualidade como afirmação dos ‘desvios’ nos laudos de comprovação de higidez mental. In: **Sociedade e discurso**. – Campinas: Pontes; Cáceres, MT: Unemat Editora, 2001 (vários autores).

MARTINS, Nilce Sant’Anna. **Introdução à estilística**. São Paulo: USP, 1989.

MASCIA, Márcia Aparecida Amador. **Investigações discursivas na pós-modernidade**. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: Fapesp, 2002.

MATTOS, Geraldo. **A Estilística da Língua Portuguesa**. Curitiba: SPELL (Sociedade Paranaense de Estudos de Língua e Literatura), 1969.

MELLO, Gladstone Chaves de. **Ensaio de estilística da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Padrão, 2000.

MERLO, Ana Karina França. **Considerações práticas à Lei 12.015/09 no Título VI do Código Penal**. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/24468349>> , publicado em 23 dez. 2009. Acesso em 06 abr. 2010.

MEZZARROBA, Orides, MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILHOMENS, J. **Manual Teórico e prático do advogado: prática forense civil, penal e trabalhista, com interpretação legislativa e formulário**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

MONTEIRO, José Lemos. **A estilística**. São Paulo: Ática, 1991.

MORAES, Marcos Antonio. Mário de Andrade: Epistolografia e Processos de criação. **Manuscrita, Revista de Crítica Genética**, Vitória, n. 14, dez. 2006. p.65- 70.

MUSSALIM, F.; BENTES, A.C. **Introdução à Lingüística**. (Org.) São Paulo: Cortez, 2001.

NASCIMENTO, E.D. **Linguagem Forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

OLIVEIRA, Ronaldo Alexandre; RIBEIRO, Sílvia. **Construção metodológica na pesquisa em Educação: contribuições da Crítica Genética. Manuscrita. Revista de Crítica Genética**, Vitória, n. 14, dez. 2006. p.171 - 176.

ORLANDI, E.P. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos**. Campinas: Pontes, 2.ed., 2005.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2004.

_____ **As Formas do Silêncio no Movimento dos Sentidos**. 3.ed. Campinas: Unicamp, 1997

_____ **Sociedade e Linguagem**. Campinas : Unicamp, 1997.

_____ **A Linguagem e Seu Funcionamento: As Formas do Discurso**. Campinas: Pontes, 1987.

_____ **Sobre a Estrutura do Discurso**. Campinas: Unicamp, 1981.

PANICHI, Edina Regina Pugas, CONTANI, Miguel Luiz. **Pedro Nava e a construção do texto**. Londrina: Eduel; São Paulo: Ateliê, 2003.

_____ **Informação estética: Processos de construção de formas na criação. Manuscrita. Revista de Crítica Genética**, Vitória, nº 14, dez, 2006. p.47- 51.

PÊCHEUX, M. **O Discurso: Estrutura ou Acontecimento**. 2.ed. Campinas: Pontes, 1997a.

_____ **Semântica e Discurso: Uma Crítica à Afirmação do Óbvio**. 3.ed. Campinas: Unicamp, 1997b.

PERELMAN, C. ; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

POSSENTI, S. **Os limites do discurso**: ensaios sobre discurso e sujeito. 2.ed. Curitiba : CRIAR, 2004.

_____ **Por que (não) ensinar gramática na escola**. Campinas: Mercado de Letras, 2000.

_____ O “Eu” no Discurso do “Outro” ou a Subjetividade Mostrada. **ALFA. Revista Lingüística**, v. 39, p. 23-45. 1995.

_____ **Discurso, estilo e subjetividade**. São Paulo: Martins Fontes, 1988 .

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção**. Campinas: Millennium, 2003.

PULINO, Daniel et al. **Linguagem e suas aplicações no direito**. São Paulo: Paulistana, 2006.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO Viviane. **Análise do discurso crítica**. São Paulo:Contexto, 2006.

RIBEIRO, Gustavo. O Estado é cúmplice. **Veja**, 21 de abril de 2010, p. 98-99.

ROBBLES, Gregório. **O direito como texto**: quatro estudos da teoria comunicacional do direito.; tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

ROMUALDO, Edson Carlos. A construção polifônica dos depoimentos da Justiça. In: NAVARRO, Pedro (Org.). **Estudos do texto e do discurso**: mapeando conceitos e métodos. – São Carlos: Claraluz, 2006.

SALLES, Cecília Almeida. **Redes da criação**: Construção da obra de arte. 2.ed. São Paulo: Editora Horizonte, 2008.

_____ **Gesto Inacabado**: processo de criação artística. – São Paulo: FAPESP: Annablume, 1998.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. 15.ed. São Paulo: Cultrix, 1990.

SIGNORINI, Inês (Org.) **[Re] discutir texto, gênero e discurso**. São Paulo: Parábola , 2008.

SILVA, Jeanne. **Sob o jugo/jogo da lei**: confronto histórico entre direito e justiça. Uberlândia: EDUFU, 2006.

SILVA, Denize Helena Garcia (Org.) **Nas instâncias do discurso**: uma permeabilidade de fronteiras. Brasília: UNB: Oficina Editorial do Instituto de Letras, 2005.

SITYA, C.V.M. **A lingüística textual e a análise do discurso**: uma abordagem interdisciplinar na instância lingüística. O discurso jurídico e o discurso publicitário. Frederico Westphalen : URI, 1995.

SOLERA, Antonio Marcos. **Nova Lei do Estupro**. Disponível em <<http://www.dnbemestar.com.br/notícias>> . Acesso em: 24/03/2010.

SOUZA, Regina Maria de. **A motivação das palavras-** sua evolução na Língua Portuguesa. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/anais/.../civ09_2htm>. Acesso em: 16/11/2009.

SOUZA, Josias. **Artigo da nova lei do estupro beneficia estupradores.** Disponível em <<http://www.fabiocampana.com.br/2009>> . Acesso em: 24 mar. 2010.

SPENCER, John (Org.). 2.ed. São Paulo: Cultrix, 1974.

ULMANN, Stephen. **Lenguaje y estilo.** Madrid: Aguilar, 1973.

_____ **Semântica:** uma introdução à ciência do significado. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

VIGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

VILANOVA, José Brasileiro. **Aspectos estilísticos da língua portuguesa.** 3ed. Recife: Editora Universitária, 1984.

VOGT, C. **Linguagem, Pragmática e Ideologia.** São Paulo: Hucitec, 1989.